Judicialização da Violência de Gênero em Debate

Perspectivas etnográficas

Organização
Theophilos Rifiotis
Fernanda Cardozo

ABA PUBLICAÇÕES

Judicialização da Violência de Gênero em Debate:

Perspectivas etnográficas

ABA PUBLICAÇÕES

COMISSÃO EDITORIAL DE LIVROS CIENTÍFICOS ABA – CELCA

Coordenador: Carlos Alberto Steil (UFRGS, UNIFESP)

Antônio Carlos Motta de Lima (UFPE)
Bernardo Fonseca Machado (USP)
Nathanael Araújo da Silva (UNICAMP)
Rodrigo Toniol (UFRJ)
Tânia Welter (UFSC)

CONSELHO EDITORIAL
Andrea Zhouri (UFMG)
Antonio Augusto Arantes Neto (Unicamp)
Carla Costa Teixeira (UnB)
Carlos Guilherme Octaviano Valle (UFRN)
Cristiana Bastos (ICS/Universidade de Lisboa)
Cynthia Andersen Sarti (Unifesp)
Fabio Mura (UFPB)
Jorge Eremites de Oliveira (UFPel)
Maria Luiza Garnelo Pereira (Fiocruz/AM)
María Gabriela Lugones (Córdoba/Argentina)
Maristela de Paula Andrade (UFMA)
Mónica Lourdes Franch Gutiérrez (UFPB)
Patrícia Melo Sampaio (Ufam)
Ruben George Oliven (UFRGS)
Wilson Trajano Filho (UnB)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

Presidente
Patricia Birman (UERJ)

Vice-Presidente
Cornelia Eckert (UFRGS)

Secretaria Geral
Carla Costa Teixeira (UnB)

Secretaria Adjunta
Carly Barboza Machado (UFRRJ)

Tesoureira
Andrea de Souza Lobo (UnB)

Tesoureiro Adjunto
Camilo Albuquerque de Braz (UFG)

Diretor
Fabio Mura (UFPB)

Diretora
Patrícia Maria Portela Nunes (UEMA)

Diretor
João Frederico Rickli (UFPR)

Diretora
Luciana de Oliveira Dias (UFG)

www.portal.abant.org.br
UNB - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa norte,
Prédio do ICS - Instituto de Ciências Sociais
Térreo - Sala AT-41/29 - Brasília/DF CEP: 70910-900

Judicialização da Violência de Gênero em Debate:

Perspectivas etnográficas

DOI livro – 10.48006/978-65-87289-15-1

Organização
Theophilos Rifiotis
Fernanda Cardozo

ABA PUBLICAÇÕES
Brasília
2021

Copyright ©, 2021 dos autores

Organização:
LEVIS - Laboratório de Estudos das Violências
Programa de Pós-graduação em
Antropologia Social - UFSC

Coordenação
Theophilos Rifiotis

Revisão
Fernanda Cardozo

Diagramação
Osmair Pereira

Capa
Fernanda Cardozo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bianca Mara Souza – Bibliotecária - CRB-14/1587

J92 Judicialização da violência de gênero em debate : perspectivas etnográficas / organização Theophilos Rifiotis, Fernanda Cardozo. -- Brasília : ABA Publicações, 2021.
316 p. : PDF ; 1,9 MB.

Inclui índice e bibliografia.
ISBN 978-65-87289-15-1

1. Etnografia. 2. Identidade de gênero. 3. Jurisdição. 4. Violência - aspectos sociais. 5. Violência contra as mulheres. 6. Violência familiar. I. Rifiotis, Theophilos. II. Cardozo, Fernanda.

CDD 303.6082

DOI livro – 10.48006/978-65-87289-15-1

Índices para catálogo sistemático:
1. Violência de gênero : Sociologia – 303.6082

SUMÁRIO

7 **Apresentação**
Theophilos Rifiotis
Fernanda Cardozo

21 **CAPÍTULO 1.** A Casa da Mulher e o fluxo da judicialização da violência de gênero em Juiz de Fora/MG
Marcella Beraldo de Oliveira
Andréa Lúcia Horta e Silva
Mariana Gomes

53 **CAPÍTULO 2.** "O caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia, é a violência doméstica!" – Familismo, convenções de gênero, judicialização e violência contra as mulheres
Alinne de Lima Bonetti

103 **CAPÍTULO 3.** "Deus é perfeito, mas nós somos vulneráveis": moral, responsabilização e justiça na rede de serviços para homens envolvidos em violência de gênero
Fernanda Cardozo

147 **CAPÍTULO 4.** Entre "negociar com os homens" e "empoderar as mulheres": elaborações e práticas alternativas de justiça no campo da violência de gênero em Natal/RN
Rozeli Maria Porto
Paulo Victor Leite Lopes
Lyane Emanuelle Vicente

177 **CAPÍTULO 5.** Entre ambiguidades, proteção e penalização: a Polícia Civil de Santa Catarina e alternativas à judicialização da violência de gênero contra mulheres
Adriano Beiras
Bibiana Beck Garbero

207 **CAPÍTULO 6.** Núcleo da Justiça Restaurativa em Lages (SC): desafios no enfrentamento das violências de gênero contra as mulheres
Gabriela Feldhaus de Souza
Natielle Machado Santos
Mareli Eliane Graupe

237 **CAPÍTULO 7.** "A Senhora tem conhecimento da doença dele?" A judicialização da violência contra a mulher e os processos de vitimização que a atravessam
Matilde Quiroga Castellano

259 **CAPÍTULO 8.** Patrulha Maria da Penha: uma etnografia do trabalho policial no enfrentamento da violência de gênero em Santa Catarina
Patricia Marcondes Amaral da Cunha
Fernanda Raizer Gomes

287 **CAPÍTULO 9.** Escenarios y contextos. Contenido y forma de la judicialización de la violencia de género en Argentina. Narrando la violencia de género. Superposiciones y traslapamientos de sentidos entre viejas y nuevas conceptualizaciones sobre la violencia en el campo de la justicia
Olga Brunatti
Natalia Castelnuovo Biraben

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-0

Apresentação

Theophilos Rifiotis[1]
Fernanda Cardozo[2]

Esta coletânea reúne os resultados do Projeto Coletivo *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, realizado no âmbito das atividades do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sob a coordenação geral do professor Theophilos Rifiotis, com apoio do CNPq[3]. O Projeto envolveu uma rede de pesquisa com a participação da UFSC, da Universidade Federal e Juiz de Fora (UFJF), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), além da colaboração de pesquisadoras da Argentina que atuam na Universidad Nacional de La Plata (UNLP) e na Universidad de Buenos Aires (UBA).

A partir dos esforços de cada núcleo de pesquisa integrante do Projeto e da premente troca entre eles, portanto, foram produzidos os resultados que compõem a presente coletânea. Trata-se de pesquisas de longa duração, iniciadas em 2018 e, mediante a liberação dos recursos do CNPq, estendidas até 2021. Ao finalizarmos a pesquisa de campo, iniciamos a análise do material coletado. Com os diálogos entre as equipes e a revisão dos relatórios parciais produzidos, partimos para a etapa de difusão dos resultados da pesquisa, que foi realizada a partir de uma série de vídeos sobre a temática do projeto. Em um primeiro momento, tais vídeos trouxeram entrevistas junto a pesquisadoras renomadas no nosso campo e a profissionais que atuam diretamente nas práticas judiciárias de casos de "violência de gênero". As publicações audiovi-

1 Professor Permanente dos Programas de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenador do Laboratório de Estudos das Violências (UFSC).

2 Laboratório de Estudos das Violências (UFSC).

3 Chamada nº 22/2016 – Pesquisa e Inovação em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. Linha de pesquisa: 2 (Cidadania, violência e direitos humanos).

suais que se seguiram dentro da mesma série, por sua vez, trataram de entrevistas entre pesquisadoras e pesquisadores da equipe do Projeto com o intuito de divulgar uma prévia das discussões que comporiam o Seminário Integrativo, realizado em 3 de maio de 2021. Tanto o evento quanto os vídeos foram amplamente divulgados no Instagram (@levisufsc) e no Youtube (canal Laboratório LEVIS UFSC), além do site do LEVIS (www.levis.ufsc.br)[4]. Finalmente, publicamos um primeiro livro realizado a partir do Projeto que se propõe a apresentar uma revisão crítica do campo dos estudos da judicialização da "violência de gênero"[5]. Assim, a presente coletânea sinaliza a finalização deste Projeto através da divulgação dos resultados específicos alcançados pelas equipes que realizaram o trabalho de campo nas cidades de Florianópolis (SC), Juiz de Fora (MG), Natal (RN), Lages (SC) e Uruguaiana (RS) e na Argentina.

Com foco na temática da judicialização e das práticas alternativas de justiça, o projeto nasceu com o objetivo de mapear e descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e de mediação em casos de "violência de gênero" identificados pelos sistemas de justiça no Brasil e na Argentina, numa abordagem comparada. Buscamos, portanto, evidenciar através de pesquisas de campo aspectos judicializantes e experimentos ditos "alternativos" que marcam a rede de atenção à "violência de gênero" no Brasil, bem como os dispositivos jurídicos no Brasil e na Argentina. Para tanto, estruturamos um estudo baseado na extensiva pesquisa de campo em cinco municípios de médio porte no Brasil (Florianópolis, Lages, Juiz de Fora, Natal e Uruguaiana) e no levantamento e análise de normativas e dispositivos jurídicos na Argentina – este último sob a coordenação das Profas. Olga G. Brunatti (Universidad Nacional de La Plata) e Natalia Castelnuovo Biraben (Universidad de Buenos Aires).

4 O Seminário Integrativo foi realizado com o objetivo de apresentar os principais resultados do projeto. Contou não apenas com as debatedoras convidadas (Profas. Guita Debert, Miriam Grossi e Maria Filomena Gregori), mas também com a honrosa presença de avaliadoras do CNPq (Profas. Clarissa Eckert Baeta Neves, Maria Lygia Quartim de Moraes, Ana Regina Gomes Bezerra e Júlia Campos Clímaco). As apresentações e o debate estão disponíveis no canal do LEVIS no Youtube [https://www.youtube.com/channel/UCZOKk-1d-0rZhxGZqHqNArw] e no perfil do laboratório no Instagram [https://www.instagram.com/levisufsc/].

5 A revisão crítica proposta no primeiro livro do Projeto traz reflexões que tomam o trabalho de Mariza Corrêa como fonte inspiradora, iniciando com a publicação das Conclusões de *Morte em Família*, obra imprescindível para o campo da judicialização da "violência de gênero", além de um texto de Guita Grin Debert assinado com Tatiana Santos Perrone, dois capítulos de Maria Filomena Gregori, e uma revisão geral do campo proposta por Theophilos Rifiotis. Conferir o livro *Judicialização da Violência de Gênero em Debate: perspectivas analíticas*, organizado por Theophilos Rifiotis e Fernanda Cardozo e publicado em 2021.

Para a condução de um projeto de pesquisa multissituado e, portanto, com múltiplos focos etnográficos em diferentes regiões do país, contamos com coordenações locais nas cidades eleitas para a realização do estudo. As coordenadoras foram responsáveis pela formação das equipes locais e pela condução das investigações de campo, com base tanto em categorias analíticas que orientam sua formação e seus núcleos de pesquisa quanto em debates e conceitos partilhados coletivamente dentro do projeto[6].

As equipes de Florianópolis foram organizadas em torno do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências, núcleo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) e do Margens (Núcleo Modos de Vida, Família e Relações de Gênero, vinculado ao Departamento de Psicologia), ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)[7]. Elas contaram com a participação de alunas de mestrado/doutorado e pós-doutorado (Matilde Quiroga Castellano, Patricia Marcondes Amaral da Cunha e Fernanda Cardozo), além de bolsistas de iniciação científica matriculadas em cada um dos cursos envolvidos: o LEVIS, coordenado pelo Prof. Theophilos Rifiotis, incorporou a bolsista Fernanda Raizer Gomes, estudante de ciências sociais da UFSC; e o Margens, núcleo coordenado pelo Prof. Adriano Beiras, teve como bolsista a estudante Bibiana Beck Garbero.

Em Lages, cidade da serra catarinense, professora Mareli Eliane Graupe reuniu uma grande equipe de parceiras e parceiros do núcleo por ela coordenado, o GECAL (Grupo de Pesquisa em Gênero, Educação e Cidadania na América Latina), vinculado ao curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). A equipe, multidisciplinar, contou com estudantes de graduação e pós-graduação, professoras universitárias e profissionais da rede de serviços voltada à "violência de gênero" (funcionárias da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, psi-

6 Para uma visão geral dos referenciais teóricos do Projeto, indicamos a sistematização proposta pelo professor Theophilos Rifiotis publicada no nosso primeiro livro, no capítulo intitulado *Entre alavanca e arena. Aporias da judicialização da «violência de gênero" no Brasil (Tópicos de Pesquisa)*.

7 Destacamos e agradecemos também a participação da professora Cecilia Estela Giuffra Palomino, então professora substituta no Departamento de Informática e Estatística da UFSC e atualmente professora nas Faculdades Senac de Florianópolis e de Palhoça. Sua atuação na formulação e no gerenciamento de recursos tecnológicos e de comunicação foi imprescindível ao projeto. Agradecemos ainda à professora Lúcia Helena Martins Pacheco, colaboradora da parte de tecnologia e informação do Projeto.

cóloga policial, facilitadoras em Justiça Restaurativa, assessora jurídica, etc.) – pessoas que atuaram como colaboradoras ou como consultoras, sobretudo na primeira etapa do projeto. As bolsistas de iniciação científica foram Gabriela Feldhaus de Souza, estudante de psicologia da UNIPLAC; e Natielle Machado Santos, matriculada no curso de serviço social na mesma universidade.

Em Uruguaiana, município do Rio Grande do Sul, professora Alinne Bonetti montou sua equipe multidisciplinar a partir do Grupo de Pesquisa Tuna – Gênero, Educação e Diferença, núcleo vinculado à Universidade Federal do Pampa (Unipampa). Marina Reis Marty, estudante de educação física, foi a bolsista de iniciação científica do projeto. E, mediante um processo interno à Unipampa, mais duas bolsistas passaram a colaborar com o projeto: Mariana Pinto da Fontoura, aluna de fisioterapia; e Bruna Sarini Cardoso Alifredi, aluna de enfermagem.

Em Juiz de Fora (Minas Gerais), professora Marcella Beraldo de Oliveira, vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu uma equipe formada por Andréa Lúcia Horta e Silva, advogada e mediadora que atuou como pesquisadora voluntária; e por bolsistas de iniciação científica que atuaram em momentos distintos – Bianca Souza Carvalho ao longo de 2018; e Mariana Gomes nos anos de 2019 e 2020. Mariana defendeu seu TCC a partir da pesquisa iniciada no Projeto, sendo que integrou sua banca o professor Theophilos Rifiotis[8].

Por fim, em Natal, professora Rozeli Maria Porto, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), orientou as bolsistas de iniciação científica Lyane Emanuelle da Silveira Vicente (2018 e 2019) e Natália Yolanda de Carvalho Araújo (2020), ambas estudantes de ciências sociais. O trabalho de conclusão de curso de Lyane teve como tema a discussão que ela e sua orientadora desenvolveram ao longo da execução do Projeto. Para a primeira etapa da pesquisa, professora Rozeli, na qualidade de coordenadora em Natal, reuniu na equipe do projeto professoras vinculadas a seu núcleo de pesquisa, o GCS (Grupo Corpo, Gênero e Sexualidade): Elisete Schwade, Ângela Facundo e Paulo Victor Leite Lopes.

8 Cf. GOMES, Mariana. *Violência de gênero e práticas alternativas*: as propostas reflexivas com os homens autores de violência contra as mulheres. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021.

Apoiado na previsão do longo período de vigência do projeto, o cronograma da pesquisa foi construído com base em etapas que organizaram um conjunto de atividades e de objetivos em comum para todas as equipes envolvidas. A primeira etapa se baseou, de um lado, no levantamento bibliográfico dos campos de estudos sobre "violência de gênero", judicialização e judicialização da violência de gênero; e de outro no mapeamento e na caracterização dos serviços voltados a pessoas em situação de "violência de gênero" (ou "doméstica") disponibilizados em cada localidade em que se realizava a pesquisa. Identificados os serviços existentes, seus responsáveis (coordenadores, idealizadores, operadores) foram entrevistados com o objetivo de refletir sobre a função do serviço, seu início, suas potencialidades e dificuldades. Todas essas informações, construídas no diálogo entre pesquisadoras/es e responsáveis pelos serviços, foram registradas em diários de campo e em formulários padronizados – estes, por sua vez, continham as questões centrais a serem abordadas nas entrevistas. As atividades de levantamento bibliográfico e de mapeamento dos serviços foram conduzidas de acordo com as linhas de pesquisa e do enfoque teórico de cada núcleo de pesquisa e de cada coordenadora local. A riqueza dessa pluralidade (de formações, de perspectivas, de regiões e de instituições de ensino) refletiu na diversidade do material teórico reunido.

As etapas seguintes foram dedicadas às observações etnográficas, propriamente. Cada equipe definiu, com base nas informações levantadas no processo de mapeamento dos serviços, um planejamento em torno dos locais ou dos serviços que seriam acompanhados, observados e descritos. Instituições como a Polícia Civil e a Polícia Militar, o judiciário e centros de acolhimento psicossocial figuraram entre aquelas eleitas pelas equipes. De acordo com a rede de serviços em cada região (mais ampla e consistente em alguns casos, mais frágil e exígua em outros), as equipes se distribuíram entre diferentes serviços disponíveis ou se concentraram em acompanhar uma mesma atividade e o que ela poderia render analiticamente. Nessas incursões etnográficas, foram acompanhados tanto serviços implicados na judicialização – práticas e processos judiciais – quanto as chamadas práticas alternativas. Essas duas dimensões da rede de serviço foram contempladas de modo conjunto,

no fazer etnográfico e no seguir os fluxos do campo. De fato, muitos dos serviços que consideraríamos alternativos ou de caráter autocompositivo acabam sendo oferecidos dentro do judiciário ou em articulação com ele, dificultando uma separação entre o que se inscreve no âmbito da judicialização e o que se coloca à parte dele. Essas costuras, porosidades e/ou interseções entre serviços sociojudiciários e ações voltadas a objetivos extrajudiciais aparecem descritas nos vários relatórios periódicos enviados por cada equipe, os quais trazem ricas descrições no que diz respeito às características dos serviços, ao funcionamento das redes, à relação entre operadores e usuários, aos limites e potencialidades das ações, aos fundamentos epistemológicos dos programas, à pessoalidade ou à impessoalidade da rede, às controvérsias legais e políticas, etc.

Em resumo, gostaríamos de sublinhar que a aprovação do Projeto foi uma grande oportunidade para toda a equipe proponente. Em se tratando do Brasil, a viabilidade financeira e institucional proporcionada pelo CNPq no âmbito desse processo possibilitou, em um cenário de cortes e de escassez de recursos na área de ciências humanas, que criássemos condições para a experiência de pesquisa e para a formação científica de alunas de graduação tanto em instituições públicas (UFSC, UFRN, UFJF, Unipampa) quanto em instituições privadas (UNIPLAC). Também foi possível, por meio dos recursos do projeto, que estudantes de diferentes cursos e em diferentes graus de formação investissem em sua pesquisa de campo e na escrita de seus projetos e trabalhos de conclusão de curso, dentro da temática da pesquisa coletiva; e que experientes professores/as pesquisadores/as que o integram estabelecessem novos diálogos e perspectivas em busca de originalidade e inovações teóricas no campo da violência de gênero, inclusive pensando e discutindo políticas públicas na área.

Portanto, além das bolsas, que constroem condições materiais e institucionais para o processo de aprendizado de jovens estudantes, destacamos a importância central da validação institucional cedida, pelo CNPq, a um projeto que anima pesquisadoras e pesquisadores envolvidos no campo de pesquisa e que reúne e movimenta núcleos de pesquisa relacionados à temática. Dentro do espaço do projeto, participando de suas atividades e de seus objetivos ao longo do período de vigência,

atuaram não apenas coordenadores/as e bolsistas, mas pesquisadoras/es e estudantes associadas/os que integraram parcial ou integralmente o planejamento, as entrevistas e as discussões teóricas em uma e outra etapas. O projeto abrigou pesquisas, intenções e interesses de estudantes de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, abarcando também projetos individuais e conferindo-lhes legitimidade institucional e espaços de diálogos e de trocas acadêmicas.

Ademais, é preciso ter em conta que o Projeto não se circunscreveu apenas a redes acadêmicas. Com vistas a atividades de difusão de conhecimentos, buscamos estabelecer parcerias com intervenientes no campo relativo ao projeto (instituições, serviços, operadores), fosse propondo ajuda intelectual para a construção de projetos ou criação de material, fosse oferecendo recursos humanos para realização de seminários e formações custeadas pelas instituições envolvidas[9], fosse ainda atuando em reuniões e grupos para proposição de serviços e de políticas públicas[10].

O capítulo que abre a apresentação dos resultados do projeto é assinado por Marcella Beraldo de Oliveira, Andréa Lúcia Horta e Silva e Mariana Gomes. As autoras descrevem o processo de judicialização da violência de gênero na cidade de Juiz de Fora, percorrendo diferentes instituições, serviços e projetos que compõem a rede de atenção à temática na localidade. Na etnografia, que acompanha e descreve os fluxos da denúncia, ganha centralidade a Casa da Mulher, instituição municipal que atua como a "porta de entrada" das mulheres em situação de violência na rede de acolhimento e nos serviços judiciários. Localizada no mesmo prédio em que funciona a delegacia especializada, a recepção da Casa da Mulher acaba operando uma espécie de filtro que classifica e encaminha, de acordo com a "gravidade", os casos que chegam à instituição, muito embora não haja um investimento adequado

9 Em março de 2019, dois eventos de Justiça Restaurativa foram organizados e apoiados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e pelo Ministério Público de Santa Catarina, um em Lages e outro em Florianópolis. Em ambos, houve a participação de três pesquisadoras/es canadenses com experiência no campo da Justiça Restaurativa e cuja vinda foi viabilizada institucionalmente pelo LEVIS, responsável pelo convite: Serge Charbonneau (Diretor de Equijustice do Quebec e Pesquisador do Centro Internacional de Criminologia Comparada da Universidade de Montreal/Canadá); Catherine Rossi (Professora da Universidade Laval/Canadá no Departamento de Serviço Social e Criminologia); e Marie-Claire Belleau (Professora do Departamento de Direito da Universidade Laval/Canadá). A parceria com o EquiJustice, datada de longos anos, redundou mais recentemente na participação do professor Theophilos Rifiotis no Comitê Consultivo para questões de Justiça Restaurativa e Mediação, no qual aquele organismo vem analisando as possibilidades e limites da sua atuação no âmbito da "violência de gênero".

10 Em Santa Catarina, um coletivo foi formado em 2020 para discutir a possível implementação de um grupo reflexivo em Florianópolis. A iniciativa teve a participação, em maior ou menor grau, de pesquisadores da equipe, especialmente a do Prof. Adriano Beiras.

na qualificação das profissionais responsáveis. Essa mesma ausência de uma formação em gênero marca a 2ª Vara Criminal, à qual são encaminhados, por determinação de um decreto, os casos referentes à Lei Maria da Penha. Mais do que isso, as autoras demonstram obstáculos no acesso à justiça – sobretudo entre mulheres de baixa renda, dentre as quais há desconfiança em relação à polícia e ao sistema de justiça – e as circunstâncias que conduzem à reprivatização da violência doméstica. Em meio a um cenário de desmonte de políticas públicas e sociais, as universidades (pública e privada) asseguram a oferta de determinados serviços, tanto aqueles expedientes sociojudiciários quanto programas relacionados às chamadas "justiças do diálogo".

Alinne de Lima Bonetti é a autora do segundo capítulo desta coletânea, que trata da pesquisa realizada na cidade gaúcha de Uruguaiana. Somos conduzidos por uma descrição que, ao mesmo tempo em que caracteriza a exiguidade da rede e a precariedade de serviços públicos no campo da violência de gênero naquela localidade, revela a maneira como a temática é apropriada por setores políticos conservadores com vistas a ganhos eleitorais. Percorrendo audiências de conciliação no fórum, entrevistas com agentes públicos, audiência pública na cidade e documentos legislativos locais, o texto demonstra, etnograficamente, as costuras entre moral, moralidades, concepções de família, convenções de gênero e concepções de classe – e a maneira como elas operacionalizam os expedientes ligados à judicialização da violência de gênero. Todos esses elementos conformam e fomentam uma perspectiva familista, isto é, uma ideologia que concebe a família como valor central das políticas públicas. Ao longo de sua análise, Bonetti situa essa lógica familista observada em campo a partir de duas chaves analíticas principais: o fortalecimento de ondas neoconservadoras de orientação cristã, que visam à proteção da família como um valor; e a expansão de racionalidades neoliberais, que transferem para a família responsabilidades que em princípio caberiam ao Estado.

O terceiro capítulo, de autoria de Fernanda Cardozo, trata dos grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero na região metropolitana de Florianópolis. Para tanto, passa também pelas categorias utilizadas na rede local de serviços para designar esses sujeitos

e pelos modelos desejáveis de abordagem junto a eles no campo das políticas públicas, com especial ênfase nas ideias de *educação* e de *responsabilização*. Os grupos reflexivos, que ganham força no contexto de entendimento de que *"só a punição não basta"*, são oferecidos a públicos que chegam ao serviço por diferentes percursos: aqueles que, após sentença desfavorável no âmbito da Lei 11.340/06, optam pela suspensão condicional da pena e são encaminhados aos grupos como parte obrigatória do benefício judicial; e aqueles contra quem é expedida medida protetiva, aos quais o serviço é oferecido como uma sugestão (com todo o peso simbólico de um documento assinado por uma juíza ou um juiz). O texto descreve, nesse sentido, o planejamento e o modo de funcionamento dos grupos, os desafios com que se deparam profissionais responsáveis e os sentimentos e avaliações morais dos homens a respeito do conflito e da inscrição de sua experiência no dispositivo da lei.

Rozeli Porto, Paulo Victor Leite Lopes e Lyane Emanuelle Vicente apresentam, no quarto capítulo, a pesquisa conduzida na cidade de Natal. Com base em entrevistas junto a diferentes agentes sociojudiciários e na observação de audiências, os autores dedicam sua análise especialmente a dois dos elementos que caracterizam a judicialização da violência de gênero na localidade: a chamada suspensão condicional do processo e os grupos reflexivos para homens autores de violência. Os grupos reflexivos são descritos pelas/os interlocutoras/es como uma medida eficaz no enfrentamento da violência de gênero e cujos impactos siginificativos seriam evidenciados pela não reincidência entre os participantes. Percebidos como uma forma de envolver os homens na resolução dos conflitos e de promover sua responsabilização pelos atos de violência, os grupos desempenhariam também uma dimensão pedagógica da Lei Maria da Penha, possibilitando a abordagem do fenômeno a partir de suas dimensões socioculturais. O encaminhamento para essas atividades se dá, por sua vez, pela "suspensão condicional do processo", um recurso da Lei 9.099/95 acionado por esses atores para viabilizar uma espécie de saída restaurativa, com a adesão dos homens acusados aos grupos reflexivos, a participação das mulheres na construção de soluções e a reparação dos danos causados.

No quinto capítulo, Adriano Beiras e Bibiana Beck Garbero abordam as ações da Polícia Civil de Santa Catarina no campo da violência de gênero que se situam para além das medidas punitivas e da investigação criminal. Orientada pelo paradigma da segurança cidadã, a instituição tem implementado projetos que levam em conta as complexidades em torno dos conflitos em relação amorosas e familiares, as quais, por sua vez, não podem ser resumidas a inquéritos policiais. Entre um atendimento e outro diante de situações de violência, as/os agentes se deparam com demandas por serviços de saúde, de assistência social, de orientação jurídica ou de acolhimento psicossocial, por exemplo. As iniciativas da Polícia Civil operam, nesse sentido, oferecendo palestras junto a escolas, orientação e apoio às mulheres na tomada de decisões quanto aos procedimentos, grupos reflexivos aos homens autores de violência, dentre outras atividades. Entretanto, observam os autores que o apelo público e o incentivo institucional à investigação, à penalização e à judicialização como soluções ainda impõem desafios a profissionais que buscam ações de caráter preventivo e/ou educativo.

O sexto capítulo se concentra na experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa na cidade de Lages, um experimento que, além de campos como a socioeducação e o ambiente escolar, tem buscado implementar práticas restaurativas em casos de *violência doméstica*. Gabriela Feldhaus de Souza, Natielle Machado Santos e Mareli Eliane Graupe descrevem a formação teórico-metodológica do núcleo, as principais referências e conceitos articulados nessa formação e a criação de dispositivos legislativos no município para a viabilidade da Justiça Restaurativa. Por meio de entrevistas, as autoras acessam não só a forma como agentes que integram as atividades do Núcleo pensam a Justiça Restaurativa, seus princípios e sua aplicabilidade em situações de violência de gênero, como também o exercício permanente de reflexividade em torno dos efeitos e desafios de sua implementação.

Matilde Quiroga Castellano discute a vitimização, temática cara aos estudos de judicialização da violência de gênero, no sétimo capítulo desta coletânea. A partir da descrição de uma audiência judicial relativa à Lei Maria da Penha em Santa Catarina, explora a construção da vítima no processo judicial e a forma como esse lugar se coloca em disputa no

andamento dos relatos. Sua observação também permite identificar o peso da "prova material" nessa negociação e legitimação da vitimidade, como exames de corpo de delito, laudos médicos, exames periciais, os quais podem atuar na redistribuição de vitimidades e responsabilidades entre as partes envolvidas. A autora demonstra ainda como, apesar de esforços locais para uma abordagem restaurativa – com a transformação no tratamento durante a audiência ou o encaminhamento para serviços de atenção psicossocial –, a mulher *vítima* permanece apartada de detalhes do processo que lhe permitiriam compreender as motivações e as razões dos atos do *réu*.

No oitavo capítulo, Patricia Marcondes Amaral da Cunha e Fernanda Raizer Gomes pegam carona – literalmente – na Patrulha Maria da Penha, um projeto da Polícia Militar que visa a acompanhar o cumprimento de medidas protetivas deferidas no âmbito da Lei 11.340/06. Em Santa Catarina, a iniciativa integra a Rede Catarina de Proteção à Mulher e pressupõe a atuação de uma dupla de policiais, formada por pelo menos uma policial mulher. Acompanhando as visitas realizadas pela Patrulha, as autoras descrevem as práticas policiais, o modo como acionam a rede sociojudiciária e as questões trazidas pelas mulheres que solicitam as medidas. Cada caso demanda das agentes não apenas um protocolo a ser posto em prática, mas avaliações e negociações contingentes, sentimentos morais específicos e mesmo laços de solidariedade e de afeto, o que denota os agenciamentos desses sujeitos que fazem o Estado.

Por fim, o nono capítulo é escrito por Olga Brunatti e Natalia Castelnuovo Biraben. Levando em conta a abertura democrática na Argentina e a democratização dos instrumentos penais e do acesso à justiça, as autoras percorrem normativas jurídicas, em níveis nacional e regional, com o objetivo de identificar a maneira como a violência de gênero é, em suas palavras, "narrada" no campo legislativo. As narrativas que sustentam os dispositivos legais em torno da violência de gênero também permeiam e orientam as ferramentas através das quais operadores da justiça apreendem e colocam em prática esses dispositivos. À criação de diferentes dispositivos normativos corresponde não apenas a formulação de diferentes maneiras de gerenciar a violência de gênero no campo da justiça, como ainda diferentes enfoques conceituais do fenô-

meno – de violência familiar, que circunscrevia a violência de gênero ao espaço doméstico e às relações de parentesco, o ordenamento jurídico passou à categoria violência contra as mulheres, por exemplo. No entanto, ao longo do texto, Brunatti e Castelnuovo Biraben demonstram que a emergência de novas normativas não assegura que o conjunto de preceitos que sustenta as anteriores seja totalmente substituído, fazendo com que concepções distintas se sobreponham e deem margem a controvérsias e a ambiguidades.

*

Para concluir a nossa apresentação, destacamos o caráter necessariamente plural das abordagens analíticas e da oferta de serviços a fim de que se possa contribuir para fazer face à "violência de gênero" e para colocar em perspectiva as práticas de gênero que a sustentam. No nosso entendimento, os experimentos sociais nesse campo estão marcados por uma condição pendular entre alavanca e arena: de um lado, pelo seu valor de instrumento para a mudança social das relações de gênero, ou seja, seu caráter de alavanca; mas igualmente porque, nesses mesmos experimentos, observamos dinâmicas de disputas entre modelos de socialidade de gênero, configurando-os como arena. Como proposto por um dos autores desta apresentação:

> Parodiando Bruno Latour, em "Jamais Fomos Modernos", diremos que as "violências contra as mulheres", "mulheres em situação de violência", em termos de "violência de gênero", são, ao mesmo tempo, reais, discursivas e sociais. Assim, precisaremos voltar a análise sobre a própria nomeação e as formas de veridição que disputam a sua definição e legitimam modalidades de intervenção social. De tal modo que, considerando a judicialização da "violência de gênero" como uma matriz de inteligibilidade, podemos adotar uma postura interrogativa sobre os modos como ela se constitui e como ela constrói o seu objeto de intervenção. Um modo preliminar de colocar a nossa questão norteadora poderia ser formulada nos seguintes termos: como se constrói e desconstrói o debate atual sobre a judicialização da "violência de gênero"? Ou ainda: qual é o objeto jurídico que se constrói e desconstrói na sua tradução em crime? Ou ainda: quais são as configurações de sujeito cons-

> truídas na judicialização da "violência de gênero"?
> São questões complexas, pois elas se apresentam eivadas de atravessamentos históricos e culturais, e também pelas políticas etnográficas colocadas em ação na pesquisa[11].

É exatamente nesse sentido que compreendemos que o campo da judicialização da "violência de gênero" e das práticas alternativas é fundamentalmente dinâmico, socialmente produtivo, teoricamente vigoroso e politicamente aporético. Novas propostas, demandas, interlocutores e dispositivos se interpõem no campo, possibilitando novos desdobramentos, efeitos e desafios. Cabe à pesquisa social monitorar e explorar esses aspectos permanentemente emergentes e o modo como dinamizam o campo e produzem modos de subjetivação.

11 Em parceria com Jean Segata, estamos preparando a publicação de um volume intitulado *Políticas Etnográficas no Campo da Judicialização*, a ser publicado ainda no corrente ano, no qual pretendemos enfatizar a pluralidade de eleições etnográficas que fundamentam os distintos modos de conduzir e de produzir a etnografia no campo dos estudos da judicialização. A citação corresponde a um capítulo de autoria de Theophilos Rifiotis.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-1

A Casa da Mulher e o fluxo da judicialização da violência de gênero em Juiz de Fora/MG

Marcella Beraldo de Oliveira[1]
Andréa Lúcia Horta e Silva[2]
Mariana Gomes[3]

Introdução

Este capítulo é fruto da pesquisa realizada pela equipe[4] da Universidade Federal de Juiz de Fora que integra o projeto *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*[5], realizado com apoio do CNPq. Reunimos aqui resultados da pesquisa etnográfica que buscou analisar o processo de judicialização dos casos de "violência de gênero"[6]

1 Coordenadora da equipe de Juiz de Fora (MG) na pesquisa *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, financiada pelo CNPq e foco deste capítulo. Professora Associada II de Antropologia no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp, pesquisadora no LAVIDOC/UFJF.

2 Pesquisadora em violência contra a mulher e justiça, mestre em Ciências Sociais (UFJF), advogada OAB/MG e mediadora.

3 Bolsista de Iniciação Científica. Estudante de graduação em Ciências Sociais na UFJF.

4 Marcella Beraldo de Oliveira, coordenadora da equipe da UFJF; Bianca Carvalho, bolsista de Iniciação Científica no ano de 2018; Mariana Gomes, bolsista de I.C. nos anos de 2019 e 2020; Andrea Horta, pesquisadora voluntária.

5 *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, sob coordenação geral de Theophilos Rifiotis, da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: http://levis.cfh.ufsc.br/projeto-brar/ .

6 O termo "violência de gênero" em substituição ao termo "violência contra a mulher" é mais utilizado no campo analítico antropológico e, principalmente, porque enfatiza o caráter relacional desse tipo de violência, bem como dá destaque ao termo "gênero", que proporciona maior fluidez aos papéis identitários, entendendo-os a partir de relações de poder, identidades fluidas e mutáveis em cada contexto. Nesta pesquisa, trabalhamos apenas com os casos classificados como "violência contra a mulher" pelo sistema de justiça, já que a Lei ainda não menciona "violência de gênero". Assim, nosso recorte de pesquisa inicia a partir da classificação das instituições de justiça sobre o que é violência contra a mulher. Cabe dizer ainda que a Lei Maria da Penha, de 2006, considera a violência entre duas mulheres em uma relação doméstica um objeto próprio de tratamento. Porém, na nossa observação de campo, percebemos que apenas casos de homens contra mulheres (em relações afetivas heterossexuais) foram considerados objeto da Lei Maria da Penha. O termo "gênero" permite incluir outros casos que não apenas o da violência perpetrada de homens contra mulheres, como também casos de violência contra homossexuais e transgêneros, por exemplo. Mas, no âmbito desta pesquisa, optamos por usar o termo "violência contra a mulher" como recorte de objeto de análise, já que o campo etnografado nos traz esse termo.

na cidade mineira de Juiz de Fora. Mais especificamente, buscamos entender como a Casa da Mulher, principal instituição que atende a violência contra a mulher na cidade, atua nesses casos. Observamos também, não como foco da pesquisa, mas como informação complementar, alguns projetos de "justiças do diálogo"[7] na administração desse tipo de violência – são eles a Roda de Agressores e o Círculo Restaurativo. Ambos são frutos de projetos de extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora: o primeiro, proposto por um professor do curso de psicologia[8]; e o segundo, por uma professora do curso de direito[9].

O trabalho de pesquisa de campo baseia-se no método qualitativo etnográfico realizado em períodos distintos nos anos de 2018, 2019 e até o início de 2020, antes da pandemia do novo coronavírus, principalmente na Casa da Mulher, mas também em outras duas instituições que participam desse processo: a Delegacia da Mulher e a 2ª Vara Criminal do Fórum Benjamim Colucci. Além disso, participamos periodicamente, nos anos de 2018 e 2019, da reunião da REVID (Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica de Juiz de Fora), que é coordenada atualmente pela funcionária escrivã da 2ª Vara Criminal, responsável por realizar as audiências informativas de concessão de Medida Protetiva no Fórum Benjamim Colucci. A REVID é formada por diversos órgãos que tratam da temática na cidade de Juiz de Fora, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CREAS, CRAS, Núcleo de Defensoria Pública da Mulher (NUDEM), projetos de extensão da UFJF, OAB-Mulher, entre outros. A proposta da REVID é promover reuniões mensais no espaço físico da Casa da Mulher ou no auditório da OAB, além de realizar palestras.

De forma geral, posicionamos as reflexões desta pesquisa no campo antropológico dos estudos de gênero, mais especificamente da violência de gênero. O estudo é desenvolvido na cidade de Juiz de Fora, a qual se encontra localizada na Zona da Mata Mineira, a aproximadamente

7 Entendemos e utilizamos o termo "justiças do diálogo" neste texto fazendo referência, especificamente, às modalidades do uso da "mediação" e da "conciliação" na administração de conflitos. Beraldo de Oliveira (2010) define o termo como sendo mais apropriado para denominar o campo das "justiças alternativas" ou "novas justiças", o qual utiliza procedimentos que buscam maior contato entre as partes, dando espaço para uma comunicação entre as partes envolvidas no conflito e uma flexibilidade maior no procedimento jurídico. "As justiças do diálogo trazem uma dinâmica comunicacional, do diálogo ou da negociação entre as partes como formas alternativas de administração de conflitos" (Beraldo de Oliveira, 2010, p. 19).

8 Professor Luiz Gibier.

9 Professora Ellen Rodrigues Brandão.

283 km de distância da capital Belo Horizonte e a 150 km da cidade do Rio de Janeiro. Juiz de Fora é considerada uma cidade de porte médio e possui cerca de 560 mil habitantes, sendo o 4º maior município do estado de Minas Gerais e a principal cidade da Zona da Mata Mineira. O Governo de Minas Gerais publicou uma pesquisa de "Registros de Eventos de Defesa Social[10]" apontando que Juiz de Fora ficou em 2º lugar nos índices de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), no 1º e 2º semestres do período de 2015 a 2017, sendo Belo Horizonte a primeira colocada. Vale destacar que as RISPs são regiões onde há uma integração geográfica entre as instituições da defesa social (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, Secretaria de Estado de Segurança Pública) com órgãos do poder executivo e do poder judiciário.

A investigação inicial buscou mapear na cidade as instituições públicas e privadas que atendem e lidam com casos de violência contra a mulher e permitiu a percepção de uma concentração do fluxo na Casa da Mulher – Centro de Referência de Juiz de Fora, um projeto criado e mantido pela Prefeitura de Juiz de Fora (PJF), mais especificamente pela Secretaria de Governo (SG) do município. Inaugurada em maio de 2013, a Casa da Mulher constitui um Centro de Referência e foi criada pelo Decreto 9.745 de 1º de janeiro de 2009, na gestão do Prefeito Custódio de Mattos e na estrutura organizacional do Governo Municipal, portanto está subordinada à Secretaria Municipal. Foi na gestão do prefeito Bruno Siqueira, em seu primeiro mandato, que houve a implementação, em 2013, da Casa da Mulher. De acordo com os próprios funcionários, ela é a "porta de entrada" das mulheres em situação de violência. Ao longo da observação de campo e, principalmente, durante as reuniões da rede de enfrentamento da violência contra a mulher (REVID), observamos também que todas as instituições da Rede enviam casos para a Casa da Mulher, sendo, então, essa instituição a porta de entrada desse tipo de violência no sistema institucional público. A Casa da Mulher é a porta de entrada também para o sistema criminal, a delegacia da mulher, como iremos mostrar a seguir.

A Casa da Mulher e a Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM) lo-

10 Estudo Técnico de violência contra a mulher no estado de Minas Gerais. Consultoria Legislativa. Segurança Pública e Defesa Nacional. Julho de 2017.

calizam-se no mesmo endereço, na Rua Uruguaiana, número 94, bairro Jardim Glória, na zona central, região considerada de padrão médio a alto da cidade. O bairro Jardim Glória configura-se, principalmente, como residencial, apesar da presença de alguns bares, padarias e academias. Em frente à Casa da Mulher, há uma praça com um ponto de ônibus e um ponto de táxi. Apesar da localização central, o bairro não conta com fácil acesso, uma vez que o deslocamento a pé carrega empecilhos como ruas íngremes, além do número limitado de linhas de ônibus. Entretanto, percebe-se que, mesmo com a possibilidade de um acesso dificultado, isso não impediu o significativo número de mulheres que procuraram a instituição[11]. Desde a sua fundação em 2013 até fevereiro de 2018, a Casa da Mulher atendeu mais de 12 mil casos de violência contra a mulher – dado que consta na pesquisa de Mattheis (2018).

A fachada da casa rosa e bege possui uma placa lilás e branca de identificação da Casa da Mulher, junto ao brasão da Prefeitura de Juiz de Fora, com nítido desgaste. Entrando na instituição, deparamo-nos com algumas cadeiras lilás na varanda, do lado de fora do primeiro espaço, organizado como a recepção. Nessa seção, há duas mesas das atendentes e três sofás azuis destinados às vítimas que aguardam o encaminhamento. O espaço é pequeno e bem colorido. Nos armários detrás das recepcionistas, pode-se observar alguns brinquedos infantis, como ursos e bonecos. A estrutura física do espaço da recepção parece ter como objetivo dar um ar mais "receptivo" e "humanizado", com menos características de uma recepção de delegacia, já que ali também é a porta de entrada fisicamente da delegacia da mulher. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h até as 12h, fechando para o almoço e depois retomando das 14h até as 18h. A Casa não funciona nos finais de semana, entretanto há um plantão da Delegacia da Mulher na Delegacia Regional em outro bairro, chamado bairro Santa Terezinha, zona nordeste da cidade.

A Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), situada no mesmo local da Casa da Mulher, no segundo andar da residência, também foi criada em 2013, juntamente com a Casa da Mu-

11 Desde 2021, após a mudança do Governo Municipal – então assumido pelo Partido dos Trabalhadores, com a prefeita Margarida Salomão –, a Casa da Mulher foi deslocada para um bairro mais popular e em um prédio mais amplo da prefeitura, sem a necessidade de pagamento de aluguel.

lher, como uma repartição da antiga Delegacia de Proteção à Família e ao Idoso, que era localizada na Delegacia Regional de Polícia Civil, no bairro Santa Terezinha. Após a criação da Casa da Mulher, a delegacia foi transferida para a mesma casa com o intuito de unir os serviços para que tivessem um processo legal mais rápido e efetivo. De fato, as duas instituições são referências de encaminhamento dos casos de violência contra a mulher na cidade e, devido a isso, o local de maior expressividade para nosso trabalho etnográfico.

O trabalho de campo nos mostrou que a Delegacia do Idoso também recebe casos de violência contra a mulher, mas eles são tipificados a partir do Estatuto do Idoso e não a partir da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, o problema da classificação e tipificação do crime se torna essencial para trabalharmos com o atendimento da violência contra a mulher. Há uma hipótese de que a classificação dos casos toma como base o agressor e não a vítima idosa. Ou seja, se quem cometeu o crime está dentro de uma relação conjugal com a vítima, sendo atual companheiro ou ex-marido, o caso vai ser classificado como violência contra a mulher. Mas, se o crime foi cometido pelo filho, sobrinho ou alguém da família que não seja da relação conjugal, o caso vai ser classificado como violência contra idoso – e, nesse caso, não há um enquadramento dentro da Lei Maria da Penha. Na Delegacia do Idoso de Juiz de Fora, há um Núcleo que realiza a mediação de conflitos nos casos de violência contra idoso/a: o NAI (Núcleo de Atendimento ao Idoso). Esse núcleo, porém, ficou de fora da nossa pesquisa, já que nosso interesse era nos casos já classificados pelo sistema de justiça na Lei Maria da Penha[12].

O fluxo institucional na Casa da Mulher

No período de trabalho de campo, observamos que o fluxo de atendimento é mais intenso às segundas-feiras, principalmente no período da tarde, ainda que a segunda-feira se destaque em todos os horários se comparada aos outros dias da semana. No decorrer da semana, observamos também demandas no turno da manhã mais direcionadas à DEAM,

12 Para uma análise etnográfica sobre a mediação na Delegacia do Idoso, ver dissertação de mestrado de Jéssica Gomes Dias (2019).

referentes aos casos de intimação, isto é, pessoas que foram intimadas pela polícia a prestar depoimentos em algum inquérito policial.

O atendimento às vítimas é realizado, em um primeiro momento, na recepção da Casa da Mulher, em uma espécie de "triagem". As vítimas relatam o fato às atendentes da Casa e, a partir da classificação dada pelas atendentes/recepcionistas, são encaminhadas conforme a percepção da "gravidade" do caso. Essas funcionárias são responsáveis por verificar se o fato narrado pelas mulheres que ali chegam deve ou não ser tratado na Casa da Mulher, na DEAM ou em outro local. Em outras palavras, elas classificam a violência como "leve" ou "grave" e, a partir dessa classificação, definem o fluxo institucional específico para cada demanda que lá chega.

No período em que fizemos trabalho de campo, uma recepcionista era formada em serviço social, e a outra estava cursando psicologia. Mas, cabe ressaltar, não há um curso de capacitação em gênero para as recepcionistas da Casa da Mulher; não são pessoas especialistas na abordagem de violência contra a mulher.

As recepcionistas aplicam um questionário padrão com algumas perguntas para as vítimas logo de início. Algumas perguntas são: "você já esteve aqui na Casa alguma vez?"; "você toma remédio controlado?"; "já esteve internada em alguma clínica psiquiátrica?", entre outras. As perguntas definem o tipo de violência sofrido pela mulher. Se houve agressão física, a vítima é encaminhada para o segundo andar, onde funciona a DEAM. As violências consideradas mais leves, como ameaças, são atendidas pelos profissionais da Casa da Mulher, no primeiro andar, e as vítimas podem receber atendimento psicológico e/ou jurídico.

No início do trabalho de campo, observamos que, para esses atendimentos, a Casa da Mulher contava com uma psicóloga e uma estagiária de psicologia; uma dupla de Policiais Militares de plantão, responsável pela realização de Boletim de Ocorrência e pela solicitação de Medida Protetiva; dois advogados; e um grupo de estudantes de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, do projeto de extensão da UFJF, vinculado ao NEPCrim (Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais)[13], também responsável pelas solicitações de Medida Protetiva. Com a mudança de governo, no início de 2019, a Casa da

13 A professora Ellen Brandão coordena o NEPCrim.

Mulher perdeu verba – e, com isso, alguns postos de trabalho. Um deles foi o de policial militar, que fazia o Boletim de Ocorrência. Perdeu também o advogado. E continuou apenas com uma psicóloga e as estagiárias voluntárias do curso de Direito da UFJF, que passaram a elaborar todas as solicitações de Medidas Protetivas previstas na Lei Maria Penha da Casa. Voltaremos a esse assunto mais adiante.

Quanto ao número de casos atendidos na DEAM e na Casa da Mulher, anotamos o seguinte: o 4º Departamento de Polícia Civil de Minas Gerais (referente à região de Juiz de Fora) demonstra que os cônjuges ou companheiros e ex-cônjuges ou ex-companheiros são os autores da maioria dos casos atendidos em 2019 na DEAM de Juiz de Fora. Em números apresentados pela própria polícia civil, esse tipo de agressor corresponde a 1.086 registros do total de 1.839 casos atendidos no ano de 2019. Os dados de atendimentos na Casa da Mulher, fornecidos pela própria instituição durante o trabalho de campo, demonstram que, até o primeiro semestre de 2018 (6 meses), foram 1.201 atendimentos totais, dos quais 189 foram classificados como agressão psicológica, e 69 casos de agressão física.

O trabalho de campo realizado destaca a importância do ato classificatório realizado pelas recepcionistas na Casa da Mulher definindo o que deve ou não ser judicializado dentre os casos de violência contra a mulher que lá chegam. Essa classificação, que chamamos de triagem, é feita pelas recepcionistas da Casa da Mulher, que estabelecem o que é ou não crime de maior importância. Os casos percebidos como "mais graves" sobem para o segundo andar da Casa, onde se localiza a DEAM, e lá seguem um fluxo definido com base na Lei Maria da Penha. Os casos percebidos como "menos graves" são administrados na própria Casa da Mulher, pelos campos de saber da psicologia ou da área jurídica, principalmente na realização do pedido de Medida Protetiva. Há, então, um "filtro" dos casos de violência que serão judicializados.

Além disso, percebemos que a atividade de pedido de Medida Protetiva tornou-se a "menina dos olhos" da Casa da Mulher durante o período de nossa pesquisa de campo, principalmente nos anos de 2018 e 2019, visto que, dada a morosidade do processo penal, a Medida Protetiva se tornou praticamente a única solução para os casos amparados pela Lei Maria da Penha, transformando-a, na cidade de Juiz de Fora,

quase que na única aplicação daquela Lei. Voltaremos a essa questão mais adiante.

O atendimento às vítimas de violência na Casa da Mulher

Em uma manhã de pesquisa de campo na Casa da Mulher, o advogado da Casa perguntou à pesquisadora se ela gostaria de acompanhar o atendimento de uma mulher que estava sentada ao seu lado durante a observação (a mulher lhe havia contado ali, no momento de espera do atendimento, sentada no sofá, sobre desistir do processo). A pesquisadora entrou na sala de atendimento junto com a mulher e o advogado da Casa. Então, a mulher explicou que já tinha ido à Casa da Mulher em 2015 e que, na ocasião, pediu para retirar a queixa prestada. Algum tempo depois, ela voltou e denunciou o ex-marido. E finalmente agora, pela quarta vez, solicita novamente a retirada da queixa, pedindo uma renúncia. Essa situação observada na Casa da Mulher demonstra algo bastante comum nos estudos sobre Delegacia da Mulher no país e percebido mais de uma vez durante nosso trabalho de campo: a mulher volta à Delegacia para retirar a queixa.

Destacamos dois motivos principais para o ato de desistência dessas mulheres. Algumas desistem porque voltam a namorar ou a morar com o homem que as agrediu e têm esperança de viver e experimentar um relacionamento sem violência. Outras mulheres – e isto nos chamou atenção – desistem por descrença no sistema de justiça, ou seja, não acreditam que aquele aparato institucional possa ajudá-las na situação de violência. Nesse caso, elas percebem a justiça como muito distante de sua realidade e têm uma relação com a polícia bastante negativa, principalmente quando se trata de mulheres de baixa renda. Há uma descrença na justiça e nas instituições judiciárias por parte da população, principalmente em bairros mais pobres. A Casa da Mulher, apesar de não ser uma instituição de justiça, simbolicamente é assim percebida pelas mulheres que ali chegam por ser a "porta de entrada" da DEAM.

A Casa da Mulher é o filtro dos casos para a Delegacia. Em Juiz de Fora, não há um acesso direto das mulheres à Delegacia, mas há um

"filtro" feito pela Casa da Mulher, em termos de espaço físico e em termos de organização de trabalho. Vejamos o excerto de um dos diários de campo produzidos pela nossa equipe de pesquisa.

> Certa vez, eu cheguei à Casa da Mulher quando ninguém me conhecia ainda e tentei entrar e subir direto para a DEAM. Mas fui barrada pelas recepcionistas: "aonde você vai?". Respondi: "vou na delegacia falar com a delegada."; "você não pode entrar! Por favor, aguarde aqui no sofá, e eu vou fazer o contato lá em cima por interfone para pedir autorização para você entrar".

O episódio demonstra que o fluxo de atendimento da DEAM não é direto, e sim filtrado pelas recepcionistas da instituição municipal Casa da Mulher.

A recusa às instituições de justiça demonstrada por algumas mulheres durante o nosso trabalho de campo acaba sendo transferida para a Casa da Mulher, apesar de esta instituição não estar no rol do sistema de justiça. Mas, por dividir o mesmo espaço físico da DEAM, há uma percepção do público sobre a Casa bastante ligada ao sistema criminal. A recusa ao sistema de justiça ficou ainda mais clara quando visitamos um programa de mediação de conflitos que estaria sendo implementado em um bairro de baixa renda em Juiz de Fora, com alto índice de criminalidade, chamado Bairro Olavo Costa. Esse programa de mediação extrajudicial está sendo implementado pela ONG Instituto Elo, em parceria com o Estado de Minas Gerais. A coordenadora do projeto de mediação afirmou que muitas mulheres que sofrem violência doméstica não vão até a DEAM ou a Casa da Mulher porque não confiam na polícia e não acreditam na justiça brasileira; acham que estariam perdendo tempo.

A descrença no sistema de justiça e nas instituições estatais de forma geral pela população mais desfavorecida economicamente é comum na sociedade brasileira. O Brasil experimenta uma extrema desigualdade no acesso a direitos da cidadania, teoricamente garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos, o que provoca também um enorme fosso de acesso de grande parte da população às instituições formais de resolução de conflitos. O acesso às instituições estatais são muito deficientes para grande parte da população de baixa renda no Brasil. Então, a visão sobre a polícia e a relação que essa população tem com a polícia são muito ne-

gativas, de maneira que não se constitui aqui uma relação para com uma entidade que poderia ajudá-la e empoderá-la. Nesse sentido, o Judiciário e a Delegacia são percebidos como instituições distantes e inalcançáveis para a população de baixa renda, como se acessar o judiciário fosse apenas para quem "tem dinheiro". As pessoas que integram esse segmento, portanto, não se identificam com os procedimentos do sistema de justiça, extremamente formal e custoso.

As gestoras do projeto de mediação no Bairro Olavo Costa, na periferia de Juiz de Fora, percebem a forte presença da violência doméstica nos casos atendidos e mediados, apesar de a violência não ser o foco da mediação – a qual se destinava a tratar, principalmente, conflitos entre vizinhos. No período da pesquisa de campo, o projeto de mediação estava em fase de implementação e experimentação, por isso não conseguimos acompanhar o seu desenrolar. Ademais, em 2020 veio a pandemia, suspendendo os trabalhos. De todo modo, fizemos uma entrevista com as gestoras desse projeto, e elas destacaram que uma atuação mais local para atender as mulheres vítimas de violência seria mais eficaz do que encaminhá-las para a Casa da Mulher ou para a Delegacia, sobretudo porque as mulheres dessa região não acreditam nem legitimam tais instituições como eficazes na resolução de casos de violência. Além disso, afirmam que as mulheres residentes naquele bairro, de forma geral, não percebem a Medida Protetiva como algo que gera alguma segurança, visto que as medidas concedidas são descumpridas comumente. Assim, percebemos que há uma demanda reprimida da violência em Juiz de Fora que nem mesmo chega até a Casa da Mulher: uma população desfavorecida economicamente e, sobretudo, de mulheres negras. A entrevistada diz:

> Muitas mulheres acabam não indo até a delegacia da mulher, mesmo com o encaminhamento de outras instituições. Percebemos que as justificativas para este fato são variadas: dependência financeira, ambivalência emocional, preocupação em colocar o pai das crianças na cadeia, falta de dinheiro para o ônibus, etc. Nós não fazemos mediação nos casos de violência doméstica porque entendemos que há muita assimetria de poder na relação, não entendemos que a mediação é a melhor método de resolução de conflitos para atender violência doméstica. Mas orientamos, fazemos escuta da mulher, encaminhamos para

> os serviços de proteção e principalmente buscamos trabalhar saídas comunitárias (não institucionais) com elas quando há a ambivalência; se existe uma amiga, parente, padre, pastor que possa ajudar a mediar ou abrigar a mulher e as crianças. Já que trabalhamos na comunidade, essa interlocução fica mais fácil.

Ainda sobre a descrença no sistema de justiça e na polícia, esse elemento também apareceu em um atendimento observado na Casa da Mulher: o advogado da Casa da Mulher conta que a mulher que será atendida tem um problema com o sobrinho do marido dela. A mulher entra na sala de atendimento para ser mais uma vez atendida na Casa da Mulher. O advogado lhe pergunta o que deseja fazer. Ela responde que quer retirar toda a denúncia, pois quer ir embora de Juiz de Fora e esquecer tudo o que passou – e, então, acha ser essa a melhor opção. O advogado tenta convencê-la a não fazer isso, por conta das violências psicológicas que ela sofreu, mas a mulher estava muito certa em sua decisão. Então, o advogado faz o pedido de renúncia e explica que, para retirar o processo, ela precisa levar os papéis da renúncia na 2ª Vara Criminal do Fórum. Ao terminar a explicação, o advogado destaca que, se vier a acontecer ameaça ou qualquer coisa do tipo, ela deve fazer o Boletim de Ocorrência novamente e voltar. Quando ele termina de dizer isso, ela retruca: "o Brasil está muito ruim, não tenho confiança nos 'homens de lei', com todo o respeito ao senhor" – e vai embora. Fica explícita a deslegitimidade do sistema de justiça perante a população, que não se sente segura em buscar seus direitos ditos assegurados constitucionalmente mas que, de fato, não estão. Essa parcela da sociedade brasileira que não conseguiu acessar direitos e instituições estatais pode ser classificada na categoria que Debert (1998) chama de "cidadania malograda", isto é, uma "cidadania falha", que não se completou no Brasil.

Além da descrença no sistema de justiça, demonstrado por algumas mulheres vítimas de violência, há também uma situação antiga, já descrita desde a década de 1980, quando foi criada a primeira delegacia da mulher no Brasil, que é a "retirada da queixa" pela mulher porque ela se arrepende e ainda acredita na sua relação conjugal. Um caso observado na Casa da Mulher seguiu assim: uma mulher vítima de violência chega à recepção da Casa e relata às recepcionistas que esteve na Casa da

Mulher há cinco anos, mas na ocasião retirou a queixa contra o ex-marido, pois, em suas palavras, "estava com pena dele". O episódio mostra mais um caso de reincidência: a vítima retirou a queixa na primeira vez e, depois de alguns anos, volta a se queixar da violência.

Outro caso de reincidência observado é quando a situação da violência parece aumentar de grau, ou seja, uma violência descrita há algum tempo e que a mulher desistiu de processar volta a ocorrer, porém com mais intensidade. No caso observado, após a mulher contar a nova situação de violência para a recepcionista, a funcionária entende que ele deve "subir" para a DEAM. No máximo dez minutos depois, a mulher desce novamente junto com uma das policiais civis da DEAM, dizendo que a recepcionista a encaminhasse para fazer Boletim de Ocorrência com a policial militar da Casa da Mulher e a solicitação da Medida Protetiva com o advogado ou as estagiárias do NEPCrim. A policial ainda orienta a recepcionista sobre o pedido da Medida Protetiva: quando o documento estivesse pronto, ela deveria levar novamente a vítima para o andar de cima, a DEAM, pois o homem agressor era ex-presidiário homicida, e ela mandaria diretamente para o juiz.

Outra situação a ser destacada quanto à importância da classificação dos casos como mais ou menos graves também ocorre no atendimento da DEAM, como descrevemos a seguir. A policial civil atende de forma quase "mecânica", fazendo perguntas padrão; a vítima, ao término da explicação da policial, pergunta: "o meu ex-namorado tentou me matar! Isso não pode constar no Boletim?". A policial responde que eles analisariam o que foi relatado. Esse fato fala sobre a subjetividade da tipificação e da classificação penal e sobre a tendência em não tipificar como tentativa de homicídio já que o procedimento das vias judiciais seria bem mais longo e tomaria outro rumo – do Tribunal do Júri e não da Vara Criminal Comum, como no caso da lesão corporal.

Organização dos postos de trabalho na Casa da Mulher

Nos anos de 2019 e 2020, houve alterações drásticas nos procedimentos do fluxo institucional e nos postos de trabalho da Casa da Mulher e na DEAM, como já mencionado. No ano de 2019, houve um

grande corte de verba com a mudança de governo municipal, alinhada às políticas em âmbito nacional. Esse corte financeiro e de estratégia política culminou na extinção de postos fundamentais da Casa da Mulher, tais como a Polícia Militar, que agia dentro daquela unidade para feitura do Boletim de Ocorrência, e o posto do advogado, que realizava pedidos de Medida Protetiva. Isso para destacar apenas duas grandes mudanças ocorridas no ano de 2019 que impactaram sobremaneira a organização do trabalho na Casa.

Em 2020 o trabalho foi alterado novamente após um período de fechamento da Casa da Mulher por conta da pandemia de covid-19; novos protocolos e fluxos foram estabelecidos seguindo uma orientação mundial. O confinamento social do ano de 2020 também tem gerado debates e estatísticas preliminares que demonstram um aumento nos casos de violência doméstica. Um informativo foi disponibilizado pela ONU Mulheres com a proposta informativa na temática de "Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta"[14]. O documento aponta:

> Em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa [...] e, também, podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais.

O cenário também evidencia as fragilidades e limitações nas políticas de prevenção à violência doméstica, principalmente na América Latina, que, também de acordo com a ONU Mulheres e dados do Instituto Igarapé[15], é a região mais perigosa e violenta para com as mulheres. Dessa

14 Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

15 Dados estatísticos do Instituto Igarapé – EVA (Evidências sobre Violências e Alternativas para mulheres e meninas). Disponível em: https://eva.igarape.org.br/#/; ONU Mujeres (https://www.unwomen.org/es/whatwe-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures#notes; "América Latina é a região mais letal para as mulheres". El País, 27 nov. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049_751281.html

forma, o enfrentamento da violência de gênero encara ainda mais desafios neste momento, e faz-se necessário reforçar os debates sobre novas alternativas e estratégias de justiça para o combate aos feminicídios.

Por fim, sobre as características da Casa da Mulher em Juiz de Fora, cabe lembrar que seus funcionários ocupam cargos públicos via indicação política. Assim, a coordenação da Casa da Mulher é ocupada por alguém que, necessariamente, tem boa relação com o cenário político municipal do momento. E os cargos internos, como de advogado, psicóloga, assistente social, policial militar, recepcionista, também são ocupados por indicação dessa administração municipal. A ideia de "politização da justiça" (Vianna, 1998), nesse sentido, pode ser usada para pensar a Casa da Mulher, já que essa instituição municipal está permeada por jogos de disputas político-partidárias. Cabe mencionar, ainda, que houve, nas eleições de 2018 e de 2020, o uso da bandeira política de defesa dos direitos das mulheres para promoção de candidaturas de Deputados Estaduais, Câmara Municipal e Prefeitura[16].

No Fórum de Juiz de Fora: o destaque da 2ª Vara Criminal

A 2ª Vara Criminal em Juiz de Fora é um ambiente fundamental para a pesquisa pois, de acordo com a Resolução 824/2016 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nas comarcas em que não há Juizado Especializado, como propõe a Lei Maria da Penha, as 2as Varas Criminais devem assumir os casos de violência contra a mulher, que são, sobretudo, os casos enviados pela DEAM. Cabe salientar, então, que a escolha por essa repartição judicial não é porque o Juiz ou os profissionais que trabalham na 2ª Vara Criminal de Juiz de Fora tenham tido qualquer

16 O interesse pela temática da violência contra a mulher aumentou muito nesses últimos anos. O movimento feminista foi fortalecido, paradoxalmente ao cenário político bolsonarista. Por um lado, essa visibilidade da violência contra a mulher no espaço público foi positiva na construção simbólica dessa violência; por outro, foi utilizada para a promoção política de alguns candidatos a diversos cargos políticos que usam da imagem de "defensores dos direitos das mulheres" para se promover. E, paradoxalmente, esses candidatos e políticos em geral que assumem uma posição de defensores dos direitos das mulheres têm, ao mesmo tempo, um discurso extremamente moralista da defesa da família e dos bons costumes, "homens de bem" e "mulheres honestas", pertencentes a partidos políticos de direita. Houve também, é claro, o uso da bandeira de defesa dos direitos das mulheres e da luta antirracista por partidos de esquerda, indo contra o discurso de ódio e de esmagamento dos direitos das minorias tão presente no contexto bolsonarista do Governo Federal. Nas eleições de 2020, Juiz de Fora teve a candidatura de duas delegadas de polícia com o discurso de defesa da mulher disputando a Prefeitura de Juiz de Fora: a candidata Sheila, do Partido Novo; e a candidata Ione Barbosa, do Partido Social Brasileiro.

formação sobre gênero ou, especificamente, para o atendimento de casos de violência contra a mulher, mas sim por força de lei. Houve um decreto publicado que obriga todas as 2as Varas Criminais a atender esse tipo de caso. A Resolução Estadual 824/2016 dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

O juiz da 2ª Vara Criminal da comarca de Juiz de Fora não foi capacitado para tratar de violência de gênero via cursos de capacitação, nem tem um entendimento mais especializado no tratamento desse tipo de violência. Mesmo assim, com a Resolução Estadual 824/2016, foi obrigado a julgar todos os casos de Lei Maria da Penha que chegam ao Fórum[17]. Em entrevista, ele diz estar muito cansado pelo excesso de processos e mostra sua insatisfação em lidar com esse tipo de caso por trabalhar quase o dobro em relação às outras varas criminais do Fórum. Os dados fornecidos pelo Distribuidor Criminal do Fórum no mês de outubro de 2018 seguem da seguinte forma:

1ª Vara Criminal: 191 processos atendidos;
2ª Vara Criminal: 460 processos atendidos;
3ª Vara Criminal: 208 processos atendidos;
4ª Vara Criminal: 198 processos atendidos.

Tais números mostram que a 2ª Vara Criminal tem mais do que o dobro de processos em relação às outras Varas Criminais no mesmo Fórum. Sendo assim, podemos concluir que a violência de gênero tem povoado de forma muito significativa a demanda da Justiça Criminal em Juiz de Fora. A 2ª Vara Criminal não é responsável apenas pelos casos da Lei Maria da Penha, mas também por outros casos que versem sobre matéria distinta – e isso na seguinte proporção, de acordo com a Resolução estadual já citada: a cada três casos de Lei Maria da Penha, um deve versar sobre matéria distinta. O artigo 3º da Resolução Estadual merece destaque para pensarmos o fato de o volume de processos

17 A Resolução resolve o seguinte: "Art. 1º. Até que sejam implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no Art. 14 da Lei 11.340/2006, as competências cíveis e criminais para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão exercidas nas comarcas do interior do Estado, da seguinte forma: I – nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 2ª vara; II – nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo juiz desta Vara; III – nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 2ª Vara Criminal; Parágrafo Único: O disposto no 'caput' deste artigo não se aplica à Comarca de Belo Horizonte".

na 2ª Vara Criminal em Juiz de Fora ser mais do que o dobro em relação às outras varas. Ele dispõe o seguinte: "Os inquéritos policiais e demais procedimentos distribuídos às varas previstas no artigo 1º desta Resolução serão compensados na distribuição entre as varas das respectivas comarcas, à razão de 3 (três) processos de Lei Maria da Penha por 1 (um processo) que envolva matéria distinta".

De acordo com os dados fornecidos pelo Juiz Dr. Edir, da 2ª Vara Criminal, em Juiz de Fora no ano de 2017 foram distribuídos 2.072 casos da Lei Maria da Penha, e a projeção para 2018 era de 2.800 processos. A entrevista foi concedida no final de 2018.

Uma juíza da Vara da Família do Fórum de Juiz de Fora afirma que muitos casos de violência contra a mulher não deveriam ter chegado ao Judiciário, pois, segundo ela, poderiam ser resolvidos em ambientes extrajudiciais, como a Casa da Mulher, por exemplo. O Judiciário, afirma essa magistrada, deveria estar ocupado com casos mais graves, em que a mulher precise urgentemente da Medida Protetiva, mas está sendo atravancado por casos de menor importância. Essa percepção de que o Judiciário está sobrecarregado com julgamento de Medida Protetiva remete a uma análise já bastante disseminada neste campo de estudo sobre violência contra a mulher na justiça.

Quando foi promulgada a Lei 9.099 de 1995, havia a ideia de que o Judiciário deveria ser acionado apenas para casos graves e de que os casos considerados "crimes de menor potencial ofensivo" deveriam receber a suspensão da pena ou, então, a retirada do sistema penal. A Lei 9.099/95 foi utilizada, entre outras razões, para desafogar o Judiciário dos casos considerados mais brandos e teve grande impacto nos crimes tipificados pela Delegacia da Mulher. Em outras palavras, a grande maioria dos crimes tipificados pela Delegacia da Mulher é o de "lesão corporal leve" e o crime de "ameaça", sendo dois tipos penais classificados como de menor potencial ofensivo. Então, a Lei 9.099/95 provocou um enorme impacto nos casos de violência contra a mulher no Judiciário. E, como resposta a essa Lei, promulga-se a Lei Maria da Penha, que proíbe que a violência contra a mulher seja classificada como crime de menor potencial ofensivo. Foi uma resposta a essa *reprivatização* da violência contra a mulher[18]. Algumas condutas do magistrado, como sugerir que o agressor pudesse

18 Esse fenômeno da reprivatização foi tratado por Guita Debert (1998).

"dar um buquê de flores" para a companheira agredida (Debert, 2005), ou o pagamento de uma cesta básica a uma instituição de caridade, não poderiam mais existir no âmbito do Judiciário.

O discurso acima citado da magistrada da Vara de Família em Juiz de Fora – ao dizer que os casos mais brandos de violência contra a mulher não devem atravancar o judiciário – retoma essa visão de que o Judiciário deve ser reservado aos casos mais graves. Se por um lado há, de fato, um abarrotamento do judiciário e mais especificamente do sistema criminal, por outro há uma disputa no campo político feminista e dos defensores dos direitos das mulheres de dar visibilidade a essa violência para que se entenda que é um fato de interesse público e não privado. Há uma demanda da sociedade civil por reconhecimento simbólico de que "bater em mulher é crime" e diz respeito a toda a sociedade, em oposição à ideia de que "em briga de homem e mulher não se mete a colher".

O judiciário e o sistema de justiça geral estão sobrecarregados, porque a lógica do controle social em nossa cultura é a lógica jurídica e penal. Sendo assim, fica clara, no discurso de que "*o judiciário deve ser reservado para casos mais graves*", a existência de uma classificação, de um filtro, para os casos de violência contra a mulher: os que devem ser judicializados e os casos que devem ser administrados fora do judiciário.

A existência de outras vias de resolução de conflitos poderia dar a possibilidade de outras lógicas de resolução de conflitos, tais como a mediação e a conciliação, que podem ocorrer tanto fora quanto no interior do judiciário, como uma etapa anterior à judicialização dos casos. Porém, não havendo outro espaço público institucional de administração dessa violência, os casos acabam sendo reprivatizados (devolvidos às partes em conflito), mas não porque se entenda que não devem ser tratados publicamente ou por um retorno ao tempo em que imperava o jargão "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Há uma reprivatização atual por dois motivos: porque não há espaço alternativo ao judiciário consolidado como política pública em Juiz de Fora que receba esses casos e também porque há, em alguns casos, a percepção de que de fato o Judiciário não é o ambiente adequado para administrar a violência contra a mulher. Devolve-se, assim, o conflito para as partes, que não encontram, em Juiz de Fora, respostas jurídicas nem alterna-

tivas para sua demanda, a não ser que seja uma violência considerada muito grave pelos operadores.

As parcerias institucionais da Casa da Mulher e as "justiças do diálogo"

A Casa da Mulher possui parcerias com a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), com a Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, com faculdades públicas e privadas da cidade – sendo atualmente instituições parceiras a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), pelo projeto de extensão NEPCrim, e a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), pela clínica de psicologia –, além da Patrulha de Prevenção de Violência Doméstica (PPVD).

De acordo com a coordenadora da Casa da Mulher, Maria Luiza, em entrevista, existem duas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) que estão à disposição da Casa da Mulher: a primeira fica na Zona Norte; e a segunda, no bairro Santa Terezinha. As Patrulhas são compostas por uma policial mulher e um policial homem, os quais podem ser acionados caso seja necessário acompanhar uma vítima de modo a evitar um possível episódio de violência, além de fazer visitas pós-violência à casa das vítimas para acompanhar se novos episódios estão ocorrendo. É importante ressaltar que, segundo a coordenadora da Casa da Mulher, qualquer patrulha policial de Juiz de Fora pode atender casos de violência doméstica e familiar ou mesmo chamados de mulheres com medidas protetivas deferidas, mas as PPVD são uma tentativa de maior aproximação entre a vítima e a força policial que acompanha o caso.

Na área da psicologia, destaca-se o projeto de extensão chamado *Roda de Agressores*, projeto coordenado por um professor do Departamento de Psicologia da UFJF em parceria com a 2ª Vara Criminal, que encaminha os agressores para os encontros como forma de "pena alternativa". Em entrevista para a nossa pesquisa, o bolsista de extensão – que é estudante de graduação nos cursos de Direito e de Psicologia e que atua nas Rodas de Agressores – afirma que:

> (...) o encaminhamento ao projeto se dá como uma das medidas cautelares, pela participação obrigatória a 12 encontros do

grupo de homens agressores. O número de homens que cometeram agressão é variável, normalmente entre 10 e 20 participantes. Os encontros são semanais, com mais ou menos duas horas de duração e sempre no turno da noite. A dinâmica do grupo prioriza o diálogo. A informalidade e a abordagem de acordo com as necessidades dos integrantes contribuem muito para a colaboração deles.

Há também o projeto de extensão universitária da UFJF chamado *Círculo Restaurativo de vítimas de violência doméstica*, coordenado pela professora da Faculdade de Direito da UFJF e que funciona com os alunos da Faculdade de Direito ligados ao Núcleo NEPCrim.

Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha

É notório que a solicitação da Medida Protetiva é o principal atendimento realizado na Casa da Mulher, bem como encaminhamentos diversos para os casos de violência contra a mulher, no que diz respeito a uma resposta jurídica baseada na Lei Maria da Penha. Os casos de solicitação de divórcio, por exemplo, são encaminhados à Defensoria Pública ou a outra instituição, mas não são atendidos na Casa da Mulher. O pedido de Medida Protetiva, que vem anexado ao Boletim de Ocorrência, redigido pela Polícia Militar (atuante na Casa até março de 2019), é encaminhado ao Fórum para o Juiz da 2ª Vara Criminal. Sendo assim, percebemos um percurso burocrático e lento, de tempo médio de dois meses, em Juiz de Fora, quanto ao procedimento de concessão de Medidas Protetivas[19].

De acordo com a percepção da funcionária da 2ª Vara Criminal que realiza as audiências de concessão da Medida Protetiva, há um grande simbolismo nessa audiência – que ela chama de "Audiência de Orientação e Informação" para as partes –, principalmente para o agressor, pois ele senta em uma cadeira de "culpado", e ouve da funcionária que vai ser julgado e pode ser condenado e que, se ele vier a fazer aquilo novamente, vai preso. Ela diz que já é quase um "mantra" que usa em

19 Há inúmeros casos atuais no Brasil em que as vítimas de feminicídio possuíam Medidas Protetivas contra seus assassinos, trazidas consigo inclusive no momento do crime. Reforça-se a necessidade de reflexão quanto ao uso e à aplicação desse mecanismo legal, o que poderá ser aprofundado em outro artigo.

praticamente todas as suas audiências de concessão de Medida Protetiva e vê algo simbólico para "assustar" o agressor para que ele não cometa o crime novamente. Esse tom de ameaça da justiça, de que, se o agressor reincidir, poderá ser preso, age como uma "bronca judicial" sem haver pena. E, por esse motivo, parece haver, na percepção da funcionária jurídica, uma eficácia na ação. Em entrevista, a operadora do direito que realiza as audiências de concessão de medida protetiva nos casos de violência doméstica deu a seguinte opinião:

> No Estado de Minas Gerais ficam só na Medida Protetiva; e a Medida Protetiva, em sua grande maioria, resolve a questão. Porque a verdade é que o homem que é trabalhador, que é pai de família, ele não quer ser processado. Então, quando se diz que ele tem que se manter distante da vítima, quando se encaminha para um atendimento psicológico tanto a vítima quanto o agressor, quando se faz uma audiência de justiça restaurativa com as duas partes, tem resultados brilhantes, maravilhosos (Entrevista concedida em maio de 2019).

A profissional foi questionada sobre qual a lógica que organiza a concessão ou não de medidas protetivas para um determinado caso. Ela respondeu: "a gente sabe...", fazendo referência à sua experiência de vários anos atendendo casos de violência contra a mulher. Ela diz ainda que, normalmente, os agressores que descumprem a Medida Protetiva não são réus primários: já são envolvidos no mundo do crime, "são bandidos", afirma. Tal gesto demonstra, por parte da operadora do direito, o acionamento de um discurso de "defesa da família", distinguindo o homem trabalhador *versus* o bandido, o pai de família *versus* o malandro. De acordo com Mattheis (2019), que analisou na pesquisa de mestrado a concessão de Medidas Protetivas, essa classificação não confere com a sua percepção de campo: a autora afirma que o descumprimento da Medida Protetiva é aleatório e não tem a ver com ser ou não réu primário.

Em pesquisa realizada no Fórum de Juiz de Fora sobre a Lei Maria da Penha e as audiências para a concessão de Medida Protetiva no ano de 2013 – as quais na época eram chamadas de Audiência de Mediação, e atualmente Audiência de Informação e Orientação –, Mattheis

e Jenevain (2013) apontam para o fato de que poderia ocorrer durante essa audiência a realização do pedido de guarda dos filhos menores e de divórcio, que seria encaminhado para a Vara de Família. Porém, atualmente, não foi mais observado esse fato, sendo que a audiência centra apenas no debate sobre a concessão da Medida Protetiva.

Na pesquisa atual, observamos que, caso haja pedido de divórcio, encaminha-se o caso para alguma instituição que possa solicitar o divórcio na Vara de Família. Quando não há a concessão de Medida Protetiva durante a audiência no Fórum, as partes podem ainda ser encaminhadas para um tratamento psicológico oferecido por projetos de extensão universitária: é o caso da Roda de Agressores, da Universidade Federal de Juiz de Fora, e do atendimento psicológico oferecido pela Universo, Universidade particular em Juiz de Fora. O primeiro trabalha apenas com os agressores, e o segundo trabalha com vítimas e agressores.

O caso da Maria e outros

Contamos aqui brevemente um caso observado durante a pesquisa de campo na Casa da Mulher, o "caso da Maria"[20]: ela foi vítima de violência praticada por seu marido e buscou atendimento, primeiro, na Casa da Mulher para denunciar agressões físicas. O caso foi encaminhado para o Fórum e passou pela audiência de orientação e informação conduzida pela escrivã na 2ª Vara Criminal para concessão de Medida Protetiva. Maria disse que foi bem atendida na Casa da Mulher, mas não queria separar-se do marido, nem tirá-lo da casa. Ela gostaria que ele tivesse algum tipo de atendimento psicológico que o orientasse a parar de beber e de agredi-la, uma vez que, segundo ela, a bebida alcoólica era o problema principal que levava o marido a agredi-la. Após a audiência de orientação no Fórum, ela passou a frequentar o serviço de psicologia da Faculdade Universo e vê resultados positivos em sua vida pessoal. Diz sentir-se muito bem com o atendimento, ao qual, inclusive, dava continuidade até o momento da entrevista, em abril de 2019. Contudo, ela ficou muito chateada porque não pôde dar o mes-

20 Utiliza-se aqui nome fictício a fim de preservar, a pedidos, a identidade da vítima que nos concedeu entrevista.

mo encaminhamento para o seu marido, já que, segundo a orientação, naquele período de final do ano os projetos entrariam em férias. A audiência ocorreu no início de dezembro de 2018, e a vítima procurara atendimento na Casa da Mulher no início de outubro daquele ano. Quando conversamos com Maria e apontamos a existência do projeto Roda de Agressores, ela demonstrou desconhecê-lo, mas desejava que tivesse sido ofertado na época de sua audiência. Ela descreve algumas especificidades de sua situação:

> Eu tenho uma dificuldade. Meu marido não aceita nada. Tanto que eu comecei, fora da Casa da Mulher, um trabalho com terapeuta, que chegou para a gente e ofereceu, na igreja daqui do bairro. Mas ele é um terapeuta, e aí meu marido não aceita o trabalho. Aqui é o caso de uma pessoa que, se o agressor tivesse sido obrigado a frequentar um psicólogo, mudaria muito a vida. Porque às vezes tem uma ignorância, que nasceu nesse berço da ignorância, mas que podia mudar. É cultural, mas a pessoa pode mudar se ela participar de umas coisas assim. E o meu marido é alcoólatra. Vem de família. O meu sogro tem problema, a avó dele tinha problema. E ele é uma pessoa... mas, se ele bota uma colher de álcool na boca, ele se transforma em outra. E eu vejo a terapia como sendo muito importante, devia ser uma coisa que não precisasse esperar partir para a polícia. Devia ter alguma coisa no posto médico. Não tem psicólogo no SUS. No meu caso, só não recebeu essa ajuda de ir no psicólogo *[o agressor]* porque na época entrou as férias, aí não tinha o trabalho de psicologia. Mas eu queria que ele fizesse. A moça me explicou que ela não podia indicar naquele momento porque, infelizmente, foi uma época ruim para mim, porque era o período de férias, e os alunos não iam receber nada lá. E aí, da parte dele *[o agressor]*, não teve ajuda de psicólogo. Ficou por isso mesmo, não teve a indicação.

Durante o trabalho de campo na Casa da Mulher, observamos que a Medida Protetiva teve efeitos importantes na segurança da mulher agredida em alguns casos. Por exemplo, a pesquisadora estava na recepção observando os atendimentos; nesse momento chega uma mulher negra alta. A recepcionista estava agilizando o trabalho para conseguir atender mais uma mulher antes do fim do expediente, pois já eram

11h15, e o atendimento da parte da manhã já estava quase encerrando. A mulher conta que já esteve na Casa em 2016 e que tinha uma medida protetiva contra o agressor. Disse que, no período em que estava com a medida, foi a única época em que foi possível ter sossego na sua vida; mas que, no último final de semana, seu ex-companheiro foi à casa dela e fez maior escândalo, ficou gritando na porta da casa. Não acompanhamos o desenrolar desse caso, apenas o atendimento na recepção.

Observamos que a concessão de Medida Protetiva, dada a morosidade do processo penal, tem-se tornado uma das únicas respostas do sistema de justiça e do seu aparato para os casos amparados pela Lei Maria da Penha, transformando-a, na cidade de Juiz de Fora, quase que na única aplicação dessa Lei. Entendemos que a Medida Protetiva, quando concedida, tem um caráter simbólico de "pena", tornando-se um fim em si mesma – o objetivo a ser buscado com a Lei e não apenas uma etapa do processo penal. Em Juiz de Fora, há uma grande morosidade no processo da concessão da Medida Protetiva, ficando explícito o descumprimento dos prazos legais devido ao abarrotamento do judiciário e à inevitável prescrição intercorrente dos casos de violência contra a mulher.

Reflexões finais

O trabalho de campo conduzido em Juiz de Fora apontou que existe uma triagem na judicialização dos casos de violência contra a mulher realizada pelas recepcionistas da Casa da Mulher. Percebe-se, assim, a existência de um "filtro" de judicialização colocado na recepção da Casa da Mulher, atuação bastante importante quanto ao caminho institucional que o caso percorrerá, porém sem que haja a valorização desse trabalho por parte da instituição. É uma classificação aleatória, sem muita orientação padronizada, baseada em uma percepção pessoal das recepcionistas.

Alguns estudos sobre violência contra a mulher e sistema de justiça (Corrêa, 1983; Debert, 1987, 2001, 2007; Beraldo de Oliveira, 2006, 2010, 2011; MacDowell dos Santos, 1999; Donzelot, 1986) já apontaram sobre a presença bastante comum de um discurso de "defesa da família" nos processos de judicialização dos casos de violência contra

a mulher. Há a defesa da instituição "família", isto é, dos papéis sociais desenvolvidos por homens e mulheres na qualidade de mães, pais, maridos, esposas, filhos[21]. Portanto, importa observar etnograficamente como os operadores da justiça classificam o homem/agressor quanto à sua atuação no papel social de bom ou mau pai e marido, da mulher como boa ou má mãe e esposa; e, a partir dessa classificação, definir o rumo jurídico do caso analisado. Essas classificações influenciam na dinâmica de julgamento e de encaminhamento dos casos de violência contra a mulher nas instituições públicas analisadas. Neste capítulo, buscamos entender o fluxo da judicialização dos casos de violência contra a mulher na cidade de Juiz de Fora e percebemos, também, a permanência do discurso de defesa da família na fala e nas práticas dos operadores desse sistema, mais especificamente nas instituições analisadas.

Observamos, ainda, durante a pesquisa na cidade de Juiz de Fora, uma vontade, por parte das instituições que lidam com a violência contra a mulher, pela implementação de formas alternativas de administração de conflitos, tais como a mediação. Esse interesse em alternativas à judicialização ficou claro na observação dos debates durante as reuniões da REVID (Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica em Juiz de Fora). Então, percebe-se uma abertura das instituições públicas para aquilo que estamos denominando "justiças do diálogo", ou seja, com base na comunicação entre as partes e pensando em outra lógica, diferente daquela acusatória e culpabilizante do direito penal. Esse debate ganha força principalmente com o objetivo de desafogar o sistema de justiça.

Essas experiências do diálogo não estão funcionando de forma regular como ações institucionalizadas via políticas públicas. Há um destaque das universidades pública (UFJF) e privada (Universo) para elaborar e executar esse tipo de administração de conflito baseada na lógica conciliatória. Em outras palavras, apesar de os administradores, operadores do Direito e funcionários das instituições pesquisadas fazerem boas referências à implementação de novos procedimentos baseados em mediação e conciliação na administração da violência contra a

21 Podemos dar como exemplo uma tendência bastante latente atualmente, que é o uso da "constelação familiar" (técnica de psicologia) para tratar, dentro do judiciário, dos casos de violência contra a mulher. Nesse sentido, joga-se o caso de violência contra a mulher não como um crime contra um sujeito de direitos que sofreu uma violência, e sim como um crime cometido contra uma posição social dentro da família, instituição social que acaba posicionando-se acima do sujeito de direitos "mulher".

mulher, percebemos que o trabalho é realizado por meio dos projetos de extensão universitária que têm data de início e de fim, isto é, não são projetos institucionalizados como políticas públicas.

A cultura jurídica brasileira (Kant de Lima, 1995) e a sociedade brasileira de forma geral é extremamente desigual e hierarquizada (Murilo de Carvalho, 1998), o que dificulta a implementação de lógicas de administração de conflitos baseadas no diálogo e na comunicação entre as partes, tais como a mediação e a conciliação. Além disso, há uma enorme desigualdade de poder nas relações permeadas por violência de gênero – e, nesse sentido, muitas vezes o diálogo entre as partes em conflito se torna impossível.

Notou-se ainda que um Judiciário moroso e abarrotado não aplica a pena legal disposta no Código Penal para esse tipo de violência. A grande maioria dos casos prescreve antes da etapa de atribuição da pena, no sentido estrito do termo. Por outro lado, a Lei Maria da Penha trouxe a possibilidade da aplicação da Medida Protetiva e a possibilidade, legalmente, da exigência de um distanciamento social entre o agressor e a vítima. Nesse sentido, muitas mulheres, já sabendo da existência dessa possibilidade, vão em busca desse direito e não da punição/pena legal em si[22]. Outras mulheres, como mostrado anteriormente, não querem buscar nem mesmo o direito à Medida Protetiva no Judiciário por não acreditarem no sistema de justiça. Elas percebem a instituição muito distante da sua realidade social e consideram que muitas vezes a própria Medida Protetiva é descumprida. Não há crença nesse dispositivo por parte de mulheres moradoras de áreas desfavorecidas economicamente da cidade.

Pensando ainda na pena de prisão, cabe refletir que o sistema carcerário reproduz desigualdades de gênero, raciais e de classe. De todo modo, importa destacar que as prisões não estão lotadas de criminosos feminicidas ou de homens agressores de mulheres. Muito já se mostrou, em várias pesquisas sobre o sistema carcerário, que ele está abarrotado, principalmente, por pessoas que cometeram crimes envolvendo tráfico de entorpecentes e crimes de propriedade, não crimes contra a pessoa.

22 Um debate atual surgiu com o Projeto de Lei nº 94/2018, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, que autoriza a aplicação de Medida Protetiva de Urgência por delegados e policiais, além de determinar o afastamento imediato do agressor quando identificada a existência de risco iminente. O novo projeto não altera o prazo máximo de 24 horas para comunicar ao juiz e nem o prazo, também de 24 horas, sobre a manutenção ou revogação da medida, prazo impensável na realidade da comarca de Juiz de Fora.

Então, mesmo nos casos de feminicídios, o percurso é bastante longo para que se chegue a uma sentença de prisão em regime fechado; há muita prescrição antes desse veredicto. Nessa perspectiva, em relação aos crimes de violência contra a mulher, há, sim, uma grande impunidade, banalização e naturalização das relações conjugais violentas. Como mostra a pesquisa na cidade de Juiz de Fora, os casos mais graves que permanecem no fluxo do processo penal acabam prescrevendo por decurso do tempo legal, como fica claro na fala do juiz de Direito da 2ª vara criminal do Fórum Benjamim Colucci durante entrevista para nossa pesquisa, conforme trouxemos ao longo do texto.

Em um movimento oposto ao cárcere e mesmo diante da recusa da maior parte do movimento feminista, formas de "justiças do diálogo" têm ganhado força, reconhecimento e espaço dentro da própria máquina judicial, por motivos principais de um judiciário moroso e abarrotado. Não são mais "formas alternativas" de justiça, e sim formas concomitantes que atuam dentro do próprio sistema de justiça, apoiadas em lógicas distintas da justiça comum. Desse modo, trata-se de modelos dialogais para que se possa atuar nos casos de violência contra a mulher com foco na agilidade. A Lei Maria da Penha traz, em seu texto legal, um aparato de tecnologias sociais que articulam diversos campos (jurídico, psicológico e de assistência social) para tratar a violência de gênero contra a mulher, porém se percebe que apenas uma pequena parte desse aparato legal é de fato aplicada/executada. Em Juiz de Fora, destacamos a predominância da Medida Protetiva como o instituto legal mais utilizado da Lei Maria da Penha.

Sem dúvidas, há um impacto social positivo com a Lei Maria da Penha para o reconhecimento de que bater em mulher é crime e deve ser tratado pelo Estado. Essa Lei foi muito importante quando promulgada, pois acabou com o procedimento imposto pela Lei 9.099/95 que banalizava totalmente a violência contra a mulher tratando-a como crime de "menor potencial ofensivo". Nessa época, antes da Lei Maria da Penha, o agressor recebia como "pena" o dever de pagar uma cesta básica a uma instituição de caridade, "pena" percebida de forma jocosa por alguns agressores[23].

23 Para mais detalhes sobre o recebimento da pena de forma jocosa por parte do agressor, ver pesquisa de Beraldo de Oliveira (2006) realizada na cidade de Campinas (SP).

Por outro lado, parece haver uma despolitização e reprivatização na forma de tratar a violência contra a mulher em Juiz de Fora com base na Lei Maria da Penha como via principal. Observamos uma situação semelhante ao que já foi descrito sobre os usos da Lei 9.099 de 1995 e da Delegacia da Mulher antes da Lei Maria da Penha em outros estudos já citados sobre esse tema pelo Brasil: se o caso é classificado (tipificado) nos termos da Lei Maria da Penha, não terá o mesmo tratamento de um crime considerado mais grave dentro do rol dos crimes do Código Penal. Há uma drástica mudança legal com a promulgação da Lei Maria da Penha, mas a cultura jurídica sobre a violência de gênero ainda é bastante patriarcal e apoia a defesa da instituição "família", não dando o foco principal às mulheres como sujeitos de direito, independente da maneira como elas realizam seu papel social de mãe ou esposa.

A resposta judicializante e aparentemente criminalizante trazida com a Lei Maria da Penha, sem dúvida, provocou avanços no reconhecimento de que bater em mulher é crime no Brasil. Resumidamente, o uso da Lei Maria da Penha em Juiz de Fora mostra quatro aspectos fundamentais:

1) uma pequena parcela da população da cidade é atendida pelas instituições analisadas (Casa da Mulher e Delegacia da Mulher), considerando, principalmente, que muitas mulheres são descrentes nas instituições do sistema de justiça ou ainda por motivos de dificuldade de acesso aos direitos da cidadania pela população mais desfavorecida economicamente;
2) a predominância do uso da Medida Protetiva como quase que a única aplicação da Lei Maria da Penha;
3) a permanência de um discurso de defesa da "família" em detrimento do reconhecimento da mulher como um sujeito de direitos, independente do papel social que ela desenvolve como mãe e/ou esposa; e, finalmente,
4) a ocorrência de uma reprivatização da violência, devolvida às partes demandantes não mais porque se entenda que não se deve meter a colher em briga de marido e mulher, mas por abarrotamento do judiciário, que não consegue absorver toda a demanda; pela permanência da percepção de alguns operadores do sistema de que

apenas os casos graves de violência deveriam entrar no judiciário; e, finalmente, por ausência de políticas públicas para administração alternativa e não judicial dessa violência.

Por fim, a sociedade brasileira apresenta avanços legais e sociais na administração da violência contra a mulher via instituições estatais, mas continua sendo um dos países que mais mata mulheres no mundo em decorrência das desigualdades de gênero nas relações sociais, principalmente neste período histórico e político que estamos atravessando e que experimenta grandes retrocessos na conquista de direitos das minorias.

Bibliografia

BARBOSA, Ione. A Lei Maria da Penha como um emblema-problema: a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2018. Orientador: Prof. Dr. Paulo Fraga.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Crime Invisível: A mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 2006.

_____. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. DEBERT, Guita, Grin; GREGORI, Maria Filomena; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella (orgs.). Gênero, Família e Gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

_____. Justiças do diálogo: Uma análise da mediação extrajudicial e da produção de justiça. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, p. 191-228, 2011.

BRAGA, P. J.; CRUZ, L. M. Os usos das justiças do diálogo e a "produção de justiça": uma análise da administração de conflitos de gênero e geração. Primeiros Estudos, n. 4, p. 201-211, 2013.

BRANDÃO, E. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia. In: BRUSCHINI, C.; HOLLANDA, E. H. B. de (orgs.). Horizontes Plurais.

São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 1998.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli (orgs.). Tempos e lugares de gênero. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 2001, p. 301-322.

_____. Justiça Consensual e Violência Doméstica. Textos Bem Ditos, vol. 1. Porto Alegre: Themis, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da cidadania no Brasil. México: Fundo de Cultura Econômica, 1993.

CORRÊA, Mariza. Crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. Morte em família: representações jurídicas e papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. Generat Genus Justitiam? Revista da USP, n. 21, p. 126- 131, 1994.

DEBERT, Guita Grin; ARDAILLON, Danielle. Quando a vítima é mulher – Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

DEBERT, Guita Grin. Ministério Público no Pará. SADEK, Maria Tereza. (org.) Justiça e Cidadania no Brasil.São Paulo: Editora Sumaré/IDESP, 2000.

_____. A família e as novas políticas sociais no contexto brasileiro. Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares, UERJ, ano 3, n. 2, 2001.

_____. Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia. Primeira Versão, nº 114, IFCH/Unicamp, nov. 2002.

_____; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". Cadernos Pagu, n° 29, Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, jul.-dez. 2007.

_____; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 66, fev. 2008.

_____; GREGORI, Maria Filomena; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella (orgs.). Gênero, Família e Gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, 2008.

DIAS, Jéssica Gomes. Mediação de conflitos e direitos: uma análise do núcleo de atendimento ao idoso em Juiz de Fora, MG. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019. Orientador: Prof. Dra. Christiane Jalles de Paula.

DONZELOT, J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FAGET, Jacques. Méditation et violences conjugales. Champ Pénal, v. I, jul. 2004. Disponível em: http://champpenal.revues.org/document356.html

FAYER E SILVA, Mariana Fernandes. A mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2018. Orientadora: Cristiane Jalles.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'. SEIDMAN, S.; ALEXANDER, J. (orgs.). The new social theory reader. Trad.: Simões, J.A. Londres: Routledge., 2001.

GARLAND, David. As contradições da 'sociedade punitiva': o caso britânico. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

GREGORI, M. F. Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS/Paz e Terra, 1993.

HERMANN, Jacqueline; BARSTED, L. L. O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. Cadernos CEPIA, Rio de Janeiro, ano 2, n. 2, 1995.

JACCOUD, Mylene (org.). La justice réparatrice et la médiation pénale: convergences ou divergences. Paris : L'Harmattan, 2003.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

LIMA, Lana Lage da Gama. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise das suas práticas de administração de conflitos. NADER, Maria Beatriz; LIMA, Lana Lage da Gama (orgs.). Rumos da História – Família, Mulher e Violência, Vitória, PPGHis/UFES, v. 8, 2007.

MACDOWELL DOS SANTOS, Cecília. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher de São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, A.; PERRONE-MOISÉS, C. (orgs.). O Cinquentenário da De-

claração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Editora da USP, 1999.

MACHADO, L. Z. Atender vítimas, criminalizar violências, dilemas das delegacias da mulher. Série Antropologia, Brasília, n. 319, 2003.

MATHEIS, Luiza. Medidas Protetivas de urgência: uma observação participante na Casa da Mulher em Juiz de Fora (MG). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019. Orientador: Raphael Bispo.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Editora Revan, 2015.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a "judicialização" dos conflitos conjugais. Anuário 2003. Direito e Globalização. Atas do Seminário do GEDIM, Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris/UNESCO/MOST, 2003, p. 381-409.

_____. Repensando as estratégias de reconhecimento social dos direitos humanos. VIVARTA, V. (Coord.). Mídia e direitos humanos. Brasília, ANDI, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Unesco, 2006.

_____. Judiciarização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a ' violência intrafamiliar'. Rev. Katál., Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul.-dez. 2008.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A Politização da Violência Contra a Mulher e o Fortalecimento da Cidadania. Série Sociológica, nº 191, Brasília-DF, UnB, 2001.

THORNE, Barrie. Feminist Rethinking of the Family: an overview. THORNE, Barrie; YALOM, Marilyn (Eds.). Rethinking the Family – Some feminist questions. New York & London: Longman, 1982.

VIANNA, L. Werneck et al. A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Renavan, 1999.

DOSSIÊS ONLINE:

Instituto Patrícia Galvão. O dossiê VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/> Acesso em: Jul. 2019.

QUEBRANDO O SILÊNCIO – VIOLÊNCIA. Wiliane S. Marroni, diretora da campanha "Quebrando o Silêncio" na América do Sul. Disponível em: <http://www.crianca,mppr.mp.br/arquivos> Acesso em: Set. 2019

Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as- mulheres/> Acesso em Set. 2019

VIVER SEM VIOLÊNCIA É DIREITO DE TODA MULHER. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República Abril/2015. Disponível em: <http://spm.gov.br> Acesso em Jul. 2019

BRASIL. Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Convencao%20sore%20a%20Eliminacao%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discriminacao% 20contr a%20a%20Mulher.pdf>. Acesso em: 13 de agosto de 2017.

Gênero e Número – Dados Abertos. Disponível em: <http://www.generonumero.media/dados-abertos/>. Acesso em 13 de julho 2019.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-2

"O CAMINHO MAIS CURTO PARA O HOMEM DE BEM IR PARA A CADEIA É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA!" – FAMILISMO, CONVENÇÕES DE GÊNERO, JUDICIALIZAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES[1]

Alinne de Lima Bonetti[2]

Introdução – o tema da "violência doméstica" e algumas situações etnográficas

Durante o processo de organização, categorização e análise dos dados coletados ao longo de pouco mais de 24 meses de pesquisa etnográfica no que caracterizei como o "campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres"[3] na cidade de Uruguaiana[4], a memória de um relato espantado passou a me acompanhar. Era uma sexta-feira de outubro de 2016, quando ainda nem imaginava pesquisar o tema da violência de gênero contra as mulheres na cidade. Após a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), ocorrida na Biblioteca Pública de Uruguaiana e que recebera a visita do então prefeito da cidade em campanha para reeleição, recebi uma

1 Esta análise é resultado do projeto interinstitucional *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, coordenado pelo Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em parceria com o grupo de pesquisa Tuna – gênero, educação e diferença, da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), campus Uruguaiana, cuja equipe realizou a pequisa. Agradeço a colaboração das assistentes de pesquisa Marina dos Reis Marty, bolsista de iniciação científica que atuou desde o início; Carolina Barcellos da Silva Silveira, que atuou na primeira etapa; Bruna Sarini Cardoso Alifredi e Mariana Pinto da Fontoura, que atuaram na segunda etapa da pesquisa. Suas atuações foram fundamentais na coleta dos dados para esta análise, com apoio do CNPq. Aproveito o ensejo para agradecer os comentários e sugestões do coordenador geral da pesquisa, Theophilos Rifiotis, e às pesquisadoras do LEVIS/UFSC Matilde Quiroga Castellano e Patricia Marcondes a leitura atenta, comentários e sugestões à primeira versão desta análise.

2 Antropóloga, professora do Departamento de Antropologia/UFSC, pesquisadora integrante do Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividades (NIGS)/UFSC e colaboradora do LEVIS/UFSC e do Tuna/Unipampa.

3 Esta categoria toma como referências as contribuições de Pierre Bourdieu (1989), para quem "campo político" seria "um campo de forças e de lutas (...) o lugar onde se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos acontecimentos" (id., p. 164); e de e Sonia Alvarez (1998), para quem o "campo do político" é um espaço semântico de atuação e ação que remete ao "cultural, ao simbólico e às relações de poder/gênero que aí se constituem e se reconfiguram continuamente" (id., p. 267).

4 Fundada em 1846, é uma das maiores e mais populosas cidades da região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, com população de mais de 125 mil habitantes (BRASIL, 2010).

ligação de Michele[5], estudante sob minha orientação que participara do encontro. Ainda elaborando o que ouvira do prefeito e a reação de boa parte das conselheiras, ela queria partilhar comigo sua incompreensão.

Segundo o seu relato, ao destacar sua posição de administrador, o prefeito apontara os altos custos públicos de uma ocorrência que envolve a "*violência doméstica",* categoria nativa que significa e dota de sentido as mais diferentes manifestações do problema social relativo à violência contra as mulheres, nas distintas situações etnográficas do mesmo contexto: o deslocamento da viatura da brigada militar, a polícia civil para realizar diligências, eventualmente o hospital para realização de exames de corpo de delito e a dissolução da família, que deveria ser preservada. Afinal, sua dissolução traria mais gastos ao erário público uruguaianense: necessidade do acionamento da assistência social para sustento dos filhos, moradia... De maneira a propor uma solução para esse problema, ele mencionou um caso que ocorrera no bairro João Paulo[6], em que uma mulher em situação de violência procurara uma agente pública da unidade básica de saúde. A agente conversou com a mulher, depois com o marido; e, após a conversa, houve a conciliação entre o casal. Ao mencionar esse aspecto, foi aplaudido pelo conjunto de conselheiras. Em conclusão, essa iniciativa poderia tornar-se um programa de baixíssimo custo, que preservaria as famílias, sem maiores gastos e desperdícios do erário público.

Não foi à toa que o contundente relato espantado de minha orientanda se impôs à memória com força de novidade, em meio às vivências de campo mais recentes. Ele sintetiza as principais recorrências significativas do que se configurou como o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres etnografado; nele, pode-se perceber uma forma como o tema ganha o debate público, uma perspectiva estatal sobre o problema social da violência de gênero contra as mulheres, a centralidade que o ente família assume nessa perspectiva

5 Agradeço à Michele Lopes Leguiça a partilha do relato profundamente inspirador em um tempo quando ainda não pensávamos em investigar o tema da judicialização da violência de gênero contra as mulheres em Uruguaiana e que ficou ressoando em minha memória até encontrar um sentido aqui.

6 Bairro novo, distante do centro da cidade, com escassos equipamentos sociais, construído a partir das políticas habitacionais como "Minha Casa, Minha Vida" para alocar famílias atingidas pelas constantes enchentes do Rio Uruguai. É extremamente estigmatizado localmente em função de casos de brigas entre bondes, tráfico e violência.

e a sua articulação na (re)produção de "convenções de gênero"[7]. Frente à pluralidade de possibilidades analíticas que a pesquisa etnográfica enseja e de modo a refletir sobre o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, selecionei três situações etnográficas emblemáticas que se desdobrarão na análise proposta. O fio condutor da argumentação se sustenta na ideia de que o processo de judicialização da violência de gênero tem possibilitado a disseminação do familismo, ideologia pervasiva aos mais distintos espaços do campo político de enfrentamento da violência de gênero etnografado, cujos sentidos e significados estão em disputa e ensejam modelos de feminilidades e masculinidades estritos.

Situação I – A aplicação da Lei Maria da Penha e as possibilidades de apoio disponíveis

Na etapa de mapeamento dos serviços existentes em Uruguaiana voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, eu, Marina e Carolina, assistentes de pesquisa, chegamos até a Assistência Social da Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado (SUSEPE), que funciona na Penitenciária Modulada de Uruguaiana, em busca de dados sobre serviços voltados a homens autores de violência. Ao entrarmos na ampla sala do serviço, localizada no prédio administrativo, um item inusitado do mobiliário nos chamou a atenção: um carrinho de supermercado abastecido com um estoque de pacotes de papéis higiênicos, que depois soubemos ser uma reserva que a assistente social faz para o pequeno grupo de detentas que cumpre pena ali, embora se trate de uma penitenciária masculina. A escassez desse produto é sintomática da insuficiência de recursos para a manutenção da unidade, seja de ordem material, humana ou de ações para a ressocialização dos apenados (e, mais recentemente, das apenadas). Aprendemos com a nossa interlocutora que produtos de higiene são esporadicamen-

7 A categoria "convenções de gênero" se filia à abordagem da Antropologia Feminista (Bonetti, 2011) pautada pela teoria da prática (Ortner, 1996). Dessa perspectiva, "gênero é, portanto, uma ferramenta de análise do mundo social que remete à produção simbólica das convenções de feminilidades e de masculinidades que organizam os modelos e as expectativas de comportamentos e são atravessados pelas relações de poder. Toda formação social organiza os seus sistemas de valores de gênero de forma tal que podem ou não implicar estruturas de desigualdade. Tais valores são expressos em nossas convenções que restringem as possibilidades de formas de ser mulher e de ser homem e pautam nossas ações e concepções de mundo" (Bonetti, 2016, p. 57).

te fornecidos pelo Estado e vêm por meio de projetos enviados à Vara de Execução Criminal (VEC). Na falta da oferta pelo Estado, esses produtos são fornecidos "*pelas familiares"* dos apenados, em geral as suas mães, esposas e namoradas, nos dias de visita. Contudo, não é apenas nesse momento que a família protagoniza papel fundamental na vida dos detentos. Descobrimos que em Uruguaiana não há qualquer serviço voltado aos autores de violência, que alguns chegam à Modulada em função de descumprimento de Medida Protetiva e que a contenção é por um período pequeno, entendida como "*um prazo para a família se organizar"*. Além disso – e aqui a importância do ente família se destaca –, os "*enquadrados em Maria da Penha"* muitas vezes necessitam recorrer às próprias "*vítimas*", pois "*são a única família"* de que dispõem. "*E muitas vítimas querem visitar seus agressores"*, a ponto de se ter adotado a prática de explicitar na documentação o tipo de vínculo entre as partes, de modo a não serem permitidas as visitas. Segundo nossa interlocutora, a única ação junto aos autores é a condicionalidade judicial de frequência às reuniões dos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA) ou dos grupos oferecidos pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool/Drogas (CAPS AD); no entanto, findo o prazo estabelecido, há um abandono do tratamento terapêutico. A evasão deve-se ao fato e que nesses serviços a rotatividade de profissionais é a regra, o que inviabiliza a construção dos vínculos de transferência e confiança para que o tratamento tenha seguimento: *"Isso faz com que percam ou nem criem algum vínculo, porque, se retornarem ao serviço e quem estiver lá não foi quem os atendeu da última vez, eles desistem. Não querem se expor, recomeçar um tratamento",* explicou nossa interlocutora. Sem concurso há muitos anos, os serviços públicos de saúde e de assistência social acabam por ficar à mercê das flutuações dos investimentos políticos das gestões que se alternam nas administrações públicas. Com certo ar de desânimo, nossa interlocutora finalizou: "*temos grande potencial para fazer um bom trabalho, porém não temos recursos...".*

Situação II – A "*violência doméstica*" ganha debate público

Final de setembro de 2019, após duas semanas de intensa repercussão pública do terceiro feminicídio na cidade – o primeiro ironicamente ocorrido no dia 8 de março, após a solicitação de revogação de medida protetiva de urgência e reconciliação entre o casal –, na capa de um dos jornais da cidade se lia: "*Violência doméstica representa 65% dos processos que tramitam na justiça*". Na página sete, ao lado de uma sorridente mulher estampada em uma foto 10x15, lemos que na segunda vara criminal de Uruguaiana, responsável pelos processos oriundos da Lei Maria da Penha, tramitam 5647 processos, dos quais 3634 são relativos à *"violência doméstica*", com uma média de 150 casos por mês. Segundo a matéria, as audiências de conciliação contribuem para a redução dos casos, pois "*durante as audiências procuramos ajudar e ver o problema na raiz*", revela a juíza entrevistada. Ela defende uma rede de apoio mais eficaz envolvendo órgãos municipais para trabalhar junto às famílias que enfrentam problemas de agressões domésticas. Mesmo assim, garante que o judiciário às vezes se ressente de contato com uma rede de apoio mais eficaz, seja ela de instituições municipais ou privadas, que trabalhe de forma conjunta para fazer o encaminhamento do "*agressor"* ou até mesmo da própria "*vítima*", que muitas vezes necessitam de tratamento psicológico ou psiquiátrico. Essas pessoas muitas vezes são encaminhadas para tratamento no CAPS AD (álcool e drogas). A juíza lembrou ainda que a justiça também busca orientar o núcleo familiar dessas pessoas durante as audiências, normalmente com as presenças do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados. *"N*ão perguntamos somente se a vítima quer continuar com o processo, *quando ele é cabível. Pensamos mais na saúde ampla da família', destacou"* (Diário da Fronteira, 28-30 de setembro de 2019, p. 7). Na elucidativa entrevista, aprendemos, ainda, que a cidade possui um dos mais altos índices de "*violência doméstica*" do estado, a qual está associada aos *"vícios como álcool e drogas", além da "falta de dinheiro e miséria"* e de *"casos de empoderamento onde muitas mulheres são independentes economicamente, mas não são independentes psicologicamente"*. Como

solução, a matéria apontou para a necessidade de um trabalho de prevenção, pois *"se a criança estiver acostumada a conviver com uma família agressiva, ela certamente também se tornará assim. Trata-se de um trabalho de prevenção que deve começar com as crianças que vão se tornar os futuros jovens e se isso não acontecer, eles se tornarão os futuros agressores"* (id.).

Situação III – A Lei Maria da Penha em ação no judiciário e seus sentidos de gênero

Em meados de 2019, segunda etapa da pesquisa, na sala de audiências da segunda vara da Comarca de Uruguaiana, acompanhada de Marina[8], assistíamos às "*audiências de conciliação de Marias da Penha"*, como eram apelidadas aquelas audiências relativas à verificação de medidas protetivas expedidas. Ao longo da tarde, e das quase 30 audiências, algumas recorrências caracterizam os rituais que ali se desenvolviam. Em geral a juíza (uma mulher jovem branca), o promotor (um homem jovem branco), o escrevente (rapaz branco) e duas defensoras públicas (uma senhora na faixa dos 60 anos, parda; e uma jovem, na faixa 30 anos, branca) recebiam as partes em litígio quando estas não estavam acompanhadas por advogados particulares (na sua maioria, homens). A sala espaçosa possui uma enorme janela da qual se pode ver a praça da antiga e desativada estação férrea da cidade e é composta por um conjunto de mesas e cadeiras dispostas em um formato de U em seu centro, com suas paredes decoradas com pequenos quadrinhos com frases motivacionais, tais como: "Sempre acabamos adquirindo o rosto de nossas verdades"; "Que a minha coragem seja maior que o meu medo e que a minha força seja tão grande como minha fé" e "amar cura". As sessões eram marcadas pela agilidade – duravam de cinco a dez minutos – e iniciavam com o escrevente chamando as pessoas pelos nomes e pedindo as credenciais da OAB dos advogados. A juíza, o promotor e o escrevente, sentados às mesas na base do U, recebiam as partes e indicavam que se sentassem frente a frente, em lados opostos: as mulheres à direita da juíza, e os homens à esquer-

8 Assistente de pesquisa, bolsista de Iniciação Científica, integrante do Tuna – gênero, educação e diferenças/Unipampa.

da, acompanhados dos seus defensores. Nas cadeiras perfiladas ao lado da porta de entrada, ao longo da parede, observávamos o desenrolar das sessões. Na maior parte dos casos, as partes aparentavam constrangimento de estar frente a frente, o que fazia com que se sentassem meio de lado nas cadeiras, em direção à juíza, com olhar cabisbaixo. Esta iniciava a audiência fazendo uma síntese do caso, para logo em seguida perguntar sobre como estava a situação e se a demandante gostaria de continuar com as medidas e com processo-crime. Outras perguntas também eram recorrentes, como se o casal tinha filhos. E, direcionada ao autor, a juíza retoricamente questionava: "*O senhor sabe que o caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia é a violência doméstica?!*". Vejamos uma audiência no detalhamento. Ao chamado do escrevente, a demandante entrou na sala acompanhada por sua advogada. Ela chamava a atenção: tratava-se de uma mulher branca, alta – que aparentava sê-lo ainda mais com a sua sandália plataforma –, de meia idade; usava cabelos médios louros e vestia uma calça branca, combinada com uma blusa azul com detalhes em renda, maquiada com esmero, e caminhou com altivez e segurança até o lugar indicado para se sentar. A juíza dirigiu-se a ela e perguntou se se importaria de ficar frente a frente com o acusado. Diante de sua negativa, o acusado é chamado a entrar. Ele, um homem branco, de baixa estatura, de meia idade, calvo, parecia meio atrapalhado com a situação, entrando sem saber para onde se dirigir e carregando carteira, celular e chaves nas mãos. Vestia calça jeans, camisa esportiva polo branca, tênis, pulseira de prata e um relógio que chamava a atenção pelo tamanho. Estava desacompanhado e passou a ser orientado por uma das defensoras, que indicou o lugar onde deveria sentar-se. A ocorrência referente ao caso fora registrada no dia 30 de junho de 2019; e a medida protetiva, expedida até janeiro de 2020, totalizando seis meses. A juíza perguntou se ela queria seguir com a medida protetiva e o processo-crime, ou se desejaria retirar, ao que ela respondeu: "*Se eu retirar, ele vai para de me seguir? Ele vai ir na casa de minha mãe, seguir incomodando a mim e ao meu esposo? Eu moro com minha mãe!*". Ele a interrompeu e começaram a dis-

cutir; acusou a família dela de ter-lhe roubado o celular. O promotor, exaltado, interveio, aumentando o tom de voz para se sobrepor à discussão em andamento: "*esse* não é lugar de discussão*! A senhora tem registro dessa acusação?*". Ela disse que sim, que chamou a polícia, reiterando que o acusado ia embriagado para a frente da casa dela "*fazer cavalo de pau*" com o carro. A juíza interrompeu, também aumentando o tom de voz, argumentando que ali não era lugar para discutirem e que ela fizera apenas uma pergunta: se ela queria seguir com o processo-crime e a medida ou não, finalizando com a pergunta sobre onde moravam. A demandante respondeu que moravam no mesmo bairro – classe média baixa, distante do centro da cidade – e insistiu contando que há duas semanas ele estava de carro na frente de sua casa, fazendo "*cavalinho de pau*". E ele rebateu, dizendo que quem descumpriu a medida protetiva fora ela, indo à sua casa pegar dinheiro para "*beber e cheirar pó*". A briga se tornou mais intensa após essa acusação, com ela solicitando que ele provasse do que a estava acusando. Ele contra-argumentou, asseverando que tinha uma testemunha que provava o que dizia, ao que ela rebateu em tom desafiador: "*Então traz, meu anjo*". É a primeira audiência desse caso. O promotor interveio dizendo que as acusações eram muito sérias. A juíza tentou retomar a audiência, explicando à demandante como funcionava aquela audiência sobre a continuidade e o processo-crime. Em meio à explicação, a demandante interrompeu-a novamente, ao que reagiu com tom de voz alto: "*Isso aqui não é brincadeira. No momento que tu vais atrás dele, tu perdes toda a razão!*". O promotor volta-se para a demandante: "*se o que ele está dizendo de ti é certo, é muito grave*". E, voltando-se ao acusado, complementou: "*toda vez que ela for atrás do senhor, registre*". O homem, encorajado pelo promotor, prosseguiu contando que a sua atual esposa já havia registrado uma queixa na polícia contra a demandante. Como os ânimos estavam exaltados, a juíza solicitou à acusadora: "*a senhora aguarde lá no saguão*". Logo em seguida, o acusado continuou: "*ela está só mentindo*...". Uma das defensoras lembrou à juíza que ela ainda não dissera "*aquilo*" hoje, ao que a juíza reagiu: "*Ah, é. Eu costumo*

dizer que o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica". Ao que a defensora complementou: "*e só quem pode ser preso é o senhor, ela não*". A juíza seguiu com a pergunta se havia ocorrência das desobediências. Ele interrompeu a sua fala, ao que ela reagiu, aumentando o tom de voz: "*o senhor deve aguardar eu falar para depois responder*". Ele, baixando a cabeça, aquiesceu: "*sim, senhora*". Então, ela continuou: "*O senhor tem que ficar ciente de que, toda vez que houver qualquer situação que ela se aproxime do senhor, tem de chamar a polícia e registrar ocorrência de desobediência*". A juíza solicitou que a defensora chamasse a acusadora de volta. Ao retornar, a juíza lhe perguntou: "*a senhora quer continuar com o processo-crime?*". A mulher rebateu, dizendo que a medida protetiva não adiantava. A juíza, impaciente, retrucou: "*como assim, não adianta? Poder ser ou tá difícil?* [silêncio na sala, e a juíza continuou] *Vocês têm filhos?*". Frente à resposta negativa, ela continuou: "*pois então não existe vínculo. Por que a senhora vai atrás dele*?". A mulher insistiu em dizer que era ele quem ia atrás dela. A juíza disse-lhes, então, que o processo iria para o ministério público e depois haveria audiência de instrução. O promotor interveio e lhe disse: "*mas tem que provar que ele vai atrás. O que ele falou da senhora aqui é muito grave, se a senhora fez. Se ele vai atrás, dificulte, não receba, pegue testemunha, filme*". O acusado, metendo-se na fala do promotor, retrucou: "*eu nem procuro, nem precisa. É ela que vai atrás de mim*". O promotor voltou-se para ele e disse: "*dá parte dela cada vez que ela for*". O acusado: "*Mas ela é mulher, né? Tá tudo do lado dela*". Ao que a juíza respondeu: "*não, é a lei! Preste atenção no que eu estou falando: o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica. O senhor vai ter o momento oportuno de se defender*", dispensando-os em seguida. Ela saiu da sala seguida por sua advogada. E ele, ao levantar-se e direcionar-se para a porta de saída, contou que perdera o celular na frente da casa dos parentes dela e estava sendo chantageado com o vazamento de fotos íntimas e vídeos deles para a atual esposa. Disse: "*os parentes dela colocaram ela na minha cama e agora estão ameaçando mandar as fotos pra minha mulher. Minha mulher não merece isso,*

doutora", já saindo da sala. No intervalo entre esse caso e o próximo, o promotor, a defensora e a juíza comentaram sobre o caso. O promotor comentou: "*Ex-mulher que incomoda é a pior coisa que tem. E o que ele estava falando dela é muito forte para ser mentira...*". Em resposta ao comentário, a defensora disse: "*vocês viram a altura do salto dela? Não sei, não...*". E todos riram.

A relação entre Estado e família não é nova para as pesquisas antropológicas, sobretudo no que tange à ingerência estatal sobre as famílias das camadas urbanas de baixa renda. Claudia Fonseca há décadas vem etnografando essa relação e suas transformações nas suas mais diferentes manifestações (ver Fonseca, 1995, 2000, 2008, 2011, 2016, entre outros). O que emergiu como uma eloquente recorrência no contexto etnografado diz respeito à persistência da combinação entre uma certa moralidade (Fassin, 2018) associada a concepções de família e convenções de gênero, por um lado, e um sistema de pensamento pautado pela lógica econômica que engendra a máquina pública e a sociedade civil, de outro, constitutivos do campo de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Para dar conta desta relação particular entre a disseminação de uma certa perspectiva familista, moralidades e "artes de governar" (Foucault, 2020 [2004]) relativas à violência contra as mulheres, encontrei, nas análises de Wendy Brown (2019) sobre a racionalidade neoliberal e de Melinda Cooper (2012, 2015, 2017) sobre o lugar ocupado pela família como valor e princípio moral nessa racionalidade, inspiração e possibilidades de diálogo para compreender os fenômenos com os quais me deparei na etnografia realizada.

Para Wendy Brown (2019), a racionalidade neoliberal diz respeito, de maneira geral, ao processo de atravessamento e modelação de todos os aspectos da existência pela perspectiva político-econômica, o que chama de "economicização" da vida cotidiana, pervadindo as instituições democráticas e constituindo subjetividades. Sua análise parte da experiência estadunidense e das transformações sociais da última década, apontando os meandros da ascensão da ultradireita neoconservadora, com forte poder econômico e político, que se constitui em oposição a pautas progressistas relativas ao campo dos direitos humanos e justi-

ça social. Para a autora, esse movimento direciona-se à instauração de uma cultura antidemocrática, com base numa moralidade tradicional conservadora cristã. Nesse movimento, a ideologia familista ocupa um lugar central a partir de uma moralidade tradicional (Cooper, 2012, 2015, 2017), fruto da aliança entre as ideologias neoliberal e neoconservadora.

É necessário que se reitere que o fenômeno do familismo não é novidade. Ele também tem sido o foco de intensos debates no campo da assistência social, sobretudo na problematização da relação entre Estado e proteção social, já há algumas décadas. A partir dos anos 1990, mediante as transformações em direção a um pluralismo de bem-estar social marcado pela desresponsabilização e descentralização do Estado na provisão do bem-estar social, as famílias têm sido instadas a assumir esse encargo (Santos, 2017; Alves; Mioto, 2015; Campos; Mioto, 2003). Em particular, análises têm demonstrado como a centralidade da família nas políticas sociais acaba por reforçar e reproduzir papéis tradicionais de gênero, em que os encargos do cuidado recaem sobre as mulheres (Carloto; Mariano, 2010; Mariano, 2008).

A novidade parece estar, no entanto, na força de seu persistente enraizamento e na potencialidade de complexificação do fenômeno da judicialização da violência de gênero contra as mulheres. Este, por sua vez, tem promovido uma interpretação "criminalizante e estigmatizada contida na polaridade 'vítima-agressor'" (Rifiotis, 2015, p. 265) na aplicação da Lei Maria da Penha. A incorporação do familismo, como uma perspectiva em disputa, à análise da judicialização, conforme emergiu na etnografia realizada, possibilita colocar em perspectiva outros aspectos dos efeitos negativos desse processo para a constituição das mulheres como sujeitos de direitos, conforme a literatura tem demonstrado (Debert; Perrone, 2018; Simião; Cardoso de Oliveira, 2016; Rifiotis, 2004, 2015; Debert; Gregori, 2008; Debert, 2006). Assim, o que interessa reter do argumento de Brown (2019) e de Cooper (2012, 2015, 2017) diz respeito às chaves analíticas proporcionadas pela disseminação de uma cultura política e de formas de subjetivação que promovem a substituição do Estado pela família na provisão do bem-estar e do cuidado associadas a um modelo de família constituído por rígidas convenções

de gênero em diálogo com uma moralidade tradicional e conservadora de fundo cristão. Em particular, destaca-se a relevância dessa disseminação na forma como incide sobre o campo político de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, que encontra nos processos contemporâneos de judicialização uma relevante face.

Em um esforço analítico de desenvolver uma teoria etnográfica (Goldman, 2006) sobre a relação entre familismo, judicialização e violência de gênero contra as mulheres, este capítulo está organizado em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Em **A terra do *não há:* o enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguaiana**, resgato os dados etnográficos relativos ao mapeamento dos serviços existentes na cidade e os significados em ação dos efeitos deletérios da retração do Estado no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres localmente. Na seção **Faces do familismo e *"violência doméstica"* contra as mulheres no debate público**, por meio da etnografia documental da legislação municipal sobre o tema associada à da atuação de vereadoras e vereadores, desenvolvo o argumento de que há uma disputa em torno da definição dos termos do familismo, buscando dotá-lo dos sentidos de um familismo cristão, a partir da identificação do crescente interesse de legisladoras e legisladores de denominações religiosas de confissão protestante e neopentecostal na apropriação e definição dos termos do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Esta análise se inspirará no conceito de "virada teológica" (Cooper, 2012, 2016) como um dos elementos constitutivos da racionalidade neoliberal, o que no caso analisado diz respeito à ascensão da moral cristã na definição de políticas de corte ultraliberal e incidência sobre convenções de gênero que devem ser mobilizadas no enfrentamento da violência contra as mulheres. Por fim, em **Familismo, convenções de gênero e judicialização da violência contra as mulheres**, resgato situações e sentidos produzidos, suas tensões e disputas, em torno da constituição de determinados sujeitos de direitos nos processos de judicialização por meio das etnografias realizadas nos serviços da rede local – DEAM, SAMVIV e nas Audiências *de "Maria da Penha"* –, de maneira a problematizar a perspectiva familista e as convenções de gênero articuladas nesses espaços, destacando a sua

intersecção com um importante marcador social da diferença local, o de classe[9].

A terra do *não há:* o enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguaiana/RS

No nosso périplo pelos serviços existentes na cidade, fomos descobrindo, aos poucos, que em Uruguaiana não há Casa Abrigo, não havia Centro de Referência da Mulher[10], não há serviços para autores, não há assistentes sociais concursadas, não há peritos legistas, não há um fluxograma da pequena Rede da Mulher recém-estruturada, não há entidades da sociedade civil atuantes na temática e tampouco movimentos sociais combativos. Como disse uma das nossas interlocutoras da DEAM, "*a gente se vira como pode"*.

O que há, então? Há uma rede de atendimento à mulher em situação de violência, mínima, estabelecida entre a DEAM (em funcionamento desde 2014), a promotoria, a segunda vara criminal – que foi "*transformada pela questão de gênero"*, dado o volume de processos relativos à Lei Maria da Penha, conforme avaliação da juíza titular – e a Patrulha Maria da Penha, da Brigada Militar. Esse núcleo básico, cuja porta de entrada tem sido a DEAM, sem o estabelecimento de um fluxograma de funcionamento, interage com agilidade para a expedição da intimação para a medida protetiva (MP). As ações principais, além da expedição da MP, são de contenção em casos de descumprimento da MP, *"em que podem ficar presos por até três meses"* e que, em alguns casos, é "*um santo remédio*, *porque falta conscientização"*. No entanto, muitos

9 Classe é um conceito tradicional da teoria social e polissêmico, dadas as mais distintas abordagens teóricas (Scalon; Santos, 2010). Nesta análise, assume o estatuto de uma categoria relativa à estratificação social no que tange às condições de vida (como renda, trabalho, educação, saúde) que posicionam desigualmente os sujeitos nas estruturas sociais. A principal atividade econômica do município é a agropecuária (rizicultura e bovinocultura), embora tenha a maioria da sua população residente na zona urbana (93%). Em 2010, a porcentagem da população economicamente ativa ocupada de 18 anos ou mais alcançava 66,4%, e 7,73% para a desocupada. Das pessoas ocupadas, 51,68% concentravam-se no setor de serviços ((PNUD/FJP/IPEA, 2013). A renda per capita média local no período era de 1,4 salário mínimo (R$ 714,26, em valores de 2010). No que tange à concentração de renda e desigualdade, no período Uruguaiana figurava entre as cidades com maior desigualdade do estado do Rio Grande do Sul, alcançando um índice de Gini de 0,57. Importa destacar a invisibilidade das questões étnico-raciais no contexto investigado, que não se impuseram na etnografia, ficando englobadas pelo marcador de classe. Essa invisibilidade foi analisada em outro momento (Fontoura; Bonetti, 2019).

10 Em função da mobilização da delegada responsável pela DEAM no período, no primeiro semestre de 2020 foi inaugurado o Centro de Referência em Atendimento à Mulher Tenente Cleuza de Fátima Alves Serafim, em homenagem à primeira mulher tenente da polícia militar em Uruguaiana.

reincidem porque veem que "*não dá nada*", segundo avaliou a titular da 2ª Vara. Há, ainda, a indicação de tratamento compulsório no Centro de Atenção Psicossocial e Saúde Álcool e Drogas (CAPS AD) e a participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), que, na avaliação de diferentes interlocutoras entrevistadas e vocalizada nestes termos pela assistente social da SUSEPE, "*não funciona efetivamente porque depois do período estabelecido* [na sentença, os autores de violência] *param de frequentar. O AA e o CAPS são obrigados a enviar relatório do comportamento e comparecimento dos agressores*".

Esses dados apontam para a presença mitigada do Estado nas questões relativas às demandas dos direitos das mulheres de maneira geral e do enfrentamento da violência contra as mulheres, em específico, tanto no plano estadual quanto no municipal. Os parcos serviços existentes funcionam de maneira muito precária, seja pela falta de recursos humanos qualificados, seja por ausência de aporte financeiro. No que tange aos primeiros, como exemplo podemos citar uma afirmativa que foi recorrentemente repetida nos mais diferentes locais: a escassez de servidores concursados nos diferentes serviços públicos como a delegacia, a penitenciária, a Brigada Militar e os diferentes órgãos da prefeitura. Segundo relato da interlocutora da SUSEPE, das 82 profissionais atuantes na assistência social no município, em diferentes órgãos, apenas quatro são concursadas. O restante trabalha por contratos, o que implica uma grande circulação de profissionais e, por consequência, a descontinuidade dos atendimentos pelo rompimento dos vínculos, como o é no caso do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

A interlocutora da DEAM nos relatou que, no momento da entrevista, havia apenas dois delegados para seis delegacias (uma delegada estava em licença-maternidade) e que desde 2016 não há peritos legistas na cidade – o que faz eco ao descrito na literatura sobre o campo da assistência social no Rio Grande do Sul, em que se destacam os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de violência. Um dos principais é o desinteresse das gestões municipais, estaduais e, atualmente, da federal no enfrentamento da violência contra as mulheres, que tem implicado o não aporte de recursos, a desestruturação e a extinção das políticas públicas existentes. Em pesquisas sobre a rede de atendimento

não especializada no atendimento da violência contra as mulheres em Porto Alegre, Patrícia Grossi, Ana Rita Coutinho e João Bittencourt (2015, p. 3) apontam como principais obstáculos:

> [...] profissionais [que] não possuem as condições de trabalho necessárias para dar resposta às demandas no espaço institucional, incluindo as relacionadas às mulheres em situação de violência. A falta de recursos humanos e materiais, o trabalho excessivo, a dificuldade de capacitação em relação à temática de gênero e violência; a terceirização do quadro profissional, além da falta de investimento na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Esses obstáculos têm sido analisados a partir da categoria analítica "rotas críticas" (Sagot, 2007; Meneghel et al., 2011) a partir de estudos realizados na América Latina, que descreve o percurso das mulheres em situação de violência na busca de respostas às suas demandas. Tal percurso as expõe a um processo de confronto com falta de estrutura dos serviços, falta de capacitação, a fragmentação da intervenção, fazendo com que contem sua situação inúmeras vezes a diferentes agentes e serviços, sem resolução da demanda. No caso brasileiro, as rotas críticas das mulheres em situação de violência têm propiciado ações centradas na proteção e apoio às vítimas e de punição aos agressores, suscitando o fenômeno da judicialização da violência de gênero (Gregori; Debert, 2008; Rifiotis, 2004, 2015), como se revelou ser o caso etnografado em Uruguaiana.

Nesse sentido, é fundamental problematizar as respostas que têm sido dadas às demandas da "*violência doméstica*", pois "são permeadas de ambivalências e contradições que fazem parte do cotidiano da mulher, por envolver relações afetivas que requerem medidas de enfrentamento que vão além da prisão" (Grossi; Coutinho; Bittencourt, 2015, p. 5). O alto número de ocorrências registradas e de medidas protetivas solicitadas em 2019 (1264 e 923, respectivamente), por um lado, e o de processos em tramitação da 2ª Vara Criminal de Uruguaiana (3634 relativos à Lei Maria da Penha), por outro, segundo dados veiculados na mídia local, demonstram o vazio institucional de ações para o enfrentamento do problema que transcenda a perspectiva meramente punitivista na aplicação da LMP, em que *"as vítimas são encaminhadas para*

a assistência, que é frágil na cidade, e o agressor para a saúde", conforme reiteradas análises entre as mais diferentes interlocuções de pesquisa e vocalizada aqui pela servidora da SUSEPE.

Além do desafio da ineficácia dos tratamentos compulsórios na área da saúde e da fragilidade na assistência às mulheres em situação de violência, a perspectiva punitivista se constitui, também, pela absoluta ausência de alternativas. Em entrevista com a juíza titular da 2ª Vara, o uso reiterado da expressão *"de mãos amarradas"* utilizada por nossa interlocutora é elucidativo do contexto local. Ao avaliar a intensa demanda da vara, ela ponderou que "*gosta de ajudar as pessoas* – sobretudo o *núcleo familiar* e *não apenas a vítima – e encaminhar para a rede de apoio"*, como o SAMVIV, a Patrulha Maria da Penha, os AAs e o Instituto Inteligente. Este último é descrito como um "consultório ambulatorial e referência em saúde mental e dependência química; faz acolhimento primário e intervenções de internações, buscas ativas e mantém o projeto Escola Inteligente dentro das escolas da cidade (...) tem oito escolas credenciadas da rede pública do município" (Dicas AG, 18/08/19)[11], segundo a sua fundadora, empresária e assistente social – uma jovem mulher branca, na faixa entre os 30 e 35 anos[12]. "[Contudo] *me sinto de mãos atadas pelos poucos recursos da cidade",* reitera a juíza. Em sua avaliação, "*há muito preconceito sobre o tema na cidade e, portanto, haveria a necessidade de uma conscientização da relevância do seu enfrentamento para que se tenha uma rede de apoio mais eficaz, já que um sistema preventivo não existe efetivamente"*. Ponderou que *"muitos vão ao CAPS AD para comer"* e que *"uma casa de acolhimento, tanto para a vítima quanto para afastar o agressor do lar, é algo que também não existe"*. Ela reiterou a importância de "*focar no núcleo familiar para que a criança não se torne a próxima vítima ou o próximo agressor"*; nesse sentido, apontou que "*seria necessária uma terapia familiar"*, pois acredita que "é preciso mudar o interior da pessoa*"*.

11 Informações retiradas da entrevista da fundadora ao programa Dicas AG – Andreia Grezzana, Canal no Youtube com 504 inscritos, em 18 de agosto de 2019, com 13 visualizações. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=rqdCow_RaC0. Acesso em 20 de abril de 2020.

12 A título de curiosidade e registro, a referida empresária e assistente social candidatou-se à vereança nas eleições 2020 pelo Progressistas (PP), angariando 448 votos e figurando como a oitava suplente de seu partido na Câmara de Vereadores de Uruguaiana. O Instituto possui uma página no facebook [https://www.facebook.com/InsitutoInteligenteRS/], em que são publicadas informações sobre as reuniões e os tipos de atendimento, a exemplo: "Amor próprio e autoestima"; "Derrubando os mitos da vulnerabilidade"; "Inteligência emocional", bem como cartões com mensagens motivacionais relativas aos temas de atendimento do Instituto.

Segundo análise sobre a política de enfrentamento da violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul de Patrícia Grossi e Ana Rita Coutinho (2017), o estado foi o último a assinar o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência, agenda social dos governos petistas (2003-2016) voltada para as políticas para as mulheres. Além desse atraso, o estado foi diagnosticado como necessitando de investimentos e melhorias na rede de enfrentamento, tais como

> [...] ampliação do quadro funcional, ampliação da Patrulha Maria da Penha, capacitação permanente dos agentes da saúde, articulação da Rede Especializada de Enfrentamento com as instituições do sistema de justiça e ampliação dos serviços de abortamento legal para o interior do Estado. As pendências do Estado estiveram basicamente ligadas à baixa articulação institucional da rede especializada de enfrentamento à violência contra a mulher, a ausência de capacitação permanente dos técnicos que lidam diretamente com o fenômeno da violência contra a mulher e a fragilidade do banco de dados em todas as instituições de justiça (id., p. 108).

Essas análises contribuem para compreendermos que o contexto das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres em Uruguaiana não é um caso isolado; antes, é coerente com o desenvolvimento flutuante das políticas voltadas ao tema no estado do Rio Grande do Sul. O que parece ser um elemento que aprofunda essa característica e empresta cores locais à escassez de alternativas pode ser compreendido na chave das moralidades vigentes localmente. Atentemos para a menção que a titular da segunda vara fez à existência de muito "*preconceito sobre o tema"* na cidade como um dos obstáculos para o enfrentamento da "*violência doméstica*".

Associada a essa ideia, lembramos que uma rede de enfrentamento é, em si, um construto social (Grossi; Coutinho, 2017), que demanda, além de instituições, um conjunto de relações, de sujeitos e de valores em interação. Nesse sentido, no que tange à sociedade civil, reiterando a ideia do "*preconceito sobre o tema"*, não há organizações voltadas para o tema da violência contra as mulheres, assim como os movimentos so-

ciais são quase inexistentes na cidade[13]. Um dos indícios dessa fragilidade ativista está na própria existência e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), órgão fiscalizador e deliberativo, voltado à promoção de "políticas destinadas a assegurar os direitos da mulher como cidadã" (Uruguaiana, 2013).

Criado em 1993, com composição reformulada em 2013, o Conselho conta com 16 representações, distribuídas paritariamente entre sociedade civil e poder público. Deste, compõem o COMDIMU representações das secretarias da saúde, da educação, da ação social e habitação, do esporte e lazer, de governo, da indústria, comércio, turismo e trabalho, da procuradoria geral do município e da coordenadoria regional de educação. Da sociedade civil, participam a Liga Feminina de Combate ao Câncer; a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Uruguaiana; Representantes do Movimento Negro; Associação dos Empregados Domésticos; Casa da Amizade; SOS Mulher; e 21º Núcleo CPERS[14]. Ao longo do período da investigação, poucas ações relativas ao tema da violência contra as mulheres foram promovidas pelo COMDIMU, entre elas rodas de conversa alusivas às comemorações do 8 de março em 2019 em dois Centros Regionais de Assistência Social (CRAS), das quais participamos como palestrantes junto da delegada da DEAM.

O único serviço voltado para o enfrentamento da violência contra as mulheres existente na cidade é o "*Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência* (SAMVIV)"[15], que não é propriamente uma entidade da sociedade civil estrito senso. Foi criado em 1989 por iniciativa da gestão municipal e funcionava junto à delegacia de polícia. Atualmente funciona no segundo andar do Fórum de Uruguaiana, por meio de uma parceria entre a prefeitura municipal – que se dá pela cedência da sua coordenadora e fundadora, funcionária pública municipal lotada na secretaria de transportes – e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O serviço tem um perfil mais assistencialista, voltado a suprir

13 Com a honrosa exceção do Movimento Negro, com mobilização já antiga na cidade, cuja população é composta por 75% de pessoas autodeclaradas brancas e 25% negras (IBGE, 2010).

14 A entidade SOS Mulher Kids, como é atualmente denominada, existe há mais de 25 anos. Em sua origem, atendia mulheres em situação de prostituição, passando a atender meninas em situação de vulnerabilidade social, com a oferta de alimentação, reforço escolar e cursos de artesanato.

15 Na segunda etapa da pesquisa, o SAMVIV foi um dos serviços etnografados. A equipe de pesquisa acompanhou seu funcionamento ao longo de 12 meses.

demandas pontuais, do que propriamente ao desenvolvimento de cidadania; presta "*atendimento jurídico por advogadas voluntárias* e *encaminhamentos médicos, psicológicos, para cursos de formação, bolsa família, creche",* segundo elencou a coordenadora – serviços pautados pela sua rede de relações. Em nossas interações, ela orgulhava-se em demonstrar que tem bom trânsito entre os profissionais do poder judiciário, da polícia federal, políticos locais e de expressão nacional e o empresariado local, a quem recorre para garantir doações de alimentos, vestuário e produtos de higiene para "*as suas mulheres",* como a coordenadora costumava referir-se às atendidas pelo SAMVIV.

Na cidade, raramente vê-se uma menção ao Serviço por sua sigla ou nome; antes, ele é conhecido como "*o serviço da dona Fulana"*. Associada a essa característica está a necessidade de pessoalização das relações institucionais para que algo funcione, como manifestou uma das interlocutoras de maneira mais direta, quando nos explicou como tratar dos assistidos: "*identifica potencial de algum no atendimento da acolhida, encaminha para a rede, liga para o serviço, fala com sua conhecida*". Assim, o fato de ser natural de Uruguaiana, ter uma ampla rede de relações e ter conhecidos – ou, nas palavras de uma Conselheira do COMDIMU entrevistada ao se referir à coordenadora do SAMVIV: "*ela se dá com muita gente"* – parece ser um elemento diferenciador que possibilita o funcionamento do serviço.

Estas características da constituição e funcionamento da rede de enfrentamento da violência contra as mulheres com as quais tivemos contato por meio da etnografia nos remetem a um aspecto da racionalidade neoliberal (Brown, 2019) e seus desdobramentos no que tange às práticas assistenciais. Melinda Cooper (2012, 2016), ao analisar as reformas nas políticas de bem-estar nos EUA no pós-fordismo e o aprofundamento das políticas neoliberais voltadas para o trabalho, fornece-nos algumas chaves analíticas relevantes sobre a intrínseca relação entre racionalidade neoliberal, familismo e a moralidade cristã. Segundo ela,

> A reforma do bem-estar dos Estados Unidos representa, até o momento, a tentativa mais flagrante e incomparável de legislar o "contrato sexual" do pós-fordismo. Em linguagem inspirada pela teologia tomista da nova teoria do direito natural, o

> preâmbulo de abertura do PRWORA proclama: "1) O casamento é a base de uma sociedade de sucesso; 2) O casamento é uma instituição essencial de uma sociedade de sucesso, que promove os interesses das crianças; 3) A promoção da paternidade e da maternidade responsáveis é parte integrante da criação bem-sucedida dos filhos e do bem-estar das crianças". Essas fórmulas eram mais do que retóricas. Como parte do pacote de reformas (...), a legislação federal exigiu que os estados aumentassem seus esforços para policiar, rastrear e fazer cumprir as obrigações de paternidade, estipulando que o pai biológico de uma criança com assistência social deve ser forçado a pagar pensão alimentícia (para ser deduzido dos pagamentos da previdência social), quer a mãe desejasse ou não manter um relacionamento com ele. E, no que deve ser entendido como uma indefinição das fronteiras entre o contrato sexual livre e não livre, a legislação subsequente procurou obrigar os pais biológicos não apenas a cumprir o papel de assalariados, mas também a se casar com as mães de seus filhos biológicos. As disposições mais punitivas eram reservadas para a mãe do bem-estar solteira – o ponto culminante de várias décadas de uma nova retórica anti-bem-estar de direita dirigida aos beneficiários do bem-estar afro-americano e latino. (...) Também incluiu medidas para promover a casamentos heterossexuais na população em geral, alocando milhões de dólares em fundos de bônus para estados que pudessem demonstrar que reduziram com sucesso nascimentos ilegítimos e abortos, e reserva de orçamentos para financiar a educação pública para abstinência sexual, promoção do casamento e programas de paternidade responsável (Cooper, 2012, p. 650-651, tradução minha).

A longa citação é necessária de modo a se explicitar o modelo de família emulado pela Lei de Responsabilidade Pessoal e Reconciliação de Oportunidades de Trabalho (PRWORA) estadunidense, de 1996. Segundo a sua análise, ele é fruto da invasão da moralidade cristã protestante, construída por think tanks[16] responsáveis pela "virada teológica política" (Cooper, 2012, 2015), em franca consolidação naquele contexto. Assim, no contexto analisado pela autora, o familismo de moral cristã é parte fundante da racionalidade neoliberal, tributários da coalizão entre grupos econômicos neoliberais e neoconservadores.

16 A autora destaca dois em particular, pela influência na política estadunidense: Dutch Calvinist Center for Public Justice e o Catholic-Hayekian Acton Institute.

Embora a autora esteja analisando um contexto sócio-histórico específico, penso que as categorias de análise propostas são inspiradoras para analisar, comparativamente, o contexto por mim investigado, dadas as recorrências das evidências etnográficas do familismo, como mencionei acima. Interessa destacar que, longe de ter seu significado unívoco e consensual, os termos do familismo estão em disputa.

Faces do familismo e "*violência doméstica*" contra as mulheres no debate público

A escassa presença do Estado no enfrentamento da violência contra as mulheres revelou a preeminência da família, seja como um ente a ser preservado – como nas preocupações do prefeito da cidade, da juíza e do promotor –, seja como aquele que é instado a desempenhar o papel do Estado – como nos relatos da interlocutora da SUSEPE, conforme podemos perceber nas situações etnográficas que inauguram este capítulo. Ao analisar programas de intervenção social à infância e juventude contemporâneos, Patrice Schuch (2013, p. 314) aponta que a família tem sido percebida como

> [...] instrumento para a promoção de novas racionalidades neoliberais que investem na responsabilização individual como mote das transformações sociais mais abrangentes (...). Um *sujeito político* fundamental para a mobilização de práticas de governo, mas também de luta por recursos, reputações e novas posições sociais.

A precedência da família como sujeito de direitos tem sido também identificada em relação aos direitos das mulheres, no que diz respeito à cidadania feminina oriunda da nova ordem democrática instaurada pela Carta Constitucional de 1988 (Bruno, 1995; Bonetti; Fontoura; Marins, 2009).

O aparente consenso em torno dos significados de família como sujeito político e de direitos, em geral, e no campo do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, em particular, tem sido desafiado. O crescente interesse político de denominações religiosas

de confissão pentecostal na apropriação e definição dos termos do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres se revelou uma presença significativa na etnografia realizada[17]. Nesse sentido, a análise das legislações municipais relativas ao tema dos direitos das mulheres é eloquente do ponto de vista da perspectiva familista e da crescente ascendência de uma moralidade cristã, aos moldes do que Melinda Cooper (2012) identificou como a "virada teológica", assim como o são as mobilizações de vereadores e vereadoras acerca do tema.

Ao passo que há um significativo "número de matérias legislativas alusivas ao campo religioso protestante, seja tradicional, seja pentecostal, como a criação de datas oficiais, projetos de lei, instituições declaradas utilidades públicas ou ainda programas" (Marty; Bonetti, 2020, p. 125), há baixíssima representatividade de normas associadas ao campo do enfrentamento da violência de gênero. Estas vieram ganhando espaço, embora de maneira muito tímida, a partir de 2017, por meio da Lei nº 4.812 (Uruguaiana, 2017a), que torna obrigatória a notificação pelos serviços de saúde às autoridades competentes quando houver sinal de violência doméstica, além de seu registro no prontuário médico[18].

Já a Lei nº 4.835 (Uruguaiana, 2017b) instituiu o Programa Quebrando o Silêncio, em novembro de 2017[19], que também estabelece uma data oficial para o programa, ao quarto sábado do mês de agosto, no chamado "Dia de Ênfase contra o Abuso e a Violência". No ano em que foi instituída a norma no município, esse dia coincidiu com o "Dia Municipal do Jovem Evangélico". Esse programa é desenvolvido em oito países da América Latina, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, desde 2002; tem como objetivo a "*prevenção da violência doméstica"* (Quebrando o Silêncio, 2018) e é desenvolvido no âmbito escolar.

Em agosto de 2019, foi aprovado o PL nº 70/2019 (disposto dentro da Lei Orçamentária Anual – nº 5.112/2019), que previu a im-

17 O que chama a atenção quando comparado aos dados populacionais relativos à religião: 58,6% da população residente são católicos, 26,6% evangélicos, 3,48% espíritas e 2,37% umbandistas e candomblecistas, segundo dados do IBGE (2010).

18 Essa lei é a mesma já existente em âmbito federal desde 2003, a Lei nº 10.778, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendido em serviços de saúde públicos ou privados (BRASIL, 2003). A vereadora proponente dessa lei em esfera municipal, que estava em seu primeiro mandato pelo partido Republicanos, é enfermeira, trabalhava no interior do município e entrou para a vida política por meio dessa atuação. Nas eleições de 2020, ficou como terceira suplente de seu partido.

19 Proposta por vereador oriundo dos quadros da Brigada Militar, eleito pelo PSDB. Nas eleições de 2020, foi reeleito pelo PDT.

plementação de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), demanda apresentada pela delegada da DEAM do município e apoiada pela vereadora[20] então presidenta da Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo prefeito e pelos secretários de Desenvolvimento Social e Habitação e de Planejamento Estratégico. Inaugurado em meados de 2020, o Centro de Referência tem como objetivos dar suporte às mulheres em situação de violência e ser um local de acolhimento, para que se torne possível a denúncia em um contexto de segurança. O serviço conta com orientação jurídica, acompanhamento psicológico, social e profissional.

Já em dezembro de 2019, foi aprovada a Lei Ordinária nº 5.515/2019[21], que garante a prioridade de matrícula ou transferência de menores de idade que estejam sob a guarda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas escolas municipais de Uruguaiana. Em março de 2020, também foi proposta e aprovada a Lei nº 20/2020[22], que tem como objetivo instituir o Agosto Lilás em Uruguaiana, com a finalidade de conscientização para diminuir os casos de violência contra a mulher e informar as "*vítimas*" sobre seus direitos e mecanismos jurídicos para proteção, além da divulgação da Lei Maria da Penha. Além disso, sugere que os prédios, pontos turísticos e monumentos da cidade sejam iluminados com a cor lilás no mês de outubro, assim como tem sido feito em datas comemorativas e campanhas de saúde, a exemplo do Outubro Rosa.

O protagonismo de determinadas vereadoras, perceptível na criação das normas jurídicas, pode ser também identificado na Audiência Pública sobre Feminicídio e Violência Doméstica contra a Mulher[23], Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCDH-ALRS)[24], no dia 23 de agosto de 2019,

20 Vereadora eleita em seu primeiro mandato pelo Partido Republicanos e reeleita nas eleições de 2020 pelo mesmo partido, com o slogan de campanha: *Aquele que te guarda, não dorme. Salmos 121:3.*

21 Proposição de um jovem vereador pepista, reeleito como suplente pela mesma sigla, nas eleições de 2020.

22 Proposição da mesma vereadora, então presidenta da Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

23 A audiência teve transmissão pelo perfil da Câmara Municipal de Uruguaiana na rede social Facebook e pode ser encontrada em https://www.facebook.com/288970661535965/videos/729806554137669/. Acesso em 26 de abril de 2020.

24 "O avanço do feminicídio e da violência contra a mulher no RS ganhou espaço de destaque na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos no primeiro ano da 55ª Legislatura. Prova disso foram as 13 audiências públicas promovidas para tratar do assunto, duas delas em Porto Alegre e 11 em diferentes regiões do estado, como Fronteira Oeste, Centro, Sul, Serra, e Região Metropolitana". Fonte: http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=318926. Acesso em 26 de abril de 2020.

da qual participei como uma das três especialistas convidadas a se pronunciar. A referida Audiência Pública foi uma proposição do deputado estadual, vice-presidente da Comissão, em seu primeiro mandato, eleito pelo então Partido da República (PR), atualmente Partido Liberal (PL). O referido deputado, homem pardo na faixa dos 50 anos, é também pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular e compunha a bancada evangélica da ALRS. Na audiência também esteve presente o deputado então presidente da CCDH/ALRS, no seu terceiro mandato pelo partido Republicanos, pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) – homem de meia idade branco, que também fazia parte da bancada evangélica da ALRS. Na Câmara de Vereadores, à frente da organização da Audiência, estava a então presidenta da Câmara Municipal de Uruguaiana (CMU), vereadora eleita em seu primeiro mandato pelo Partido Republicanos e ligada à IURD – mulher autodeclarada branca, na faixa dos 55 anos, "*colunista social"* e formada em Direito, segundo descrição em seus perfis de redes sociais.

Na noite do evento, o auditório da Câmara estava cheio, com poucos rostos conhecidos, entre os quais as conselheiras do COMDIMU e também algumas pessoas dos movimentos sociais locais – moradia, negro, catadoras/es –, além de representações de diretórios de partidos políticos. O espaço estava massivamente ocupado por representantes das inúmeras igrejas evangélicas locais; eram pastores, bispos, com suas famílias, como soube depois. Um deles, da Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ) – uma das mais antigas e maiores da cidade – e candidato a vice-prefeito derrotado nas últimas eleições[25], foi convidado a compor a mesa das autoridades; seu filho era assessor do deputado que presidia a Audiência Pública. Dando início à sessão, esse deputado comentou sobre aquela ser a quarta audiência realizada no estado e passou a falar da Casa de Acolhida à Mulher de Pelotas, uma experiência bem-sucedida de abrigamento de mulheres em situação de violência. Reiterou a importância das audiências para que o governo aporte recursos para os municípios e para que, assim, possam ter mais sucesso no "*combate à violência doméstica"*.

O uso do termo *combate* chamou a atenção: todos falam em combate à violência associado à lógica da proteção à família. O deputado

25 Homem branco, na faixa dos 40 anos. Nas eleições de 2020, foi eleito vereador pelo Partido Republicanos (10).

continuou falando sobre as audiências serem resultado do requerimento de sete deputados, os quais, em função da solicitação da vereadora presidenta da Câmara, preocupada com a situação de violência na cidade, demandaram a audiência. Passou a explicar o regimento da audiência: as autoridades presentes teriam três minutos para a sua saudação: presidente da CCDH e vice, a vereadora, o bispo da Igreja do Evangelho Quadrangular, a representante da ONG Parceiros Voluntários, a representante da OAB e o promotor de justiça ligado à infância e juventude, muito ativo politicamente em movimentos como o Escola Sem Partido e nas mobilizações pelo impeachment da presidenta Dilma Roussef em 2016, que movimentaram a cidade. Logo falariam três autoridades convidadas, com tempo de 10 minutos, que eram: representante da Unipampa; a coordenadora do SAMVIV, nossa interlocutora de pesquisa; e uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIMU), que falou em nome da igreja católica e da sua condição de psicóloga há 30 anos na rede pública. Após as falas, o público teria dois minutos para intervenção. O presidente da sessão enfatizou que seria rígido no controle das falas, de modo a assegurar que a sessão resultasse em duas horas de gravação.

A sessão foi iniciada com um vídeo sobre o caso de Bárbara Penna[26], sobrevivente de uma tentativa de feminicídio que resultou no assassinato dos dois filhos pequenos e de um vizinho que tentou ajudá-los, ocorrido em 2013 e cujo julgamento seria na semana seguinte. Após o vídeo, alguns dados foram apresentados: sobre o Brasil ser o 5º país no mundo que mais mata mulheres; sobre a lei do porte de armas, que prevê a cassação do porte daqueles homens que tenham registro de "*violência doméstica*"; sobre o PL 146/2019, que obriga as escolas a receberem matrícula de transferência de filhos cujas mães sofreram violência; sobre os casos de feminicídio na cidade; sobre a experiência de Pelotas, relativa ao Centro de Referência da Mulher (CRAM), para o qual houve a destinação de 120 mil reais a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Uruguaiana.

26 Após uma candidatura frustrada à Câmara dos Deputados pelo Partido Cidadania (23) nas últimas eleições majoritárias, nas municipais de 2020 Bárbara candidatou-se à vereança na cidade de Porto Alegre, pelo Partido Republicanos (10), logrando a primeira suplência de seu partido. Teve como mote de campanha o enfrentamento do feminicídio e a criação da Casa da Mulher.

Na sua saudação, o bispo da IEQ falou sobre a experiência da sua igreja em acolhimento de casos de violência e pontuou que o centro de referência é diferente de uma casa abrigo; disse, ainda, que mobilizará a sua "*comunidade para criar abrigo"* para as mulheres em situação de violência de modo a dar apoio nos primeiros dias. O comandante da BM comentou sobre a incidência diária de casos e que há mais registros aos domingos: "*manhã e meio-dia em função da ingestão de bebida alcoó*lica e drogas*"*. Logo depois falaram as convidadas, a plateia e, por fim, as autoridades. Os temas do alcoolismo e da drogadição como os fatores definidores da "*violência doméstica"* foram consensuais entre todas as autoridades presentes e reiterados nas suas falas.

O deputado presidente da CCDH, em meio às falas das autoridades, quebrou protocolo pedindo para falar em um momento que não era o devido, pois teria de sair para outros compromissos e não poderia ficar até o final. Fez uma fala de despedida e, como quem faz uma pregação, aumentando o tom de voz, lembrou sua atuação na presidência da CCDH no atendimento às mães de filhos apenados, em que costumava aconselhá-las a ensinar a seus filhos que "*primeiro vem a cidadania, depois os direitos humanos"*. Logo em seguida, olhando para o comandante da BM presente, afirmou que a Brigada deve "*baixar a lenha em vagabundo"*, saindo logo em seguida sob os aplausos da plateia.

Ao final da audiência, em que tive uma participação mais ativa do que propriamente de observação, saí da Câmara com a sensação de que a mobilização em torno do tema e a realização daquela atividade foram um pretexto de grande valor simbólico para articulação política com vistas às eleições municipais de 2020. A postura do propositor da audiência, mais preocupado com a forma do que propriamente com o conteúdo; a impressão de que ele não estava exatamente escutando o que era dito; a rapidez com que conduzia a sessão; uma certa impaciência e indiferença aos relatos e um empenho no acolhimento do bispo; as falas mais políticas relativas aos recursos para casas abrigo e centro de referências; tudo isso me levou a ponderar que estavam em plena campanha.

Meses depois, no momento de finalização desta análise, já com os resultados das eleições explicitados, percebi que a empreitada lograra êxito, dada a reeleição de peças-chave desse cenário e do significativo

aumento da bancada do Partido Republicanos localmente. Este partido despontou como uma importante força política local, disputando espaços que tradicionalmente estavam ocupados pela oligarquia leiga, apoiado pelo universo ruralista católico. Definitivamente a bandeira do problema social da violência contra as mulheres se revelou uma importante moeda política. Apropriando-se de uma bandeira política feminista, esses novos personagens entraram em cena, ressignificando os seus termos: inseriram valores próprios do ideário cristão relativo aos modelos familiares e à noção de preservação da instituição familiar em lugar de valores pluralistas, como autonomia, direitos e igualdade, que embasam a lógica feminista de enfrentamento ao problema social da violência contra as mulheres. Parece estar em franco desenvolvimento um projeto civilizatório de viés teocrático com vistas à redefinição dos parâmetros da nossa socialidade via política institucional, incidindo em temas fundamentais da vida social como segurança e educação, conforme analisado em outro momento (Bonetti, 2016).

Ao familismo, de certo pendor cristão, como o articulado no âmbito legislativo do campo político do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres em Uruguaiana, correspondem convenções de gênero, modelos de feminilidades e de masculinidades. Se nas proposições legislativas não ficaram tão evidenciados, na etnografia realizada nos serviços e nas audiências de conciliação e verificação de medidas protetivas podemos identificar os significados em ação que dotam de sentidos as convenções de gênero que animam o familismo tal como disseminado e disputado localmente e suas moralidades.

Familismo, convenções de gênero e judicialização da violência contra as mulheres

A etnografia do cotidiano dos serviços existentes que constituem a exígua rede de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres de Uruguaiana nos possibilitou compreender os fluxos, sentidos e significados produzidos nesses contextos. Uma das recorrências que surgiu da análise dos dados diz respeito às convenções de gênero e suas intersecções, sobretudo com o marcador de classe social, operando no

contexto investigado. Muito embora haja um discurso local de que o fenômeno da violência contra as mulheres seja disseminado por todas as camadas da população, as experiências dos serviços são relativas àquelas camadas de baixa renda da população local. Tais convenções podem ser percebidas na forma como as agentes dos serviços nos relataram os casos atendidos e situações vivenciadas no seu cotidiano de trabalho. Explicitar tais convenções se torna crucial para a análise, já que informam padrões morais que orientarão as relações entre agentes e demandantes dos serviços e, por consequência, o próprio funcionamento dos serviços, visando a iluminar a perspectiva familista vigente. Dessa forma, nesta seção resgato situações e sentidos produzidos, suas tensões e disputas, em torno da constituição de determinados sujeitos de direitos nos processos de judicialização por meio das etnografias dos serviços acompanhados: DEAM, SAMVIV e as Audiências de Conciliação e Verificação de Medidas Protetivas, apelidadas localmente de "*Audiências de Maria da Penha*".

Os casos da DEAM – entre "chismes[27], flores que não se cheiram e briguinhas de namorados"

A Delegacia Especializada em Atendimento a Mulheres (DEAM) foi inaugurada em 2014 e situa-se no terceiro andar do prédio da Polícia Civil, localizado na Avenida Presidente Vargas – principal via de acesso à cidade, que a atravessa até a beira do rio Uruguai. Sua ambiência é organizada de maneira a acolher as mulheres que a procuram, assim como suas crianças. Logo na chegada, há cartazes em tons de cor-de-rosa e lilás com informações sobre a *Rede Mulher*, constituída por serviços de segurança pública, como a DEAM, as Delegacias de Polícia e a Brigada Militar, e uma rede de apoio, com serviços da rede municipal de saúde e assistência social. Há, ainda, panfletos informativos sobre como identificar situações de violência e onde procurar ajudar, além de frases motivacionais, como "*Mulher é amor*". Contígua à sala de oitiva das escrivãs,

27 Chisme é uma expressão de uso comum na região da fronteira. Apropriação ressignificada do espanhol, originalmente sinônimo de fofoca, "*fazer chisme"* no contexto investigado é sinônimo de fazer escândalo, provocar agitação e desconforto em um ambiente. As pessoas "*chismentas"* são aquelas que gostam de discussão e de briga. Em geral, "*fazer chisme"* é atravessado por atributos de gênero, associados ao feminino. Comumente são as mulheres as consideradas "*chismentas"*; homens, por sua vez, também podem receber o qualitativo de "*chismentos"*; no entanto, sobre eles recai uma sanção a mais – são, por meio dele, feminilizados e, portanto, inferiorizados.

separada por uma parede de vidro, há uma ampla sala com decoração colorida e muitos brinquedos, onde as crianças que acompanham as suas mães permanecem quando do momento de registro da ocorrência e oitivas, objetivando a proteção e o bem-estar emocional das crianças. Possui seis servidoras efetivas: três escrivãs, um escrivão, uma inspetora e uma delegada, todas em uma faixa etária de 30 a 50 anos e brancas. Além disso, contava com uma secretária com vínculo temporário, uma jovem parda. O atendimento às mulheres em situação de violência é realizado de segunda a sexta, em horário comercial. Ocorrências fora desse horário são realizadas na delegacia 24h (a DPPA), no mesmo prédio. Após o registro, a delegada analisa e despacha a medida protetiva, quando é o caso. O inquérito é montado e distribuído aos cartórios (que são quatro). As policiais fazem os procedimentos – investigação, oitivas – e concluem pelo indiciamento ou não. No que tange aos atendimentos, conforme nossas interlocutoras, "*geralmente, sexta-feira é um dia tranquilo – segunda é um dia mais cheio. Às vezes as mulheres apenas querem uma atenção, inventam em cima da verdade;* vêm só conversar *e, por isso, são mais receptivas; já os homens, não: por serem os acusados,* são mais fechados".

Foi numa sexta-feira que acompanhamos o depoimento de Hércules[28], um jovem homem branco de 29 anos, separado, pai de dois filhos, de profissão eletricista. Vestindo o uniforme de trabalho, Hércules adentrou a sala e sentou-se no lugar indicado pela servidora, ao lado da pesquisadora, que lhe foi apresentada. Ato contínuo, ele foi informado da pesquisa e lhe foi solicitado o consentimento para a observação da oitiva. Frente à sua aquiescência, a servidora iniciou apresentando a queixa registrada por Mégara, namorada de Hércules, no dia 12 de outubro de 2018: "*Mégara diz que namoram há três meses e moram juntos há alguns dias. Alega que estava em um passeio com o namorado e um casal de amigos no carro. Então Hércules pediu para sair do carro para falar com a ex-namorada, Jocasta. Os três deram a volta na quadra; e, sem motivos aparentes, Hércules vem em direção do carro e tenta tirar Mégara de dentro dele, a agride e pede as chaves da casa".* Ao final da leitura, a servidora perguntou se a acusação estava correta. Hércules, ainda sério, disse-lhe que nem tudo era verdade e passou a relatar a sua versão da história.

28 Os nomes são fictícios, de modo a preservar o anonimato de nossas interlocutoras e de nossos interlocutores de pesquisa.

Afirmou que saiu de carro com o casal de amigos e que pararam em um plantão de bebidas 24h. O local estava cheio e com fila, e lá estava a ex-namorada, mas não a tinha visto até a reação de Mégara, que "*saiu do carro fazendo chisme"* e batendo nele. Hércules asseverou que não entendera o motivo da briga e continuou contando que pedira a chave de sua casa e ela o ignorou. Frente à atitude da namorada, ele decidiu ficar no local conversando com a ex-namorada, Jocasta. Segundo contou, Mégara e os amigos deram uma volta na quadra e estacionaram o carro do outro lado da rua, em sua frente, de onde ela passou a gritar para ele, mandando-o voltar para o carro. Hércules passou a imitá-la: "*O que tu fazes com essa vagabunda, que até agora pouco estava comigo?"*. Comentou que trocaram acusações a distância e que ele não queria ir embora com ela, pois "*estava passando vergonha;* não ia s*er bonito voltar para o carro"*. Disse que só queria a chave de casa e que nesse instante passou uma viatura da Brigada Militar (BM), e a amiga do casal a chamou. Na conversa com todos, Mégara é aconselhada pelos brigadianos a fazer ocorrência contra ele, sugestão que acatou. Ele pediu para fazer o mesmo e contou que os policiais asseveraram não ser possível, já que não eram casados. Hércules foi trazido à DPPA pela viatura, Mégara pelo casal de amigos. E, então, foram realizados o B.O. e a solicitação da medida protetiva. Hércules relatou, ainda, que a chave não lhe foi entregue, pois Mégara alegou que o apartamento era dela.

A servidora, que ouvia atentamente o relato, perguntou de quem de fato era o apartamento, ao que ele respondeu que morava com sua mãe. Aproveitou que estava com a palavra e emendou que Mégara entrara no apartamento na mesma noite e jogara todas as roupas dele na rua, afirmando que ela era ciumenta, vingativa e que gostava de brigar. A servidora perguntou se eles estavam juntos novamente, ao que ele respondeu positivamente. E ela emendou: "*tu achas bonito depois de tudo isso estarem juntos?"*. Ele diz que não, meio cabisbaixo, mas que ela o procurava, ligara para conversar e ia ao serviço dele; que não tinha o que fazer. Também relatou que Mégara e Jocasta, a ex-namorada, estavam brigando muito. A servidora orientou que Jocasta fizesse um B.O. contra Mégara. Ao consultar o sistema, a servidora informou que a medida protetiva ainda estava no sistema e que, se Mégara era vinga-

tiva, ele deveria procurar um advogado para respaldo. Ainda o orientou a solicitar a ela que retirasse a medida protetiva, já que estavam juntos novamente, pois ele poderia ser preso em flagrante caso ela quisesse. Após as orientações, a servidora voltou a ler a acusação; ele, já mais descontraído, riu e colocou a mão no rosto, dizendo não ser verdade, que Mégara mentia. A servidora, séria, repreendeu-o dizendo que não era bonita aquela situação; e, mostrando a sua ficha criminal, afirmou: *"Já tem uma acusação sua aqui também de Maria da Penha, da Jocasta. N*ão é bom pra você e *para a sua ficha"*. Ele se fechou e concordou. Ela reiterou que, se estão juntos novamente, ela poderia ir à Segunda Vara Criminal e retirar a queixa contra ele. Pediu que ele assinasse alguns papéis, e ele se despediu.

Após a saída de Hércules da sala, a servidora comentou que "*ele não era flor que se cheire"*. Pontuou que geralmente as ocorrências eram por umas bobagens como aquela e que não "*acreditava que o juiz tivesse dado a medida por briguinha de namorado*". E passou a explicar o funcionamento da Medida Protetiva: *"dura seis meses, e nesse período o homem não deve se aproximar da vítima por 100 metros, correndo o risco de ser preso. A retirada da medida só é possível na 2ª. Vara, perante o juiz, pois esse vai investigar o caso, saber o que realmente aconteceu, o motivo de querer tirar a queixa e se a vítima não estaria sendo ameaçada, etc. Esses procedimentos são pensados para a* não banalização d*a Lei Maria da Penha".*

Logo Cronos passou à sala: homem branco, na faixa dos 40 anos, trabalhador rural – cujas marcas de sol na pele indicavam o seu tipo de ocupação –, vestido de maneira simples, com calça jeans e camisa com marcas de uso. A servidora indicou o lugar para que se sentasse; falava muito baixo e timidamente. A servidora passou a ler a acusação da "*vítima*", apontando que esta alegava estar há dois anos junto dele e estar grávida de seis meses; relatou receber ameaças e que Cronos pedira teste de DNA, não acreditando na paternidade do filho. A servidora perguntou-lhe se a acusação era verdadeira, ao que respondeu que não, pois não fizera ameaças à "*vítima*". Ela explicou que havia uma medida protetiva contra ele e que, por isso, ele deveria manter-se longe e não ter contato com ela. Cronos asseverou que não falava com a "*vítima*" desde que se separaram e que havia voltado para a ex-esposa, com quem foi

casado por 17 anos e com quem tem dois filhos. Disse, ainda, que ficou com a "*vítima*" por oito meses após ter se separado da sua esposa e que a "*vítima*" incomodava, ligava e xingava sua atual esposa. Ele contou que no dia 14 de outubro, dia em que aconteceu a ocorrência, a "*vítima*" ligou para a esposa dele, incomodou como sempre, e a esposa disse-lhe que queria o teste de DNA. Por esse motivo, a "*vítima*" ficara enlouquecida e fora à DEAM. A servidora aconselhou-o a procurar um advogado para a investigação de paternidade e que a atual esposa poderia fazer um B.O. contra a "*vítima*". Ele concordou, agradeceu e se despediu.

Nesses relatos aparecem algumas recorrências no que tange às convenções de gênero que informam a perspectiva familista. Um primeiro elemento a ser destacado refere-se às explicações para os atos violentos e sua relação com o uso de álcool e drogas como um problema associado aos homens e atributo da masculinidade. Nos diferentes contextos do universo da pesquisa, foi recorrente a menção ao uso dessas substâncias como justificativas para a violência, como, por exemplo, na entrevista com a titular da 2ª Vara criminal. Segundo seu ponto de vista, a violência doméstica estaria geralmente ligada ao álcool ou às drogas, pois uma das frases que ela mais escuta nas audiências é: *"se ele não bebe, é uma rica duma pessoa!"*. Frente a isso, defende que o problema da violência doméstica, como uma questão de saúde pública, deve ser "*pego na raiz*". Não por acaso, a ocorrência entre Hércules e Mégara se deu em um dos vários empórios de bebidas espalhados pela cidade, de funcionamento 24 horas, que reúnem muitas pessoas em seu entorno e são palcos de muitas brigas.

Associada a essa característica da masculinidade está a preocupação com a imagem pública: frente ao escândalo provocado pela namorada em público, o "*chisme*", Hércules sentiu-se exposto e sentiu vergonha, o que é corroborado pela orientação da servidora à pesquisadora sobre os homens serem mais refratários à observação por serem os "*acusados*". Frente ao *chisme*, ele foi instado a assumir publicamente uma postura de contrariedade à namorada, afinal "*não ia ser bonito voltar para o carro*", ou melhor, ele não poderia demonstrar fragilidade ou submissão em acatar publicamente a ordem da namorada. Na avaliação da agente, contudo, como ele é um homem com "*antecedentes de Maria da Penha*", o não bonito era, "*depois de tudo isso, estarem juntos* novamente".

Outro aspecto associado às convenções de gênero está na suspeição acerca das atitudes femininas: a possível manipulação da gravidez, que necessitaria de comprovação de DNA, é um eloquente exemplo da insídia feminina, também implicitamente presente nas reflexões e orientações que a agente fez em relação às Medidas Protetivas e a seus usos abusivos. Essa convenção de gênero aparece de diferentes maneiras, nas interações observadas ao longo desse dia na DEAM. Não é de espantar, portanto, que as agentes tenham recebido a pesquisadora dizendo que ela teria facilidade em falar com mulheres pois estas, quando procuram a DEAM, buscam atenção e conversa e que, para conseguirem, "*inventam em cima da verdade*". Nos relatos ouvidos, as mulheres são "*ciumentas*, *chismentas*, *nervosas*, de *temperamento difícil*, *alteradas*, *bravas*, *imprevisíveis*, *incomodativas*, *persecutórias* e *vingativas*", frente às quais há de se proteger, pois, caso não consigam o que querem, podem fazer uso da Medida Protetiva para prejudicar os "*acusados*". Esses repertórios de gênero, constitutivos de modelos de feminilidades e de masculinidades, estão presentes, também, nos relatos sobre os atendimentos no SAMVIV.

SAMVIV – "os bons maridos e as mães com crias ao pé"

Como já referido anteriormente, o SAMVIV é o único serviço alternativo – de natureza mista – voltado exclusivamente para o apoio a mulheres em situação de violência na cidade. De perfil assistencialista, o SAMVIV presta informações e encaminhamentos para diferentes serviços do município, oferece assistência jurídica voluntária e uma escuta e aconselhamento às mulheres, por meio de sua coordenadora, uma senhora na faixa dos 75 anos, parda, divorciada, com filhas e filho adultos e netos. A etnografia realizada no serviço nos possibilitou identificar a recorrência de repertórios de gênero que informam modelos de feminilidade e de masculinidade percebidos como complementares, com uma nítida separação e desempenho de funções na organização familiar, cujo foco central deveria ser o cuidado com as crianças. Tais repertórios de gênero são atravessados por repertórios de classe, como um importante marcador social da diferença operando no campo.

Num dia como outro qualquer do Serviço, de poucos atendimentos, a coordenadora e uma das advogadas voluntárias, uma jovem mu-

lher branca, na faixa dos 25 aos 30 anos, passaram a analisar o caso do primeiro atendimento do dia. Era a segunda vez que a atendida buscara o serviço – desta vez, pareceu-lhes mais aberta e contara mais detalhes sobre seu caso. Segundo a coordenadora, que a ouviu ao longo da manhã, ela buscava ajuda para se separar do marido, com quem estava há 23 anos, tendo relação estável há 16 anos. Tem duas filhas, uma de 14 e outra de 8 anos, com o atual marido; e um filho de 22 de uma relação anterior, mas que mora com o avô paterno desde os 13 anos de idade. A Coordenadora remarcou que a atendida repetira várias vezes que a sua "*casa é cheia de equipamentos eletrodomésticos e que os armários estavam sempre cheios de comida*"; que "*o marido era um homem bom*, pois *sempre tinha comida em casa, mas a racionava*: *cada dia uma das filhas ficava sem comer"*. Contou que a atendida disse a ela que "*fingia comer, para depois dar a sua comida para a que não havia comido"*. Ela buscou ajuda para se separar depois de uma briga e estava com uma medida protetiva. Contou que ele entrou na casa, quebrou o celular dela, as formas de bolo, entre outras coisas.

Na avaliação da coordenadora, foi a própria atendida quem o deixou entrar e, por isso, havia retornado ao SAMVIV, preocupada. Além disso, outra coisa que a levou até lá foi um bilhete que encontrou, da filha mais velha. Os bilhetes diziam coisas como "*só quero ir pro céu, com minha mãe, irmã, Mickey* [seu animal de estimação]... *ou só eu mesmo"* e *"só quero que essa vida acabe logo, quero sair dessa vida"*. A coordenadora reafirmou preocupação com a menina, pois a viu apática, pouco desenvolvida para a idade. Já a mais nova apresentava comportamento agressivo, disse que queria matar o pai, que iria bater nele, finalizando com o comentário: "*Deus que me perdoe de dizer isso, espero estar errada, mas parece que essa mulher está mais preocupada com o armário cheio de comida do que com as filhas*. *As mulheres esperam chegar no último ponto para se separar. Essa está com ele há 20 e poucos anos! Imagina o que ela já não passou, e denunciou só agora"*.

A advogada emendou, apontando a rotina do serviço: "*elas chegam, a gente atende, pega a ocorrência, esperam as medidas protetivas, nor-*

malmente têm uns quatro filhos ao pé[29]*, querem pensão, querem separar, às vezes chegam na audiência já estão juntos de novo*. *A gente não se surpreende mais com os casos*...". A coordenadora corroborou, asseverando que "é doloroso ver o item filiação na ficha. *Pai, pode ter vários; mas mãe é só quem pariu".* E passou a mostrar o registro do caso no formulário do serviço em que constavam a ocorrência, o encaminhamento e, excepcionalmente nesse caso, as cópias do bilhete da filha. Nos detalhes do caso, consta que a casa é da atendida, pois é herança da sua mãe. Para intimidar a mulher, o "*acusado*" tende a dizer que *"vai tirar tudo dela, alegando que só ele trabalha*". Para defesa da mulher, a coordenadora disse que, para ele trabalhar, ela tinha de lavar roupa, fazer comida, tudo para ele conseguir trabalhar também. Lembrou-se de que já trabalhara com um juiz que dizia: "*a cama, fogão, geladeira, mesa e cadeira jamais saem de casa, pois os filhos quase sempre ficam com a mãe*".

No diálogo encetado entre a coordenadora e a advogada, podemos perceber os significados em ação atribuídos às convenções de gênero reproduzidas no fluxo cotidiano do serviço, articulados com evidentes atributos de classe. O homem trabalha e provê a casa, dá condições de vida confortáveis: equipamentos e alimento. A mulher fornece condições para o trabalho masculino: cuida da casa e da prole para o homem trabalhar e suporta as dificuldades na relação (aguentou 20 anos). Algo é dissonante no roteiro familiar: ele se torna violento e há uma briga; por meio dela, a destruição dos signos da vida confortável – ele quebra o celular da mulher e suas formas de bolo e, mais grave, raciona o alimento para a sua prole. Há a preocupação das agentes do SAMVIV com a prole, de que se origina uma avaliação moral da demandante: a mulher estaria mais preocupada com a comida do que com as filhas. O reforço dessa avaliação se dá pela percepção das agentes em relação ao pesar sentido no preenchimento do item filiação no formulário de atendimento e a uma animalização das mulheres que solicitam pensão para os pais de seus diferentes filhos: ter muitos filhos e de diferentes pais é algo condenável do ponto de vista dos seus parâmetros, mas é compreensível. Para a coordenadora, trata-se de "*uma prova de amor"*, ou seja, uma criança

29 A expressão utilizada pela advogada é muito característica da região da fronteira oeste gaúcha, marcada pela pecuária de extensão. Nos remates de gado, ouve-se a oferta de reses com crias ao pé, algo que valoriza o produto a ser vendido por sua capacidade reprodutiva. Contudo, a utilização dessa expressão em referência a mulheres pobres tem o intuito oposto: demarca a desvalorização da fêmea humana.

concebida na nova união reforça o vínculo entre o casal, revelando-se a manifestação do laço amoroso.

Outro aspecto dessas convenções de gênero e classe surge na preocupação das agentes, autoposicionadas como mediadoras de dois universos morais distintos – o da vida cotidiana das famílias pobres locais e o das instituições estatais –, com a forma como as atendidas interagirão nos espaços do sistema de justiça e segurança. Os espaços da segurança e da justiça são espaços *"formais"*, que requerem postura, vestimentas e linguajar apropriados e que, também por esses motivos, devem ser tratados com seriedade, sobretudo no que tange às denúncias. Uma das preocupações da coordenadora é com a aparência de respeitabilidade das *"suas mulheres"*, como costumava a ser referir às mulheres atendidas pelo SAMVIV, o que envolve tanto a aparência física quanto a postura e o linguajar utilizado em meio aos espaços "*mais formais"*, como a Delegacia de Polícia e o Fórum. Para tanto, contou-nos que costumava angariar doações de roupas que pudesse oferecer para aquelas mulheres que chegavam ao serviço com roupas mais curtas ou ainda com pouca roupa no rigor do inverno local, de modo a garantir um bom atendimento, orientando-as sobre como se dirigir às autoridades de justiça e segurança, "*evitando o uso de termos chulos"*.

Como pudemos perceber nas situações de campo, as preocupações da coordenadora não são infundadas. As vestimentas, signos importantes que expressam, entre outras coisas, atributos de gênero e de classe, são elementos que, irrefletidamente, parecem contar na interação entre os sujeitos do campo – como o sapato plataforma da litigante, conforme observado na "*audiência de Maria da Penha"* e destacado acima. Assim, conforme já enunciado na introdução, as convenções de gênero articuladas às de classe, que informam as concepções de família recorrentes na etnografia do SAMVIV, são também reproduzidas nas audiências de conciliação e verificação de medidas protetivas. Nestas, pode-se perceber que, em nome "*da saúde da família"*, as convenções de gênero entram em disputa: os homens, instados a serem "*de bem"*, e as mulheres, "*empoderadas psicologicament*e", como entes na família, precisam ser tratados.

Nas "Audiências de Maria da Penha – os homens de bem e o curto caminho para a cadeia"

"Não defendo ninguém, sou juíza e tenho que ser imparcial, mas sou a favor da causa, do bem do núcleo familiar", reafirmou a juíza titular da Segunda Vara de Uruguaiana em conversa conosco, cujas palavras ressoam na decoração da sala de espera das audiências, quando da nossa primeira visita ao local. Ao sairmos do elevador, deparamo-nos com cartazes cor-de-rosa, decorados com purpurina prateada, em que se lia: "família", "amizade", "não às drogas", "paz", "respeito", "amor", "carinho", "Maria da Penha Lei nº 11.340". As frases decorativas acompanhavam uma bandeira com a inscrição "Campanha Justiça pela paz em casa"[30]. Depois fomos saber que todos esses elementos estavam relacionados ao mutirão do Justiça pela Paz em Casa que ocorrera na semana anterior. Na Segunda Vara, a maior parte dos processos refere-se a casos enquadrados na Lei Maria da Penha e diz respeito, em sua maioria, a contendas entre ex-casais, mas há, também, casos entre irmã e irmão, mãe e filho, filha e pai. A família é, sem dúvida, a grande causa a ser defendida naquele espaço – não raro a juíza precisar intervir nos casos em que o casal querelante tem filhos, ajustando pensões alimentícias e orientando para que haja mediação de outras pessoas para a visitação das crianças. Esse foi o caso de uma das audiências que observamos e que importa resgatar.

Era a 17ª audiência do dia. A jovem mulher branca entrou na sala com a filha bebezinha nos braços. Tinha um estilo juvenil contemporâneo de vestir: muito magra, usava os cabelos descoloridos com mechas roxas. Sentou-se com a bebezinha em seu colo, frente a frente com um jovem homem branco. Olhando para a criança, a juíza comentou: "*Como ela olha pra ele! Quer ir com o pai!*". E perguntou se a demandante queria seguir com a medida protetiva e com o processo-crime, comentando que também que era preciso ver a pensão alimentícia da menina, o que não era o foco da presente audiência. Antes de responder

30 Trata-se de um programa criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais em desenvolvimento desde 2015, voltado para o fortalecimento da Lei Maria da Penha e celeridade dos processos relativos à violência de gênero contra as mulheres. Funciona por meio de esforços concentrados em três momentos ao longo do ano, aludindo a datas importantes do calendário feminista: março, agosto e novembro. Mais informações disponíveis em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/. Acesso em: 18 fev. 2021.

à juíza, a moça dirigiu-se ao rapaz e perguntou-lhe: "*vai adiantar ficar com processo? Tu vais parar de xingar, caluniar, sem ROMU me falar que tu tá na frente de casa?"*. A juíza interveio e dirigiu-se ao rapaz: "*tu não podes descumprir a medida*"; ao que ele retrucou: "*eu não vou descumprir, eu vou mudar de estado*". A juíza orientou que, nesse caso, ele deveria manter telefone e endereço atualizados, ao que respondeu não ter. O promotor interveio: "*Não tem contato, nem endereço, tchê? Vamos deferir aqui. Tu achas que a gente aqui é idiota? Acha que o ministério público é idiota? Não dá endereço, não dá telefone, não quer pagar,* não quer dar endereço, não quer dar telefone... não vem bancar o espertinho. Que culpa que tem a criança, tchê? *Vamos estabelecer a pensão agora. E, se não pagar, cadeia*".

O rapaz, tentou se defender: "*Quando eu tentei ajudar ela, ela registrou ocorrência!*". E a juíza: "*Mas a criança não tem nada que ver!*". O rapaz afirmou querer o exame de DNA da criança. A moça, como quem contra-argumenta, declarou que ele não queria pagar pensão da filha porque ela já estava com outra pessoa e que a menina não queria ir com ele. O promotor interveio dizendo que o que ela estava fazendo, ao afirmar que a criança não quer ir com o pai, não existia, pois era muito pequena para isso. E completou: "*esse papo eu conheço, isso é alienação parental. Vai no processo e pode perder a guarda.* [dirigindo-se ao ex-casal] É uma pouca vergonha dos dois. Na hora de fazer os dois se entendiam, agora fazem isso. A criança não tem culpa. Nós não temos paciência com gente que não está nem aí com suas responsabilidades. A lei é para todos; não estamos aqui para passar a mão na cabeça de ninguém... A justiça não passa a mão na cabeça de ninguém, nem tua *e nem na dela"*. A juíza interferiu: "*só da criança,* né, doutor?".

E, ato contínuo, decidiu regularizar a pensão alimentícia, solicitando os documentos da criança, ao que a mãe respondeu: "*eu vim pra Maria da Penha, não alimentos. N*ão trouxe a certidão dela...*"*. A juíza solicitou que a mãe desse a criança para o pai segurar, ao que o pai respondeu que a criança iria chorar. Mesmo assim, a juíza e o promotor insistiram, e a defensora apoiou. Como anunciado, a bebê começou a chorar inconsolavelmente. A juíza ordenou que a criança fosse devolvida para o colo da mãe e que o pai se sentasse ao lado para que ela se

acostumasse. A situação piorou; não havia o que fizesse a criança parar de chorar. A juíza mandou sua assessora trazer alguns brinquedos da sua sala para entreter a bebê, enquanto tentava regulamentar a pensão e a visitação. A mãe começou a andar com a criança pela sala, de maneira a acalmá-la. A juíza perguntou se a bebê poderia comer pirulito; com a concordância da mãe, levantou-se, foi até a sua sala e retornou com o doce, o que finalmente fez a menina se acalmar.

Dando seguimento aos procedimentos, a defensora questionou o rapaz sobre ele não saber o seu próprio endereço, ao que ele respondeu que estava na casa de parentes e que trabalhava com o pai na sua empreiteira. A juíza perguntou se ele estava decidido a se mudar para outro estado, e ele disse que iria a trabalho por alguns meses, mas retornaria para as audiências. Ela perguntou quanto ele estava disposto a pagar, ao que respondeu que entre 300, 350, mais roupas ou o que a menina precisasse. A juíza informou que o padrão é 30% do salário mínimo vigente. E a defensora disse o valor correto: R$ 299,40, que teriam de ser depositados a cada dia 10, numa conta do banco Itaú. A defensora mais velha sentou-se ao lado do rapaz e comentou discretamente: "*não tem nem como pedir DNA, ela é a tua cara!"*. As visitas ficam acordadas de forma livre. A juíza orientou que a mãe precisará ir com a menina no começo, até ela se aproximar do pai; e sugeriu que o pai fosse até a casa da avó materna para ver a bebê, já que ela cuidava da criança quando a mãe ia para a faculdade.

A juíza voltou-se para a moça e perguntou quanto tempo ficaram juntos, ao que ela respondeu que foram quase quatro anos. Frente à resposta, a juíza comentou que esse acerto poderia ser uma possibilidade de retorno ao relacionamento, ideia rapidamente rechaçada pela moça, reiterando que já estava em outro relacionamento. Meio desanimada com a resposta, a juíza perguntou: *"tu tens certeza que quer a medida? Tu achas que precisa?"*. A moça abaixou a cabeça e disse: "*pode tirar, doutora*". Então, o promotor interveio: *"Eu estou só esperando um de vocês quebrar o pacto para eu entrar em cena!*". Eles assinaram os documentos necessários e foram dispensados. No intervalo até a audiência seguinte, juíza, defensora e promotor comentaram que a criança era "uma *moeda de troca"*, pois a mãe não queria deixar o pai vê-la porque não pagava pensão. E o promotor finaliza: "*Como é a visão leiga da coisa:* não

paga, não tem direito". E a juíza, animada, complementou: "*Essa valeu a pena. Acabou sendo uma audiência de família, como tem que ser*".

O esforço pró-união familiar que se pode verificar nas disposições das e dos agentes públicos na interação com as partes ao longo da cena narrada foi recorrente nas audiências de maneira geral.

Em meio a elas, a juíza distribuía muitos aconselhamentos aos casais litigantes, na expectativa de que as tensões fossem superadas e houvesse reconciliação em nome da "*saúde familiar*". Convencida de que uma "*terapia familiar é necessária, pois* é preciso mudar o interior da pessoa", a titular recomendava a busca por tratamento terapêutico e as palestras gratuitas do Instituto Inteligente. Como anteriormente mencionado, entre os aconselhamentos dispensados pela titular da segunda vara, um se destaca pela frequência com que é usado. Costumava alertar os autores de violência que "o *caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia é a violência doméstica*". A frequência e popularidade do conselho ensejam a articulação de determinadas convenções de masculinidade e moralidades que constituem a perspectiva familista, a qual tem na proteção das crianças seu maior foco. Essa perspectiva, por sua vez, costuma ser apresentada no espaço das audiências e reiterada pelas agentes da justiça. Em outra audiência observada, a combinatória desses elementos se destaca.

Ao ser chamado, o ex-casal entrou. Ambos na faixa etária entre 35 e 40 anos: ela branca, cabelo liso com luzes loiras; e ele pardo, com o rosto avermelhado de sol. Sentaram-se nos respectivos lugares indicados, evitando se encarar. Ela estava sem advogado, pois estava noutra audiência. A juíza iniciou a audiência, apresentando os dados do caso: a ocorrência fora registrada no dia 9 de julho de 2019. Houvera injúria, e a medida protetiva fora expedida em 15 de julho daquele ano. Perguntou à mulher se queria manter o processo-crime e a medida protetiva. Ela disse não precisar mais da medida, pois não houvera mais ameaça, e indicou que queria saber da parte dele qual seria o seu posicionamento. Ao que a juíza ensinou: "*a audiência é para ouvir a senhora, se quer manter a Medida Protetiva. Vocês têm filhos*?". Frente à resposta positiva, a juíza continuou: "*filho é um vínculo para o resto da vida; é mais um motivo para o processo ser arquivado*". Perguntou, então,

se o ex-casal estava conversando. Com a concordância dos dois, a juíza explicou que estavam descumprindo a MP e que era caso para prisão, finalizando: "*vou dar um conselho a vocês: busquem tratamento, a rede de proteção, Instituto Inteligente, toda quinta. Esse é um lugar de ouvir... tem que ter vontade, coração aberto. Lá eles falam de álcool, drogas, problema de violência doméstica, empatia, se colocar no lugar do outro... Droga no sentido amplo: se eu tomo quatro ou cinco analgésicos para uma lombalgia, eu já sou viciada. Na próxima quinta, vão lá, vai ser bom para vocês".* E entregou os panfletos do serviço.

Em outra audiência, com uma situação um pouco distinta das anteriores observadas, o autor chegou algemado. Ele estava preso há 10 dias por flagrante de descumprimento da medida protetiva. A jovem mulher negra, que não aparentava mais de 25 anos, entrou primeiro e sentou-se. A juíza logo lhe perguntou como estavam as coisas e se teria problema em falar na presença dele, ao que respondeu que não. Ato contínuo, a juíza solicitou que o autor entrasse na sala: um jovem homem branco, aparentando entre 25 e 30 anos, vestindo um jeans surrado, uma camiseta azul, e algemado. Ele foi conduzido por dois policiais, que logo retiraram as algemas para que ele pudesse sentar-se. A ocorrência fora registrada no dia 1º de março de 2020, e a "*vítima*" fizera exame de corpo de delito na UPA. A juíza perguntou se eles já haviam tido outra audiência, pois lhe pareciam familiares. A mulher respondeu afirmativamente, pois estivera lá por outra ocorrência com ele, quando estava grávida de sua filha mais nova. O casal tem duas crianças, uma de 6 meses e outra de 2 anos. Ela tinha medida protetiva, mas eles reataram e, por isso, fora revogada. A juíza voltou-se para o homem e perguntou-lhe: "*tu já tinhas sido preso antes?"*. Cabisbaixo, respondeu: "*não, senhora"*. Ela continuou interrogando-o: "*faz quantos dias que tu estás preso?"*. Respondeu que havia 10 dias. E o promotor, apropriando-se do bordão da juíza, sentenciou-o: "*Olha, rapaz, vou te dizer uma coisa: o caminho mais curto para o homem de bem ir pra cadeia é a violência doméstica. Tu viste,* né*?"*. A juíza, voltando-se agora à mulher, perguntou-lhe se trabalhava, ao que respondeu: "*Agora mais. Ele tem uma lancheria; era eu que cuidava, mas agora está fechada*". E a juíza, com ar de espanto: "*e tu tá trabalhando no que agora?"*. Ela: *"Eu estou fazendo xis para vender,*

em casa". A juíza: *"tua família te ajuda, te apoia com as meninas?"*. Ela, desanimada, comentou com um: "*não, quem dera...*".

Nesses excertos da etnografia dos serviços, um aspecto relevante do familismo se explicita. Nos diferentes contextos, com diferentes ênfases, pode-se identificar um processo de disseminação e inculcação de valores relativos a um ideal de família, ao qual correspondem determinados modelos de feminilidades e masculinidades, com foco na proteção e no desenvolvimento da prole. Nesse sentido, as e os agentes dos serviços pelos quais as mulheres e os homens passam nas situações de *violência doméstica* desempenham um papel fundamental. As avaliações da agente da DEAM ao autor em oitiva, quando lhe desaprova a postura, ou ainda quando lhe ensina sobre como proceder frente às provocações das mulheres; a mediação e correção do jeito de ser, da forma como se colocam as mulheres atendidas pelas agentes do SAMVIV; os aconselhamentos em torno da saúde da família e o bordão da juíza; as frases motivacionais nas ambiências dos serviços são eloquentes práticas discursivas de um processo de pedagogização em torno da conformação dos sujeitos dissonantes aos moldes do familismo.

Considerações finais – racionalidade neoliberal, judicialização e familismo no enfrentamento da violência contra as mulheres

Enfocando-se o contexto democrático brasileiro inaugurado pela reabertura democrática desde meados da década de 1980, pode-se perceber a disseminação da racionalidade neoliberal no crescente papel que o judiciário passou a assumir na regulação da democracia e das relações sociais. Luiz Werneck Vianna, Marcelo Burgos e Paula Salles (2007) asseveram que o recrudescimento das reformas neoliberais dos anos 1990, após a reabertura democrática, e as transformações jurídicas por meio da Constituição Federal de 1988 propiciaram a "invasão do direito sobre o social; (...) [em que o] juiz torna-se protagonista direto da questão social" (id., p. 41). Esse fenômeno tem sido descrito e analisado como a judicialização das relações sociais, "os processos que se visibilizam através da ampliação da ação do Estado em áreas de 'problemas sociais' como mecanismo de garantia e promoção de direitos" (Rifiotis, 2015, p. 266). Trata-se, assim,

da substituição do Estado e dos seus recursos institucionais pelo judiciário. Na esteira das reflexões sobre a expansão da racionalidade neoliberal e da disseminação da judicialização das relações sociais, Patrice Schuch (2008, 2013), em seus estudos sobre transformações e modernização da justiça no Brasil e práticas alternativas de justiça, aponta que "o desenvolvimento dessa racionalidade relaciona-se com a introdução da linguagem dos direitos e a necessidade de constituir 'sujeitos de direitos' com novas habilidades para a cidadania, fundamentalmente abarcadas pelo autogerenciamento da conduta" (Schuch, 2008, p. 500).

Um dos focos de atenção dos processos de judicialização das relações sociais tem sido o das políticas de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Etnografias realizadas em contextos de delegacias especializadas e de audiências judiciais (Debert; Perrone, 2018; Simião; Cardoso de Oliveira, 2016; Rifiotis, 2004, 2015; Debert; Gregori, 2008; Debert, 2006) têm apontado para os efeitos negativos dos processos de judicialização para a constituição das mulheres como sujeitos de direitos, associados à abordagem punitivista da Lei Maria da Penha (LMP). Tendo-se em vista a interpretação e utilização criminalizante disseminada pela judicialização da violência de gênero contra as mulheres, "é de se lamentar que a LMP tenha reduzido a violência contra a mulher aos crimes da esfera doméstica e familiar" (Debert; Perrone, 2018, p. 441), assim como a limitação da cidadania feminina.

Sobre esse ponto, interessa resgatar a noção de cidadania malograda (Debert, 2006), que se constitui na articulação entre distintas categorias de diferenciação social (Brah, 2006), marcadamente as de gênero, classe e raça, e de que se deriva um modelo de família. A circunscrição do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres ao *"combate à violência doméstica"*, como se viu em campo de pesquisa, implica o tratamento dos sujeitos como cidadãos falhos, porque incapazes de exercer direitos civis conquistados, necessitando da intervenção e mediação do Estado. Além disso, essa ênfase promove a "reprivatização dos direitos", por meio da qual o papel da família é renovado, sobretudo no que diz respeito aos segmentos mais pobres da população, "que se considera[m] formado[s] por cidadãos malogrados ou potencialmente passíveis de malogro" (Debert, 2006, p. 18).

Esse investimento na família como "instrumento para a promoção de novas racionalidades neoliberais que investem na responsabilização individual como mote das transformações sociais mais abrangentes" (Schuch, 2013, p. 314) pode ser compreendido como uma "politização da família"; ou seja, ela passa a ser percebida como "um *sujeito político* fundamental para a mobilização de práticas de governo, mas também de luta por recursos, reputações e novas posições sociais" (id., ibid.). A compreensão da família no registro desta racionalidade neoliberal é consonante ao familismo, perspectiva ideológica que toma o ente família como valor central e foco das políticas públicas, em particular no que tange ao campo da proteção social.

No caso etnográfico investigado, embora o familismo seja uma ideia-força disseminada e convergente nos mais diferentes espaços do campo político de enfrentamento da violência contra as mulheres, os seus termos ainda estão em disputa, dadas as diferentes ênfases familistas e suas convenções de gênero correspondentes, em interação. Desse modo, como pretendi demonstrar por meio das evidências etnográficas que embasam esta análise, há a disseminação de um conjunto que reúne discursos, lógicas, práticas, saberes pautados por valores relativos ao ideário da economicização da existência. Tal ideário, que está intimamente associado a moralidades que criam modelos de família, de feminilidades e de masculinidades que lhes são correspondentes e que permeia instituições e subjetividades próprias da racionalidade neoliberal, encontra na judicialização da violência de gênero sua expressão mais dramática.

Referências bibliográficas

ALVAREZ, Sonia. Feminismos Latino-americanos. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 265-284, 1998. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008/11293. Acesso em: 24 fev. 2021.

ALVES, Francielle Lopes; MIOTO, Regina Célia Tamaso. O Familismo nos Serviços de Saúde: expressões em trajetórias assistenciais. Argumentum, Vitória, v. 7, n. 2, p. 208-220, jul./dez. 2015.

BONETTI. Entre armadilhas ideológicas e confusões propositais: reflexões sobre a polêmica em torno da "ideologia de gênero". In: SILVA, Fabiane Ferreira da.; BONETTI, Alinne de Lima (Orgs.). Gênero, interseccionalidades e feminismos: desafios contemporâneos para a educação. São Leopoldo: Oikos, 2016, p. 47-62.

BONETTI, Alinne de Lima. Antropologia Feminista: o que é esta antropologia adjetivada? In: BONETTI, Alinne de Lima; LIMA e SOUZA, Angela Maria Freire de. Gênero, mulheres e feminismos. Salvador: EDFUBA/NEIM, 2011.

BONETTI, Alinne de Lima; FONTOURA, Natália de Oliveira; MARINS, Elizabeth. Sujeito de direitos? Cidadania feminina nos Vinte anos da Constituição Cidadã. Políticas Sociais: acompanhamento e análise, Boletim IPEA, Brasília, v. 3, n. 17, p. 199-257, 2009.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. Cadernos Pagu, n. 26, p. 329-376, jan.-jun. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de novembro de 2003.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo – a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

BRUNO, Denise Duarte. Mulher e família no processo constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Porto Alegre, 1995.

CAMPOS, Marta; MIOTO, Regina. C. T. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. Ser Social, UnB, Brasília, n. 12, p. 165-190, 2003.

CARLOTO, Cássia M.; MARIANO, Silvana A. No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel da mulher na política de assistência social. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 451-471, ago. 2010.

COOPER, Melinda. Workfare, Familyfare, Godfare: Transforming Contingency into Necessity. The South Atlantic Quarterly, v. 111, issue 4, p. 643-661, Fall 2012. Disponível em: https://read.dukeupress.edu/south-atlantic-quarterly/article-abstract/111/4/643/3594/Workfare-Familyfare-Godfare-Transforming. Acesso em: 10 ago. 2020.

COOPER, Melinda. The Theology of Emergency: Welfare Reform, US Foreign
Aid and the Faith-Based Initiative. Theory, Culture & Society, v. 32, n. 2, p. 53–77, 2015.

COOPER, Melinda. Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism. Cambridge MA: MIT Press, 2017.

DEBERT, Guita Grin; PERRONE, Tatiana Santos. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 150, ano 26, p. 423-447, dez. 2018.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 nov. 2020.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa à Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Gracia (Orgs.). Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006.

FASSIN, Didier. A questão moral em antropologia. In: FASSIN, Didier; LÉZÉ, Samuel (orgs.). A questão moral – uma antologia crítica. Campinas: Editora Unicamp, 2018, p. 9-25.

FONSECA, Claudia. Caminhos da Adoção. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, Claudia. Família, fofoca e honra. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

FONSECA, Claudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 769-783, set.-dez. 2008.

FONSECA, Claudia. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar – Antropologia, direito e subjetividades. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 8-23, jan.-abr. 2011.

FONSECA, Claudia. Deslocando o gene: o DNA entre outras tecnologias de identificação familiar. Mana, Rio de Janeiro, v. 22, p. 133-15, 2016.

FONTOURA, Mariana Pinto da.; BONETTI, Alinne de Lima. Invisibilidade da violência interseccional que atinge as mulheres negras: reflexões a partir da análise de registros da DEAM/Uruguaiana. Anais eletrônicos – IV COPENE/SUL. Jaguarão/Unipampa, 2019. Disponível em: https://www.copenesul2019.abpn.org.br/resources/anais/11/copenesul2019/1558297555_ARQUIVO_0ec602310a93aa9b1ea23e9a74aa22b6.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. Lisboa: Edições 70, 2020 [2004].

GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica. Etnográfica, v. X, n. 1, p. 161-173, 2006.

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa. Violência de Gênero na Região Sul: Desafios para as Políticas Públicas. In: ZIMERMAN, Artur (org.). Violência de gênero. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2017, p. 91-120.

GROSSI, Patrícia K.; COUTINHO, Ana Rita; BITTENCOURT, João Vitor. Desafios do Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito dos CREAS. In: Anais do Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. Florianópolis: UFSC, 2015, v. 1, p. 1-12. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9461/2/Desafios_do_Atendimento_a_Mulher_em_Situacao_de_Violencia_no_ambito_dos_CREAS.pdf. Acesso em: 26 abr. 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Uruguaiana. Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/uruguaiana/pesquisa/23/27652?detalhes=true. Acesso em: 12 de set. 2018.

PNUD/FJP/IPEA. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. 2013. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/home/. Acesso em: 10 fev. 2017.

MARIANO, Silvana Aparecida. Feminismo, Estado e Proteção Social: a cidadania das mulheres pobres. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, 2008.

MARTY, Marina dos Reis; BONETTI, Alinne de Lima. A violência de gênero e o acesso à justiça: uma breve análise das normas jurídicas de

Uruguaiana/RS. In: SILVA, Fabiane Ferreira da.; BONETTI, Alinne de Lima (orgs.). Gênero, diferença e direitos humanos – é preciso esperançar em tempos hostis. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2020, p. 121 -135.

MENEGHEL, Stela N. et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011.

ORTNER, Sherry B. Making gender - The politics and erotics of culture. Boston: Beacon Press, 1996.

QUEBRANDO O SILÊNCIO. O projeto Quebrando o Silêncio. Disponível em: <http://quebrandoosilencio.org/o-projeto/>. Acesso em: 12 set. 2018.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". Cad. Pagu, Campinas, n. 45, p. 261-295, dec. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200261&lng=en&nrm=iso. Accesso em: 23 nov. 2020.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judiciarização" dos conflitos conjugais. Soc. estado., Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, jun. 2004.

SAGOT, Montserrat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino- americanos. In: MENEGHEL, Stela N. (Org.). Rotas críticas: mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2007.

SANTOS, Wederson Rufino dos. O circuito familista na Política de Assistência Social. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 388-402, ago./dez. 2017.

SCALON, Celi; SANTOS, José Alcides Figueiredo. Desigualdades, classes e estratificação social. In: MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza (coord.). Horizontes das ciências sociais no Brasil: sociologia. São Paulo: ANPOCS, 2010, p. 79-106.

SCHUCH, Patrice. Como a família funciona em políticas de intervenção social? Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 309-325, maio-ago 2013. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/15483. Acesso em: 10 ago. 2020.

SIMIÃO, Daniel Schroeter; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 3, p. 845-874, setembro/dezembro 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/se/v31n3/0102-6992-se-31-03-00845.pdf. Acesso em 23 nov. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 20, de 11 de março de 2020. Institui o Agosto Lilás no Município de URUGUAIANA e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/3446/plo_20_2020.doc. Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 5112/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020. Disponível em: https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/pagina/19958/l5s5hiRuQefFrcoTef9dD8cN5aEY7EHq.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 5.115, de 30 de dezembro de 2019. Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Uruguaiana. Disponível em: https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/6795/lei_no_5.115.doc. Acesso em: 27 abr. 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.812, de 6 de setembro de 2017. Torna obrigatório o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica. 2017a. Disponível em: https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4381/4381_texto_integral.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.835, de 8 de novembro de 2017. Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do município de Uruguaiana, e dá outras providências. 2017b. Disponível em: https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/materia/680. Acesso em: 02 maio 2020.

URUGUAIANA. Lei nº 4.209, de 03 de julho de 2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/3016/3016_texto_integral.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

VIOLÊNCIA Doméstica representa 65% dos processos que tramitam na Justiça. Diário da Fronteira, Uruguaiana, ano XXI, n. 5618, 28-30 de setembro de 2019.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-3

"DEUS É PERFEITO, MAS NÓS SOMOS VULNERÁVEIS": MORAL, RESPONSABILIZAÇÃO E JUSTIÇA NA REDE DE SERVIÇOS PARA HOMENS ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIA DE GÊNERO[1]

Fernanda Cardozo[2]

"Às vezes sabemos de uma situação, mas precisamos ser chacoalhados"[3]. Era com essas palavras que três assíduos participantes avaliavam, entre um café e outro, a experiência do grupo reflexivo para homens promovido pela delegacia especializada da cidade. A noite quente de fevereiro encerrava uma sequência de onze encontros semanais – período durante o qual havíamos trocado experiências, debatido questões sensíveis sobre conjugalidade e conflitos e trazido à tona memórias tanto doces quanto dolorosas, tanto recentes quanto longínquas. A alegação recorrente era a de que ali se sentiam *ouvidos*, *aprendiam* e encontravam um espaço seguro para *conviver* e para *jogar conversa fora* – especialmente no caso daqueles que, após décadas de um sólido casamento, se viam repentinamente solitários e privados da convivência com os filhos. Para aqueles homens – que se haviam tornado objeto de medidas protetivas no âmbito da Lei 11.340/06 –, sua participação (não compulsória) nos encontros era uma espécie de prova da afetividade, da consideração e do carinho em relação às denunciantes: *"se não tivesse sentimentos, a gente não estaria aqui"*.

Neste capítulo, descrevo duas experiências de grupos reflexivos na Grande Florianópolis: uma destinada a homens cumprindo a suspensão condicional da pena (*sursis*) no âmbito da "Lei Maria da Penha"; outra voltada a homens contra os quais foram expedidas medidas proteti-

1 Agradeço ao CNPq o financiamento das pesquisas que embasam este texto: uma no âmbito do programa de Pós-Doutorado Júnior (2016-2018), outra no âmbito no projeto *Estudos da Judicialização da Violência de Gênero*. Ambas realizadas com apoio financeiro e institucional do CNPq e sob coordenação/supervisão do professor Theophilos Rifiotis.

Agradeço também às colegas do LEVIS Matilde Quiroga Castellano, Patricia Marcondes Amaral da Cunha e Fernanda Raizer Gomes, bem como ao Prof. Theophilos Rifiotis e ao Prof. Adriano Beiras, a leitura atenta e as contribuições para este escrito.

2 Pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

3 Uso a grafia em itálico para me referir a categorias ou a falas das interlocutoras e interlocutores em campo.

vas solicitadas por suas companheiras ou ex-companheiras. Nas duas ocasiões, minha observação foi mediada pela participação como *facilitadora* nos encontros juntamente com as profissionais responsáveis pela condução dos grupos[4] – condição para que minha presença não gerasse dúvidas entre os participantes (ou *beneficiários*) nem os inibisse. Além da imersão nas práticas – e no "conhecer fazendo" –, acompanhar tais serviços significa também percorrer demais iniciativas, atividades e orientações que compõem a rede[5] local de serviços voltada à temática, a fim de se identificar em que medida há consensos, dissensos e controvérsias a compor e a tensionar o campo das políticas de atenção a homens envolvidos em situações e/ou em denúncias de violência de gênero. De uma iniciativa a outra, de uma instituição a outra, há variações de entendimento quanto aos objetivos das práticas a serem direcionadas ao público-alvo – o que, por sua vez, fala da forma como se apreende conceitual e moralmente a violência de gênero, isto é, como um ato monstruoso de um *agressor*; como um efeito de *relações doentes*; como consequência de uma falha moral na *educação* para as relações de gênero. Essas variações, como lembra Lima (2018, p. 16), não se referem meramente a diferenças burocráticas entre as instituições, mas a diferentes campos disciplinares em que são formados os diversos agentes do Estado, os quais comumente se engajam na continuidade dos estudos e na especialização dentro de sua área de formação.

Espero vivificar, nas próximas páginas, um pouco do cenário em que sujeitos em situação de conflito, moralidades difusas, dispositivos judicializantes, filosofias desjudicializantes, tônica psicossocial, aborda-

4 Em condições semelhantes de dupla entrada como observador e como facilitador, Natã Souza Lima (2018) realiza sua etnografia de longa duração em um grupo voltado a homens acusados de violência sexual contra crianças em Manaus. Recomendo a leitura de sua dissertação de mestrado, que traz reflexões muito agudas e instigantes sobre a construção da imagem – sobretudo em referência ao gênero – e das relações do pesquisador com os homens do grupo estudado.

5 É preciso aqui pensar a rede como categoria nativa e como conceito analítico (Lowenkron, 2012). Nos estudos antropológicos, ela aparece sob dois sentidos: um deles metafórico, como forma de descrever "relações concretas e previamente existentes"; o outro, analítico, diz respeito a um conceito abstrato utilizado "para analisar diferentes modos de traçar associações entre pessoas" (id., p. 309). Nas palavras de Jean Segata (2012) em suas reflexões a respeito das redes sociotécnicas, a rede aparece "como objeto a ser descrito" ou como a "maneira de descrever um objeto". Assim como em outra ocasião (Cardozo, 2016), aqui ela se apresenta à etnografia tanto como uma categoria nativa ("rede de serviços", "rede de combate", "rede de atenção") quanto como um objeto cujos elementos e movimentos nos dispomos a narrar (instituições, personagens, leis, procedimentos). Sendo assim, a rede constitui um recurso heurístico e literário através do qual podemos visualizar, organizar e descrever as complexas interações e a pluralidade de efeitos que dinamizavam o quadro observado. Ela serve como uma espécie de "ficção útil" capaz de organizar o modo como observamos uma série de elementos (Segata, 2012, p. 7) e por meio da qual se torna possível criar um universo passível de ser descrito (id., ibid.).

gens acadêmicas gerais e de áreas específicas, consensos práticos, diferenças institucionais e disputas morais e de sentido delineiam e sustentam uma rede cuja relevância e necessidade estão inscritas na "Lei Maria da Penha", considerada um grande marco legislativo no combate à *violência contra as mulheres*. Meu objetivo é, portanto, descrever um cenário que acompanhei, sistematizando os principais aspectos que parecem marcar o campo de serviços voltados a homens em situação de violência. Longe de um levantamento exaustivo, de uma "análise crítica" ou da proposição de chaves explicativas, trata-se de mapear serviços, personagens e práticas e de descrever como todos esses elementos acabam se acomodando no recorte observado.

A pesquisa faz o campo, o campo faz a pesquisa

A região metropolitana de Florianópolis conta com um conjunto de iniciativas voltadas a homens "em situação de violência de gênero" (Oliveira, 2006) ou a homens "autores de violência" (cf. Nothaft; Beiras, 2019; Toneli; Beiras; Ried, 2017; Beiras, 2014; Bortoli; Zuco, 2016). Durante o mapeamento de serviços realizado pelo projeto *Estudos da Judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*[6], identificamos na região projetos universitários de acolhimento terapêutico, ações de acolhimento psicossocial, serviços universitários de orientação jurídica e mediação, ciclos de conversas, oficinas sistêmicas promovidas pelo judiciário, projetos baseados em "constelações sistêmicas", grupos reflexivos e grupos independentes de autoconhecimento para homens. Alguns são programas de participação voluntária, e outros de participação compulsória. Há projetos oferecidos por centros universitários, ações inspiradas em filosofias e metodologias de resolução ou reparação de conflitos, e serviços formalizados na estrutura do estado ou do município com apoio do sistema judiciário. Muito comumente esses projetos são um híbrido de academia e judiciário, polícia e grupos de pesquisa, secretaria de promoção da cidadania e vara de execuções penais.

6 Projeto realizado com apoio do CNPq, sob coordenação do prof. Theophilos Rifiotis – e no qual se inserem as pesquisas que embasam este capítulo.

Todo esse conjunto de serviços parte do princípio de que as políticas de intervenção sobre (e de prevenção a) violências de gênero devem tomar como referência não apenas as mulheres queixosas, mas também os homens envolvidos (cf. Saffioti, 2004). Afinal, como defende Helena[7], coordenadora do programa que promove um dos grupos reflexivos pesquisados, *"não se trata de pensar em agressores, relações violentas ou homens autores de violência"*, mas sim de se pensar em *"relações doentes"*[8] – afirmação que inscreve sua perspectiva de trabalho por um lado no campo da relacionalidade dos conflitos (Gregori, 1993; Grossi, 1995, 1998; Soares, 1999; Rifiotis, 2004, 2008; Debert; Gregori, 2008, dentre outras/os) e por outro nas práticas reflexivas e/ou terapêuticas de intervenção. Para ela, as políticas precisam criar condições para que as pessoas envolvidas *"estabeleçam relações diferentes e que possam sair dessa situação se quiserem"*.

Cada iniciativa, por sua vez, opera com diferentes entendimentos a respeito do momento de intervenção (quando da queixa informal, quando da expedição da medida protetiva, quando da sentença); diferentes graus de relação ou dependência com o judiciário (atrelando-se às decisões do juiz ou da juíza, recomendação na comarca, encontros espontâneos sem relação com denúncia ou pena); diferentes infraestruturas para prestação do serviço (vinculação com secretarias, projetos dentro das instituições, projetos dentro de universidades); variadas estratégias de recrutamento (encaminhamento judicial ou demanda espontânea sob pedido da companheira[9], compulsório ou voluntário); e distintas metodologias de trabalho (acompanhamento terapêutico ou grupos de reflexão, espaços de escuta ou oficinas).

E mesmo as disputas em torno do termo a ser utilizado para designar os sujeitos em questão não são fortuitas: envolvem, sobretudo, preocupações quanto aos pressupostos analíticos implicados na deno-

7 Todos os nomes são fictícios.

8 Importa pontuar aqui que, por "relações doentes", Helena não busca conferir aspectos psicopatológicos aos sujeitos envolvidos em relação. Antes, ela parece utilizar-se de uma metáfora do campo da saúde para indicar formas de relação amorosa e/ou conjugal que "funcionam" ou que "não funcionam" de acordo com um conjunto de convenções sobre o que seja um relacionamento adequado para um casal. Em lugar de categorizar *indivíduos* segundo instrumentos da psicologia ou da psiquiatria para falar de conflitos conjugais, ela coloca acento na dinâmica da própria *relação* entre os indivíduos.

9 Embora não seja descrito nesta oportunidade, durante a pesquisa de campo na região pude conhecer também o projeto-piloto de grupo reflexivo oferecido em uma das unidades do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Na ocasião, os homens participantes chegavam convidados pelas profissionais que os atendiam no contexto do PAEFI (e que conheciam os conflitos nos quais eles estavam envolvidos) e/ou motivados por um ultimato das esposas, que se diziam esgotadas pelo *machismo* e pelo *ciúme* e, por isso, impunham como condição para a manutenção do casamento um esforço pela mudança de comportamento por parte de seus companheiros.

minação e quanto à estigmatização das pessoas a quem se destinam as políticas públicas. Um ponto comum a esses serviços diz respeito à forma como se concebem os homens autores de violência (HAV) – para fazermos uso de uma categoria consagrada na literatura. Em lugar da imagem do monstro incorrigível a ser punido, essas iniciativas vislumbram-nos como sujeitos em relações complexas, eivadas de afetos, tensões e quereres. Nesse sentido, a escuta desponta como um exercício central no acolhimento e na *responsabilização* desses homens. Para algumas agentes e técnicas que compõem a rede de serviços, esses homens *"se encontram em sofrimento"* e, por isso, *"precisam ser ouvidos, não só punidos"*. Sendo assim, a categoria "agressor" costuma ser evitada nessas redes específicas, especialmente em se tratando de serviços que buscam promover *reflexão* e *responsabilização* entre os homens atendidos – e que, para tanto, entendem a necessidade de se afastarem termos acusatórios a fim de que esses objetivos tenham algum sucesso. Entre as categorias "autor de violência" ou "em situação de violência", há, dentre personagens que mobilizam essas redes – as quais entrelaçam conhecimentos e práticas do campo acadêmico e do campo das políticas públicas –, a cautela de que "autor" ainda poderia implicar "*uma lente jurídica"* e se mostraria, de certa forma, incompatível com os esforços "alternativos" ou extrajudiciais que se almejam nesses espaços por, em alguma medida, potencialmente representar uma categoria de acusação (Martínez-Moreno, 2016). Para Aurora, *facilitadora* do grupo a que me referi no primeiro parágrafo deste texto, o termo pelo qual os participantes são designados não se trata meramente de uma questão terminológica, mas de um ponto de partida e de um enfoque que podem redefinir e impactar a forma de interpelar e de engajar os homens no processo de reflexão e de diálogo – e mesmo, poderíamos dizer, remodelar a forma como os próprios intervenientes apreendem e representam esses sujeitos.

Aliás, um adendo. Ao se tomar o material etnográfico, o conjunto de reflexões que gestores e operadores empreendem explicita a porosidade ou o enlaçamento entre o debate público, o campo das políticas públicas e a produção teórico-acadêmica – afinal a "violência" é um tema de pesquisa fortemente relacionado à agenda pública (Rifiotis, 2014). Conceitos e categorias que emergem das universidades povoam os serviços e os programas implementados – seja em razão da formação

dos profissionais que os operam, seja pelas parcerias entre setores públicos e universidades via estágios ou projetos acadêmicos. Da mesma maneira, o rico universo das práticas e a aplicação de diretrizes e protocolos na vida concreta nos convidam à reflexão acadêmica permanente. Assim, saberes "globais" e "locais" se articulam e se evocam continuamente, tensionando de forma permanente teoria e empiria, conceitos e práticas. Essas relações dinâmicas, que denotam a contiguidade ou a interpenetração entre espaços separados apenas para fins representacionais e analíticos, fazem emergir não apenas novas formas de intervenção como também – e especialmente – novos desafios teóricos. Eis o terreno fértil para a aventura antropológica.

Voltando aos grupos, propriamente, a construção de um espaço de escuta *sem julgamentos* se mostra central na condução desses serviços ou projetos, uma vez que se dirige a homens contra os quais pesam queixas, denúncias ou acusações estigmatizantes[10]. Mais do que isso, é recorrente o lamento de que não chegaram a ser ouvidos pelo juiz do caso, de que o delegado não levou a sério sua defesa, de que *a polícia* não apurou devidamente os fatos, de que o oficial de justiça se mostrou indiferente às "verdadeiras" condições que encontrou ao notificá-los das medidas protetivas. São comuns relatos de profissionais, agentes e *facilitadores* a respeito de um receio inicial dos homens que chegam aos grupos reflexivos, temerosos de que esse serviço configure mais um local em que serão julgados sem a possibilidade de apresentar o próprio relato. Sendo assim, nesses serviços destinados aos homens, entende-se que assegurar espaços em que a confiança é permanentemente reforçada e renegociada é imprescindível para que eles possam elaborar narrativamente sua experiência, construir diálogos a partir de experiências similares e produzir reflexões a respeito delas.

Embora algumas iniciativas tenham emergido e ganhado força no final dos anos 1990 e início dos anos 2000[11], é com a Lei 11.340/06

10 No caso do processo de pesquisa, esse aspecto torna especialmente importante a que a/o etnógrafa/a a busque empreender uma escuta simétrica.

11 Referência no campo dos estudos sobre grupos reflexivos, Adriano Beiras mobiliza pesquisas de mapeamento dos serviços de atenção a homens autores de violência contra as mulheres no Brasil. Ele identifica os primeiros projetos ou organizações ainda em atuação a oferecer tais serviços: o Instituto Noos (que iniciou as atividades junto aos homens em 1999); o programa municipal da Prefeitura de Blumenau (que deu início ao trabalho com os homens em 2004); e o Instituto Albam (em 2005). Para um estudo detalhado sobre a emergência e a caracterização desses serviços, conferir Beiras (2014).

que os serviços de intervenção junto aos homens encontram, ainda que tímida e imprecisamente, um registro no marco legal[12]. O artigo 35 da Lei sugere a possibilidade de que União, estados e municípios promovam "centros de educação e de reabilitação para os agressores"[13]. Mais adiante, o artigo 45 registra a possibilidade de que, nos casos de "violência doméstica contra a mulher", o juiz determine "o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação". Mais de uma década após a promulgação da LMP, é sancionada em 2020 a Lei 13.984, a qual possibilita aos juízes obrigar que homens autores de violência de gênero frequentem programas de "reeducação", "recuperação" ou "reabilitação" e recebam acompanhamento psicossocial (individualmente e/ou em grupo)[14]. Note-se que, além de não se estabelecerem parâmetros para a padronização dos serviços e das estruturas dos centros de atendimento (Medrado; Méllo, 2008; Lima; Büchelle; Clímaco, 2008; cf. também CEPIA, 2013), há uma imprecisão quanto à função do serviço: *educação*, *reeducação*, *recuperação*, *reabilitação* (Nothaft; Beiras, 2019). Mais do que isso, está ausente um item central na avaliação de muitos pesquisadores e coletivos que pensam as epistemologias e metodologias dos serviços reflexivos junto aos homens: a menção a trabalhos que promovam a equidade de gênero (cf. Medrado; Méllo, 2008; Lima et al., 2008; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019).

Para além do registro da lei, que em determinada medida "assume a violência como uma escolha em função da qual o agressor deve ser criminalizado ao mesmo tempo em que reeducado" (Martínez-Moreno, 2018, p. 3), uma série de controvérsias marca a proposta sobre os serviços de atenção aos homens autores de violência. Um dos aspectos apontados por estudiosos se refere à falta ou escassez de incentivos para que tal projeto se consolide como uma medida viável (Lima et al., 2008) – isto é, apesar da sugestão ou do amparo legislativo, pouco

12 Medrado e Méllo (2008) nos lembram que o projeto de lei 4.559/04 lançava, dentre suas disposições, que caberia ao Estado a oferta de centros de educação e reabilitação voltada aos "agressores". Posteriormente, um projeto envolvendo diferentes universidades federais tratou, a partir de 2006, de estabelecer bases para um modelo de atendimento psicossocial a homens autores de violência contra a mulher (Lima et al, 2008; Oliveira; Gomes, 2011). É em março de 2009 que se inaugura, em Nova Iguaçu, o primeiro centro de "reeducação de agressores", tal como previsto na Lei Maria da Penha (Oliveira; Gomes, 2011).

13 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

14 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Conferir também: https://papodehomem.com.br/lei-maria-da-penha-or-entenda-tudo-sobre-a-mudanca-que-torna-obrigatoria-a-frequencia-de-agressores-a-grupos-de-reeducacao-e-acompanhamento-psicossocial/.

investimento há para que essas iniciativas se concretizem. Em Santa Catarina, por exemplo, o programa que acompanha o cumprimento de penas e medidas alternativas ainda busca o estatuto de política pública, apesar dos anos em que vem sendo executado e do atendimento junto às demandas do judiciário. E esses descompassos entre a lei e as condições para sua aplicação são sentidos pesadamente no cotidiano de agentes e técnicos que operam os serviços públicos. Na avaliação de Celina, uma das profissionais que integram um CREAS da região – o qual oferece grupos reflexivos para mulheres e para homens –, há uma série de *barreiras* entre a lei e as políticas públicas, além de políticas que caminham de forma diversa em relação ao entendimento do judiciário. Afinal, *"existe a legislação, mas não instrumentos"* que a viabilizem – e, por isso, é urgente a *"necessidade de casar ação"*.

Por outro lado, algumas das críticas que marcaram especialmente os primeiros anos da proposta se dirigiam à eventual possibilidade de que determinadas perspectivas vigentes na organização dos grupos acabassem por promover certa desresponsabilização dos homens acusados pelos atos de violência (Lima et al., 2008) – vide as lógicas que operam pela via da psicopatologização em torno dos atos desses sujeitos (cf. Beiras et al., 2012, p. 40; Toneli et al., 2017). E é por isso, aliás, que se reivindica que a perspectiva de gênero e as temáticas feministas sejam acionadas nessas atividades, inclusive porque se entende que a forma de "prevenir" a violência de gênero se dá pelo "ato simultâneo, crítico e ético de construção de masculinidades e feminilidades menos rígidos" (Medrado; Méllo, 2008, p. 83). Entende-se que é pelo debate sobre a construção e desconstrução de subjetividades masculinas e sua relação com a violência que se torna possível produzir mudanças (Beiras; Cantera, 2012).

Há reservas não só em relação aos serviços de atenção aos homens mas também em relação a medidas extrajudiciais de resolução de conflitos (como conciliação e mediação), sob a alegação de que poderiam representar um retrocesso na LMP – a qual, sob a perspectiva das demandas por punições mais severas para casos de violência doméstica contra a mulher, veio justamente revogar procedimentos até então previstos pela Lei 9.099/95, cuja ênfase consistia nas práticas de conciliação e

transação penal quando possível (cf. Debert; Oliveira, 2007; Debert; Gregori, 2008; Oliveira, 2008; Simião, 2015; cf. Bragagnolo; Lago; Rifiotis, 2015). No entanto, conforme nos lembra Daniel Simião (2015), paralelamente ao endurecimento das punições a LMP também propõe, por outro lado, a formação de equipes multidisciplinares para acolher mulheres, homens e/ou famílias com a finalidade de tratar de aspectos do conflito que costumam ficar de fora do tratamento judicial.

Essas tensões, divergências e aproximações se fazem presentes de uma forma complexa na localidade em que se desenvolvem os dois serviços sobre os quais me apoio etnograficamente. É crescente, na região metropolitana de Florianópolis como um todo, o interesse pelas chamadas práticas restaurativas ou autocompositivas, sejam elas extrajudiciais ("alternativas"), um recurso do próprio judiciário[15] ou um instrumento disponível na rede de atenção à violência de gênero. Por um lado, há a preocupação em desafogar o judiciário e/ou em tornar de conhecimento entre os usuários dos serviços as implicações das medidas adotadas (para que as mulheres, por exemplo, possam decidir pela representação ou não); por outro, há uma preocupação em atender àqueles "restos" (Rifiotis, 2015) que escapam ao enquadramento formal das leis e da justiça e em promover uma espécie de *transformação cultural*, sobretudo nas relações de gênero.

Conformações, consensos e divergências: concepções de agentes da rede de atenção à violência de gênero

Percorrendo determinados circuitos da rede de serviços na região metropolitana de Florianópolis, predomina uma disposição em se pensar a violência de gênero de forma estrutural (combatida através da *educação*) e relacional (modulada por meio da *responsabilização*), bem como a aposta em práticas junto aos homens que figuram nas queixas e denúncias. Sendo assim, além da preocupação com a insuficiência das medidas estritamente punitivas, é notável a difusão das chamadas práticas restaurativas em setores estratégicos (do estado ou dos municí-

15 Ministério Público (MPSC) e Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por exemplo, têm empenhado esforços tanto na formação de mediadores para atuar em conflitos e/ou de facilitadores em Justiça Restaurativa quanto na promoção de eventos para apresentar e disseminar as propostas nesse sentido.

pios) que articulam a rede de serviços públicos. Nos eventos voltados à temática da violência de gênero, não é incomum perceber, nas falas de profissionais que atuam no campo, uma espécie de engajamento pessoal, um compromisso moral para com a causa. Se uma magistrada destacava a importância de *"não nos omitirmos"*, referindo-se especialmente ao campo dos operadores do direito e aos agentes que integram a rede de proteção, em outra ocasião Laís, uma das psicólogas policiais, destacava um compromisso político das iniciativas institucionais que se propõem ao *combate à violência* e à *transformação social*, defendendo a importância de que o psicólogo policial, por exemplo, leve em conta *"aspectos sociais e políticos da violência"*, afinal a *"violência se compõe de outros elementos, que estão para além de questões diagnósticas"*.

Na cidade em questão, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a delegacia especializada e as Secretarias Municipais responsáveis pela assistência social e pela segurança pública apresentavam narrativas e entendimentos convergentes em relação às complexidades intersubjetivas da violência de gênero, à insuficiência das medidas punitivas ou restritivas de liberdade por si mesmas e à necessidade de políticas de atenção não apenas às mulheres mas também aos homens e aos filhos envolvidos em *violência doméstica*. As diferenças, por sua vez, apareciam tanto na expectativa em torno da denúncia por parte da mulher[16] quanto na forma de conceber esse homem "autor de violência" e na natureza do serviço a ele destinado. A maneira como profissionais, agentes e instituições caracterizam o tipo desejável de prática em relação aos homens acusados nos permite entrever como aquelas modalidades propostas pela lei e mobilizadas no debate público – entre repressão, restrição de liberdade, acompanhamento, *responsabilização*, *educação*, *reeducação*, *reabilitação*, *recuperação* – são operacionalizadas na rede de serviços. No entanto, de modo geral, o que os agentes entendem por cada um desses termos me parece permanecer sendo difuso (cf. Soares, 2012) – e, portanto, eu me limito aqui a apresentar essas tramas sem a pretensão de esmiuçá-las ou de decifrá-las. Vejamos algumas falas de

16 Havia, dentre alguns/algumas agentes, afirmações de que as mulheres precisam se sentir seguras para denunciar, senão elas *voltam atrás*. E também havia ponderações que colocavam o acento sobre o desejo da mulher, estimulando que sua decisão – fosse pela representação, fosse pela retirada da queixa – não fosse submetida a uma avaliação moral desqualificadora. Em um evento comemorativo da LMP, a delegada questionava *qual o problema* se a mulher não quiser continuar o processo criminal. Ela dizia perceber uma espécie de *"cultura de incriminar a mulher quando ela desiste do processo"*, o que considera *"preconceituoso"*.

diferentes integrantes da rede de atenção à violência de gênero – muitas proferidas em eventos temáticos realizados na região da Grande Florianópolis.

Para Samara, secretária de segurança do município e idealizadora de um núcleo de práticas restaurativas unindo diferentes serviços públicos na cidade, *"proteger a vítima"* não é suficiente; *"só acolher a vítima"* não basta. O mesmo é pautado por Diana, delegada da DPCAMI, que defende a necessidade de se *"repensar a ideia de apenas proteger"* e alega que *"só o processo criminal"* não basta. Afinal, a solicitação da medida protetiva, por exemplo, evoca não apenas questões criminais, mas questões cíveis, sendo que é necessário haver orientação também fora do âmbito policial/criminal, sobretudo por meio da ajuda de psicólogas. Ambas, portanto, na qualidade de agentes da área de segurança, vislumbram medidas para além daquelas centradas exclusivamente na figura da *vítima* e na apuração e penalização do crime – e isso passa não apenas por práticas de acolhimento psicossocial como ainda pelos espaços reflexivos e por projetos de *educação* nas escolas com vistas a uma espécie de transformação de indivíduos e de *transformação cultural*.

Samara argumentava em determinada ocasião que *"só cadeia, só medidas judiciais não chegarão a lugar nenhum"*. A solução, para ela, passa pela *reflexão* – um exercício crítico e autocrítico sobre si, seus valores e suas emoções na relação com outrem. Sendo assim, é preciso suscitar *reflexões* a respeito dos motivos pelos quais o *agressor* age de tal maneira e *fazê-lo refletir também.* É preciso, segundo ela, *"sentar com essa família inteira"* e *fazê-la refletir.* Afinal, *"mais do que agressão à mulher"*, a violência doméstica constitui *"agressão à família"* – e *"o homem também sofre com isso"*. É nesse sentido que têm sido propostas práticas restaurativas no município, como *círculos de construção de paz* e *constelações familiares*, uma vez que se trata de iniciativas que evocam e possibilitam o diálogo entre todas as partes envolvidas e o ato de pensar sobre si mesmo, suas emoções e os motivos que conduzem a ações conflitivas e passíveis de reprovação. A secretária reiterava a necessidade de *"fazer agressor e vítima refletirem sobre o que estão passando"*, especialmente em razão do que ela considerava uma *"ambiguidade"*: a mulher *"não quer ser agredida mas também não quer se separar do agressor"*. A *reflexão* como chave

para a transformação (individual e cultural) também era defendida por Ivana, uma psicóloga policial. Durante um evento, ela avaliava que, se a pena implica alguma atividade isenta de reflexão, não há possibilidades para a *transformação social* – e colocava a questão nos seguintes termos: se um homem cumprir uma pena como *"pintar um muro"*, ele consegue pensar sobre sua experiência?

Com uma abordagem distinta, Teresa, magistrada vinculada ao TJSC, também defende os projetos que visam a *"educar o agressor"*, especialmente por meio dos grupos reflexivos – ou, em outras palavras, investimentos *"na educação e na cura dos homens"*. Em um evento que reunia diferentes atores da rede de atenção à violência de gênero na cidade, ela se debruçou sobre as motivações e causas do feminicídio, sobre o que leva o homem a atentar *"contra aquela mulher que cuidou dele, que amou, que deu filhos"*. As situações de violência, para ela, remetem a uma ideia de *"Idade Média"*, de passado. Em razão de uma *"imagem errada"* que os homens fazem das mulheres, eles *"se sentem prejudicados"*, sentem *"que estão perdendo"*. A elaboração de Teresa, em alguns pontos ou parcialmente, encontra eco em uma modalidade de abordagem acadêmica sobre a violência de gênero e sobre homens em situação de violência que leva em conta os sentidos culturais das masculinidades e seus efeitos sobre a rotina das relações amorosas e familiares. Esse tipo de abordagem muitas vezes dialoga com perspectivas ancoradas no conceito de patriarcado e/ou com a ideia de que a violência é a expressão de certa insegurança masculina ou da não atualização de um padrão hegemônico de masculinidade (cf. Schraiber; Gomes; Couto, 2005).

A forma como Teresa concebe o fenômeno da violência de gênero fundamenta, portanto, as perspectivas e propostas que primam pela *educação* dos homens em relação a modalidades mais "igualitárias" de relações de gênero e pela *cura* por meio de sua conversão ou adesão a uma economia moral[17] ancorada na igualdade ou equidade de gênero. Mais do que isso, parece haver implícita em sua fala uma ideia quase

17 Fassin (2018, p. 72) entende por economia moral "a produção, a distribuição, a circulação e o uso de sentimentos morais, emoções e valores, normas e obrigações no espaço social". Longe de equivalerem a uma reformulação culturalista da ideia de culturas ou subculturas, como que circunscritas a determinados grupos étnicos ou culturais, as economias morais se referem a uma abordagem dinâmica, passível de aplicação em diferentes escalas, que sinaliza para "o trabalho permanente de adoção, redefinição e contestação de normas e valores" (Fassin, 2011, p. 486, tradução livre). Elas pressupõem a análise da "disseminação, apropriação e transformação de sensibilidades e sentimentos" (id., ibid.).

evolucionista a respeito da violência de gênero, em que as relações de dominação se mostram como fruto de um outro tempo (a *Idade Média*), a ser superado por modelos a serem "aprendidos" pelos homens por meio de ações específicas a fim de *curá-los* – ou de *reabilitá-los*, para usarmos um termo presente no dispositivo legal. A lógica aqui implicada, nas palavras de Fabiana, uma gestora vinculada às delegacias especializadas, é a da *"mudança de comportamento"* do *"autor"* como recurso de combate e prevenção à violência de gênero, visto que *"a prisão não vai levar a vida inteira"*.

Diferentemente da secretária Samara – que defende que todos sejam colocados para *refletir* –, Teresa parece mobilizar sua avaliação pela matriz que separa o *agressor* de um lado e as *vítimas* de outro: *"auxiliamos nossas mulheres e nossas crianças"*. Ambas, porém, acentuam a violência doméstica contra a mulher como um problema "de família", do qual as crianças são parte – quando não *as maiores vítimas*. Ao falar do crime contra a vida, por exemplo, a representante do poder judiciário destacou que *"a maior vítima do feminicídio são as crianças. Não a mulher. Pois ela já deixou esse mundo"*. As crianças igualmente figuram no conjunto de preocupações da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade – e de Simone, a juíza responsável –, bem como entre os projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos CREAS: no primeiro caso, especialmente com vistas a um tipo de amparo psicossocial e financeiro a crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio; no segundo, como público-alvo de uma atividade específica de grupos de educação e reflexão. Se por um lado a família (empírica e como valor) pode vir a ser colocada no centro das políticas em contraposição à centralidade da mulher como sujeito de direitos, por outro podemos supor que, no limite, essas concepções reforçam os filhos como mais uma *vítima* ao lado das *vítimas* mulheres ou como *maiores vítimas* das relações conflituosas do casal.

A delegada Diana, por sua vez, formulava suas preocupações a partir da necessidade de uma *"formação cultural dos homens"* – necessidade que sustentava, por exemplo, a prática do grupo reflexivo na delegacia especializada, serviço também destacado por ela como importante no campo das políticas voltadas à violência de gênero. Mais do que isso,

conceber a solução para a violência de gênero como uma *"questão cultural"* passa pela necessidade de *se "rever[em] os valores desde a escola"*. Inclusive porque *"vivemos ainda a geração da Maria Chiquinha"*, ilustrava ela, remetendo à música que se notabilizou nas vozes de Sandy & Junior no final dos anos 1980 e início dos 1990 – e cuja letra, em tempos atuais, passa por uma revisão crítica[18] tendo em vista a transformação das sensibilidades morais ou a conformação de uma nova economia moral (Fassin; Rechtmann, 2009) no campo das relações de gênero. Essas preocupações, por sua vez, encontram amparo em um programa da polícia civil de Santa Catarina cujas atividades envolvem, dentre outras iniciativas, o futuro trabalho de prevenção nas escolas, com a proposta de se realizarem rodas de conversa com crianças e adolescentes sobre violência de gênero.

A atenção à *educação* de meninas e meninos com vistas a relações *não violentas* e a *novos* modelos de relações de gênero não se restringe à iniciativa da Polícia Civil. Ela é objeto também de projetos como o próprio núcleo de justiça restaurativa da cidade – que visa à realização de círculos não conflitivos em escolas e comunidades com o objetivo de que as crianças e adolescentes aprendam a *"não naturalizar a violência"* e a *"compreender o outro e fazer o outro reconhecer qualidades"* no interlocutor. Com a finalidade de *"investir na educação"*, existe ainda um projeto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que, diferentemente de dirigir as ações diretamente a alunos e alunas, vislumbra a *capacitação* de profissionais da educação. Segundo Teresa, cuja participação em eventos relativos à temática é frequente na região, são esses profissionais nas escolas os responsáveis por *"evitar que as crianças repliquem o padrão da família"*. Uma necessidade que ela percebe é de se *"levar a Lei Maria da Penha já na escola"*, a fim de que as crianças aprendam a *"respeitar mãe, avó, coleguinha da sala"*, para que *"vejam as mulheres como elas devem ser vistas"* e para que exerçam *"direitos sem obstáculos"*.

As falas de Teresa em relação à família trazem um componente notável: uma dupla valência moral que marca muitos dos serviços que operam sob a lógica do Estado. Por um lado, as famílias são pensadas como uma entidade a ser protegida, preservada, reunificada ou, no mí-

18 Ver, por exemplo: https://oglobo.globo.com/cultura/musica/sandy-junior-renegam-letra-de-maria-chiquinha-reacendem-debate-sobre-cancoes-que-soam-mal-hoje-23830731

nimo, harmonizada – como um valor a orientar as políticas e as práticas que operam no campo dos conflitos e das violências. Por outro, especialmente em se tratando de classes populares, a família é a unidade potencialmente disfuncional que, através das gerações, reproduz valores e padrões de comportamento indesejáveis, de maneira que se interpõem formas de intervenção e reeducação que modulem ou reorientem a conduta moral de crianças e adolescentes. Sendo assim, em alguns casos a família também é vista como "potencialmente perigosa, uma potência que precisa ser controlada, disciplinada e domesticada pelas técnicas de governo e de governamentalidade" (Cardozo, 2016, p. 316).

Com algumas variações, as concepções apresentadas parecem, em linhas gerais, convergentes, relativamente afins. Uma vez que essas personagens estabelecem conexões em seus expedientes e nos variados eventos de que participam, há uma espécie de predominância desse conjunto de pressupostos nas práticas que animam o campo das políticas públicas na cidade e na região – ao menos em se tratando dos circuitos que percorri. Mas a rede não é homogênea nesse sentido. Embora de forma pouco frequente, há discursos e perspectivas que se contrapõem de forma aguda às descritas acima. Essas últimas, que se baseiam na perspectiva da *"segurança cidadã"* – com foco "*mais nas pessoas"*, voltada a *"respostas preventivas"* em lugar de meramente a *"saídas repressivas"* e que toma a violência como um fenômeno *"multicausal"* – , ganham força na rede, especialmente porque dotadas de uma espécie de capital intelectual na medida em que encontram respaldo em produções e reflexões acadêmicas contemporâneas, bem como na emergência e consolidação de modelos restaurativos e autocompositivos de produção de justiça.

Em um evento sobre violência de gênero promovido pela Polícia Civil, o discurso de abertura feito por uma representante do setor de segurança pública destoou completamente do que o seminário propunha, causando grande desconforto entre os presentes. A mulher dizia que, em uma *"sociedade dita civilizada"*, os autores de violência contra a mulher precisam ser *"tratados como criminosos, não como adoecidos pelo contexto social"*. Mais ainda, para ela eram necessárias *"ações repressivas"*, além de se fazer preciso *"isolar do meio social, pelo encarceramento, os párias so-*

ciais que não aceitam o empoderamento feminino". Complementar a essa lógica repressiva a respeito dos autores de violência, ela representava as mulheres como *"vulneráveis"* (apesar da menção ao "empoderamento feminino") e como detentoras do *"dom da maternidade"* – esta abordada como uma espécie de divindade. Com base na polarização entre vítima e algoz, o que essa representante evocava era que os homens acusados fossem apartados socialmente e encarcerados como forma de expiar o "erro" cometido. Nos termos de Soares (2012, p. 201), "as palavras de ordem são afastar, separar, interromper, bloquear".

A concepção descrita logo acima, embora bastante incomum para esses espaços que percorri, não é exclusiva ou isolada nas instituições policiais, bem como as perspectivas que lançam suspeição moral sobre a mulher que denuncia – que pipocaram, mesmo que timidamente, no mesmo evento. Ela se aproxima do que Álvaro Pires (2004) denomina racionalidade penal moderna. Diz respeito ao sistema de pensamento que embasa nossa justiça penal, o qual associa dois diferentes níveis normativos, aquele referente ao comportamento e aquele referente às sanções, ao mesmo tempo em que prioriza o tipo aflitivo de pena como modalidade de sanção. Consequentemente, à inobservância a uma norma de comportamento corresponde uma forma de sanção, sendo esta comumente uma pena aflitiva. Portanto, a racionalidade penal moderna instituiu a predominância de um procedimento penal negativo e hostil, o qual, ao priorizar as penas aflitivas, exclui modalidades de sanção alternativas, como de reparação pecuniária ou moral, por exemplo. Ademais, ela estabelece a punição como uma obrigação ou uma necessidade, dentro de uma estrutura de direito penal essencialmente de caráter punitivo. O efeito, por conseguinte, é que na racionalidade penal se interpõem controvérsias entre o direito penal e os direitos humanos, na medida em que a obrigatoriedade da pena aflitiva pode ser interpretada paradoxalmente como forma de proteger os direitos humanos (dos sujeitos potencialmente vitimáveis) e como contrária a eles em virtude da rigidez na imposição das sanções (Pires, 2004, p. 46).

Nesse sentido, as propostas e perspectivas que vigoram atualmente nas redes estudadas, se não chegam a se contrapor à racionalidade penal moderna, ao menos sugerem rupturas e tensionamentos, na medida

em que deslocam o foco das penas exclusivamente aflitivas para sanções alternativas ou complementares que, por meio da *educação* ou *reeducação*, visem a *reabilitar* os sujeitos, suas relações e o universo de valores que eles mobilizam, *recuperando-os* como indivíduos capazes de *reintegrar a sociedade* – esta, de alguma forma, ainda idealizada e percebida como do domínio da ordem. Afinal, em lugar de isolar "exemplarmente" os autores de comportamentos moralmente reprováveis, as sanções sugeridas, defendidas e/ou propostas versam sobre uma *reeducação* ou um "modelamento do self" (Martínez-Moreno, 2016) por meio de modalidades reflexivas, educativas, terapêuticas e/ou conciliatórias na esperança de se promoverem mudanças morais e mudanças nos modelos e nas relações de gênero.

Medrado e Méllo (2008) também propõem reflexões a respeito dos limites da função punitiva nos casos de *violência contra as mulheres*, uma vez que ela não busca compreender "os meandros de uma relação que descamba em violência, nem serve como medida que inquiete os autores de violência impedindo-os de agir com violência por medo da punição" (idem, p. 83). Eles questionam também a ideia de *recuperação* do chamado autor de violência por meio do encarceramento, do mesmo modo como entendem que as estratégias de *reeducação* ainda não se apresentaram eficazes (idem, p. 84). Mais do que isso, a ideia de *recuperação* ou de *reeducação* implica, segundo eles, estigmatizar os autores de violência como "a parte 'podre' da sociedade que segue saneada pelos virtuosos que os tiram de circulação para formatá-los e, posteriormente, devolvê-los ao chamado 'convívio social'" (idem, ibidem).

Nesse sentido, Nothaft e Beiras (2019) também apontam limitações das categorias *educação*, *reabilitação*, *recuperação* e *reeducação* e de problemas implicados em seu uso como equivalentes. Além de se referirem a práticas e abordagens com preceitos epistemológicos distintos, há controvérsias nas expressões em si. Segundo os autores, o prefixo *re* embutido nos termos acionados supõe a "ideia de que já existiu um momento em que homens se relacionaram em igualdade com mulheres", o que não corresponde à história do país (id., p. 5). Sendo assim, "se compreendemos que essa desigualdade de gênero é fomentadora da violência, não é possível buscar voltar a um estado – a partir da reabilitação, reeducação e recuperação – que nunca existiu" (id., ibid.).

De fato, o que sobressai de algumas falas e perspectivas é uma hierarquização moral entre os sujeitos que se envolvem em situações de violência (de gênero, no caso) e aqueles a quem, vendo-se fora delas, cabe determinar formas de repreensão ou sanção. Por vezes, algumas falas parecem sugerir que as medidas de *reeducação* busquem, quase que de forma ortopédica, consertar e reformatar sujeitos falhos moralmente, que desconhecem os valores "civilizatórios" ideais e/ou que não aderiram espontaneamente a uma economia moral – naturalizada entre classes médias intelectualizadas – de individualismo como valor e de princípios igualitários nas relações de gênero. Essa desqualificação moral – abrupta ou sutil – em relação aos sujeitos com base na situação de violência em que se envolveram é sempre fonte de desconforto ou de ofensa entre os homens que chegam aos serviços aos quais são encaminhados. Afinal, queixam-se da *injustiça* de serem penal ou moralmente condenados por um ato que lhes soa como a captura, pelos agentes da polícia e da justiça, de uma fotografia extraída da cena que esses operadores não buscaram conhecer ou recuperar. Sem serem *ouvidos*, a esses homens parece que todos os demais aspectos que cultivam em sua vida como sujeitos morais – trabalhadores, pais de família, cidadãos retos – são desconsiderados em razão de uma queixa da qual não podem defender-se.

Por outro lado, como veremos a seguir, os grupos reflexivos estudados se baseiam em pressupostos distintos dos de uma conversão ou reeducação dos homens atendidos: eles passam pela escuta e pela promoção da reflexão a respeito de diferentes valores e de diferentes aspectos da vida e das relações desses sujeitos, tal como propõe, por exemplo, a publicação do Instituto Noos em torno da metodologia para os grupos reflexivos (Beiras; Bronz, 2016). Diferentemente de propostas que visam a *educar* os sujeitos-alvo por meio de políticas baseadas em ortopedias morais (Foucault, 2013) ou ortopedias sociais (Rifiotis, 2014), as medidas com base na *reflexão* parecem operar no plano das negociações de valores e horizontes morais por meio do exercício comunicativo, para nos apoiarmos em Roberto Cardoso de Oliveira (2019). Para ele, "os juízos morais sempre podem ser 'negociados' no interior de comunidades de comunicação, tal como sugere a ética discursiva"

(id., p. 28) – e isso é possível pelo fato de os domínios ou horizontes em diálogo ou em confronto serem porosos a essa negociação em torno do melhor argumento. Em outras palavras, em lugar de prescrições de conduta ou de uma colonização moral dos sujeitos, os grupos reflexivos têm como objetivo desejável a negociação e a concertação entre juízos morais, avaliações de *justiça*, sensos do que se pode e do que não se deve – processo que se tece com base na agentividade dos participantes.

Grupos reflexivos: como se estruturam os serviços

Como já descrito anteriormente, os grupos reflexivos encontram eco e respaldo na Lei 11.340/06, muito embora experiências apoiadas nessa proposta tenham iniciado antes do ano em que foi instituída.

Sem uma definição precisa na lei a respeito da estrutura e da organização dos centros de atendimento aos homens envolvidos em situação de violência de gênero, as práticas são diversas quanto à estrutura, aos órgãos de vinculação, às metodologias adotadas, às abordagens, aos locais de realização das atividades, às fontes de financiamento, às referências teóricas que embasam o trabalho, ao número de encontros, dentre outros aspectos (cf. Beiras, 2014; Nothaft; Beiras, 2019; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019). Diversos também são os documentos nacionais e internacionais, oriundos de governos ou de meios acadêmicos, que propõem metodologias e diretrizes para a realização desses grupos (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019, p. 266). No Brasil, citam-se o produzido pela SPM *Diretrizes Gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor* (Brasil, 2008); e o compilado *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*, produzido pelo Instituto Noos (Beiras; Bronz, 2016).

Aqui, baseio-me em dois diferentes programas destinados a homens contra os quais pesam denúncias relativas à LMP. Ambos têm como proposta a metodologia dos chamados "grupos reflexivos" e contaram, em maior ou menor grau, com o treinamento e as reflexões do professor Adriano Beiras, importante referência na área e responsável por projetos e iniciativas formulados desde a Universidade Federal de Santa Catarina, à qual é vinculado. Mas a forma como a atividade é

executada varia de acordo com elementos que vão desde o espaço físico disponível até os pressupostos e os recursos (financeiros e humanos) de que cada instituição dispõe. Um dos pontos comuns aos dois serviços é o atendimento individual prévio, realizado por profissionais da área psicossocial. Esse acolhimento inicial, além de servir para explicar aos futuros participantes os objetivos do grupo reflexivo, possibilita-lhes um primeiro espaço de escuta – ocasião em que as profissionais responsáveis buscam levantar alguns elementos da trajetória desses sujeitos, além de criar laços e alguma confiança para a condução do trabalho.

Um dos serviços observados é oferecido pelo programa responsável por acompanhar o cumprimento de penas e as medidas alternativas. Vinculado a uma secretaria estadual, o programa – que ainda busca o estatuto de uma política pública – opera em algumas cidades catarinenses, sendo que os grupos reflexivos para homens acusados de violência de gênero constituem um dos serviços oferecidos. Dos grupos participam homens sentenciados no âmbito da LMP e que optam pela suspensão condicional da pena. Nesse caso, a presença nos grupos reflexivos consiste de um dos critérios para o *benefício* do *sursis*. Esses casos envolvem, de modo geral, crimes considerados de *"menor potencial ofensivo"*. As acusações, em sua maioria, constam como *"ameaça"* contra as esposas, ex-esposas, filhas e/ou enteadas; como embates físicos ditos *"leves"*; ou como ofensas ou insultos morais (cf. Cardoso de Oliveira, 2008, 2010, 2020). A condicionalidade da participação nos grupos à adesão ao *sursis* nem sempre permite que os homens sentenciados passem pela atividade reflexiva, uma vez que alguns são orientados por seus advogados a cumprir a pena em regime semiaberto, já que este lhes toma um tempo consideravelmente menor do que o recurso da suspensão da pena.

Em razão de uma condição para um *benefício*, a participação é obrigatória, muito embora apenas a frequência nos encontros seja encaminhada à juíza, uma vez que os relatos ali elaborados têm certo caráter de confidencialidade. A preocupação que toma as técnicas responsáveis, especialmente aquelas do campo da psicologia, é com relação ao longo intervalo entre o evento conflitivo que resultou na denúncia e a chegada ao grupo reflexivo, trajeto que leva em torno de dois anos – *"isso quando o processo é rápido"*. Ao longo de todo esse tempo, *"as relações se rompe-*

ram". A chegada aos grupos de reflexão, dessa maneira, *"abre uma nova ferida"* na experiência emocional das pessoas envolvidas, uma vez que elas precisam revisitar antigos relacionamentos e rememorar conflitos dolorosos. Nesse intervalo, *"muitas coisas aconteceram, inclusive a mulher pode ter sido morta"*. Portanto, na avaliação das técnicas, um dos principais efeitos da morosidade do processo consiste no *"risco para a questão emocional"* de todas as partes envolvidas, cujas vidas já podem ter tomado novos rumos no sentido de buscar a superação dos episódios de conflito. Por outro lado, há um ponto forte na participação tardia junto aos grupos reflexivos: na avaliação das técnicas, o fato de o participante chegar com distância em relação ao calor dos acontecimentos pode permitir um trabalho de reflexão viável, que os auxilie na condução de outros relacionamentos.

Cada edição é organizada em torno de um período de cinco semanas, com encontros semanais de cerca de uma hora de duração cada. Dentre os temas tratados, estão a importância e os desafios da comunicação, emoções e o controle da ira, gênero e sexualidade e, claro, a "Lei Maria da Penha" e o fluxo do processo. O trabalho em torno desses temas é pensado levando-se em consideração também aspectos que as profissionais percebem como sendo problemas recorrentes na experiência desses homens atendidos, como as dúvidas sobre o andamento do processo e as dificuldades com a linguagem do direito. Os debates, *facilitados* por uma psicóloga e uma assistente social, são mobilizados a partir de dinâmicas que promovam a interação e a participação dos usuários. O esforço das *facilitadoras* consiste no trabalho de evocar reflexões que os ajudem *a partir do presente* e que estabeleçam bases para *projetos futuros*. Para tanto, elas partem de três princípios: *reflexão*, *responsabilização*, *ressignificação*. Essas três categorias orientam os objetivos do serviço.

O trabalho envolve escuta atenta sem julgamentos, facilitação do debate de ideias, e abertura para que os participantes coloquem seus questionamentos, suas reflexões e seus aprendizados. É importante que eles se manifestem *"na primeira pessoa"*, a fim de que *"se coloquem na cena"* e *"assumam a responsabilidade"* pelas próprias experiências. É nesse sentido que são mobilizados e reiterados valores como *autonomia*, *cida-*

dania, *protagonismo*, além de *ética*, *respeito* e *paciência*. Para as técnicas, trazer esse eu à cena, ao centro do relato, é uma forma de *responsabilizá-los* e de fazê-los debruçar-se sobre os próprios valores para evocar, repensar e questionar suas experiências. É tomando a si mesmo como ponto de partida que as reflexões tomam um rumo mais pragmático, voltado a pensar estratégias práticas e viáveis de comportamento e de controle das emoções. Podemos dizer que a responsabilização não constitui apenas um objetivo desses serviços, mas também um recurso a partir do qual suas atividades podem ser desenvolvidas.

Esse exercício situa o eu como sujeito, dotando-o de agência naquele sentido de que nos fala Sherry Ortner (2007). Sendo assim, ao sinalizarem dificuldades em modificar situações que dependem de outras pessoas ou de outras relações, as reflexões desses participantes evidenciam, por um lado, uma capacidade sua de tomar decisões e de produzir ações de acordo com uma intencionalidade (nem sempre definida ou consciente); e, por outro, o fato de que as ações de um sujeito não geram consequências diretas, mas repercutem sobre outras intencionalidades e sobre outras relações, nem sempre gerando os efeitos esperados.

O outro serviço em que me baseio é oferecido na delegacia especializada – que, em Santa Catarina, se chama DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso). Acompanhei o projeto-piloto de grupo reflexivo na delegacia, que era conduzido por uma psicóloga policial – Aurora. O projeto foi planejado com base em um total de 11 encontros, realizados semanalmente e com uma duração entre duas e duas horas e meia cada. Na prática, entretanto, as sessões acabavam se estendendo pelo período de três horas, o que nos pareceu um sinal positivo de engajamento. Quanto ao público, a atividade foi voltada a homens contra os quais fora solicitada medida protetiva no âmbito da Lei 11.340/06. Simone, a juíza responsável, ao expedir a medida protetiva solicitada pela mulher, encaminha os homens aos grupos reflexivos. Isso ocorre pela possibilidade, na cidade em questão, de se solicitar medida protetiva mesmo sem a instauração de um inquérito – e muitas vezes ele sequer chega a tomar existência. Contra esses participantes, portanto, não há, no momento do ingresso nos grupos, qualquer inquérito policial ou processo judicial em curso. Trata-se de

uma medida protetiva solicitada pela mulher com base em um conflito para o qual ela busca intervenção. Se ela representará ou não contra seu parceiro, é uma opção que lhe caberá tomar posteriormente. Em vista disso, de uma maneira geral esses homens não tiveram, até chegar ao grupo, contato com serviços ou agentes públicos capazes de acolher sua versão dos fatos e de orientá-los.

Sendo de participação voluntária e sem qualquer obrigatoriedade, não há ganhos jurídicos imediatos oriundos da participação no grupo. Somente se a mulher vier a representar contra o companheiro é que a frequência e a adesão ao grupo contarão como um *"atenuante genérico"* na decisão judicial. Evidentemente, muito embora se sublinhe o caráter voluntário dos grupos, é grande a possibilidade de que os homens aos quais o projeto é sugerido o percebam como obrigatório, tendo em vista o poder moral e simbólico representado pelo documento judicial e pela recomendação policial. Por outro lado, o caráter voluntário cria a possibilidade de pouca adesão ou a baixa frequência dos participantes, comprometendo a continuidade do processo ao longo das semanas. Em entrevistas junto a responsáveis por demais serviços a esse público-alvo, é consenso a dificuldade em se acessarem os homens e inseri-los na rede de atendimento e no trabalho de acompanhamento psicológico e jurídico. Fora do campo judicial, os esforços de divulgação do serviço nos espaços da universidade ou em demais instituições da rede pública resultam pouco eficientes. Os relatos frequentes eram sobre a baixa ou nenhuma adesão dos homens a quem esses projetos pretendiam atender. No caso da delegacia, porém, embora o número de participantes dessa experiência se tenha reduzido ao longo das sessões, os que permaneceram criaram laços de afeto entre si e com as *facilitadoras*; e relatavam um sentimento de compromisso e de prazer em comparecer aos encontros. Vivendo a situação conflituosa "no quente", pareciam encontrar ali um espaço de escuta e de troca a romper a solidão diante da qual se viam no momento.

Há preocupações consistentes relacionadas à obrigatoriedade da participação nos grupos reflexivos, tanto pelo impacto na subjetividade dos homens quanto pela ausência de um número suficiente de facilitadores capacitados na região. Essa é uma preocupação que toma corpo em razão da Lei 13.984 de 3 de abril de 2020, que permite aos

juízes determinar que homens autores de violência participem compulsoriamente dos grupos reflexivos ou de "reeducação" e/ou que recebam acompanhamento psicossocial. Tal normativa altera o artigo 22 da Lei 11.340/06, o qual dispõe sobre medidas protetivas de urgência. O que se interpõe aqui, mediante o mais recente dispositivo, é a relação entre a demanda jurídica e o número existente de serviços e de facilitadores, especialmente porque estes últimos precisam ser capacitados teórica e metodologicamente para atuação nos grupos[19].

Sofrimento, injustiça e responsabilização: os participantes

Em linhas gerais, os participantes relatam que é a primeira vez em que são *ouvidos* – e *ouvidos sem julgamento*. Em ambos os serviços de grupo reflexivo, o sentimento que marcava os homens, de forma geral, era o de *injustiça*[20] – o qual, por sua vez, aparecia entrelaçado a narrativas sobre depressão e pensamentos suicidas, sobre saída do lar e perda da casa e sobre "traição" (fosse pela frustração de expectativas em relação à família, fosse por adultério da parte das esposas). Diante da situação de conflito, muitos sentiam que estavam sendo punidos por uma situação da qual foram, na verdade, *vítimas*, como se o aparato sociojudiciário tivesse apreendido os sujeitos da relação de forma invertida. Augusto, um dos participantes do grupo realizado na delegacia, costumava repetir: *"eu que fui o agredido"*. A mesma frase era trazida por Marcelo, que cumpria suspensão condicional da pena por um episódio em que ele e a esposa discutiram, trocaram ofensas e se empurraram mutuamente: *"eu fui o agredido"*. Outras vezes, mesmo que houvesse o reconhecimento e a *responsabilização* por algum ato de agressão, muitos expressavam indignação pelo fato de sua história e seu ponto de vista não terem sido considerados no processo (cf. Martínez-Moreno, 2016).

Uma das razões principais para o sentimento de *injustiça* era com

19 Como costuma lembrar o professor Adriano Beiras, é preciso que esses grupos reflexivos ou esses projetos de Justiça Restaurativa junto a homens autores de violência não se reduzam a uma reunião de homens reforçando padrões hegemônicos de masculinidade, mas que operem com teorias de gênero e perspectivas feministas.

20 Martínez-Moreno (2018, p. 13-14) propõe "levar a sério" a indignação e o ressentimento expresso pelos homens que integram os grupos reflexivos como forma de "sair do jogo de verdade/falsidade que Michel Foucault [...] caracteriza como próprio dos dispositivos de saber/poder que permitem classificar alguém como anormal. Pensar neles como sujeitos, localizados em um tecido de relações de poder que substancializava o 'machismo' neles e os convertia em objeto de intervenção moral, científica e jurídica, implicou problematizá-los, também em um sentido foulcautiano".

relação à ruptura do relacionamento. Quase todos alegavam ter feito inúmeros esforços para a manutenção e a saúde do casamento, fosse manifestando carinho por meio de iniciativas específicas, aceitando calados brigas e ofensas ou mesmo perdoando um adultério – como Davi, que era paciente com os sinais de *traição* da esposa; ou Élder, que disse ter sido *agredido* ao longo de sete anos de relacionamento; e mesmo Eliseu, que nos dizia que, *"antes de ela ir embora (eu não mandei), eu já tava há cinco anos sem ela"*, referindo-se ao fato de que ele e a esposa não mais mantinham relações sexuais durante anos antes da separação definitiva, pois ela o recusava quando ele, caminhoneiro, voltava para casa cheio de saudade. Dessa maneira, sentiam-se *injustiçados* por entenderem ter feito *de tudo* pelas companheiras e, ainda assim, não terem suas expectativas correspondidas. Em outras palavras, o sentimento de injustiça provém do que consideram uma espécie de desvio ou descumprimento nas relações de reciprocidade, em que não receberam – da esposa e mesmo dos filhos – o retorno afetivo e moral que esperavam em troca de seus investimentos.

Nesse sentido, especialmente entre participantes cujas uniões haviam durado mais de vinte anos, fazia-se presente uma sensação de fracasso em razão do fim do casamento, do fim de um projeto de conjugalidade e de família que vinham cultivando há pelo menos duas décadas e que agora viam como que ruir sem que eles pudessem fazer mais nada para salvá-lo. Somado a essa ruptura, além da solidão, vinha o sentimento de frustração pela falta de retorno aos investimentos e esforços que eles entendiam fazer para manter o casal e/ou a família unidos, como se o fim do casamento fosse, portanto, o sinal de uma derrota pessoal para esses homens. Afinal, todos os seus esforços resultaram vãos, mostrando-se insuficientes para engajar as pessoas envolvidas no projeto que buscavam manter. Em alguns casos, eles pareciam tomar a formalidade do casamento como uma responsabilidade masculina, dentre as responsabilidades atribuídas à figura do provedor. Eram recorrentes, especialmente nos grupos da delegacia, narrativas que misturavam raiva em relação às ex-companheiras e piedade por problemas emocionais que elas também enfrentavam; indignação e compreensão; revolta e compaixão.

A decisão da mulher em se separar – ou, no limite, a possibilidade genérica de fazê-lo – soava, para alguns deles, como algo injusto. Nas palavras de Augusto, seu inconformismo com o divórcio passava pelo fato de que foram feitos juramentos frente a diferentes instituições ou entidades: *"jurou na frente do padre, do juiz, das testemunhas, de deus, da sociedade"* que a união seria *"na saúde e na doença [...] até que a morte separe"*. Para ele, não parecia fazer sentido que essa palavra empenhada em um determinado momento da vida pudesse ser descumprida, mesmo décadas depois. E era com base nessa promessa pública que inscreve uma união conjugal em diferentes instâncias que ele entendia que *"traição devia ser crime"*. Essa dimensão da traição como algo passível do campo jurídico-policial também apareceu, de um modo completamente distinto, no relato de Davi: ele se queixava do atendimento do delegado, que lhe explicara que não poderia registrar ocorrência por conta do adultério da esposa. O objetivo de Davi era se respaldar diante da acusação da esposa, que solicitara medida protetiva alegando ter sido ameaçada por ele com uma garrafa após o então marido acusá-la de traição.

Outra justificativa que eles narravam a respeito do sentimento de *injustiça* era referente à saída da casa. Ao romperem o relacionamento, eles costumam deixar com a ex-companheira e os filhos, não sem profunda tristeza e frustração, a casa em que investiram quando da vida juntos em família. Esse investimento implica mais do que a mobilização de recursos financeiros – muitas vezes provenientes de uma vida inteira. Trata-se de um investimento moral e afetivo que envolve projetos, sonhos, idealizações. Trata-se de uma adequação de uma casa já existente, herdada dos pais, ou da transformação de um terreno oferecido pelos parentes ascendentes, como nos casos relacionados à virilocalidade. Diz respeito ao capricho com que a casa foi planejada, construída e ajeitada ao longo de um certo tempo, com os *"móveis de madeira maciça que fiz do meu agrado, do meu gosto"* – como dizia Eliseu. Por vezes, refere-se ao esmero e ao orgulho de juntar tijolo a tijolo com as próprias mãos, durante noites seguidas e nos dias de folga do trabalho formal, como no caso de Álvaro – *"eu não sou pedreiro de profissão, mas eu sei como construir uma casa"*.

Não à toa, esses mesmos homens costumam afirmar que a casa em que viviam está destruída ou que a ex-companheira tratou de destruir, como reclamavam Álvaro e Paulo. Este último, que deixara a casa *"para a mulher e para os filhos"*, não admitia que ela *"colocasse outro homem na casa"* dele. A impressão que fica de seus relatos é que, mais do que uma destruição física, eles se referem a uma destruição afetiva, à expropriação daquilo que para eles representa o projeto de um homem adulto, sua honra e reputação. Resumidamente, a casa representa um vultoso valor investido afetiva e moralmente – mais ainda do que financeiramente.

A própria saída da moradia é particularmente dolorosa. Augusto, que saía de um casamento de quase trinta anos, lembrava que, desde criança, fora criado pela mãe para casar. Ela lhe dizia que economizasse o dinheiro – inclusive o troco com o qual os pequenos costumavam comprar balas e doces – para investir em seu enxoval. E assim o fez. Antes dos vinte anos de idade, já tinha também um terreno, sobre o qual precisou terminar rapidamente a casa em construção para adiantar o casamento a pedido da noiva, a qual vivia uma relação conflituosa com sua família de origem. Ao longo do casamento, investiu todos os seus rendimentos na casa e na família, trabalhando para mantê-los. E, no entanto, apesar desses movimentos que ele via moralmente como esforços e como plena dedicação, fora *"chutado pra fora de casa, pior que um cachorro"*. Em virtude disso, mesmo quando pontuávamos que a medida protetiva não significava a existência de um inquérito ou de um processo judicial, Augusto entendia a obrigação de deixar o lar como o castigo em si: *"já é punição tu ter que sair da tua casa!"*; *"porque, a partir do momento em que é tirado de casa, já é uma condenação"*.

Além dos esforços hercúleos pela manutenção do casamento, da dedicação plena à família e do investimento intenso na construção de uma casa, a religião e a espiritualidade também apareciam nas narrativas em meio a esse conjunto de aspectos moralmente valorados na experiência dos sujeitos. A religiosidade aparecia de modo recorrente, fosse para conceber com esperança ou resignação o desfecho de alguma situação específica, fosse mesmo para explicar situações que os levaram até ali. Era para *"deixar nas mãos de deus"* o que ocorreria com a vaga de trabalho de Eduardo após a constatação de uma condenação pela

Lei Maria da Penha. Era porque *"deus é bom, deus é justo"* que Luciano conseguira um emprego depois de muita procura, mesmo com uma sentença nas costas. Era por *"obra do satanás"* que se desencadeavam brigas, discussões e conflitos na vida de Eliseu com a esposa: *"ele tá ali, é o que ele quer"*. E era em comparação com deus que Davi olhava para os fatos que o haviam levado até a delegacia: *"acho que deus é perfeito, mas nós somos vulneráveis"*.

Os relatos que acionavam para demonstrar o sentimento de injustiça estão fortemente vinculados a um conjunto de valores que os qualifica como sujeitos morais. Suas narrativas mobilizam elementos que evoquem, junto à audiência, sua valoração moral, em contraposição ao lugar estigmatizado que ora ocupam. Os procedimentos e instituições que, a seus olhos, os estigmatizam *injustamente* não reconhecem "seus papéis como pais, esposos e trabalhadores, os quais lhes davam prestígio entre familiares e nas suas comunidades" (Martínez-Moreno, 2018, p. 5). E, em razão disso, as elaborações narrativas servem como espaço para demonstrar-se tal como pretendem ser vistos pela audiência: como sujeitos morais ou como "personas morais" (Simião, 2015, p. 68) – isto é, "a identificação das pessoas concretas com categorias morais de pessoas acionadas tanto pelo modo como aquelas desejam se apresentar, quanto pelo modo como elas são lidas e categorizadas por quem as ouve" (id., ibid.). Para tanto, também podem lançar mão de estratégias para dar um sentido moralmente justificável a atitudes consideradas agressivas ou violentas (cf. Beiras; Cantera, 2012; Garcia; Beiras, 2019). As justificativas que emergem no sentido de explicar ou contextualizar os atos e emoções que os levaram aos grupos constituem, dessa forma, "um discurso de 'dignidade para si' em oposição à classificação como agressor feita a partir da denúncia" (Martínez-Moreno, 2018, p. 5).

Em relação à legislação, inicialmente alguns costumavam vê-la como "culpada" pela situação em que se encontravam. O entendimento, em se tratando de alguns desses relatos, era o de que a "Lei Maria da Penha", em lugar de compensar desigualdades historicamente dadas, veio como um modo de "privilegiar" as mulheres em detrimento dos homens. Um participante de pouco menos de cinquenta anos nascido e criado na região rural ia um pouco além: dizia que há *"lei pra proteger*

mulher, criança, idoso, negro, mas não pra proteger o homem trabalhador dos dezoito aos sessenta anos", que se encontra, portanto, *"desprotegido"*.

Não diria, no entanto, que essa visão de que a lei serve para privilegiar as mulheres é geral, unívoca. Arriscaria dizer que essa leitura é feita a partir desse lugar específico que eles ocupam na aplicação da lei, a partir da experiência específica em que um empurrão mútuo, um xingamento mútuo ou um desentendimento pós-conjugal culminou em uma acusação e/ou em um processo contra eles. Ou seja, esses homens, cumprindo pena por infração considerada de menor potencial ofensivo ou tendo sido alvo de algum tipo de queixa, não enxergam, na dinâmica conflituosa que vivenciam ou vivenciaram com suas companheiras ou ex-companheiras, um gesto assimétrico ou desproporcional sobre elas. No fluxo de uma discussão, de um desentendimento ou de um embate físico, eles entendem que algo daí foi recortado e descontextualizado, judicializando o conflito em favor exclusivamente das mulheres. Luciano, por exemplo, elaborava: *"por ser mais frágil, ela* [a mulher] *tem mais força"*. Sua afirmação supunha que o jogo de poder se torna favorável à mulher na medida em que leis especiais ou a moral pública a percebem como *"frágil"*, fraca ou indefesa diante dos homens.

Ao mesmo tempo, diante de situações hipotéticas (quando a mulher é *humilhada em público*, ameaçada, *impedida de sair*, *obrigada a fazer sexo sem vontade*[21]), os mesmos homens avaliam que a lei é necessária e reconhecem que as mulheres que sofrem violência têm legitimidade para recorrer à delegacia e para acionar o sistema de justiça para a própria proteção. Alguns entendiam que o recurso à delegacia e à lei se justifica porque *"depois de ameaça pode vir coisa pior"*; outros avaliavam a importância de leis específicas em virtude dos altos índices de violência contra a mulher, a exemplo do número de feminicídios nos noticiários. A *"lei é justa, mas..."*. Considerando que *"há casos e casos"*, muitos deles entendem que, em sua experiência específica, a rede que opera a lei não atuou da forma que consideram justa. *"É justo se for para os dois lados"*, defendia um dos participantes cumprindo *sursis*.

Essa condição se agudiza ao levarmos em conta que a maioria deles alega não ter sido ouvida pelo delegado ou pelo juiz. Osvaldo, usualmente silencioso e pouco participativo, em certo momento se encheu

21 Tais questões eram levantadas durante uma dinâmica nos grupos de homens cumprindo *sursis*.

de coragem e enunciou, ajeitando-se na cadeira: *"agora eu vou falar!"*. Relatou que, se o homem presta uma queixa contra a mulher por agressão, sofre com a chacota do delegado e de demais policiais e acaba sendo *humilhado* na delegacia. Para ele, a lei é *"justa"*, mas há problemas no andamento das instituições. Afinal, *"se o homem vai denunciar que a mulher bate nele, ele é humilhado na delegacia"*. Outros diziam que os homens não denunciam *"por vergonha"*; que, quando expõem algum tipo de ofensa ou agressão por parte da companheira, ouvem de volta: *"um cara desse tamanho apanhar de mulher?"*. Outros traziam a experiência de ter tentado sem sucesso o registro de um boletim de ocorrência ou de não terem conseguido atendimento para um exame de corpo de delito após investidas físicas por parte das esposas ou ex-esposas.

Além de não sentirem que são levados a sério quando de uma denúncia contra a companheira, percebem falhas e insuficiências nos procedimentos de investigação, apuração e julgamento. Álvaro pontuou o fato de não se "investigarem" as pessoas envolvidas na denúncia e a natureza de sua relação. Relatou que o temperamento segundo ele explosivo, instável e agressivo da ex-esposa era conhecido por familiares e por vizinhos – e que, portanto, se a polícia tivesse buscado conversar com conhecidos do casal, teria levado em conta as diferentes possíveis versões relacionadas ao conflito. De modo similar, Marcelo entende que se deveria realizar *"uma investigação mais a fundo"* a respeito da vida do casal e do comportamento de cada um dos membros. Luciano questionava por que, no caso de um dos participantes, não foi feito *"exame pra saber se tinha digitais"* do marido no pescoço da mulher que o acusara de uma lesão causada, segundo o denunciado, pelo cachorro. Para muitos deles, o ideal seria que ambas as partes fossem escutadas e avaliadas, sobretudo percorrendo-se a rede de contatos dos envolvidos para detectar elementos em torno da natureza mais ampla da relação do casal. Apenas a queixa da mulher, sem que eles sejam ouvidos e sem que a relação como um todo seja posta sob análise, não lhes parece um caminho *justo*. Entre eles, portanto, as críticas não se dirigem à lei ou ao objeto da lei – e sim ao modo como as investigações e os inquéritos são conduzidos e apurados, limitando-se a uma só camada da denúncia. O alvo das críticas não é o dispositivo normativo, cuja legitimidade moral

aparece quase como um consenso nas falas e avaliações desses homens, sobretudo quando se referem a experiências de terceiros; o alvo são as práticas que se efetuam com base na lei e que, para eles, resultam em *injustiças*. Entre eles, a responsabilização não é exatamente um impasse ou um problema: na maioria dos casos, a demanda é para que outras responsabilidades sejam igualmente evidenciadas, reconhecidas ou atribuídas quando se apreendem as situações conflituosas.

Mesmo aqueles que admitiam ter *batido mesmo* porque cansaram de *"humilhação"* e de *"andar arranhado, machucado e com a roupa toda rasgada"* em função das investidas físicas das querelantes, defendiam que os fatos não haviam sido devidamente apurados. Paulo se queixava das provocações a que era sistematicamente submetido pela outrora companheira, mas ainda mais do fato de ela *abandonar* os três filhos do casal para *sair* e *beber*. *"Queria que alguém fosse lá dar um flagra nela"*. Ele alegava sentir-se injustiçado ao acusar o modo desigual como suas versões foram consideradas e como seus comportamentos foram julgados. Enquanto ele cumpre as obrigações oriundas do processo judicial em função de seu comportamento, o de sua ex-companheira (seja pensando em termos de cuidado com as crianças ou em termos de comportamento moral de uma mãe de família) não passa por qualquer crivo moral e/ou jurídico. A polícia, o delegado, o juiz são figuras que aparecem para registrar, julgar e punir um aspecto pontual daquela relação: *"o juiz não quer saber; só dá canetada, né?"*.

Por outro lado, nesse mesmo sentido Sérgio apresentou uma situação positiva: contou-nos que, quando de uma denúncia da ex-mulher, a delegada chamou sua mãe para ouvir a respeito da relação do casal. Em outras palavras, essa delegada, especificamente, ampliou a rede de pessoas a serem ouvidas a respeito do conflito denunciado, produzindo uma escuta atenta a distintas versões sobre os fatos. Segundo Sérgio, ao ouvir sua mãe, a delegada ponderou a acusação que pesava sobre ele no relato da queixosa.

Quando olhavam para suas próprias experiências com distância, alguns também reconheciam a importância de mecanismos previstos na Lei 11.340/06, a exemplo da medida protetiva. De alguma forma, Eliseu reconheceu que a medida protetiva fora um recurso bem-vindo

na experiência do casal, afinal as cenas sistemáticas de desentendimentos e o conflito crescente poderiam ter culminado em um episódio de agressão com maiores consequências – e, nesse sentido, ela serviu para afastá-los a fim de que ambos fossem protegidos e retomassem o autocontrole antes de atos mais graves. Já Marcelo nos surpreendeu dizendo que o episódio – de denúncia e processo – foi *"a melhor coisa que podia ter acontecido"*, pois o relacionamento melhorara significativamente desde então. Em lugar de uma separação, depois da intervenção policial e judicial Marcelo e a esposa renegociaram acordos em torno do modo de conduzir a relação e o casamento, de maneira que hoje eles se dão bem, conversam mais, trocam mais, buscam negociar mais e, diante de desavenças, estabelecem acordos para conversar quando mais calmos. Tecendo sua narrativa, mesmo diante de insinuações jocosas de um ou outro participante, ele avaliava que os homens *"são muito machistas"* e que, em virtude disso, correm o risco de *"perder o amor da sua vida"* – seja *"por orgulho"* ou *"por querer ter razão"*.

Além da forma como avaliavam a aplicação da lei, eles também teciam avaliações a respeito de práticas desejáveis de mediação de conflitos entre o casal. Para muitos, deveria existir algum tipo de trabalho de *"prevenção",* como um trabalho de mediação a ser realizado quando do conflito, antes do início do processo judicial, chamando-se uma psicóloga para atuar na hora dos desentendimentos ou das queixas. Outros sugeriam ainda que houvesse uma dinâmica de grupo para o casal, a fim de que as questões espinhosas da relação pudessem ser trabalhadas coletivamente. Davi, por exemplo, questionava: *"por que não uma acareação no espaço da delegacia? Uma reunião entre todos, pra trocar experiências?"*. Tais sugestões indicavam um entendimento de que espaços de mediação são viáveis para a abordagem desses conflitos. Ademais, essa demanda por iniciativas que promovam grupos reflexivos também para as mulheres ou para os casais se repetia constantemente ao longo dos encontros. Muitos participantes concordavam com a ideia de que as mulheres também deveriam ser um alvo dos grupos de reflexão – fosse junto com eles; fosse em um coletivo à parte, formado só por elas. O importante é que *"devia abrir pras mulheres".* Segundo eles, não adianta apenas que os homens sejam colocados na posição de reflexão e de escu-

ta: faz-se necessário que as mulheres igualmente façam esse movimento de questionar os mesmos aspectos da vida. De acordo com o entendimento deles, embora os homens estejam ali *aprendendo* e discutindo novas perspectivas, sem que as mulheres também o façam há impossibilidades ou obstáculos maiores no esforço de promover mudanças positivas na relação.

Tais possibilidades são oportunamente discutidas por Barbara Musumeci Soares (2012). Para ela, os discursos e práticas criminalizantes que associam os sujeitos a identidades prontas com base no ato cometido (ou de que são acusados) criam ainda maiores dificuldades às mudanças pretendidas pelos programas e iniciativas dessa natureza, uma vez que não só estigmatiza os homens com a imagem de "agressores" como também separa fisicamente e em diferentes domínios morais as pessoas envolvidas na relação, as únicas capazes de "modificar a cena, desde que interagindo para a construção de pontes, isto é, ensaiando trocas simbólicas que possibilitem a transformação dos olhares, das imagens, das disposições, enfim, das posições ocupadas no tabuleiro das relações" (id., p. 203). Com base nessas mesmas reflexões, portanto, Soares (id., p. 207) sugere a criação de espaços de escuta, dentro e fora do sistema judiciário, em que homens e mulheres possam trocar percepções e renegociar aspectos das relações que os vinculam. Afinal, diz ela, o comportamento só pode transformar-se a partir da mudança no plano da subjetividade. "Caso contrário, com a mera repressão ou admoestações, estaremos produzindo, na melhor das hipóteses, pacificações artificiais de curto prazo e a camuflagem de violências que, provavelmente, eclodirão no futuro ou em outras áreas da convivência" (id., p. 208).

Para os participantes, os encontros constituem uma *"oportunidade"* de falar, de pensar, de trocar experiências – de *"não nos constranger"* ao expor experiências e angústias. A experiência do grupo lhes permitia, mais do que isso, "*conhecer gente diferente do* [seu] *círculo de amizades",* possibilitando-lhes compartilhar sua experiência e ouvir histórias de outros homens que passavam por algo semelhante. O tipo de relação construída com as facilitadoras parecia fazê-los sentir-se acolhidos e compreendidos: *"vocês conhecem o nosso perfil, sabem quem a gente é como pessoa […]. Até chegar aqui, nem juiz nem delegado... até debocha-*

vam da gente". Conhecer outras histórias parece-me um ponto central nesses serviços. Além, evidentemente, do motivo óbvio – de partilhar experiências e construir reflexões coletivas –, esse movimento possibilita que cada um daqueles homens acusados de infração à Lei 11.340/06 identifique lugares comuns aos seus e perceba que, longe de uma espécie de injustiça vivenciada solitariamente, aquela sentença aponta para novas categorizações sobre o que se permite e sobre o que não mais se tolera no campo dos direitos humanos das mulheres. Era comum ouvir de cada participante recém-chegado que sua história era *"diferente"*, que seu caso era *"diferente dos outros"*. Assim como Heitor se apressou em dizer que sua situação era distinta daquela apresentada pelos demais homens presentes – antes mesmo de conhecê-los e de escutá-los –, Inácio também procurou a equipe privadamente no primeiro dia em que compareceu ao encontro para dizer que, "diferentemente dos outros", ele era inocente e estava ali sem ter tido qualquer culpa.

No imaginário desses homens, a infração à Lei Maria da Penha ainda se associa a casos veiculados na televisão e nas campanhas mais correntes: mulheres espancadas por homens "monstruosos", hematomas por todo o corpo, feminicídio – situações que eles próprios parecem condenar, tanto que majoritariamente reconhecem a importância e a necessidade da lei. Custa-lhes, sem dispor de um momento em que possam sentir-se ouvidos e receber esclarecimentos ou orientação, entender que a ameaça, a ofensa moral e o empurrão na hora das emoções mais quentes constituem situações passíveis de tipificação no âmbito da Lei. Encaminhados para os grupos conhecendo apenas suas experiências particulares, não esperam identificar-se com os demais participantes, a respeito dos quais constroem previamente impressões compatíveis com aquele imaginário contornado pelas notícias mais sensacionalistas e pelas campanhas de maior tom dramático.

Diante de todos esses aspectos descritos acima, a corrente expressão de que *"deveria haver uma Lei João da Penha"* – que ouvia ainda mais frequentemente em outra cidade litorânea onde também realizei pesquisa de campo – ganha novas feições e novas possibilidades interpretativas. Se no início me soava de forma anedótica como uma espécie de "vitimização" entre os homens ou como não reconhecimento ao

fenômeno agudo e massivamente presente nos noticiários da *violência contra a mulher*, com o tempo entendi que se tratava de uma demanda por um reconhecimento também àquilo que eles tinham a dizer, ao seu sofrimento, à forma como enxergavam ter sido atingidos moralmente, sobretudo em jogos de interação em que a *agressão*, a *ofensa* e a *violência* não encontram inteligibilidade comum entre os envolvidos no conflito e em sua mediação – ou em que o limite entre uma briga de casal corriqueira e um ato intolerável não fica claro aos homens denunciados. O chiste em torno da fictícia *Lei João da Penha* evidenciava o caráter heterogêneo e relacional das situações conflituosas entre os membros do casal, insistindo, por exemplo, que os casos de *violência doméstica* requerem uma intervenção qualificada junto à relação, não apenas à figura da *vítima*, tal como pontuavam ao sugerir grupos reflexivos também às companheiras e ex-companheiras.

Considerações finais

Busquei descrever, nestas páginas, alguns aspectos que circundam dois projetos de grupos reflexivos para homens em situação de violência. Para tanto, julguei necessário passar antes pela forma como diferentes intervenientes caracterizam a violência de gênero e os homens acusados, identificando aspectos gerais no que diz respeito à atenção aos homens envolvidos em situação de violência. Afinal, os serviços que oferecem os grupos reflexivos se inserem em uma rede que os articula a demais instituições, as quais fazem encaminhamentos e/ou acolhimento de demandas no fluxograma dos serviços públicos na região.

Com relação ao modo como se concebem a violência de gênero e as formas de intervenção, destaco aqui dois pontos principais. O primeiro diz respeito à predominância, nos fluxos que acompanhei, de uma concepção relacional da violência de gênero: isto é, muito embora haja reflexões que a ancorem no valor do patriarcado e na recusa masculina a abrir mão de suas prerrogativas, em geral se coloca em cena o enfoque de que ela é fruto da dinâmica das relações. O segundo concerne à imprecisão das categorias acionadas para designar formas desejáveis de

intervenção junto aos homens. *Educação*, *reeducação*, *reabilitação*, *recuperação* e *responsabilização* são termos que apontam para pressupostos distintos, mas muitas vezes se embaralham difusamente no modo como intervenientes descrevem as práticas desejáveis no campo das políticas de atenção à violência de gênero.

Quanto aos homens atendidos, resta evidente a importância, para a pesquisa social, de se empreender uma escuta que os leve a sério, sobretudo em relação ao que consideram *injusto* nas acusações e nos procedimentos a que respondem. Além do impacto que relatam em dimensões valoradas de suas vidas – como a ruptura com a família, a perda da casa e o risco da perda do emprego em razão de uma condenação –, eles se queixam da forma como sua versão costuma ser desconsiderada no processo. Queixam-se porque não há um tipo de intervenção que, de modo semelhante à realizada junto aos homens, atue no sentido de *responsabilizar* (ou engajar) as mulheres envolvidas. Esses entendimentos e expectativas emergem dessa modalidade em que as posições de vítima e agressor pressupostas pelo sistema de justiça não estão colocadas claramente na experiência conflituosa da relação. Entre ofensas mútuas, empurrões mútuos, ameaças trocadas em momentos de tensão emocional, sentem que apenas *"um lado"* foi penalizado e responsabilizado, o que ocasiona um desequilíbrio em uma relação que eles supõem equilibrada. E mesmo, como nos lembra Lima (2018), as posições de *vítima* e de *agressor* não se dão exatamente uma em relação a outra, mas em relação aos *agentes do Estado*. Ou, nos termos de Barthe (2019), a construção da vitimidade consiste no encontro entre os chamados agentes "vitimizadores" (aqueles que buscam denunciar determinado evento ou problema) e as vítimas em potencial (aqueles afetados por tais problemas).

É nesse sentido que os serviços de atenção aos homens operam sobre processos, afetos e valores delicados, propondo medidas ou abordagens que nem sempre conseguem ser incorporadas ou traduzidas na experiência desses sujeitos. Uma ponderação comum quando se trata de políticas públicas diz respeito à forma como a moral do Estado se interpõe aos sujeitos, seja por meio de concepções específicas de família, seja pela captura das experiências por meio de categorias judicializantes ou criminalizadoras, seja ainda pelos valores cultivados

como ideais entre "pessoas" ou entre "indivíduos" (cf. Fonseca, 2005). No caso dos serviços que lidam com os homens acusados no âmbito da LMP, não é incomum que, por vezes, se interponha uma tensão entre valores implicados nas estratégias de acolhimento e intervenção e aqueles pelos quais os participantes se orientam. Martínez-Moreno (2018, p. 4) assinala que "os pressupostos teóricos e políticos dos *[Grupos Reflexivos de Gênero]* são subsidiários de uma ideologia política do individualismo moderno, que postula o indivíduo como sujeito moral que representa o social, sendo o cidadão com direitos humanos uma das suas manifestações contemporâneas". Sendo assim, dois diferentes sistemas simbólicos estão colocados na esteira da execução desses serviços: "um individualista que suporta a institucionalidade da LMP e outro que dá conta de uma moralidade diferente, relativa a segmentos de uma 'cultura popular'" (id., p. 6).

O caso de Augusto me parece bastante significativo dessa tensão entre sistemas distintos de valor. Sua indignação e revolta em relação à ex-esposa e aos filhos consistia, em boa parte, no que ele considerava *ingratidão*: os gastos que a esposa fazia com coisas supérfluas em vez de investir na casa, as ações dos filhos que contrariavam sua vontade, a decisão do filho mais velho em assumir o relacionamento com a nora que ele reprovava. Se os dispositivos legais e as medidas jurídicas se guiavam pelo direito da mulher de não sofrer ameaças ou ofensas, no entendimento de Augusto – como no de outros participantes – sua atitude conflituosa não consistia de um desrespeito ao direito da ex-companheira ou à vida privada dos filhos, mas era um efeito do sentimento de desconsideração quando as relações de reciprocidade eram rompidas ou não cumpriam o circuito que ele esperava. Afinal, se investira tudo na casa e na família ao longo dos anos, como esposa e filhos podiam se recusar a seguir suas regras ou aquilo que ele julgava mais adequado?

Na experiência dos grupos reflexivos, portanto, impõe-se a controvérsia entre os conceitos de "indivíduo" e de "pessoa", os quais mobilizam sentidos e valores distintos. A *responsabilização*, categoria que embasa os grupos reflexivos na relação com o dispositivo jurídico da Lei 11.340/06, pressupõe o indivíduo como valor (cf. Dumont, 2000) – esse personagem autocontido, moralmente autônomo, autorreferente,

quase pré-social (Salem, 1992). Em razão das lógicas que estruturam parte de nossos saberes e nossas instituições – ancoradas no indivíduo como valor moral central (id.) –, a responsabilização diante da LMP, em tese, requer dos sujeitos que eles se percebam como indivíduos e que, como indivíduos, reconheçam a parte que lhes cabe no ato denunciado. Também requer que reconheçam os seus igualmente como indivíduos, dispostos em relações simétricas ou horizontais, aos quais se asseguram escolhas próprias. Entretanto, a forma como esses homens se apresentam – a maioria oriunda de camadas populares, como lembra Martínez-Moreno (2018) – remete à noção de pessoa. É por suas relações que eles se constituem; é por meio do seu desempenho como pais, esposos, filhos, avós, trabalhadores, amigos, colegas, vizinhos que eles se identificam e se reconhecem, apresentando-se como seres morais (cf. Simião, 2015). E essas relações, aliás, muitas vezes se organizam de forma hierárquica. Não é incomum, por exemplo, que apareçam, mesmo nas situações que envolvem uma denúncia por parte da companheira ou ex-companheira, disputas, conflitos e desentendimentos com filhas e filhos ou em torno da criação da prole. Muitos recorrem, inclusive, à ascendência geracional para explicar os aspectos que fazem sentido na construção da sua moralidade e da sua autoimagem.

Sendo assim, profissionais que atuam junto a tais serviços e sujeitos agenciam dois diferentes universos simbólicos. De um lado, as psicólogas e assistentes sociais primam pela escuta qualitativa em torno dos significados trazidos pelos homens reais que integram o cotidiano desses projetos e iniciativas, acolhendo diferentes visões de mundo. De outro, operam com instrumentos formais elaborados no âmbito do dispositivo jurídico para produzir efeitos que sejam por ele legitimados, a fim de se cumprir o objetivo ao qual o programa ou serviço se destina. Os dispositivos da lei e as instituições que ele mobiliza – e nas quais se insere seu trabalho – operam sob a lógica individualizante: individualiza-se para se responsabilizar. No entanto, em lugar de um problema operacional a ser superado, essa controvérsia é constitutiva dos serviços observados – bem como de demais serviços mediados pelo Estado – e diz respeito a um desafio que marca as práticas das profissionais por eles responsáveis.

Na prática de *facilitadoras* e *facilitadores* – dentre os quais, neste caso, me incluo –, por vezes pressupostos ancorados do indivíduo como valor, no sentido dumontiano (cf. Dumont, 2000), eram não uma forma de coibir ou desconsiderar os valores que orientavam os participantes, mas um recurso possível para conduzir as atividades dentro do marco legal da LMP. A orientação ou lembrança de que *"você só pode controlar a si, não ao outro"*, por exemplo, despontava como um recurso possível dentro desse serviço e dentro das atribuições técnicas e teóricas das *facilitadoras*. Talvez no descompasso entre individualismo como valor central das políticas que orientam os serviços e holismo que embasa os valores de muitos desses participantes estejam as dificuldades de acessar algumas chaves para a compreensão mútua entre gestores, intervenientes e usuários dos serviços. E é aqui que os esforços de um exercício comunicativo se fazem ainda mais necessários, em busca do diálogo e da aproximação desses diferentes horizontes morais (Cardoso de Oliveira, 2019).

Referências bibliográficas

BRAGAGNOLO, Regina I.; LAGO, Mara C. de S.; RIFIOTIS, Theophilos. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 601-617, maio-agosto/2015.

BARTHE, Yannick. Elementos para uma Sociologia da Vitimização. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018. p. 119-144.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades – Aportaciones para la Atención Psicosocial a Hombres Autores de Violencia. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 2, p. 251-259, abr./jun. 2012.

BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; ALENCAR-RODRIGUES, Roberta; CANTERA, Leonor M. Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, 24 (1), p. 36-45, 2012.

BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Instituto Noos, 2014.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de Grupos Reflexivos de Gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde Soc*. São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Brasília, 2008.

BORTOLI, Ricardo Bortoli; ZUCCO, Luciana. Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe (orgs.). *Gênero e violências*: diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Antropologia e Moralidade: etnicidade e as possibilidades de uma ética planetária. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018. p. 15-33.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? In: *RBCS*, vol. 23, n. 67, p. 135-146, junho/2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 53, nº 2, p. 451-473, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Razão e sentimento em disputas normativas. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 19, n. 57, p. 31-41, dezembro de 2020.

CARDOZO, Fernanda. *Moralidades e políticas públicas*: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

CEPIA. *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça*. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. Rio de Janeiro: CEPIA/Fundação Ford, 2013.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. In: *RBCS*, vol. 23, nº 66, p. 165-211, fevereiro/2008.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". *Cadernos Pagu* (29), p. 305-337, julho-dezembro, 2007.

DUMONT, Louis. *O individualismo*: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000.

FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. *The empire of trauma*: an inquiry into the condition of victimhood. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

FASSIN, Didier. A contribution to the critique of moral reason. *Anthropological Theory*, 11(4), p. 481–491, 2011.

FASSIN, Didier. As economias morais revisitadas. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saúde e Sociedade*, v. 14, n. 2, p. 50-59, maio-ago, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 2*: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GARCIA, Ana Luíza Casasanta; BEIRAS, Adriano. A Psicologia Social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência. *Psicologia*: Ciência e Profissão, v. 39 (n.spe 2), p. 45-58, 2019.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas*: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. In: *Revista Estudos Feministas*, n. especial, ano 2, 2º semestre, 1995.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, Miriam P.; PEDRO, Joana M.

Masculino, feminino, plural. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 293-313.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher. *Saúde Soc*. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

LIMA, Natã Souza. *Entre mundos de sentido*: violência sexual, família e parentesco a partir do grupo de autores em Manaus/AM. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo*. A construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese (Doutorado em Antropologia) – MN. Rio de Janeiro: 2012.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. "A violência não tem gênero". Encontros morais e definições éticas na judiciarização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro. In: *30ª Reunião Brasileira de Antropologia*, João Pessoa/PB, agosto de 2016.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. Sedução etnográfica, apercepção sociológica e *ethos* privado na construção de teoria etnográfica sobre a violência. In: *VI Seminário Internacional do INCT – InEAC*: Processos de Administração de Conflitos, Universidade Pública e Conjuntura Política. 2018.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. In: *Psicologia & Sociedade*, 20, Edição Especial, p. 78-86, 2008.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019.

OLIVEIRA, José Guilherme Couto de. Obstáculos na transformação de dinâmicas pessoais e relacionais de homens em situação de violência doméstica. Monografia (Curso de formação em Terapia sistêmica de família) – ITF/RJ, 2006. Orientador: Jorge Bergallo. Disponível em: http://www.noos.org.br/acervo/Acervo_monografiaJoseGuilherme.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. *Gênero, família e gerações*: Juizado Especial

Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008. p. 15-49.

OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 5, p. 2401- 2413, maio 2011.

ORTNER, Sherry. Poder e projetos: reflexões sobre agência. In: GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter (orgs.). *Conferências e Diálogos*: saberes e práticas antropológicas. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 45-80.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os Direitos Humanos. In: *Novos Estudos*, n. 68, março/2004.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judiciarização" dos conflitos conjugais. *Soc. Estado*, Brasília , v. 19, n. 1, p. 85- 119, June 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. Judiciarização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar. *Revista Katálysis*, 11(2), Florianópolis, 2008. p. 225- 236.

RIFIOTIS, T. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. In: *Antropologia em Primeira Mão*, UFSC, 2014.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". In: *Cadernos Pagu* (45), p. 261-295, julho-dezembro de 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALEM, Tania. A "despossessão subjetiva": dos paradoxos do individualismo. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 7, n. 18, fev. 1992. Disponível em: http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/18/rbcs18_05.pdf.

SCHRAIBER, Lilia Blima; GOMES, Romeu; COUTO, Márcia Thereza. Homens e saúde na pauta da Saúde Coletiva. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1), p. 7-17, 2005.

SEGATA, Jean. O Texto da Rede. *A produção etnográfica a partir de uma perspectiva sociotécnica*. Projeto PDJ apresentado ao CNPq. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SIMIÃO, Daniel. Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação. *Vivência*, n. 46, p. 53-74, 2015.

SOARES, Barbara Musumeci. *Mulheres invisíveis*: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Barbara Musumeci. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. *Dilemas*: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 5, n. 2, p. 191-210, abr./maio/jun., 2012.

TONELI, Maria Juracy F.; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan.-jun. 2017.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-4

ENTRE "NEGOCIAR COM OS HOMENS" E "EMPODERAR AS MULHERES": ELABORAÇÕES E PRÁTICAS ALTERNATIVAS DE JUSTIÇA NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM NATAL (RN)

Rozeli Porto[1]
Paulo Victor Leite Lopes[2]
Lyane Emanuelle Vicente[3]

Introdução

A "justiça restaurativa", que objetiva reparar os danos causados aos indivíduos e à sociedade em situações de violência afastando-se da lógica punitiva do sistema penal tradicional, traz uma diferente concepção de Direito e de justiça não punitiva. Atualmente, o sistema judiciário tem sido um dos importantes recursos de mediação para as situações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, como resultado da popularização da Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que pode ser caracterizada como uma das mais importantes conquistas do movimento feminista em nosso país.

Vale lembrar que, desde os anos 1970, foram os movimentos feministas brasileiros os primeiros a chamar atenção para a causa da violência doméstica sofrida por mulheres. Nessa época, as lutas feministas intensificaram-se a partir do assassinato, em outubro de 1979, de Ângela Diniz por seu companheiro, Doca Street, sendo o caso representativo do fantasma que rondava a maior parte dos julgamentos de homens assassinos de mulheres: a impunidade[4]. Na maior parte das situações, os acusados eram condenados a 2 anos "com *sursis*", pois os argumentos da defesa sobre a "legítima defesa da honra" e sobre a "violenta emoção" amenizavam as suas penas (Grossi, 1994, p. 474).

1 Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DAN/PPGAS/UFRN).

2 Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DAN/PPGAS/UFRN).

3 Cientista Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CSO/UFRN). Foi bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq no período de 2018 a 2019 junto ao projeto *Estudos da Judicialização da Violência de Gênero e Difusão de Práticas Alternativas em uma Perspectiva Comparada entre Brasil e Argentina*.

4 O podcast "Praia dos Ossos" dedicou-se a contar as diferentes questões envolvidas no assassinato de Ângela Diniz e no julgamento que o seguiu. Para saber mais, consultar https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/.

As discussões a respeito da violência doméstica e conjugal começaram, então, a ganhar maior espaço a partir daquela década; e o problema da violência, anteriormente confinado apenas ao espaço doméstico, começou a adquirir visibilidade pública ao ser tratado como uma violação dos Direitos Humanos. Denunciando os assassinatos cometidos contra mulheres, grupos feministas começaram a reivindicar uma atenção jurídico-policial mais efetiva para tais crimes, criticando veementemente as teses da "legítima defesa da honra" e da "violenta emoção", tradicionalmente alegadas para inocentar os maridos criminosos (Corrêa, 1983).

O tema da violência contra as mulheres começou a se fortalecer também no âmbito das políticas públicas a partir dos anos 1980, juntamente com outras pautas sociais e políticas referentes ao processo de redemocratização vivido no país. É nesse período que surgem grupos ligados à denúncia dos crimes e ao amparo às vítimas, como o SOS Mulher[5], os Conselhos da Condição Feminina[6], as Delegacias de Defesa da Mulher[7], e finalmente, nos anos 1990, as casas-abrigo[8] e os chamados centros de referência ou centros de apoio voltados às mulheres (Brandão, 1996; Grossi, 1998; Debert; Oliveira, 2007; Porto, 2014).

Anteriormente à Lei nº 11.340/06, os principais delitos envolvidos na violência doméstica contra as mulheres (como lesão corporal leve e ameaça) eram administrados pela Lei 9.099/95, que considerava tais atos uma infração penal de "menor potencial ofensivo" (Debert; Oliveira, 2007). Ou seja, com o passar dos anos, tornou-se consensual que ela não favorecia a prevenção, erradicação e/ou punição de casos de violência, apenas contribuindo para aumentar o sentimento de impunidade por parte das denunciantes. Ainda em torno da 9.099/95, vale destacar que seu principal recurso de penalização – pagamento de multas ou cestas básicas a alguma instituição filantrópica (Calazans; Cortes, 2011) – poderia corroborar o sentido de não gravidade do crime cometido. Sua aplicação foi, então, diagnosticada como um retrocesso

5 Sobre o SOS Mulher em São Paulo, consultar Pontes (1986) e Gregori (1993); em Porto Alegre, Grossi (1988); em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, Franchetto et al. (1985).

6 O CECF organiza a Comissão Contra a Violência à Mulher e o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento em 1984, institucionalizado junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE) em 1986 (Brandão, 1996, p. 20)

7 As Delegacias de Atendimento a Mulheres também surgem nesse contexto, sendo inicialmente organizadas em São Paulo (1985) e no Rio de Janeiro (1986).

8 As primeiras casas-abrigo foram construídas em São Paulo: o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (1986) e a Casa Lilith (1990) (Brandão, 1996, p. 20).

na luta das mulheres por direitos, bem como uma discriminação de mulheres no acesso à Justiça (Pasinato, 2004). A violência contra a mulher, assim, não poderia continuar categorizada como um crime trivial de "menor potencial ofensivo".

O reconhecimento por parte do Estado de que o problema demandava tratamento judicial específico tomou forma a partir da promulgação da Lei 11.340/06, quando a pauta do combate à violência doméstica ou violência de gênero voltou a se fazer presente de forma mais ampla na sociedade brasileira, extrapolando as barreiras das produções acadêmicas e do movimento feminista[9]. Isso posto, os conflitos que antes eram tidos como "problemas domésticos", mantidos na esfera privada do lar, foram novamente lançados à luz da esfera pública, firmando-se como um problema social que deve ser combatido com políticas públicas e serviços de atendimento específicos (Machado, 2014).

A Lei Maria da Penha constitui, assim, um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro por abranger as violências física, sexual, psicológica, patrimonial e moral "como um conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações que vão além do que se encontra previsto no Código Penal, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero" (Pasinato, 2015, p. 534). Operou mudanças ao aumentar o ângulo de visão a respeito de violências que, antes de sua aprovação, eram quase que exclusivamente físicas. Ela possibilitou a criação de instrumentos como as medidas protetivas de urgência e também os juizados especializados para receber e julgar os processos estabelecidos em sua competência.

Contudo, mesmo diante do engajamento da Justiça e de alguns progressos ocorridos ao longo dos últimos anos, alguns obstáculos impedem a plena proteção integral das mulheres, prometida no texto da Lei mencionada. Entre eles, observam-se as frágeis redes de atendimento, o escasso treinamento para os profissionais que se encontram na linha de frente do atendimento às mulheres, sem falar em orçamento insuficiente para a manutenção de tais serviços (Vicente, 2020). Ade-

9 A lei foi concebida em uma articulação entre o que era, na época, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do governo federal, um consórcio de pesquisadoras e organizações feministas e o Congresso Nacional, tendo sido impulsionada pelo questionamento feito ao Estado brasileiro pela OEA em razão de sua omissão no combate a essa modalidade de violência e na proteção às mulheres – a partir de denúncia apresentada pelo movimento feminista brasileiro.

mais, as demandas em grande parte seguem os trâmites da penalização e da criminalização, conforme observam Rifiotis (2017), Lopes (2021a, 2016) e Simião e Cardoso de Oliveira (2016). Soma-se a esse aspecto o fato de que, passada mais de uma década da promulgação da referida lei, as suas aquisições vêm sendo mitigadas em função de um contexto neoconservador em escala global que impacta diretamente o debate em torno da equidade de gênero, deslegitimando discursos em defesa dos direitos humanos e de uma agenda feminista e reificando assimetrias e lugares tradicionais atribuídos a homens e mulheres, ao mesmo tempo em que recrudesce a lógica punitivista.

Procuramos, neste capítulo, refletir sobre a instrumentalização da Lei Maria da Penha a partir dos processos de judicialização da violência de gênero na cidade de Natal (RN). A partir de trabalho qualitativo com viés etnográfico, discutiremos alguns achados da pesquisa junto aos profissionais do direito responsáveis pela aplicação da lei, com especial atenção às audiências realizadas no espaço de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade de Natal. Para tanto, interessa-nos compreender: a) como estão sendo difundidas, na capital potiguar, as práticas e experiências a partir dos processos de judicialização da violência de gênero; b) como tais práticas são compreendidas e instrumentalizadas por parte dos/as magistrados/as e de outros/as profissionais envolvidos/as na administração judicial dessas denúncias e processos; c) quais são os principais desafios para a efetivação das políticas públicas que se amparam nesses processos de justiça. Especial ênfase será conferida aos discursos e práticas estabelecidos em torno do instituto da "suspensão condicional do processo" e do encaminhamento dos homens autores de violência doméstica aos chamados "grupos reflexivos".

Percursos da pesquisa pela cidade do sol: discursos sobre a Lei Maria da Penha, a rede de atendimento e os grupos reflexivos

Importante lembrar que os resultados aqui expostos fazem parte da pesquisa intitulada *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e*

Argentina, realizada entre os anos de 2018 e 2020, com financiamento do CNPq e coordenação geral de Theophilos Rifiotis (PPGAS/UFSC). Na primeira parte da pesquisa, realizamos em Natal o mapeamento dos principais serviços públicos de atenção e acompanhamento de mulheres em situação de violência, assim como realizamos entrevistas semiestruturadas com representantes de algumas dessas instituições. Do mesmo modo, fizemos um minucioso levantamento bibliográfico através de pesquisas nas plataformas digitais Scielo, Google Acadêmico e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

Levamos em conta as etapas da pesquisa geral, assim como foram criados instrumentos e estratégias para a realização da pesquisa em âmbito local. As entrevistas, por exemplo, foram guiadas por um roteiro semiestruturado previamente elaborado pela equipe da UFRN[10], contendo questões que abordavam: 1) a trajetória profissional da/do entrevistada/o; 2) questões sobre os serviços; 3) percepções sobre a Lei Maria da Penha; 4) relação com atores do sistema de justiça criminal; 5) relação com a rede de apoio e assistência a pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar contra a mulher; e 6) questões sobre justiça restaurativa, grupos reflexivos para homens, audiências, etc.

Partindo da experiência teórica e etnográfica de cada participante do grupo da pesquisa, elencamos, primeiramente, algumas instituições e enumeramos os/as principais sujeitos/as a serem entrevistados/as[11]. Em um segundo momento, a partir desses encontros, outras instituições e profissionais nos foram sugeridos/as, em um processo que se enquadrou na técnica conhecida como "bola de neve" (Becker, 1993). Com as informações em mãos, conseguimos mapear 10 serviços em Natal e realizar 12 entrevistas com diferentes profissionais da cidade. Segue a distribuição:

10 Na primeira etapa da pesquisa, participaram as professoras Rozeli Porto, Angela Facundo e Elisete Schwade e o professor Paulo Victor Leite Lopes. Nas demais etapas, permaneceram a bolsista de iniciação científica Lyane Vicente e a responsável pela pesquisa em Natal, Rozeli Porto.

11 Importante lembrar que, após cada uma das visitas/entrevistas, efetuamos a escrita de diários como forma de melhor apreensão das informações colhidas no trabalho de campo.

Instituição	Profissional entrevistado/a
1º Juizado de Violência Doméstica	Juíza
2º Juizado de Violência Doméstica	Juíza
3º Juizado de Violência Doméstica	Juiz e psicólogo
DEAM/ Zona Norte	Investigadora de polícia
DEAM/Ribeira	Delegada de Polícia
Patrulha Maria da Penha - Bairro Mãe Luíza	Policial com patente de Major, responsável pela Patrulha
Centro Especializado de Atenção à Mulher Vítima de Violência Elizabeth Nasser	Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher
Secretaria Municipal de Política para as Mulheres – SEMUL	Diretora do Departamento de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
Núcleo de Apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar – NAMVID	Promotora de Justiça, Assistente social e Psicóloga
4º Batalhão da Polícia Militar Natal; Patrulha Maria da Penha (Bairro Nossa Senhora da Apresentação) e Casa Abrigo Clara Camarão[12]	Não foram realizadas entrevistas nessas três últimas instituições

Observe-se que Natal, a capital do estado, conta com um número razoável de serviços voltados para vítimas da violência de gênero. Nessa direção, chama atenção que, apesar dos índices alarmantes de casos de mulheres violentadas por seus parceiros em todo o estado do Rio Grande do Norte[13], os equipamentos estaduais de atenção e atendimento às vítimas de violência doméstica ainda se mostram insuficientes para abarcar a quantidade de casos espalhados pelo estado. Dentre os 167 municípios, até o ano de 2019 apenas 7 possuíam serviços voltados para o atendimento a mulheres em situação de violência (Silva, 2018).

Na segunda fase da pesquisa, empreendemos o trabalho etnográfico de observação dos encontros com o Grupo Reflexivo de Homens promovido por um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar em Natal, apontado por nossos/as interlocutores/as na primeira fase da pesquisa como um recurso inovador e exitoso no enfrentamento da violência de gênero. De maneira correlata, nessa fase ainda realizamos a observação das audiências públicas – que também serão objeto de análise deste capítulo –, origem do direcionamento dos autores de violência aos grupos reflexivos.

12 Ainda na cidade de Parnamirim, que faz parte da Região Metropolitana de Natal, mapeamos o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) e a 7ª Promotoria de Justiça.

13 De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018 houve 221.238 casos de violência doméstica no Brasil. Dentre eles, 2.220 apenas no Rio Grande do Norte, que figura como o quinto estado brasileiro proporcionalmente com maior número em registros de violência contra a mulher. Conforme Silva (2018), o estado do Rio Grande do Norte apresenta uma taxa de 6,2% (79.708) de mulheres agredidas por pessoas que mantêm algum vínculo afetivo.

Como indicamos acima, um dos pontos norteadores das entrevistas com as/os profissionais ligados às redes de atendimento consistia na compreensão desses agentes sobre a Lei Maria da Penha e os seus trâmites institucionais. De maneira unânime, as/os interlocutoras/es destacavam o grande avanço da lei para o enfrentamento à violência doméstica, uma vez que trouxe a violência de gênero ao centro do debate na sociedade, fazendo com que mais mulheres se sentissem encorajadas a denunciar seus agressores. Alguns deles também observaram como a Lei Maria da Penha auxiliou no processo de "desnaturalização da violência", desconstruindo a violência como um valor passado culturalmente ao longo das gerações.

Contudo, as/os interlocutoras/es da pesquisa observaram que, apesar das inovações trazidas pela Lei, algumas críticas poderiam ser tecidas em torno de determinados aspectos referentes à sua aplicação. Visando a garantir qualidade de vida e segurança dessas mulheres, implantaram-se políticas públicas com o objetivo de prevenir e coibir os atos de violência que iam além dos campos da segurança pública e do Direito, em diálogo mais fino com a assistência social, as políticas de geração de emprego e renda, a saúde, a educação, etc. Todavia, o desenvolvimento do trabalho em rede, um dos pilares da Lei, foi alvo de constantes críticas pelas/os atoras/es entrevistadas/os, que apontaram a necessidade emergente de fortalecimento das equipes. Observe-se que todos os serviços de atendimento às mulheres que mapeamos em Natal são de caráter público, o que poderia facilitar, em teoria, que uma grande quantidade de mulheres tivesse acesso a tais serviços. Porém, as instituições existentes nem sempre conseguem atender a demanda de mulheres que procuram esses serviços para denúncia provendo-as de acompanhamento jurídico, social e/ou psicológico. A rede de atendimento, apesar de existir em um discurso oficial de Estado, não se apresenta eficazmente no cotidiano das instituições, na medida em que não produz um trabalho contínuo em rede que vise a um maior fluxo de atenção, assistência e justiça à mulher em situação de violência[14].

14 A Rede de Atendimento reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando a Rede de Enfrentamento ao contemplar o eixo de assistência previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. É composta por serviços especializados – como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – e não especializados – como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dentre outros. Para saber mais, consultar: http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/.

Além da precariedade da rede de enfrentamento, outra crítica levantada pelas/os entrevistadas/os se refere à falta de pessoal efetivo para cumprir com as atividades de cada serviço, ausência de recursos em investimentos destinados à melhora da estrutura física, afora a capacitação dos profissionais. A grande demanda de pessoas a serem atendidas produz a sobrecarga de trabalho a funcionárias/os em variadas funções e instituições, como é o caso, por exemplo, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Devido à precariedade de recursos, as equipes das DEAMs funcionam com o número de pessoal reduzido, prejudicando a execução de determinadas atividades da rotina policial, como nos chama atenção uma das delegadas ouvidas:

> Temos imensas dificuldades estruturais, dificuldades de pessoal, carência de efetivo que nos impede de oferecer um serviço mais rápido. Tem só uma equipe para fazer trabalho de rua. O trabalho de rua é cumprir mandado de prisão, de busca e apreensão, de fazer intimação, às vezes cumprir ordem de serviço, levantamento de local de crime... é muita coisa e pouca gente. Eu acho que essa é a maior dificuldade (Delegada).

Observe-se que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) é a principal porta de entrada das denúncias de casos de violência de gênero. É responsável, sobretudo, por atender as denúncias, produzir boletins de ocorrência, realizar a 'primeira escuta das partes' e proceder ao enquadramento legal. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passaram a desempenhar novas funções, que incluem, por exemplo, garantir que a vítima possa solicitar medidas protetivas de urgência e encaminhar o mesmo pedido ao juizado[15].

Outra fala recorrente remete à importância dada por nossos/as interlocutores/as ao trabalho realizado com homens autores de violência doméstica, os quais retratam os grupos reflexivos como um "método que se mostra altamente eficaz" ao produzir "mudança significativa nos homens que deles participam". Para esses/as sujeitos/as, a participação nos grupos oferece a possibilidade de reflexão sobre os motivos culturais que levam aos comportamentos violentos, desconstruindo a ideia de

15 As medidas protetivas são medidas cautelares que o juiz poderá conceder à vítima para proteger sua integridade física, psicológica, material, etc. Dentre elas, podem estar: a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do agressor do lar e seu distanciamento em relação à vítima.

que a masculinidade está sempre associada à agressividade. Além disso, o grupo reflexivo aparece como uma forma de incluir o homem como participante efetivo na resolução de tais conflitos, responsabilizando-o pelo ato de violência:

> Não tem como trabalhar o enfrentamento da violência contra a mulher se a gente focar tão somente na mulher; se, digamos, o causador desse problema não for atingido, não será alcançado nunca. Porque antes o processo ficava muito sob a responsabilização criminal; e, quando a gente fala da participação do grupo, isso não quer dizer que ele não tenha que ser responsabilizado, muito pelo contrário – até porque o que ele cometeu é crime... a questão da lesão corporal, ameaça, e por aí vai. É crime o que ele cometeu, mas o que a gente quer também é que ele venha a refletir sobre esses comportamentos, o porquê disso. E a gente tenta desconstruir justamente esse papel de "ser masculino" (Assistente Social).

> Eu vejo como fundamental, porque o homem não nasce violento, ele se torna violento, dependendo das circunstâncias, da forma como foi criado. Então, eu acho que o homem precisa ser trabalhado, ele precisa também de apoio pra sair daquele ciclo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher).

Um dado bastante significativo presente nos discursos dos profissionais é a ausência de reincidências entre ex-participantes desses grupos. Segundo eles/as, esse fator comprovaria a importância e a eficácia do trabalho reflexivo desenvolvido com os homens autores de violência de gênero, como se pode observar na fala desta promotora[16]:

> O índice de reincidência é zero. Se a gente for comparar com o sistema penitenciário comum, diz que 70% das pessoas que vão pra cadeia voltam a praticar crimes. E você tem um índice de reincidência, se for falar de grupos reflexivos do país inteiro, 2% de reincidência. Tem alguma coisa funcionando, certo? (Promotora).

16 Apesar de diferentes sujeitos envolvidos em torno da realização dos grupos reflexivos apontarem para esse benefício, alguns/mas autores/as apontam para a fragilidade dessa argumentação, apontando que a observação de (não) reincidência resulta de uma série de variáveis, de modo que a simples ausência de novo registro não permite afirmar categoricamente que o sujeito não cometeu novas violências domésticas e familiares contra a mulher. Para saber mais, consultar diferentes capítulos em Lopes e Leite (2013).

Além desses argumentos, outros profissionais observam que os grupos reflexivos seriam uma forma de preconizar a perspectiva educativa da Lei Maria da Penha em detrimento das medidas unicamente punitivistas e encarceradoras. Dessa maneira, segundo afirmam, a perspectiva educativa, também central no desenho da Lei, pode ser potencializada:

> Não sei exatamente como funciona. Eu sei que são 10 encontros e é em grupo, e esses homens são selecionados e convidados, eu acredito, a ir participar desse projeto. E lá eles dialogam e tal, tem acompanhamento psicológico. É bem bacana. Prender, um dia vai soltar, né? Pra voltar a ser a mesma pessoa… (Delegada).

> Então, eu acho que o foco da Lei deveria ser mais estrutural do que enfiar pena. E agora colocaram mais uma, que é o descumprimento da medida protetiva. A lei tem um tom punitivista que não deveria ter. A preocupação pedagógica da Lei ficou pequena, e esse grupo reflexivo vai suprir essa falha do sistema (Juiz).

O consenso entre os/as interlocutores/as sobre os efeitos positivos dos grupos reflexivos pode resumir-se nesta última fala do magistrado: "a lei tem tom punitivista que não deveria ter. A preocupação pedagógica da lei ficou pequena, e esse grupo reflexivo vai suprir essa falha do sistema". Segundo nossos/as entrevistados, as penas prisionais e seus anos de encarceramento não resolveriam o problema da violência doméstica. Portanto, essa seria uma das partes frágeis e críticas da LMP, tal qual observado por uma das promotoras do Ministério Público:

> A gente ainda tem muito o que trabalhar com as mulheres no sistema de proteção, e a gente ainda foca no criminal. Se nós tivéssemos um instrumento de negociação, que é isso que eu me ressinto na Lei Maria da Penha, essa vedação, não quero saber de cesta básica, eu quero saber de responsabilização – uma responsabilização que permita que a questão de gênero seja tratada, que ele mude por ela, pra ela ou por qualquer outra mulher do mundo. Porque ele vai conviver em sociedade. Tem homens que respondem a 3 ou 4 processos diferentes, por mulheres diferentes. Quer dizer, o cara não se tocou e nem vai se tocar se eu simplesmente der a pena a ele. Pode dar 10 anos na cadeia, ele não vai nunca refletir sobre isso (Promotora).

Para a promotora, importante referência no Rio Grande do Norte no combate à violência contra a mulher e conhecida defensora de grupos reflexivos com os homens autores de violência doméstica, a LMP falha em promover a punibilidade em detrimento de uma responsabilização pedagógica e consciente sobre questões de gênero. Acredita que a lei deveria disponibilizar instrumentos de negociação para que se pudesse efetivamente conscientizar sujeitos que fazem parte dessas relações violentas. Portanto, a compreensão e o direcionamento dos olhares dos/as operadores/as de justiça entrevistados/as, como o apresentado a partir dessa interlocutora, voltam-se para um caráter pedagógico, em detrimento de um caráter estritamente punitivo, da LMP, encontrando nos grupos reflexivos uma maneira de politizar e atuar sobre o comportamento dos agressores. Nesse sentido, pode-se compreender o investimento realizado em equipes multidisciplinares (especialmente na contratação de psicólogas/os e assistentes sociais)[17] e consequentemente no aumento do número de grupos reflexivos nos juizados e no Ministério Público da capital[18].

Mas, afinal, como se daria o encaminhamento para a participação desses homens nos grupos reflexivos? Como se garantiria a participação desses sujeitos, mediante possível recusa e/ou resistência? Tais questionamentos nos direcionaram para o trabalho de observação desses grupos, uma vez que as falas, opiniões e comentários alinhavaram um discurso bastante homogêneo em seu entorno, sobretudo com relação ao auxílio pedagógico no acompanhamento do problema da violência doméstica[19]. Posteriormente, mais ambientadas com esse universo de pesquisa, direcionamos nossa atenção às audiências públicas que se configuraram, nesse lócus de pesquisa, como "audiências de suspensão condicional dos processos". Tema que discutiremos a seguir.

17 A contratação é temporária e não possui garantias de continuidade, segundo informações de psicólogos e assistentes sociais de um dos juizados.

18 Entre os meses de janeiro e agosto de 2019, houve o aumento de 1 para 7 grupos no 3º Juizado. O NAMVID, sediado no Ministério Público, vem capacitando profissionais em todo o estado.

19 Lyanne Vicente, bolsista deste projeto, participou como observadora de dois grupos reflexivos no 3º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher. A pesquisa rendeu a escrita de seu TCC, intitulado *Práticas Restaurativas de Justiça no Campo da Violência de Gênero em Natal/RN* (2019/CSO/UFRN), sob a orientação de Rozeli Porto.

Suspensão condicional do processo: discursos e estratégias na capital potiguar

A suspensão condicional do processo está prevista na lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) e consiste na interrupção do processo judicial durante dois anos, quando o sujeito deverá cumprir algumas condições definidas na audiência em que esse instrumento jurídico é estabelecido. Com o final do tempo determinado e o cumprimento de todas as condições, o processo é extinto, e o envolvido permanece sem antecedentes criminais[20]. Além de o Ministério Público "ter de oferecer" a suspensão do processo em juízo, para que esse recurso seja empregado é preciso que o beneficiário cumpra dois requisitos: 1) ele não pode estar respondendo a outro processo; e 2) a pena mínima do crime em julgamento some até um ano de prisão ou detenção. Dentre as condições gerais estabelecidas nas audiências, conforme observamos, estão a reparação material da mulher, a obrigatoriedade em notificar o juízo em caso de mudança de endereço residencial ou de viagem que dure mais de uma semana, o comparecimento bimestral ao juizado no decorrer de dois anos para que a equipe "possa manter contato com ele", e, por fim, a participação no "Grupo Reflexivo de Homens"[21].

É oportuno destacar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2013, afastou o recurso à "suspensão condicional de processo" em casos de violência doméstica, em decisão reiterada em janeiro de 2014. Ou seja, apesar de a LMP não poder levar adiante "os benefícios legais previstos pela lei 9.099/95" (Simião; Cardoso de Oliveira, 2016, p. 849), conforme reafirma a decisão do Supremo, observamos que em Natal, como em outros locais (consultar, por exemplo, Lopes, 2021a), esse recurso é amplamente utilizado.

Uma das operadoras de justiça local, no entanto, fala-nos que, para garantir que um homem participe de um grupo reflexivo, "é preciso negociar". E justificou: "*porque, se disser a ele 'ah, você quer ir?', ele vai dizer 'n*ão, claro que não, isso é uma besteira'. E*, para convencê-lo, eu*

20 O sujeito, no entanto, fica impossibilitado de fazer uso desse mesmo instrumento jurídico nos 5 anos subsequentes.

21 Vale destacar que tais condições ganham características locais, haja vista a existência de um amplo espaço à determinação pelos operadores do direito envolvidos na administração dos casos. Na etnografia desenvolvida por Lopes (2016), por exemplo, os retornos são mensais, não bimestrais; e a reparação material da vítima não adquire a centralidade observada em Natal/RN.

faço o que o Supremo proibiu. Faço a suspensão condicional do processo...". Ela ainda afirma que a suspensão condicional do processo é um dos instrumentos "*mais eficazes para negociação*" com os homens autores de violência, uma vez que a LMP não disponibiliza instrumentos adequados para determinadas negociações. Portanto, é na lei anterior que essa operadora consegue encontrar uma brecha para "negociar" uma forma de responsabilizar homens autores de violência doméstica – e não punir ou encarcerar. Contudo, ao tratar dessas questões, ressalta que tal responsabilização não pode guiar-se por trabalhos comunitários ou pela doação de cestas básicas, contrapondo-se às principais formas de operacionalização desse dispositivo quando não havia a LMP.

O argumento da promotora é que as mulheres, em sua maioria, não querem ver os companheiros, ex-companheiros, maridos e/ou "pais de seus filhos" encarcerados. Por isso, em seu raciocínio, muitas desistem de prosseguir com a ação. O que elas desejam é uma espécie de punição, de responsabilização pelas ações violentas, ameaçadoras e/ou abusadoras desses sujeitos. Tais elaborações nos lembram a categoria "susto", retomada por várias mulheres quando procuravam as DEAMs para denunciar seus maridos violentos (Porto, 2014; Brandão, 2006; Santos, 2001). O problema da determinação do Supremo é, segundo ela, que o processo não mais se extingue após haver a representação do crime em casos da LMP. Fato que, segundo nossa interlocutora, passa a não garantir mais a autonomia da mulher em suas escolhas. Portanto, ela defende que um acordo entre as partes acaba sendo preferível à continuação do processo e à consequente responsabilização do agressor, não apenas em razão de a forma de administração desse conflito ser considerada mais adequada, mas também por se configurar como uma maneira de conferir (ou reconhecer) protagonismo à mulher vítima.

Passo a passo, ela nos explica como realiza as negociações com as mulheres que atende. Observa que primeiramente chama a "*vítima*" e pergunta: "*como é que está? O que a senhora quer com esse processo*?". A depender da resposta, a promotora realiza os encaminhamentos negociando com ela a participação do sujeito nos grupos reflexivos, ressarcimento de bens materiais, ou, se a mulher não quiser levar adiante o *"acordo"*, a continuidade do processo de acordo com a LMP.

> "Eu quero que ele pague, que me deixe em paz". "O que é que a senhora quer? Quer que esse processo prossiga?... Se ele for condenado, que ele pegue uma pena?". E ela diz: "não, eu só quero que ele aprenda". Aí eu digo: "olha, existe um grupo reflexivo de homens, um curso sobre a Lei Maria da Penha, Direitos Humanos das mulheres, e ele tem possibilidade de fazer. Nenhum homem que participou desse grupo até agora voltou a praticar crime". No que a "vítima" responde: "eu quero, obrigue ele a participar disso!". Aí eu digo: "além disso, tem outra coisa que a senhora quer? O que é?". "Ele não tá pagando a pensão, eu quero que ele pague a pensão". "Ele danificou alguma coisa sua?". "Ah, na hora da briga ele rasgou minha roupa, quebrou meu celular". Eu digo: "mas ele vai ser obrigado a reparar o dano, porque ele precisa sentir que ele vai ser responsabilizado por alguma coisa. Quanto você acha que esse celular valia?". E assim vai... Eu faço acordo com ele depois que ela aceita. Porque se ela me disser: "não quero, ele me perturba, não tenho vida, eu quero que ele cumpra medida protetiva, não quero saber de acordo, eu quero que ele seja punido" – aí eu vou até o fim com ela, querendo a punição dele, mesmo sabendo que é só a sentença... e só vai prejudicar os antecedentes e tal. Mas eu vou explicando tudo a ela… (Promotora).

Ainda a respeito das formas e estratégias para encaminhamento dos homens, um dos magistrados nos disse que somente ele e outro juiz aplicam a suspensão condicional do processo no Rio Grande do Norte. Ele justifica:

> Nós somos os únicos que aplicam a suspensão condicional do processo. E eu acho que é superválido, não pelo fato da suspensão em si, mas pela submissão dos homens aos grupos reflexivos... Eu suspendo o processo durante dois anos e coloco o homem para cumprir algumas condições que estão na Lei; e eu os coloco no grupo restaurativo de homens... (Juiz).

Na instituição pesquisada, o Terceiro Juizado, existe uma seleção das situações e possível acionamento da suspensão condicional do processo. Os casos encaminhados através desse instrumento são aqueles que não chegam a somar um ano de pena, além de o processado não responder a outro processo judicial. Então, ao juntar todos esses casos,

o juizado promove as chamadas "Audiências de Suspensão". Em relação aos casos em que a pena máxima das infrações penais, únicas ou somadas, ultrapassa um ano, ou se o indiciado já responder a outra ação penal, não há a possibilidade de suspensão, fazendo com que o processo continue "correndo na Justiça" e seja finalizado com o julgamento e aplicação das sentenças cabíveis ao caso pelo juiz.

Ainda a partir da conversa com tais interlocutoras/es que recorrem à suspensão do processo nos casos de violência doméstica em Natal, percebemos que esse instrumento vai além de apenas garantir (compulsoriamente) a participação nos grupos. Como afirmou um dos juízes, outros compromissos vinculados a esse dispositivo legal também parecem significativos para sua eleição:

> E outra coisa: a suspensão condicional do processo não deixa de tornar efetivo, porque ele está submetido a outras condições, não só ao grupo reflexivo de homens. Ele tem que ir lá 12 vezes, de dois em dois meses, vai ter que ir lá. Sabe... o cara tá ali com a faca no pescoço dele o tempo todo, porque ele fica com aquela obrigação: se ele for viajar por mais de uma semana, ele tem que comunicar; ele não pode cometer mais uma infração penal; ele tem que cumprir as medidas protetivas que estavam ali. Então, não deixa de ter efetividade. Não é uma punição *stricto sensu* não, não é. Mas *lato sensu* ele se sente punido. O Estado está presente ali. Melhor do que deixar o processo correr não sei quanto tempo, e o cara receber na casa dele a sentença extinguindo a punibilidade dele, dizendo que passou tempo demais (Juiz).

Além de tornar a participação em grupos reflexivos uma obrigatoriedade judicial e dos aspectos ressaltados na transcrição acima, a suspensão condicional do processo também contribuiria para a chamada celeridade de processos[22], visto que, não havendo a possibilidade de suspensão, esses casos poderiam ter um longo período de tramitação, chegando a prescrever ou a ser encerrados sem qualquer responsabilização do acusado em razão do crime (supostamente) cometido. De acordo com os/as interlocutores/as desta pesquisa, as condições impostas pela suspensão fazem com que o acusado se sinta diretamente monitorado

22 Como explicam Leite e Lopes (2013), a escolha pela utilização da suspensão condicional do processo em determinados contextos aponta para uma "maior disposição do Estado" em conceder alternativas que prezem pelo caráter de responsabilização dos indivíduos do que em seguir adotando práticas que visem ao encarceramento.

pelo Estado, o que contribuiria para a sensação de punição pelos atos realizados[23].

Não obstante tais usos e potencialidades, as/os juízas/es e promotoras/es também podem exigir outras condições conforme cada caso. O processo de suspensão condicional é parte do "acordo de proteção integral" que garantiria, segundo nossas/os interlocutoras/es, a participação da vítima em diferentes aspectos da definição do uso desse instituto jurídico e além dele. Segundo elas/es, a mulher participa ativamente de todas as escolhas, sugerindo o tempo de vigor das medidas protetivas, se é necessário que ocorra reparação de danos materiais, morais ou restituição de objetos, e, principalmente, se ela opta ou não pela suspensão ou pelo andamento do processo. Esse aspecto é central, pois, para elas/es, a perspectiva restaurativa da suspensão se articula na possibilidade de participação de mulheres vítimas de violência na construção de soluções para o conflito, na possibilidade de reparação dos danos materiais causados pelo acusado, e na oportunidade de restauração de seus vínculos familiares por meio da participação de seus companheiros em um grupo reflexivo.

A respeito disso, é oportuno colocarmos algumas questões em torno desse empoderamento das mulheres como proposto/lido por nossas/os interlocutoras/es. Em princípio, considerando que o "campo jurídico" possui formas de relações sociais e lógicas de funcionamento estruturais muito específicas (Bourdieu, 1989), sendo acessível, em geral, aos/às sujeitos/as diretamente vinculados a ele, é possível questionar o tipo de controle de informações e conhecimentos que essas mulheres, em sua grande maioria sem intimidade anterior a essa linguagem, possuem para participar de tais decisões. Não obstante isso, a Justiça (como Poder Judiciário) e seus atores, no senso comum, gozam de um lugar de legitimidade e autoridade, que muitas vezes podem confundir-se com hierarquia e dominação. Isto é, cabe refletirmos se tais mulheres, em situações como uma audiência, sem conhecimentos sobre o campo jurídico, suas normas e relações, dispõem de arsenal retórico para, por exemplo, compreender e/ou divergir daquilo que lhes é apresentado por uma promotora ou juiz.

23 A respeito dos sentimentos de monitoramento dos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher em torno da suspensão condicional do processo, consultar Lopes (2021a).

As "audiências de suspensão" e suas dinâmicas: ouvir as mulheres e encaminhar os homens aos grupos reflexivos

Antes de iniciarmos o trabalho de campo no juizado, marcamos uma nova entrevista com o juiz para conversarmos sobre as práticas restaurativas utilizadas e tentar viabilizar a nossa participação nas audiências de modo a observar como elas eram conduzidas[24]. Ao longo da conversa, o magistrado nos explicou como era a dinâmica das audiências, convidando-nos para assistir a elas logo após a entrevista realizada naquela manhã.

De início, por conta de seu "estilo" em iniciar as audiências (Bragagnolo; Lago; Rifiotis, 2015), chamou-nos atenção a técnica utilizada pelo magistrado, que responde por um dos juizados de violência doméstica da capital potiguar. A dinâmica nos pareceu bastante simples, embora curiosa, mediante nossas concepções prévias sobre como seriam as sessões naquele ambiente. Tais aspectos tornam indispensável uma descrição etnográfica mais detida sobre as formas de produção de justiça naquele espaço.

Após a entrevista, naquele mesmo dia, seguimos nosso interlocutor para o local onde normalmente se realizam as primeiras etapas das sessões. Em um auditório aberto no "Complexo Judiciário", encontramos um grupo de pessoas aguardando pelas audiências[25]. Sentamo-nos em cadeiras que ficavam opostas a esse público, enquanto aguardávamos o juiz terminar uma conversa em meio ao corredor. Parte das pessoas aparentava estar impaciente e ansiosa pela espera. Outras manipulavam seus aparelhos celulares. Choro e tristeza também marcavam presença naquele cenário, especialmente advindos de algumas poucas mulheres. Alguns/mas estavam acompanhados/as, talvez por amigas/os, advogadas/os, testemunhas ou familiares. Outros/as estavam sentados/as sozinhos/as. Pelos corredores também circulavam homens de paletó e gravata e mulheres com trajes elegantes, policiais fardados, trabalhadores de serviços gerais e outros sujeitos que pareciam perdidos ou procurando algo entre aquele auditório e tantos outros gabinetes.

24 O magistrado já havia sido entrevistado pela equipe da pesquisa na primeira etapa deste projeto.

25 Fomos compreendendo aos poucos que outras pessoas que também participam dessas audiências, sobretudo mulheres, têm uma sala reservada para que não se deparem com o denunciado.

Poucos minutos depois, um jovem pede a atenção dos presentes e passa a informar o número dos processos cabíveis à audiência[26]. Em seguida, o juiz inicia seu pronunciamento lembrando que naquele espaço era proibido filmar ou fotografar. Ele se apresenta e imediatamente questiona a plateia em alto e bom som: "tem algum machista aqui?". Alguns se entreolham, talvez surpresos pela pergunta do juiz. Nós já conhecíamos a sua dinâmica por conta dos relatos que fizera em entrevista anterior. Todos permanecem em silêncio, mas os homens ali presentes baixaram a cabeça, ficaram em uma postura retraída e de braços cruzados[27]. Ao persistir o silêncio, o profissional prossegue num gesto performático em que observa a si mesmo, dizendo que conseguia ver ali pelo menos um homem com comportamentos machistas, ou seja, ele mesmo. O magistrado consegue chamar atenção da plateia de maneira enfática, pois seu gesto acaba por aproximá-lo simetricamente daqueles homens e mulheres[28]. Justifica tal comportamento mediante a educação familiar e formal recebida desde criança.

Em sua fala, o juiz atenta para as diferenças de socialização entre meninos e meninas, comentando a dinâmica familiar de sua própria infância. Observa que sempre foi presenteado com carrinhos ou armas de brinquedo, objetos que reforçam o estímulo a uma masculinidade específica e à violência, enquanto as irmãs eram presenteadas com panelas, ursinhos e bonecas, elementos que remetem aos afazeres domésticos e de cuidado. Destacou na palestra que esse tipo de educação "apenas reforça o machismo", porque "esse tipo de comportamento vai se refletir quando adulto, fato que acaba por oprimir e humilhar as mulheres".

Outro ponto abordado pelo juiz em seu discurso foi a questão da saúde mental e emocional do homem, "prejudicada diretamente pelo machismo". Ao utilizar as máximas "homem não chora" ou "homem não leva desaforo para casa", ele explica que o "machismo não permite que o homem se cuide", tanto física como mentalmente, já que desde criança não aprende a lidar com os seus sentimentos e é ensinado a utilizar a raiva e a violência para resolver seus problemas. Por fim, revela

26 Esse jovem era um estudante de direito que estava realizando estágio curricular no juizado.

27 Na segunda vez em que participamos dessas audiências, observamos que um homem levantou a mão confirmando a assertiva: "sim... eu sou machista". Feito isso, o juiz lhe respondeu: "então somos dois".

28 Esses procedimentos de aproximação entre operadoras/es do sistema de segurança e de justiça e as/os sujeitas/os por elas/es administradas/os são discutidos por outras/os autoras/es em suas pesquisas. Para saber mais, consultar Ferreira (2011), Lugones (2012), Souza Lima (2012), Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015), Lopes (2021b).

aos ouvintes que as consequências disso repercutem nos altos índices de mortalidade, suicídios e desenvolvimento de depressão entre os homens.

Segundo observamos, o discurso do magistrado é desenvolvido em torno da questão do "machismo estrutural na sociedade" e suas consequências na vida das pessoas, homens e mulheres. Segundo ele, tais práticas, valores e sentimentos acabam por desencadear a violência doméstica e de gênero, bem como outros problemas sociais – alto índice de depressão e suicídios, feminicídios, homicídios, etc. O juiz se esforça para fazer um discurso de empoderamento das mulheres; entretanto, o que se pode observar mais claramente é certo constrangimento por parte dos homens ali presentes. Ele diz ter percebido que essas palestras deixam os homens em uma posição mais defensiva durante as audiências, algo que não acontecia antes dessa exposição geral. Também pensamos nesse momento como um recurso que legitima a figura do Juiz como autoridade máxima daquele espaço. Em uma de suas entrevistas, observa: "o efeito da fala é muito forte. No início, quando eu fazia pontuais, tinha aquele homem revoltado, tinha mais brigas nas audiências. Agora, já dá uma mexida no cara, ele já chega lá concordando. É muito diferente".

Em outro momento da sua "palestra", explica a proposta de suspensão do processo e suas vantagens para os homens, tais como a certeza da absolvição e a possibilidade de continuar sem antecedentes criminais. Esse fato foi bastante destacado pelo juiz, que utiliza exemplos práticos sobre as dificuldades de inserção no mercado de trabalho para uma pessoa com a "ficha criminal negativa" e/ou a impossibilidade de continuar pagando pensão para os filhos em uma possível situação de desemprego.

Finalizada a palestra com 'todos os casos do dia', tem início o atendimento dos processos individuais marcados. O juiz recebe a "vítima" e o "acusado" de cada um desses processos, acompanhados dos respectivos advogados, caso possuam. Participam das audiências uma defensora pública, para atuar nos casos em que os envolvidos não têm condições de pagar um advogado; e uma promotora, representando o Ministério Público.

Nas audiências, a promotora atua na escuta da mulher, observando se ainda há medidas protetivas e, em caso positivo, se existe a necessidade de mantê-las. Pergunta se existem bens materiais ou morais a serem reparados pelo homem agressor, ou ainda se existem outras questões envolvidas no processo, como demandas de pensão, guarda dos filhos, etc. Além das questões citadas, a MP possui um papel de diálogo diretamente com a vítima para explicar-lhe os trâmites e ouvir se essa mulher deseja ou não que ocorra a suspensão condicional do processo, tal qual mencionado por nossos/as interlocutores/as acima. Segundo uma das promotoras presentes nas audiências observadas, "a mulher precisa ter voz, ela precisa ser ouvida..."; então ela exerce sua função com o intuito de prezar pela "reparação" e "dar voz" e decisão a essas mulheres. Ainda, segundo a Promotora, o que ela busca conseguir com seu trabalho é um "atendimento mais humano, em contraposição à aplicação da letra fria da Lei". Nesse sentido, a Promotora enxerga a importância da reparação e do poder de escolha da "vítima", que é colocada como protagonista das decisões oferecidas pelo sistema de Justiça.

Do mesmo modo, existe a atuação da Defensoria Pública, que auxilia nos casos de homens que não possuem condições de constituir advogados por meio de recursos próprios. Durante as audiências, a Defensora Pública auxilia o acusado com os trâmites do processo, tirando possíveis dúvidas e explicando detalhadamente aspectos da suspensão condicional do processo, condições que os sujeitos terão de cumprir, quais serão os benefícios e o que pode acontecer caso esses homens não cumpram as exigências do juiz. Por fim, entre outras questões, ainda apresentam como se dará a participação no grupo reflexivo.

Durante as audiências observadas, a defensora explicou a mesma questão várias vezes para os homens acusados, uma vez que a maioria aparentava estar muito nervosa com a situação e preocupada com a possibilidade de sua participação no grupo reflexivo atrapalhar o horário de trabalho – imagine-se, também, pelo constrangimento[29]. Nessas situações, a Defensora explicou que a equipe responsável por mediar os grupos entraria em contato para saber o melhor horário para o atendido, de forma que não prejudicasse seu emprego. Ainda esclareceu que a

29 Questões também presentes em outras etnografias realizadas nesses grupos. Para saber mais, consultar Gomes (2010), Oliveira (2016), Lopes (2016).

equipe poderia emitir documentos para serem entregues em seu trabalho, atestando a participação no grupo.

Observamos 40 casos de oferta de suspensão condicional do processo em um dos juizados da capital, 10 processos em cada dia de audiências, das 9 horas da manhã até o meio-dia e meia[30]. O juiz atende cada caso junto à promotora e a uma defensora pública, em uma sala fechada, reservada para as audiências. Após a fala inicial do juiz no Auditório do Complexo Judiciário, o estagiário é responsável por chamar as pessoas envolvidas em cada processo, as quais são acompanhadas do auditório até uma sala de espera, localizada ao lado da sala de audiências. O ambiente da sala de espera é utilizado para que as pessoas aguardem antes do momento de encontro com o juiz, pois, além de ser um momento de nervosismo e ansiedade para muitos, também representa uma ocasião que pode desencadear conflitos entre as partes envolvidas nesses trâmites processuais.

Durante o "pautão", como é chamado o período de audiências de suspensão, o juiz estabelece uma ordem de atendimento padrão para todas as audiências, de forma que, primeiramente, sejam atendidas as pessoas com prioridade (grávidas, idosos e idosas, pessoas doentes), depois sejam atendidos todos os casos que constituíram advogados por ordem de chegada e, por último, os casos que necessitem da Defensoria Pública[31]. Observamos que, nas ocorrências em que as partes envolvidas já estavam reconciliadas, a audiência transcorreu de maneira mais calma e bastante rápida, sendo que os envolvidos normalmente aceitam a suspensão de imediato, sem precisar resolver outras pendências. Por outro lado, nos casos em que as partes não estavam reconciliadas, a situação era mais tensa, e percebia-se claramente que as mulheres chega-

30 Em razão da pandemia do coronavírus, não foi possível dar continuidade ao trabalho de campo para observar um número maior de processos e audiências.

31 Outro fato que nos chamou atenção foi a observação da promotora sobre as audiências serem mais calmas quando há participação de um/a defensor/a em detrimento dos advogados particulares contratados. Ela nos contou: "*quando os homens vêm acompanhados pelos advogados, isso aqui muitas vezes vira um circo. Os advogados, como foram contratados, têm a necessidade de mostrar serviço para esses homens na frente do juiz. Com a Defensoria não acontece isso, porque a defensoria vai atender todos da mesma forma*" – ou seja, sem a necessidade de justificar e exaltar a sua função a todo momento, ou de *"mostrar serviço"*. Além das reflexões apresentadas pela promotora a respeito das razões para o comportamento 'mais conflituoso' dos advogados, é oportuno recuperar os argumentos de Lupetti Baptista et al. (2016, p. 9) em artigo em que avaliam as aproximações e distanciamento entre a chamada "mediação de conflitos" no Brasil e na Argentina. A respeito das diferenças na forma de atuação dos advogados, as autoras afirmam que a "formação jurídica" brasileira volta-se ao "conflito", isto é, "construindo pessoas de perfil combativo, voltado ao contraditório, o que dificultaria a construção de técnicas consensuais de administração de conflitos".

vam muito ansiosas e ficavam desconfortáveis com a situação, havendo discussões quanto aos acontecimentos relatados no processo.

A seguir, com a finalidade de apresentarmos alguns aspectos que gostaríamos de discutir aqui, trazemos três fragmentos a partir da observação conduzida nas audiências. Importa frisar, no entanto, que as audiências são muito mais diversas e plurais que os cortes aqui relatados, sendo o recurso a essas situações apenas uma forma de levantar algumas questões, não de definir aqueles encontros e suas/seus autoras/es:

A) "Ninguém pertence a ninguém"!

Entre os casos acompanhados, um deles dizia respeito a um ex-casal aparentando meia idade, moradores da zona leste de Natal, com três filhos. Eles ficaram casados durante 33 anos, até que ela resolveu denunciá-lo por conta de "ameaças", "violência psicológica" e "excesso de ciúme". Enquanto os advogados resolviam os trâmites burocráticos entre o casal, o juiz, tal qual observamos em outras audiências, questionou a ambos "se as partes estavam reconciliadas". O homem denunciado, ao ouvir a pergunta, ergueu seus olhos em direção ao magistrado e respondeu: "*ainda não, seu juiz, mas o futuro a Deus pertence*". Ao ouvir essa fala, o Juiz imediatamente rebateu em tom enérgico: *"senhor S., devo lhe dizer que o futuro pertence a ela, e ela parece não estar querendo uma reconciliação, portanto é melhor o senhor respeitar a decisão dela".* Contudo, o denunciado parecia não estar convencido sobre a efetiva decisão da ex-companheira, e insistiu repetindo que "*Deus vai ajudar que ela vai voltar pra mim*". O juiz, mais uma vez, respondeu energicamente, dizendo para ele não insistir, "*porque ninguém pertence a ninguém".*

B) "Olha o que você me faz passar"!

Outro caso importante se desenrolou durante a audiência de um casal reconciliado. Ela parecia ter um pouco mais de 30 anos; ele, por volta dos 35. Eles tinham dois filhos e residiam em um bairro na Zona Norte, periferia de Natal. Enquanto a defensora explicava as condições

da suspensão ao acusado, ele comentou em alto e bom tom com os olhos voltados para a ex-mulher: *"olha o que você me faz passar!"*. Diante desse comentário, a promotora o interpelou dizendo:

> *Preste muita atenção! Você não pode culpá-la, porque ela está justamente dizendo que não quer processá-lo. O Ministério Público está dando essa oportunidade para você, a partir da palavra dela... ela está te dando uma oportunidade para que você não seja processado, senão o Ministério Público iria efetivamente julgá-lo*.

Insatisfeito com a resposta da promotora, ele profere mais um comentário: *"esses julgamentos demoram muito... A justiça é lenta. Até quando vou ter que vir aqui?"*. O juiz assume*: "sr. J., eu posso marcar o julgamento para amanhã mesmo. O que o senhor prefere?"*. Silêncio na sala de audiência. O acordo foi feito.

C) "Ela me colocou nisso"!

Esse caso, como um outro ao qual **não** nos poderemos deter aqui, chamou-nos atenção em decorrência do uso do telefone como forma de dar andamento aos trabalhos. Nessas audiências, apenas uma das partes compareceu à sessão. Em uma delas, o homem parecia muito indignado com a situação, culpando a ex-mulher porque "*ela me colocou nisso*". Sua ex-companheira, quando contatada, disse à promotora que não retiraria as medidas protetivas, passando-nos a impressão de que não havia comparecido por medo de seu ex-companheiro. A promotora perguntou se havia algum prejuízo patrimonial, ao que ela respondeu que o acusado havia quebrado o seu celular. Ela passa o telefone para o juiz, que negociou o prejuízo em 200 reais a serem pagos em 5 parcelas. Nesse **í**nterim, o homem reage **à** proposta dizendo que *"o dinheiro ela quer pra comprar drogas"*. O juiz, que naquele momento aguardava pela resposta à negociação, parece ter ignorado o comentário do sujeito, estabelecendo prejuízo patrimonial em 5 parcelas de 40 reais, a serem pagas **à** mulher por intermédio de um/a familiar.

Em artigo em que observam formas de atuação de magistrados em torno da Lei Maria da Penha em Santa Catarina, Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015) chamam atenção para os três estilos de julgar que identificam em campo: "tutelar", "arbitral" e de "reparação moral". A partir da análise dos fragmentos trazidos acima, cotejados com as afirmações realizadas durante as entrevistas e outras conversas informais, é possível afirmar que juiz e promotora, principais interlocutores trazidos aqui, se enquadram naquilo que identificam como "estilo tutelar".

Para pensar esse estilo, Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015) partem da observação da atuação de um juiz – para seus/suas interlocutores/as "o juiz feminista" –, caracterizada pela defesa da (ou evocação à) fala da mulher durante as "audiências de ratificação", dado que seu objetivo principal era verificar o desejo da vítima em continuar a sua representação. Mais que apenas se caracterizarem pela centralidade da enunciação da denunciante, essas audiências também eram conformadas pelas "prescrições do juiz, mescladas com orientações e ameaças" (id., p. 605) na direção dos homens. O fundamento dessa leitura e comportamento, conforme afirmam, é a representação inequívoca a respeito da "fragilidade" da mulher, que resulta na compreensão de que ela, portanto, "necessita da intervenção do profissional juiz para modificar sua trajetória de vida" (id., p. 606).

Essas características, acreditamos, podem ser percebidas através dos fragmentos A, B e C trazidos acima, ao observamos não apenas o espaço e ênfase atribuídos à fala e às escolhas da vítima, mas o próprio modo como tais aspectos são ressaltados na 'explicação da situação' para o denunciado, destacando as consequências presumidamente negativas caso ele não as observe. Da mesma forma, chama atenção o esforço de comunicar-se com a vítima no caso C, quando, diante de sua ausência na audiência, recorre-se a um telefonema para 'ouvir a sua voz'.

Como argumentam as/o autoras/o do artigo mencionado, a emergência desses estilos, o tutelar e os outros dois, é possível apenas em um cenário marcado pela "autonomia" daqueles sujeitos nos encaminhamentos dos processos. Com isso, importa frisar, não questionam a importância dessa 'liberdade' como forma de avaliar os casos de acordo com as suas singularidades, mas apontam para a centralidade que ava-

liações morais próprias, particulares, de cada magistrado assume nas audiências observadas – quando "a própria causa" poderia tornar-se "secundária" (id., p. 614)[32]. Independente das situações, cenas e relatos, a imagem da mulher frágil que precisa de um elemento externo para protegê-la e guiá-la emerge de maneira muito forte aqui.

Nesse sentido, torna-se mister recuperar as reflexões de Lila Abu-Lughod (2012) acerca do investimento "Ocidental" em "salvar" as mulheres muçulmanas, em especial as afegãs, caracterizadas, igualmente, como frágeis, sem agência e demandantes (ou dependentes) de ajuda exterior. A esse respeito, a antropóloga, de forma muito arguta, interpela a respeito das violências que se (re)inscrevem nesse esforço por salvar essas mulheres, apontando para um reiterado processo de (re)produção de hierarquias – ou, sob uma perspectiva foucaultiana, de sujeição. É nessa direção que, acreditamos, cabe indagarmos sobre determinados limites (ou zonas de sombras) que envolvem determinados esforços por "empoderar" determinados grupos, mas que, em sua operacionalização, podem fundar-se em silêncios, violência e hierarquias. São evidentes as boas intenções e o desejo de resolução do conflito da melhor forma por parte das/os interlocutoras/es com quem dialogamos. Queremos, no entanto, lançar luz para aspectos que talvez não sejam tão cristalinos, bem como para possíveis efeitos não intencionais de determinados gestos.

Apontamentos finais

Ao longo das entrevistas realizadas, evidenciou-se o desejo das/os nossas/os interlocutoras/es, operadoras/es do direito no campo do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em oferecer respostas eficazes, inclusive driblando uma série de limitações, como as apresentadas no início deste capítulo, para garantir os direitos das mulheres vítimas dessas violências. Mais que isso, como ressaltamos aqui, a importância (ou a necessidade) de "dar voz", "empoderar" e "conferir protagonismo" era constantemente reafirmada.

32 Outras reflexões oportunas em torno dos limites ou do exercício dessa autonomia por operadores da segurança e da justiça no Brasil podem ser encontradas em Kant de Lima (2011) e em Lupetti Baptista (2011).

Os dados produzidos a partir desta pesquisa, portanto, ilustram como a atuação dos operadores do direito se constituem em articulação com o desejo de adoção de práticas restaurativas como forma de empoderamento da vítima. Ao observarmos algumas ações por parte dos operadores da justiça na capital potiguar, percebemos que existe um foro hierárquico mediador com aspectos de conciliação (Simião; Cardoso de Oliveira, 2016). Todavia, não se pode negar que exista esforço por parte de alguns operadores em incorporar uma linguagem relacional própria às dinâmicas conflitivas de gênero. O tema já foi abordado por pesquisadores/as em diferentes locais do país (Rifiotis, 2008, 2015; Simião; Cardoso de Oliveira, 2016; Lopes, 2016; Debert; Gregori, 2008; Debert; Oliveira, 2007); e nossa contribuição, nesse sentido, dá-se a partir de um contexto particular que engloba uma capital de estado no nordeste brasileiro.

De certa maneira, o que esses operadores afirmam é que se pretende que essa mulher se torne protagonista do processo de resolução do conflito em que está colocada como vítima, ou, ao menos, algum (re)ajuste na (pressuposta) relação hierárquica mantida pelos sujeitos em questão. A suspensão condicional do processo é utilizada como uma forma de garantir maior autonomia à mulher, uma vez que a LMP, ao não reconhecer a possibilidade de tais negociações e/ou por incorrer em forte caráter punitivista, não conseguiria atender aos anseios dessas mulheres, tampouco promoveria seu empoderamento, já que não incorporaria a sua voz nas definições do processo. Apesar de garantir maior celeridade, também é preciso destacar que a proposta de promover grande quantidade de atendimentos em um só dia, bem como a "praticidade" na forma de fazê-los e nas maneiras como as demandas são resolvidas, pode acabar por simplificar a complexidade exigida para compreender alguns casos. Por ora, percebe-se que os discursos e as negociações observadas refletem o desejo de agilizar a resolução dos processos conferindo maior protagonismo à mulher e aos seus desejos. Contudo, como procuramos ressaltar, é preciso manter vigilância sobre efeitos não esperados desses movimentos, haja vista que tais ações podem conduzir a processos específicos de reinscrição de relações hierárquicas – seja na

relação entre operadores de justiça e seus/suas administrados/as, seja entre as/os próprias/os administradas/os.

Referências bibliográficas

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti et al. Fronteiras entre judicialidade e não judicialidade: percepções e contrastes entre a mediação no RJ e em Bs.As.. *Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas*, v. 10, p. 78-99, 2016.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Entre práticas judiciárias brasileiras e porteñas percepções acerca da oralidade processual argentina. *Cuadernos de Antropología Social*, 33, p. 129-146, 2011.

BECKER, H. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRAGAGNOLO, R. I.; LAGO, M. C. S.; RIFIOTIS, T. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, p. 601-617, 2015.

BRANDÃO, E. R. *Nos Corredores de uma Delegacia de Mulher*: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Medicina Social, UERJ, 1996. 188 pp. Orientadora: Maria Luiza Heilborn.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha na perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CORRÊA, M. *Morte em Família*. São Paulo: Graal, 1983.

DEBERT, G. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 150, p. 423–447, 2018.

DEBERT, G.; OLIVEIRA, M.B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". *Cadernos Pagu*, n.29, p. 305-337, jul.-dez. 2007.

DEBERT, G.; GREGORI, M.F. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, nº. 66, p.166-185, fev. 2008.

FERREIRA, L. *Uma etnografia para muitas ausências:* o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Rio de Janeiro, UFRJ, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Edição XII. São Paulo, 2018.

FRANCHETO, B. et al. (Orgs.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. Sobre Mulher e Violência, nº 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

GOMES, Carla de Castro. *A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da "violência contra a mulher" em Juizado do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2010.

GREGORI, M.F. *Cenas e Queixas*: mulheres e relações violentas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, M. P. "Rimando amor e dor: Reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal". In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

GROSSI, M. P. "Novas/Velhas Violências contra as Mulheres no Brasil". In: *Revista Estudos Feministas*, ano 2, 2º semestre, p. 473-483, 1994.

GROSSI, M. P. *Discours sur les femmes battues*: représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul. Thèse de Doctorat, Université de Paris V, 1988.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, v. 2, p. 25-51, 2011.

LOPES, P.V.L. *"Homens autores de violência doméstica"*: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

_____. Aconselhamentos, bonificação e compromissos: a gestão [precária] do possível com homens autores de violência doméstica. *Abya-yala*: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, v. 4, n. 2, p. 95-116, 2020.

_____. Entre justaposições e contraposições: instrumentos jurídicos, discursos e práticas em torno da administração de homens autores de violência doméstica contra a mulher. *Antropolítica*: Revista Contemporânea de Antropologia, 2021a (no prelo).

_____. Formas de governo e complementaridade entre a administração estatal e seus administrados: reflexões a partir de um serviço para homens autores de violência doméstica. *Revista de Antropologia*, 2021b (no prelo).

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (Orgs.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica*: desafios à política pública. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LUGONES, Maria Gabriela. *Obrando em autos, obrando em vidas:* formas e fórmulas de proteção judicial dos tribunais prevencionais de menores de Córdoba, Argentina, nos começos do século XXI. Rio de Janeiro: E-papers/ Laced, 2012.

MACHADO, I. V. Para além da judicialização: Uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/06) em três dimensões. *Revista Feminismos*, v. 2, n. 3, p. 31-43, dez. 2014.

OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. *"Homem é homem"*: narrativas sobre gênero e violência em um grupo reflexivo com homens denunciados por crimes da Lei Maria da Penha. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2016.

PASINATO, W. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. *VII Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais*, Coimbra, 2004.

_____. Oito anos da Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, mai.-ago. 2015.

PONTES, H. *Do Palco aos Bastidores* (O SOS Mulher de São Paulo e as Práticas Feministas Contemporâneas). Dissertação (Mestrado) – UNICAMP, 1986.

PORTO, R. *Gravidez e Relações violentas*: representações da violência doméstica no município de Lages – SC. Natal, RN: EDUFRN, 2014. 188p.

PORTO, R. Reparação moral, sentidos e reflexões sobre práticas alternativas de justiça em Natal/RN. Apresentação no GT 49: Gênero e sexualidade: violência, subjetividades, territorialidades e direitos". *32ª Reunião Brasileira de Antropologia* – RBA, 2020.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul./dez. 2008.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo* (Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar), São Paulo, n.7, p. 26-39, nov. 2017.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". In: *Cadernos Pagu*, n. 45, p. 261-295, jul.-dez. 2015.

SANTOS, V. R. *Práticas Policiais nas Delegacias de Proteção à Mulher de Joinville e Florianópolis*. Dissertação (Mestrado) – PPGAS/UFSC, Florianópolis, 2001.

SILVA, M. G. *Lei Maria da Penha*: uma análise da efetividade do eixo socioeducativo no Rio Grande do Norte. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2018.

SIMIÃO, D. S.; CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no DF entre 2010 e 2011. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 3, p. 845-874, 2016.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia*, USP, v. 55, n. 2, p. 781-832, jul.-dez. 2012.

VICENTE, L.E.S. *Práticas Restaurativas de Justiça no Campo Da Violência de Gênero Em Natal/RN*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, 2020. Orientação: Rozeli Porto.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-5

ENTRE AMBIGUIDADES, PROTEÇÃO E PENALIZAÇÃO: A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA E ALTERNATIVAS À JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES

Adriano Beiras[1]
Bibiana Beck Garbero[2]

Quando abordamos a violência de gênero, é inevitável a percepção de que alguns campos se enredam e formam uma malha complexa de interesses e posições, conquistas e retrocessos: movimentos sociais e direitos humanos, instituições e subjetividades, proteção e penalização, para nomear alguns. Pudemos observar isso de perto quando acompanhamos, ao longo de um ano, a rotina de duas diferentes delegacias especializadas da Polícia Civil de Santa Catarina e seus respectivos fluxos, além da estruturação de um programa de enfrentamento da violência contra a mulher junto à coordenadoria dessas delegacias.

Consideramos nossa presença nesses diferentes espaços crucial para ampliar a nossa compreensão acerca de ações que se dão nesse âmbito para além da investigação criminal e da judicialização. Acompanhamos de que forma as ações são idealizadas em nível institucional e como se dão na prática, junto aos profissionais que estão na ponta e aos usuários do serviço, as expectativas em relação a esses dispositivos, seus efeitos, suas contradições e questionamentos suscitados a partir de sua aplicação. A partir de nossas experiências em campo, buscamos aqui delinear os contornos dessa malha.

Utilizar "gênero" como categoria analítica para observar alternativas à judicialização da violência contra a mulher em uma instituição como a Polícia Civil nos coloca fundamentalmente frente a ambiguidades. Consideramos que a principal delas é pensar em alternativas à

1 Professor do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenador do PPGP/UFSC. Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) na UFSC. Vice-líder do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ – Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica.

2 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina e bolsista de Iniciação Científica do projeto *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*.

judicialização dentro de uma instituição que tradicionalmente serve à judicialização e espera como fim uma "punição dos culpados nos rigores da lei" – assim é visto o serviço por uma série de agentes que compõem a polícia e assim também ainda espera uma parcela significativa da nossa sociedade. Não menos importante é propriamente o uso do "gênero" como categoria, buscando analisar intervenções que de fato se coloquem além de uma lógica punitivista e dualista – e, por que não dizer, simplista – de "vítima" e "agressor" com todos os estereótipos que essas categorias encerram.

A Polícia Civil, esse lugar de ambiguidades, é também um lugar privilegiado para observação. Nele há contato direto com mulheres e homens em situação de violência e com agentes de polícia, escrivães, delegados e psicólogos envolvidos no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, além do contato indireto com o funcionamento do sistema judiciário e com aquilo que lhe escapa.

Nossa própria posição dentro da instituição carregou ambiguidades. Estávamos, ambos, ao mesmo tempo construindo e observando as intervenções. Fomos pesquisadora em campo e orientador. Estagiária e supervisor. Fomos, em certo nível, colegas dos profissionais cujas práticas observamos. Prestamos apoio técnico ao programa que é um dos principais campos desta etnografia. Vale dizer que consideramos que, da mesma forma que nosso campo, nossa posição, além de ambígua, é privilegiada. Se toda observação é participante, a nossa teve uma profunda participação.

Os resultados desta profunda observação, buscamos apresentá-los neste capítulo, orientados e apoiados por teorias críticas de gênero, pelos paradigmas de segurança, pela noção de racionalidade penal moderna e por estudos sobre intervenções com pessoas em situação de violência (nas polícias e em outros contextos) que nos precederam.

Como descrevem Cadan e Albanese (2018), a Polícia Civil é um órgão que faz parte do poder executivo, compõe o sistema de justiça brasileiro, sendo – em contexto de persecução criminal – responsável pela investigação; seus setores especializados, como a DPCAMI ou Delegacia da Mulher, são equipamentos com lógicas próprias que atuam como polícia judiciária, ou seja, servem como intermediários entre a

polícia e o sistema judiciário. Têm como objetivo primordial instruir os inquéritos policiais que darão subsídio para o sistema judiciário levar a julgamento as queixas-crimes (Rifiotis, 2004).

As Delegacias Especializadas – como o são as DPCAMIs, em Santa Catarina – são o local onde esses processos acontecem em casos de denúncia de violência contra mulheres. A regulamentação mais recente sobre seu funcionamento é a Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013, a qual versa que, entre as infrações atendidas, estão os crimes contra a pessoa, crimes contra a família, crimes de tortura e crimes contra a dignidade sexual quando o "sujeito passivo" for mulher, criança, adolescente ou idoso. Portanto, incluem-se casos de infração relativos à Lei nº 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, que dispõe sobre "mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher".

Assim sendo, acreditamos importante destacar que a violência de gênero vai além da violência doméstica e familiar. Segundo texto estabelecido pelas Nações Unidas na Conferência de Beijing (1995), a violência contra a mulher se caracteriza por qualquer ato ou ameaça com base em gênero que se produza na vida pública ou privada e resulte em danos psicológicos, físicos e sexuais e/ou na privação de liberdade. Mesmo com a criação das delegacias especializadas nas décadas de 1980 e 1990 com o objetivo de subsidiar as decisões judiciais, a violência não era costumeiramente criminalizada. Ainda que fosse comprovado algum crime dessa natureza, o homem autor acabava sendo absolvido para que a família pudesse ser preservada (Pasinato, 2004).

A racionalidade penal moderna compreende de forma simultânea as normas de comportamento e a penalização das condutas que são consideradas inaceitáveis na vida em sociedade; logo, segundo essa lógica, um crime sem sanção não é legitimado como tal (Pires, 2004). Ou seja, mesmo quando denunciada e judicializada, a tendência era que a violência fosse naturalizada como parte das relações conjugais e dificilmente era reconhecida como uma violação dos Direitos Humanos. Por isso, a promulgação da Lei Maria da Penha configura-se como um marco desse reconhecimento, embora mais destaque seja dado às sanções que ela apresenta do que às inovações que traz para abordar a violência a partir de mecanismos de prevenção, proteção e reparação psicossocial.

Isso explicita também a influência que as moralidades, questões sociais e culturais têm historicamente – e ainda hoje – na aplicação das leis e a insuficiência dos mecanismos existentes para responder à violência contra a mulher. Daí a importância de compreendermos quais possibilidades e alternativas se encontram no campo e segundo quais lógicas elas se dão.

Buscamos trazer em nossas observações e análises uma abordagem crítica de gênero. Referimo-nos a gênero como um conjunto de crenças, atitudes, sentimentos, valores e condutas construídos socialmente que marcam as diferenças entre homens e mulheres, baseando nossa socialização em uma perspectiva patriarcal que posiciona a mulher em um lugar secundário na sociedade (Alencar-Rodrigues; Cantera, 2012). Para Butler (2004), gênero é um aparato de poder que normatiza masculino e feminino e que, apesar de apresentar mecanismos de coação e manutenção das desigualdades, não cria categorias estáveis. Por isso, ao mesmo tempo em que funciona como um dispositivo que cria relações de poder desequilibradas, o gênero está aberto à transformação.

Em consonância com Beiras, Moraes, Alencar-Rodrigues e Cantera (2012), buscamos aqui estranhar as práticas normativas e dar visibilidade aos mecanismos que apoiam essa ordem, visto que a manifestação da violência se dá como uma forma de manter uma dominação que é definida cultural e historicamente. O desequilíbrio de poder nas relações de gênero contribui para que a violência de gênero seja direcionada às mulheres, mas é necessário superar os dualismos – tanto no que diz respeito ao binômio homem-mulher, quanto ao vítima-agressor –, visto que eles supõem oposições absolutas que não condizem com a complexidade das dinâmicas das representações e das relações sociais (Debert; Gregori, 2008).

Quando tratamos da judicialização da violência de gênero, vale trazermos para o centro o conceito de judicialização das relações sociais, que diz respeito à forma como o Direito permeia a organização de nossa vida em sociedade. Igualmente, precisamos levar em conta que o sistema legal garante que mesmo relações sociais assimétricas sejam aceitas e que haja compromissos mútuos para sua manutenção (Debert; Gregori, 2008). Por isso, é frutífero refletirmos sobre os efeitos e limites das ar-

ticulações entre violência e as relações sociais marcadas pelas diferenças de gênero, especialmente em instituições que fazem parte do sistema de justiça criminal, como o são a Polícia Civil de Santa Catarina e as Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI).

Nesse ínterim, acreditamos ser particularmente interessante problematizar o fato de que a categoria "mulher" aparece no singular – tanto no nome da delegacia quanto no preâmbulo da lei – e também o destaque para os termos "doméstica" e "familiar", o que nos dá pistas de algumas das questões que aparecem no campo. Qual "mulher" tem acesso à justiça? Qual "mulher" é considerada digna de proteção do Estado? Qual "violência" é considerada passível de intervenção? Será a proteção restrita à "mulher" que se encontra dentro de seu lar, como integrante da instituição família? Essas são algumas das questões que guiaram nossas reflexões ao longo de um ano de inserções em campo. Não temos aqui a pretensão de responder a elas e sim, a partir de alguns tópicos que nos pareceram relevantes, contribuir para a discussão, que é ampla, complexa e dificilmente seria passível de ser esgotada ao cabo destas páginas.

Polícia Civil como "polícia cidadã": projetos e suas especificidades

O foco principal de nossa pesquisa foi um programa da Polícia Civil que tem como objetivo integrar as ações da instituição no enfrentamento da violência contra a mulher que vão além de dar subsídio ao judiciário, como registro de ocorrência e investigação. Entre as atividades abarcadas por esse projeto, estão atendimentos individuais e em grupos para mulheres, grupos de homens, grupos com adolescentes no ambiente escolar, seminários regionais, pesquisas institucionais e capacitações com foco nos policiais civis que atuam nas delegacias especializadas e em outros profissionais considerados estratégicos pela instituição, como "profissionais da beleza", por exemplo. Segundo o site da Polícia Civil, o projeto serve "para que atue em diferentes propostas e garanta desde a prevenção até o atendimento adequado às mulheres

e famílias vitimizadas pela violência". Para os idealizadores do projeto, há uma perspectiva para a atuação da instituição em um paradigma de "segurança cidadã", atuando como "polícia cidadã", um processo impulsionado pelos Psicólogos Policiais Civis que fazem parte do efetivo da instituição no estado de Santa Catarina.

De acordo com Freire (2009), a segurança cidadã é uma perspectiva que ganhou amplitude na América Latina e que começou a influenciar o debate em segurança no Brasil a partir de meados dos anos 2000. Esse paradigma parte da natureza multicausal da violência e defende que existam tanto ações de controle quanto de prevenção por meio de políticas públicas integradas em meio local. A "polícia cidadã" é apresentada por Bengochea, Guimarães, Gomes e Abreu (2004, p. 124) como "uma concepção de polícia que problematiza a segurança, discute sua complexidade e divide responsabilidades". Além de buscar romper com o caráter tradicional de controle da polícia, também afasta-se da falsa divisão entre vítima e agressor, bom e mau, reconhecendo a complexidade da sociedade. Sendo assim, pressupõe acompanhar os benefícios legais e a recuperação social de autores de crimes. Essa concepção ainda compreende como importante uma formação multidisciplinar entre áreas transversais à atuação da polícia, como ciências humanas, jurídicas e administrativas, visando a qualificar os policiais no enfrentamento de conflitos. Ela, portanto, compreende a atuação policial tal como é: uma atividade complexa (Bengochea et al., 2004).

Esse olhar de polícia cidadã e a presença de psicólogos policiais traz um diferencial importante para as ações da segurança pública em Santa Catarina. Promove a possibilidade de não criminalizar as questões de conflitos trazidos pelo público atendido e oportuniza ações de prevenção, reflexão, diálogo com a rede e outras ações para além do único vetor penalizante da justiça. Entretanto, dado ao fluxo institucional ainda ser para a judicialização e a penalização, notam-se, por vezes, as dificuldades e desafios que os agentes psicólogos enfrentam para promover e ampliar tais ações na instituição e fora dela. Por vezes, observamos que o próprio público atendido demonstra estranhamento e busca efetivamente pela investigação e penalização, o que resulta em baixa adesão às ações alternativas à judicialização que são propostas pelo

projeto, reforçando os efeitos que a racionalidade moderna tem de colonizar nossa forma de interpretar a realidade, a partir da naturalização de uma estrutura normativa que passa, necessariamente, pela imputação de uma pena aflitiva àquele que infringe uma norma de comportamento (Pires, 2004).

Dentre os recursos previstos no paradigma de segurança cidadã, está a intersetorialidade. O programa prevê a articulação com a rede de proteção, o que na prática ainda não acontece. Observamos algumas situações que podem dar-nos uma pista dos motivos pelos quais isso se configura como um desafio. Pensando, por exemplo, na articulação entre as Polícias Civil e Militar, apresenta-se uma lógica de disputa, mais do que de colaboração. As fronteiras institucionais não parecem estar claras para os profissionais da Polícia Civil, que reivindicam para si o território do trabalho preventivo. Não parece existir espaço para coabitar. Mesmo quando os serviços não competem entre si, o trabalho intersetorial se dá de maneira truncada. Em uma de nossas inserções em uma das delegacias, foi-nos relatada a resistência dos gestores em participar de protocolos conjuntos com a saúde no caso de pessoas em situação de violência sexual, por exemplo, pois representaria o deslocamento de equipes, mais carga de trabalho para os profissionais, além do entendimento de que "protocolo não é lei" e de que aquele estabelecimento pode comprometer-se apenas com o que está na lei. No entanto, a própria Lei Maria da Penha (11.340/06) prevê "medidas integradas de prevenção" incluindo os órgãos de segurança pública. Ainda que não discrimine de que forma isso se vai dar, acaba apoiando os profissionais a criar alternativas dentro do serviço e é com frequência evocada para justificar a existência dos programas. Porém, é perceptível que nem todos os profissionais concordam com a aplicação do modelo de segurança cidadã ou têm a mesma interpretação da lei.

Algumas falas evidenciam que o projeto surgiu também como forma de dar uma resposta às demandas da sociedade e aos discursos que circulam na mídia. Pires (2004) destaca a expansão da influência da mídia e a importância dada ao público no sistema penal. O "público" é entendido como um *corpus* constituído a partir de preocupações e interesses específicos; e, para integrar esse *corpus* ao sistema, novos mecanis-

mos jurídicos e teorias são criados. Uma das psicólogas compartilhou conosco as cobranças que são feitas sobre a polícia, exemplificando que, quando acontecem casos de feminicídio, a cobertura jornalística divulga o número de ocorrências registradas pelas mulheres e que *"a polícia não fez nada… Mas eles não entendem que não depende só da polícia"*. Para mostrar o que fazem, publicizar as ações é uma preocupação constante. Durante ações preventivas realizadas nas escolas, por exemplo, uma grande demanda era que os encontros fossem fotografados, inclusive com a entrega de um termo de uso de imagem para ser assinado pelos pais dos adolescentes participantes.

Quando fomos a uma reunião preliminar para articular os grupos reflexivos nas escolas junto à coordenação e aos professores, um repórter e um cinegrafista de um canal de TV aberta também compareceram e acompanharam a reunião na sala dos professores, filmando e participando do encontro. As psicólogas se mostraram desconfortáveis, pois só ficaram sabendo que a equipe estaria presente enquanto nos encaminhávamos para o local. Precisamos avisar e pedir autorização na chegada, o que foi aceito com tranquilidade. Na hora de fazer perguntas, um dos questionamentos foi a respeito do número de denúncias esperado. Essa postura demonstrava a dificuldade em se compreender que o foco de uma ação da polícia também pode ser educativo e preventivo, sobretudo pela insistência em questionamentos seguindo a lógica da racionalidade penal moderna. Em um momento o repórter perguntou se a função do grupo era a "educação para saber como denunciar".

Mais do que outros critérios, como o número de pessoas beneficiadas, por exemplo, aparecer na mídia parece ser um indicador de sucesso das ações. Um dos projetos mais aclamados pela gestão atendeu apenas dez mulheres, mas rendeu matéria em um programa semanal nacional e de grande audiência, e é considerado um grande sucesso, um exemplo a ser replicado. No âmbito dos projetos, os que tinham potencial de "gerar mídia" eram considerados mais prováveis de serem levados adiante pela gestão. E, quando uma ação não gerava a repercussão esperada – como quando saiu "uma matéria legal" mas que recebia comentários negativos, dizendo que a "polícia deveria estar prendendo bandido" –, observamos que era motivo de frustração. Com a cobrança em escala

cultural presente na sociedade e na mídia, é compreensível que a Polícia Civil busque responder à altura; entretanto julgamos ser importante diferenciar atender as demandas dos movimentos sociais do que é entendido como política de campanha. Segundo Debert e Gregori (2008), as políticas de campanha têm um fim em si mesmas e têm potencial para promover mudanças pontuais na condição de vida das pessoas – como a ampliação das ações de enfrentamento da violência contra as mulheres e a sua discussão –, mas é questionado se, por si, essas políticas provocam uma transformação radical na sociedade.

As delegacias especializadas como campo de judicialização e de alternativas

A função da Polícia Civil, das delegacias especializadas e dos profissionais que nelas trabalham é, em poucas palavras, investigar para subsidiar decisões judiciais. Porém, as demandas sociais e os desafios de um trabalho intersetorial fazem com que suas ações se estendam para além disso. Especialmente quando falamos sobre os casos de violência de gênero atendidos pelas DPCAMIs – que se dão majoritariamente dentro das relações afetivas e familiares –, investigar, julgar e punir cobre apenas pequena parte dos casos e queixas que chegam até lá. Gregori (1993) muito bem coloca a multiplicidade de modos que mulheres têm de viver e de se relacionar com as situações de opressão. Sabe-se também que a própria violência de gênero não se configura de forma homogênea. É permeada por afetos e não é apenas um problema de segurança pública. É um problema social complexo, que se relaciona com padrões culturais. E, no entanto, uma possibilidade única de desfecho permeia os discursos sociais sobre o seu enfrentamento: "denuncie". Isso faz com que as delegacias de proteção sejam vistas como a porta de saída das situações de violência, enquanto formalmente são a porta de entrada para o sistema judiciário, sendo que muito pouco se fala sobre o que acontece depois.

A retórica da denúncia pode ser problematizada à medida que pode levar a uma excessiva simplificação dos eventos que levaram à

denúncia, deixando de lado a complexidade e a diversidade dos casos (Rifiotis, 2008). As implicações da violência de gênero estão longe de se encerrarem em um Boletim de Ocorrência ou em um inquérito policial. Talvez por isso, a via da judicialização acaba sendo um caminho que mesmo as mulheres que chegam até as delegacias optam por não percorrer. A complexidade da violência de gênero é bem compreendida pelas psicólogas que acompanhamos na atenção psicossocial às mulheres que registraram ocorrências. Institucionalmente, apoio na tomada de decisão relativa à representação criminal aparece como uma das principais demandas; e as psicólogas afirmam que, apesar dos esforços para a criação de espaços pensando em reparação psicológica – como grupos reflexivos, por exemplo –, essas medidas não encontram adesão. O "convite" para receber atendimento psicossocial é feito por meio de uma intimação. Segundo as psicólogas, isso já foi feito de outra forma, mas as mulheres não retornavam à delegacia após o registro da ocorrência. Nesses atendimentos, aos quais compareciam algumas das mulheres intimadas, o profissional da psicologia atua como agente de acolhimento e, principalmente, de informação sobre as etapas do processo. Algo que muitas mulheres aparentemente não sabem (e que é explicado nos atendimentos) é que muitos dos casos que chegam às delegacias especializadas não são interpretados, a priori, como ocorrências policiais a serem investigadas e que, portanto, fica a cargo da mulher tomar a decisão de judicializar os conflitos que não encontraram resolução em outras instâncias (Rifiotis, 2015). Por desconhecerem o funcionamento da polícia e da justiça, a delegacia parece ser percebida pelas mulheres apenas como um espaço de denúncia, de maneira que, passada essa etapa, não haveria mais necessidade ou interesse em retornar ao serviço.

Dentre as mulheres que retornaram à delegacia para os atendimentos individuais e em grupo durante o período de nossa pesquisa, muitas demonstram em suas falas demandas diversas à penalização e à judicialização como motivação para o registro da ocorrência. Em meio aos relatos relativos às situações de violência, aparecem demandas por serviços de saúde, reabilitação, educação, proteção ou simplesmente apoio na tomada de decisões: *"vocês não têm como me conseguir um médico pra curar esse vício dele?"*; *"mas o que pode acontecer com ele se eu decidir re-*

presentar? É que eu não quero que ele seja preso, só quero que ele reconheça que errou"; *"eu não quero mais mexer nisso, porque acho que pode ser pior"*; *"eu não vou voltar na delegacia, já resolvi isso de outro jeito"*; *"eu tava vendo muita notícia de feminicídio na televisão, aí fiquei com medo e resolvi denunciar, sabe? Aí eu fiquei louca, mas já passou"*; *"eu vim aqui porque eu só precisava de alguém pra me dizer que eu tenho razão"*. Apesar das demandas diversas, as DPCAMIs e os canais de denúncia são reconhecidos muitas vezes como a única alternativa; só que, depois de informadas sobre os passos posteriores ao registro da ocorrência (o depoimento, apresentação de testemunhas e provas), muitas mulheres se mostram resistentes – relatam já ter encontrado outras formas de lidar com o conflito ou, passado o momento inicial, não desejam judicializar. E optam, então, por não representar criminalmente. Para Rifiotis (2008), as delegacias especializadas ressignificam os serviços da polícia à medida que servem como um espaço de acolhimento e apoio para as mulheres, que por vezes não desejam que um inquérito policial seja instaurado e que utilizam o registro de ocorrência em si como uma ferramenta, um mecanismo para reivindicar o reconhecimento às violências sofridas.

Foi observado que o desejo de não representar criminalmente é respeitado pelas psicólogas. Dentre as compreensões apresentadas por essas profissionais, estão a possibilidade de que em alguns casos a representação criminal poderia inclusive acirrar a situação de violência; a de que muitas mulheres dependem – emocional ou financeiramente – dos autores; ou simplesmente a ideia de que optaram por manter o relacionamento com o autor e têm isso como sua prerrogativa. Já, entre os demais agentes, o reconhecimento da legitimidade dos motivos que levam mulheres a não representar criminalmente contra autores de violência não é unanimidade, o que aumenta a frustração de quem lida diretamente com os casos. Essa diversidade das formas de enxergar e lidar com gênero e violência é esperada, pois, ainda que tenhamos uma tendência a tentar enxergar o Estado e as instituições como monolíticas, é nas ações de cada um dos agentes que elas se materializam (Rifiotis, 2018).

A subjetividade dos agentes tem um papel de destaque na constituição daquilo que é compreendido pelo público como a instituição

em si, independente das diretrizes, leis e normativas que possam buscar regular as práticas. Segundo uma das psicólogas que acompanhamos, muitas vezes as mulheres não são bem atendidas porque *"os agentes se sentem enxugando gelo"*, visto que já acompanharam uma diversidade de casos em que a mulher não dá continuidade ao processo e que, por não reconhecerem as particularidades da violência contra a mulher, acabam culpando as mulheres pelas violências sofridas quando elas não querem criminalizar a sua situação. Pasinato (2015) destaca que desviar o foco para o comportamento das mulheres em situação de violência acaba deixando em segundo plano a necessidade de reformulação de procedimentos e fluxos, uma modernização do sistema de justiça e segurança e sua articulação com outros serviços que possam compor uma rede de atendimento intersetorial e multidisciplinar para que de fato as mulheres possam encontrar a reparação que esperam. Além disso, muitas mulheres ainda não têm pleno conhecimento dos seus direitos de acesso à justiça, o que facilita que práticas discriminatórias continuem sendo prevalentes nesse âmbito (id.).

As delegacias especializadas desenvolvem uma série de serviços e estratégias que as configuram como um recurso coletivo importante (Rifiotis, 2008). E, ainda que em muitos casos o papel de investigação e produção de provas seja secundário em relação ao de orientação, acolhimento psicológico e assistência social, observamos que o interesse dos agentes por perspectivas alternativas à judicialização e à penalização ainda é tímido. Acreditamos que isso pode ser explicado pela lógica da gestão, que tem como principais indicadores de sucesso o número de inquéritos policiais produzidos.

As próprias psicólogas por vezes demonstraram frustração, afirmando que apenas o trabalho da investigação é valorizado, pois *"é o que dá resultado"* – sendo o "resultado", neste caso, uma prisão preventiva. Segundo elas, ainda, para que houvesse mais motivação dos agentes para implementar as ações de prevenção previstas pelo programa, seria necessário *"parar de premiar número alto de inquérito"* e *"encontrar critérios mais qualitativos de avaliação"*. Tais afirmações confirmam uma tendência a pautar as intervenções dentro da lógica da racionalidade penal moderna, de acordo com a qual a *possibilidade* de que seja atribu-

ída a uma pena aflitiva a quem infringe uma norma de comportamento é substituída por um *dever* em fazê-lo (Pires, 2004).

Kiss, Schraiber e d'Oliveira (2007) reafirmam que nas delegacias a escuta costuma ser valorizada somente pela função de fornecer as informações necessárias à continuidade do trabalho, para dar subsídio ao processo judicial. Em razão disso, as interações com as usuárias do serviço e também com outros pontos da rede de atendimento ficam limitadas. Essa abordagem estritamente penal da questão acaba por legitimar a impaciência dos agentes em relação ao atendimento de mulheres que não reconhecem seu problema dentro dos termos da lei ou que fazem uso da delegacia para buscar algum tipo de apoio que seja alternativo à judicialização.

Paralelamente a isso, percebemos que, nas delegacias em que nos inserimos, o trabalho intersetorial é um desafio. Elas enfrentam resistência na comunicação com outros serviços que poderiam vir a oferecer outra natureza de acolhimento às demandas, o que por vezes deixa as mulheres sem os encaminhamentos adequados às suas necessidades e também frustradas com o atendimento recebido. A violência de gênero não é apenas uma questão de segurança pública. É fruto daquilo que aprendemos socialmente e que é reforçado politicamente por ideologias. Então, para reduzir ou prevenir que aconteça, é preciso também passar por estas vias (Cantera 2007): para além dos recursos pessoais que permitam a essa mulher sair de uma situação de violência, também é possível garantir recursos externos que a ajudem a ter mais controle sobre suas relações interpessoais (Alencar-Rodrigues; Cantera, 2012). Ou seja, mostram-se necessárias ações que partam da compreensão de que as violências doméstica e/ou de gênero são consequência de uma história de dominação de gênero que é estruturada social e culturalmente. Portanto, é pertinente questionar se abordar a penalização aflitiva de um indivíduo como solução seria capaz de alterar essa estrutura. Celmer e Azevedo (2007) colocam as medidas não penais de proteção às mulheres em situação de violência como mais eficientes para evitar agressões e menos estigmatizantes para o agressor, considerando-as mais adequadas para dar conta do problema. Essas medidas têm como ferramentas mecanismos de mediação realizados por pessoas treinadas

e acompanhadas por operadores do Direito, psicólogos e assistentes sociais e que buscam incluir a mulher na discussão do problema em vez de recorrer à tutela penal – esta última, ainda de acordo com os autores citados, reforçaria a cultura a que se pretende contrapor.

Rifiotis (2008) destaca que há dois grandes movimentos que se entrecruzam no campo da judicialização e na busca por alternativas: um é do campo do feminismo, que busca a luta pelo reconhecimento social da desigualdade de gênero e que tem o reconhecimento da "violência de gênero" pela justiça como uma estratégia política; o outro é alternativo ao direito tradicional e, no Brasil, aparece geralmente pelo mecanismo da mediação, associando-se a movimentos neoliberais que buscam estratégias para desonerar o Estado e responder ao excesso de formalismo, aos altos custos e à morosidade da justiça. Por isso, há de se olhar criticamente para os "ganhos jurídicos" das lutas sociais, para que eles não acabem sendo absorvidos pelo Estado de modo a alimentar o "fundamentalismo jurídico" e até mesmo uma espécie de "populismo penal" que pode vir a frustrar as expectativas de movimentos que se colocam favoráveis à equidade e à democracia.

Um desses "ganhos jurídicos", a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é abrangente e traz em seu texto tanto medidas judiciais quanto extrajudiciais, configurando-se a partir de uma concepção ampla de acesso à justiça. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão em 2013, no entanto, as disposições da lei ainda não são de amplo conhecimento. Enquanto 98% dos entrevistados afirmam conhecer a Lei Maria da Penha, apenas 9% dizem saber muito sobre seu conteúdo – e acreditamos que isso produz efeitos. Segundo a mesma pesquisa, 97% dos entrevistados acreditam que devem procurar a Segurança Pública em caso de violência contra a mulher, enquanto outros serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência são mencionados por apenas 9%. O desconhecimento das políticas públicas previstas em lei limita o acesso à justiça, a outras formas de resolução de conflitos e às condições para o pleno exercício da cidadania, visto que as pessoas em situação de violência não têm como cobrar das autoridades a garantia de direitos que desconhecem possuir.

As medidas protetivas de urgência e o trabalho com homens

Além do atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência (já descritos aqui por nós), a Lei Maria da Penha possui outros dispositivos que também interseccionam com o trabalho da Polícia Civil e que passam pelas práticas profissionais e iniciativas dos psicólogos no enfrentamento da violência de gênero, nomeadamente as medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência e o trabalho com homens autores de violência. Ganha importância aqui a fala das mulheres e homens atendidos, dos delegados, dos agentes de polícia e dos estagiários das DPCAMIs.

As medidas protetivas de urgência são consideradas uma das formas de coibir a violência e proteger a mulher em situação de violência. A mulher pode solicitá-la por meio da autoridade policial ou do Ministério Público, que encaminhará o pedido ao juiz, o qual, por sua vez, deve decidir no prazo de 48 horas se concede ou não a medida. O artigo 22 da Lei 11.340/2006 preconiza que, se constatada a prática de violência contra a mulher, o juiz pode aplicar de imediato a suspensão de posse de armas, afastamento do lar, proibição da aproximação e do contato, proibição da presença em determinados locais e, mais recentemente, com a publicação da Lei 13.984/2020, além do comparecimento a "programas de recuperação e reeducação", o "acompanhamento psicossocial" desses homens "por meio de atendimento individual ou em grupo".

Um dos pontos importantes a respeito das medidas é o fato de que independem da instauração de inquérito ou de processo penal – justamente para que possam ser concedidas com a rapidez necessária em situações de crises intensas. São reconhecidas como uma resposta rápida do judiciário e têm papel central dentre as intervenções possíveis em relação à violência de gênero. Tais medidas são reconhecidas como uma inovação, por seu caráter "extrapenal": elas têm um fim em si; não visam ao processo e sim à proteção das mulheres em situação de "violência íntima e intrafamiliar", evitando que as situações que favorecem as agressões tenham continuidade (Pasinato, 2015). O juiz avalia a situação sem ouvir a outra parte, de forma liminar; e o autor de violência

é comunicado logo quando a decisão em seu desfavor é tomada – o que parece ter efeitos diversos para todos os envolvidos.

Nos discursos dos profissionais, é evidente a percepção da insuficiência da medida protetiva (por si só) na realização dos seus fins. Durante os atendimentos de orientação, quando as mulheres optam por solicitar a medida protetiva, algumas falas emergem no sentido de orientar à mulher que apenas a concessão da medida de afastamento não garante sua proteção e que medidas adicionais precisam ser tomadas: *"você pode mudar de casa? Porque a polícia não tem como garantir a sua segurança"*; *"a medida é só um papel. Pra ela funcionar, é necessário um planejamento"*. A preocupação é justificada. Nos casos em que não é solicitada medida protetiva, a pessoa que está sendo acusada de violência é a última a ser notificada. Já, quando é solicitada e concedida a medida protetiva, é realizada a tentativa de notificá-la sobre o registro da ocorrência e do deferimento de medida em seu desfavor logo após o conflito violento ter acontecido.

A percepção das psicólogas em nosso campo é de que a notificação pode causar revolta e uma escalada da violência em alguns casos. Ao serem questionadas a respeito dessas falas, se não poderiam vir a desencorajar as mulheres a solicitarem as medidas protetivas, as profissionais são categóricas ao afirmar que consideram essa uma conduta ética e necessária, pois *"é triste ter que falar isso, mas é a verdade"* e que *"as mulheres precisam ser orientadas sobre as limitações da medida"*. Compartilharam ainda que existem muitos casos de feminicídio que aconteceram depois de o homem ser informado a respeito da concessão da medida protetiva e que, portanto, há uma forte ambiguidade presente: o que para a lei é um fator de proteção, na prática pode configurar-se como um fator de risco.

Em outros casos, é reportado que a medida faz, de fato, a situação cessar – justamente por dar ao homem ciência de que há um processo em andamento. Muitas das mulheres atendidas aguardam com ansiedade o momento em que os homens serão informados a respeito dos procedimentos em curso. Em diversos atendimentos, mulheres que haviam registrado boletim de ocorrência voltavam ao serviço ansiosas com a morosidade dos procedimentos policiais. Afinal, *"quando ele vai ser cha-*

mado?". O desejo de muitas ao recorrer à polícia parece ser dar um limite para as situações que se dão dentro das relações. Ao ver que seus parceiros ou ex-parceiros não são chamados, têm a impressão de que "nada acontece". A medida parece ser uma forma de "fazer algo acontecer" sem ter de esperar tanto. Na pesquisa realizada por Pasinato (2015), há o relato de profissionais envolvidos nessa atividade que acreditam que a intervenção do Estado mostra para um homem que acredita não ter feito nada de errado que a situação está sendo levada em consideração e que há alguém que olha e zela pela segurança daquela mulher.

É visível que a medida, esse "pedaço de papel", é utilizado como dispositivo mesmo por mulheres que relatam não se sentir em risco iminente. A medida de afastamento aparece como meio para dar conta da separação de forma rápida e sem precisar passar pelas varas de família, o que é alvo de críticas por parte de alguns profissionais entrevistados por Pasinato (2015). Nos atendimentos que acompanhamos, pudemos observar que isso de fato acontece, mas parece ser algo utilizado como último recurso no caso de mulheres em situação de violência psicológica e patrimonial que não possuem rede de apoio e que já tentaram a separação por outras vias sem sucesso. Dada a recorrência dessa situação, fomos levados a um questionamento importante acerca de quais outras medidas, recursos ou políticas públicas poderiam ser utilizadas nesses casos, inclusive junto à assistência social. Afinal, ainda que facilitar um processo de separação para mulheres que não estejam em risco iminente não seja parte dos objetivos manifestos da medida protetiva, ela parece servir às mulheres que desejam sair de uma situação opressiva e se veem sem outras opções.

A Lei 13.641/2018 e a Lei 13.827/2019 visam a estabelecer mecanismos para tornar as medidas protetivas de urgência mais eficientes – o que não se parece dar na prática. A primeira passou a prever o crime de descumprimento de medida protetiva, podendo fazer com que o autor possa ser preso em flagrante caso não respeite o que foi estabelecido na medida. Já a segunda permite que a própria autoridade policial conceda a medida de afastamento, com posterior chancela do poder judiciário. Alguns dos desafios que aparecem no campo são de ordem prática. A medida só passa a ter validade depois que o "suposto autor" é localizado

e recebe a medida protetiva. Então, nos casos em que o "suposto autor" não é localizado, as novas sanções a respeito do descumprimento não são válidas. O descumprimento também parece não ser encarado com a devida seriedade pela polícia: *"eu fui a uma festa e ele apareceu. Liguei pra Polícia Militar com o papel na mão. Ele ficou me rondando por mais de uma hora, e a PM não apareceu"*.

Aparecem casos em que a própria mulher descumpre a medida protetiva, comumente quando há guarda compartilhada dos filhos e não há outras pessoas que possam levar e buscar a criança. Nesses contextos, as profissionais sempre aconselhavam que deixassem e buscassem os filhos na escola, respeitando os limites estabelecidos pela medida. Em outros casos, as mulheres iam registrar descumprimento de medida ao serem perturbadas por ligações e mensagens em aplicativos. Quando questionadas se alguma vez o contato partira delas, algumas afirmaram que também já haviam ligado ou enviado mensagens, evidenciando a complexidade da judicialização do afastamento em casos em que há questões familiares e afetivas envolvidas.

Consideramos que a ausência de dados concretos sobre as medidas também se configura como um desafio, tanto para a análise de seus efeitos quanto para a própria orientação das mulheres em situação de violência. Ainda que um dos estabelecimentos onde a medida pode ser solicitada seja a DPCAMI, a polícia não é informada se a medida foi concedida e se os envolvidos na situação de violência foram notificados, o que acaba tornando um desafio passar as informações atualizadas às mulheres nos atendimentos psicossociais. O procedimento padrão é orientar que entrem em contato com o juizado de violência doméstica e passar todas as informações relativas a todos os cenários possíveis (se a medida foi concedida ou não, se o homem foi notificado ou não). Em nossas últimas incursões à delegacia, percebemos que algumas mudanças estão acontecendo visando a melhorar esse serviço. Estava previsto o lançamento de um sistema unificado que permitiria às polícias acesso a essas informações para maior assertividade em seus atendimentos e nos procedimentos relativos ao desrespeito à medida.

É importante perceber que, além da proteção da mulher, a concessão de medidas protetivas também tem servido como um marco

para orientar outras ações "extrajudiciais" e extrapenais relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero de forma mais ágil (sem a necessidade de aguardar uma condenação, por exemplo) – tanto nos juizados quanto nas DPCAMIs, como observamos. Na delegacia havia um grupo em que as mulheres que haviam pedido medida protetiva na semana anterior eram convidadas a participar; no entanto, confirmando a tendência já descrita por nós, a adesão era muito baixa.

Intervenções com homens também são realizadas a partir da concessão da medida. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) os encaminha a grupos reflexivos de gênero promovidos pelo próprio tribunal e também aos que estão previstos no escopo do programa da Polícia Civil acompanhado por nós, os quais já acontecem em algumas DPCAMIs do estado – inclusive em um dos estabelecimentos que fizeram parte de nossas inserções em campo. São convidados a participar do grupo aqueles que tiveram medidas concedidas em seu desfavor por agressões consideradas de "menor potencial ofensivo". Ainda que aconteçam independente da representação criminal ou do andamento do processo judicial, consideramos importante problematizar quando, como e até que ponto se dão sem efeitos de judicialização os grupos que acontecem regulados por leis e relacionados a delegacias e tribunais, dado o peso dessas instituições – o que não inviabiliza que essas ações tenham relevância, apenas destaca a importância de que alguns cuidados teórico-metodológicos sejam tomados em sua execução, como veremos a seguir.

Se compreendemos a violência a partir de uma perspectiva de gênero, é necessário levar em consideração que essa violência está relacionada a construções de masculinidades; e, portanto, as ações também devem prever intervenções nesse nível. Nos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, são previstos encaminhamentos de homens em situação de violência a centros de "educação e de reabilitação" e a programas de "recuperação e reeducação". Nothaft e Beiras (2019) problematizam que não só esses objetivos são diferentes entre si, não sendo suficientes para subsidiar a criação de programas, como também são controversos, visto que o uso do prefixo "re" traz a ideia de que houve algum momento em nossa história como sociedade em que mulheres e homens se relacio-

naram em termos igualitários – algo que não podemos afirmar. Com a recente publicação da Lei 13.984/2020, esses mesmos procedimentos e o "acompanhamento psicossocial" de forma individual ou em grupo foram incluídos também no artigo 22 da Lei Maria da Penha (que dispõe sobre as medidas protetivas de urgência). Ainda que o interesse por essas iniciativas esteja ganhando espaço, é necessário levar em conta que, ainda que tenham sido previstas há 15 anos, as implementações ainda são incipientes e encontram diversas barreiras na prática.

Ainda que a Lei Maria da Penha seja um marco nas políticas de enfrentamento da violência de gênero, precisamos voltar alguns anos, pois os grupos de homens tiveram outro marco legal, o da Lei 9.099/95, que instituiu instrumentos como a conciliação e suspensão condicional do processo para que homens participassem de um grupo – proposta que poderia ser aceita pelo homem em situação de violência, independente do desejo da mulher. Por maiores e mais justificadas que sejam as críticas, foi justamente a partir dessa lei que novas metodologias e perspectivas para o trabalho com homens surgiram. Em fevereiro de 2012, tais procedimentos foram considerados inconstitucionais, e houve uma mudança. Os juizados passaram a encaminhar para os grupos homens processados e aguardando julgamento que eram acusados de crimes considerados de "menor potencial ofensivo" e que não tivessem antecedentes, para que participassem voluntariamente (Nothaft; Beiras, 2019).

O trabalho com homens autores de violência na Polícia Civil se dá, principalmente, por meio de grupos reflexivos de gênero para homens, em parceria entre o TJSC e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a qual oferece apoio técnico ao grupo na aplicação de metodologia, na supervisão aos facilitadores e em outras oportunidades de aprendizagem mútua. Os participantes eram convidados a participar pelo TJSC e passavam por uma "triagem" realizada por estagiários de Psicologia – sob orientação de seus supervisores local e acadêmico de estágio – e pelos Psicólogos Policiais da DPCAMI.

Uma questão que parece ser recorrente nesses grupos de homens diz respeito ao próprio encaminhamento a partir da concessão da medida protetiva. Ainda que esta seja reconhecidamente uma medida "extra-

judicial", muitos homens afirmaram sentir como se já tivessem sido condenados antes mesmo de serem ouvidos; que a participação no grupo em si é uma penalização e não uma oportunidade de aprendizado e de reavaliação das próprias condutas. Daí a importância de explicitar junto aos participantes a proposta reflexiva do grupo, diferenciando-o da função da justiça penal (Beiras; Bronz, 2016), para que se possa, de fato, favorecer processos de amadurecimento das relações, sem buscar uma domesticação dos conflitos de gênero por meio de leis dicotômicas que colocam os homens como algozes e mulheres como vítimas e que são incompatíveis com a complexidade das situações de violência em que essas pessoas se encontram – processos que, por vezes, são inibidos pela judicialização (Beiras; Moraes; Alencar-Rodrigues; Cantera, 2012).

Nos grupos que acompanhamos por meio das reuniões de supervisão de estágio, de início foi perceptível a dificuldade na implicação dos homens com as suas atitudes. Consideravam-se injustiçados e que as mulheres com quem se relacionavam é que deveriam estar ali: *"por que não há um grupo de mulheres?"*. A resistência inicial foi sendo quebrada ao longo dos encontros, fazendo com que ao final avaliassem a experiência positivamente – ainda que não tenham manifestado reconhecer os seus atos como violência. Foi utilizada a metodologia de grupos reflexivos para se abordarem temas como conflito conjugal, amor e casamento, masculinidades, relações de gênero, entre outros. As questões de gênero eram transversais também nas relações estabelecidas nos grupos, inclusive na diferença de tratamento entre os facilitadores de acordo com o seu sexo, e também na visão expressa pelos participantes em relação às mulheres, via de regra descritas como moralmente questionáveis, individualistas, ingratas e irresponsáveis com a família. As falas configuram-se em queixas, como visto em Gregori (1993): construções discursivas construídas pelo sujeito que o colocam como vítima e o outro como culpado, sendo que quem narra sempre expõe o contexto para se mostrar isento de culpa, e o motivo inicial sempre se perde.

O encerramento dos grupos se deu como oportunidade para reforçar pontos importantes, citando-se inclusive aspectos que o grupo não foi capaz de desenvolver, como a resistência em se responsabilizar pelos conflitos e em pensar as próprias atitudes como parte constitutiva da

situação de conflito, algo considerado essencial para que mudanças de fato ocorram. Também serviu para indicar características e reações recorrentes, ao longo dos encontros, que produziram dificuldades de comunicação e de diálogo no grupo e que poderiam vir a produzir efeitos semelhantes quando em relação com outras pessoas. Segundo Beiras, Moraes, Alencar-Rodrigues e Cantera (2012), são adequados os trabalhos grupais reflexivos que questionam as relações de poder, que estejam comprometidos com a ressignificação do gênero a partir de uma perspectiva pós-estruturalista e com as abordagens críticas dos movimentos feministas. Essas características possibilitam que se promovam mudanças subjetivas de maneira a elicitar a responsabilização dos homens pelas situações de violência que vivenciam, contemplando as questões sociais, históricas e culturais que constroem masculinidades coladas à violência e à dominação, ou seja, que escapem ao modelo de causa e efeito que é hegemônico nos discursos jurídicos.

A partir da publicação da Lei 13.984/2020, o que já era um procedimento específico do referido tribunal passa a ter valor de lei. A tendência é que mais tribunais passem a fazer encaminhamentos de forma semelhante à aqui descrita – e, portanto, torna-se particularmente importante discutir quais os efeitos da legislação. Se por um lado há uma legitimação dos grupos ao torná-los uma política pública, isso não significa que se extinguem automaticamente os desafios à implementação que já estavam postos. Nothaft e Beiras (2019) destacam alguns deles, como a falta de continuidade dos grupos e o fato de que na execução muitos acabam se distanciando de um debate feminista e crítico de gênero, o que não ajuda a desconstruir as noções culturais e sociais e, assim, não têm efeitos de mudança sobre a prevalência da violência contra as mulheres. Acosta e Bronz (2014) afirmam que essas inconstâncias do serviço não proporcionam aos facilitadores a possibilidade de aprofundar seu aprendizado nessa função e que, por isso, é necessário que os trabalhos realizados com homens se tornem efetivamente uma política pública a fim de que passem a ser aplicados de forma regular para que a eficácia da lei não seja comprometida, as mulheres não estejam em risco e que os homens tenham a oportunidade de mudar e sejam acompanhados nesse processo.

Ainda que o caráter voluntário do grupo seja sublinhado, destaca-se que, pelo poder moral e simbólico exercido pelo TJ e pela Polícia Civil, é possível que seja percebido como obrigatório pelos usuários. Trata-se de um dilema importante, que se relaciona com questões que surgiram em nossa inserção em campo. Seria possível trabalhar em uma perspectiva não judicializante dentro de um estabelecimento que serve ao jurídico? Nossas experiências nos fazem crer que isso pode ser possível se for garantida a não obrigatoriedade, se a participação não for considerada parte da penalização, se as intervenções forem pensadas dentro de um escopo psicossocial – conforme previsto pela nova lei – e se forem utilizadas metodologias reflexivas – como a proposta por Beiras e Bronz (2016). Essas metodologias têm ênfase nas linguagens, na relação e em reflexões críticas que têm o gênero como "horizonte de interpretação da realidade" (id., p. 30). Acreditamos que a aplicação das metodologias reflexivas dentro dessas condições pode operar mudanças nas relações sociais em um sentido mais igualitário, em uma perspectiva que favoreça a autonomia dos sujeitos, além do respeito à diversidade e aos direitos humanos. Caso contrário, corre-se o risco de que as intervenções possam servir como mais uma ferramenta de controle social que não contribui para o avanço dos Direitos Humanos.

A perspectiva de gênero na abordagem da violência contra a mulher na Polícia Civil

Gênero é uma categoria importante para analisar as complexas relações de poder que existem na sociedade – e, por esse motivo, foi transversal em nossa pesquisa. Porém, é importante lembrar que ela não é fixa e também que nesta análise ela interseciona com classe, raça e faixa etária, por exemplo, sendo que esse entrecruzamento faz com que sejam potencializadas as vulnerabilidades a que as mulheres são expostas (Crenshaw, 2002). Por isso, essa categoria é ainda mais destacada neste tópico. Segundo Debert e Gregori (2008), pensar gênero e interseccionalidades é particularmente útil para refletir acerca do acesso à justiça, que é extremamente desigual no Brasil, ainda que nossa Constituição seja considerada uma das mais avançadas e progressistas do mundo.

Quando falamos de gênero aplicado à justiça, a maioria das críticas é em torno da "vitimização", da compreensão das mulheres como vítimas passivas cujos interesses podem ser tutelados pelo Estado.

As autoras destacam que não devemos recair no extremo oposto, ao pressupor que as mulheres podem facilmente ignorar os sistemas de opressão em que se inserem: "não podemos cair na armadilha de transformar a violência, o poder e o conflito em problemas de falta de confiança e autoestima dos oprimidos ou, então, de dificuldade de comunicação" (Debert; Gregori, 2008, p. 168). Em outro âmbito, mas em um movimento semelhante, o Conselho Tutelar também tem sido objeto de estudos que avaliam que a instituição é analisada tanto em uma perspectiva de proteção quanto de controle (Rifiotis; Rifiotis, 2019). É observada a tensão entre políticas focadas nos direitos violados e as focadas nos direitos do sujeito, sendo que estas últimas "procuram resgatar os sujeitos de direitos, voltadas para as experiências dos sujeitos, para a sua dimensão vivencial" (id., p. 243).

Foi possível perceber que algumas das ações do programa acompanhadas por nós não consideram as interseccionalidades e não utilizam uma abordagem crítica de gênero. Quando a palavra "gênero" aparece, frequentemente é como sinônimo de feminino e masculino, mulher e homem. Um binarismo que, segundo Beiras, Moraes, Alencar-Rodrigues e Cantera (2012), favorece a prevalência de práticas criminalizantes, patologizantes e insuficientes em relação ao problema. Torna-se, portanto, necessário repensar as políticas públicas a partir de uma abordagem do gênero que discuta de forma efetiva as relações de poder, que questione as construções heteronormativas e que possa ir além de uma visão dicotômica do gênero, resultando em intervenções mais amplas, capazes de abalar as estruturas do sistema patriarcal e de apoiar a desconstrução dos estereótipos de masculinidade agressiva, de feminilidade delicada e de uma sociedade que se cala frente às situações de violência.

Acompanhamos uma palestra com uma "coach de empoderamento feminino" em que mulheres que viveram situações de violência e estavam em situação de vulnerabilidade social (algumas delas estavam vivendo em um abrigo da prefeitura) foram expostas a discursos que não

pareciam levar em consideração as particularidades de sua condição e a complexidade que as situações de violência apresentam. Citamos alguns deles: *"tem algo que você quer comprar? Você não precisa invejar a bolsa que a fulana tem. Você tem um carro na garagem… Pra que querer ter dois? Pelo menos você não está andando a pé"*; ou discursos que supunham que sair de uma situação de violência *"só depende de vocês"* e que *"é necessário deixar para trás esse episódio de sofrimento"*. Segundo Debert e Gregori (2008), os movimentos feministas problematizam (com razão) a forma como mulheres eram apresentadas como sujeitos passivos em diversas instâncias da vida social, incluindo-se aí as situações de violência – uma crítica que foi válida para que pudesse ser reconhecida e destacada sua capacidade de resistência à opressão. No entanto, em algumas ações e discursos, corre-se o risco de recair em outro extremo: "a visão da mulher como puro objeto do sistema de dominação masculina é substituída pela consideração de que as trajetórias individuais são sempre flexíveis, os constrangimentos sociais e econômicos são de pouca monta e as desigualdades podem ser facilmente neutralizadas" (id., p. 173). Assim, de forma perigosa, a violência de gênero e as relações de poder podem acabar por ser vistas apenas como um problema individual, mera falta de confiança e disposição para operar mudanças na própria vida, simplificando-se um problema que é complexo e relacional.

De acordo com Scott (1995), gênero é uma das formas que temos para significar as relações de poder, mas que não pode ser estruturado (ou reestruturado) sem que levemos em consideração outras visões políticas e sociais de igualdade articuladas a outros fatores, especialmente raça e classe. Silveira, Nardi e Spindler (2014) afirmam que tanto gênero quanto classe e raça não são intersecções limitantes, mas recursos capazes de guiar ações que se propõem emancipatórias dos sujeitos.

Como possíveis efeitos de não se abarcarem as interseccionalidades e os demais aspectos que são levantados pelos movimentos feministas desde a década de 1980, como parece ter acontecido nas ações que apresentamos neste tópico, destacamos o risco de se recair em entendimentos e procedimentos simplistas e estereotipados que, em vez de combater as opressões, possam vir a reforçá-las; ou ainda o de se incorrer em práticas judicializantes e moralizantes que tutelam, infantilizam

e/ou culpabilizam as mulheres – a partir de seu comportamento e conduta – pelas situações de violência em que estão. Acreditamos que o contrário também é válido. Ao seguirmos passos teórico-metodológicos em consonância com os estudos pós-estruturalistas de gênero, podemos caminhar para lugares não judicializantes. Lugares de autonomia, resolução comunitária e agenciamento.

De forma geral, percebemos que o gênero ainda não é utilizado largamente como categoria analítica na segurança pública, o que se pode configurar como um desafio na compreensão e sensibilização por parte dos profissionais e na problematização de processos de judicialização ou não judicialização. De acordo com Alencar-Rodrigues e Cantera (2012), o enfoque no gênero ajuda a explicar o fato de as mulheres serem vítimas preferenciais de violência nas relações íntimas a partir do modelo patriarcal, dos valores culturais e das relações de poder existentes na sociedade. O patriarcado é entendido como um modo de organização a partir do qual a dominação masculina é estruturante das relações sociais, com assimetria de poder e uma hierarquia que não só coloca o masculino em posição dominante e as mulheres como um objeto de domínio, como também autoriza aos homens fazer uso da força – seja esta física ou subjetiva – para a manutenção dessas relações, sendo o uso da violência uma forma de "domesticar" a mulher.

A perspectiva de gênero pode apoiar os movimentos sociais, as instituições e os sujeitos a desafiarem a lógica da racionalidade penal moderna, à medida que relaciona a violência de gênero contra as mulheres às estruturas de poder sustentadas por fatores socioculturais, devendo ser, então, essas estruturas os alvos das intervenções no enfrentamento desse problema. Consideramos importante destacar também que nenhum tipo de violência é exclusivo dos homens e que o gênero e as relações de poder afetam a todos os que coexistem em nossa sociedade: sejam estes homens ou mulheres, usuários dos serviços ou profissionais que neles atuam. Daí a importância deste enfoque crítico quando pensamos em intervenções e perspectivas alternativas à judicialização da violência contra mulheres, no plural.

Referências bibliográficas

ACOSTA, F.; BRONZ, A. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, E. A.; ALTERMAN, Eva. *Feminismos e masculinidades:* novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 140-148.

ALENCAR-RODRIGUES, R.; CANTERA, L. Violencia de género en la pareja: una revisión teórica. *Psico*, v. 43, n. 1, p. 116-126, 2012.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. *Metodologia de Grupos Reflexivos de Gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, A.; MORAES, M.; ALENCAR-RODRIGUES, R.; CANTERA, L. M. Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 1, p. 36-45, 2012.

BENGOCHEA, J.; GUIMARÃES, L.; GOMES, M.; ABREU, S. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BUTLER, J. *Undoing gender*. Nova York: Routledge, 2004.

CADAN, D.; ALBANESE, L. Um olhar clínico para uma justiça cega: uma análise do discurso de psicólogos do sistema de justiça. *Psicologia:* Ciência e Profissão, v. 38, n. 2, p. 316-331, 2018.

CANTERA, L.M. *Casais e violência*: um enfoque além do gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CELMER, E. G.; AZEVEDO, R. G. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei n. 11.340/2006. *Boletim IBCCRIM*, ano 14, n.170, p. 16-17, 2007.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero (L. Schneid, Trad.). *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DEBERT, G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. Pequim, ONU Mulheres, 2015.

FREIRE, M. Paradigmas da segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. *Revista Aurora*, v. 3, n. 5, p. 49-58, 2009.

GREGORI, M. F. *Cenas e queixas*: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS, Paz e Terra, 1993.

KISS, L.; SCHRAIBER, L.; D'OLIVEIRA, A. F. Possibilidades de uma rede intersetorial de atendimento a mulheres em situação de violência. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, v. 11, n. 23, p. 485-501, 2007.

Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018. Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019. Autoriza a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial e policial e determina o registro da medida em banco de dados do CNJ. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

Lei n. 13.984, de 3 de abril de 2020. Estabelece como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e acompanhamento psicossocial. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

NOTHAFT, R.; BEIRAS, A. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070. Epub October 21, 2019.

PASINATO, W. *Justiça e violência contra a mulher*: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2004.

_____. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos Estudos*, 68, p. 39-60, 2004.

RIFIOTIS, F.; RIFIOTIS, T. Conselho Tutelar como tecnologia de governo: relações agonísticas entre proteção e vigilância. *Runa,* v. 40, n. 2, p. 239-256, 2019.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judiciarização" dos conflitos conjugais. *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, p. 85-119, 2004.

_____. Judiciarização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a violência conjugal e a violência intrafamiliar. *Revista Katálysis*, v. 11, n. 2, p. 225-236, 2008.

_____. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu*, n. 45, p. 261-295, 2015.

_____. Entre l'État, les institutions et les sujets: Considérations sur l'assujettissement, la résistance et les moralités. *Anuário Antropológico,*v. 43, n. 2, p. 337-359, 2018.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica (G. L. Louro, Trad.). *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVEIRA, R.; NARDI, H.; SPINDLER, G. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. 2, p. 323-334, 2014.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-6

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM LAGES (SC): DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES[1]

Gabriela Feldhaus de Souza[2]
Natielle Machado Santos[3]
Mareli Eliane Graupe[4]

Introdução

O presente capítulo é um recorte do projeto interinstitucional e internacional *Estudos da Judicialização da Violência de Gênero e Difusão de Práticas Alternativas numa Perspectiva Comparada entre Brasil e Argentina* (2018 e 2020), coordenado pelo Professor Dr. Theophilos Rifiotis, da Universidade Federal de Santa Catarina[5]. O projeto objetivou pesquisar sobre judicialização[6] e práticas alternativas[7] de produção de justiça no campo da "violência de gênero", com a finalidade de colaborar com a definição de diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à área (Rifiotis et al., 2016).

1 Agradecemos ao CNPq o financiamento do Projeto (Chamada nº 22/2016 – Pesquisa e Inovação em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. Linha de pesquisa: Linha 2 – Cidadania, violência e direitos humanos).

2 B olsista CNPq e graduanda em Psicologia na Uniplac.

3 Bolsista CNPq e graduanda em Serviço Social na Uniplac.

4 Coordenadora local do projeto no polo Lages e professora na Uniplac.

5 No Brasil, o projeto contempla cinco municípios brasileiros (Juiz de Fora-MG, Lages-SC, Florianópolis-SC, Uruguaiana-RS e Natal-RN), cada um com uma coordenação local. Em Lages, a coordenadora da equipe é a Profa. Dra. Mareli Eliane Graupe, da Universidade do Planalto Catarinense, juntamente com seu grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL). O projeto possui como objetivo descrever formas de promoção de justiça a partir da temática da violência de gênero. Entendemos que a judicialização é fruto de grandes avanços no combate às violências de gênero contra as mulheres e que é importante a problematização e a reflexão acerca da complexidade de tais demandas.

6 De acordo com Rifiotis (2004, p. 89), "a 'judicialização' é como conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a 'violência conjugal' a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade 'vítima-agressor', ou na figura jurídica do 'réu'. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais". Como procuramos mostrar neste trabalho, ela é teoricamente questionável, não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher e tampouco ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquelas instituições. Ainda segundo Rifiotis (2015, p. 266), "tenho utilizado mais especificamente a noção de 'judicialização das relações sociais' (Rifiotis, 2008; 2011) para designar os processos que se visibilizam através da ampliação da ação do Estado em áreas de 'problemas sociais' como mecanismo de garantia e promoção de direito".

7 Não vamos entrar na seara de discussão se a Justiça Restaurativa é um método "alternativo". "Alternativo a quê? À justiça punitiva? À pena e às medidas penais e socioeducativas? Ao encarceramento? Ao processo? Essas perguntas demarcam um campo importante para futuras pesquisas exploratórias dos resultados e do impacto da Justiça Restaurativa em nível meso e macro" (CNJ, 2017, p. 33).

Na cidade de Lages, o projeto foi organizado em três etapas. Primeiramente foi realizado o mapeamento dos serviços de teor judicializante e não judicializante, voltados para o atendimento de mulheres em situação de violências. Foram mapeados e caracterizados 22 serviços no ano de 2018, com o objetivo de conhecer cada serviço, seus profissionais, demandas e desafios na realização de suas atividades.

Na segunda etapa, foram selecionados oito desses 22 serviços para a realização da pesquisa etnográfica: Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI); 10ª Promotoria de Lages; 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages; Projeto Rede Catarina, da Polícia Militar; Núcleo de Justiça Restaurativa de Lages; Centro de Referência Especializado em Assistência Social III (CREAS III); Secretaria de Política para a Mulher; e Centro de Estudo e Assistência à Saúde da Mulher (CEASM). Foram contempladas, assim, ações judicializantes e não judicializantes do município. Essa etapa teve início em outubro de 2018 e foi concluída em junho de 2019.

A terceira etapa do projeto consistia na identificação e no acompanhamento de ações de justiça alternativa vinculadas às violências de gênero contra as mulheres[8]. Dos oito serviços acompanhados na segunda etapa, foi selecionado apenas o Núcleo de Justiça Restaurativa para a realização da pesquisa. Em seguida, foi incluído o Grupo Reflexivo para Homens, que surgiu no segundo semestre de 2019 e que também foi caracterizado como uma forma alternativa de justiça.

O foco deste capítulo é o Núcleo de Justiça Restaurativa de Lages. Ele surgiu na cidade a partir do curso financiado pela Academia Judicial do Estado de Santa Catarina e ministrado pela empresa de consultoria "Laboratório de Convivência". A pesquisa de campo foi realizada de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, por meio de entrevista focalizada.

A entrevista focalizada é um instrumento de coleta de dados. Com esse método, é possível estudar pontos de vista subjetivos em diferentes grupos sociais (FLICK, 2009). Ressalta-se a necessidade da elaboração de um roteiro, que serve como um guia para a manutenção do foco da entrevista articulado com os objetivos da pesquisa.

8 Utilizaremos o termo "violências de gênero contra as mulheres" para nos referirmos a qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause dano físico, sexual, psicológico, patrimonial ou morte à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Em algumas citações diretas e indiretas, será mantida a terminologia "violência doméstica", respeitando-se a opção teórica de instituições e autores/as.

A intenção inicial de pesquisa era realizar uma etnografia das atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), mas as/os facilitadoras/es argumentaram que a participação das pesquisadoras poderia interferir no desenvolvimento dos círculos de justiça restaurativa. Desse modo, a pesquisa de campo foi realizada por meio de entrevistas focalizadas com profissionais que atuam com justiça restaurativa em Lages, sendo eles o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages, uma Assessora da 2ª Vara e uma Psicóloga Policial da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI).

As entrevistas foram realizadas no local de trabalho das/os participantes, com base em um roteiro previamente elaborado e com questões abertas. As entrevistas foram gravadas, transcritas e posteriormente analisadas pela equipe de pesquisadoras, de acordo as orientações da técnica de explicação, do método de análise de conteúdo qualitativo proposto por Philipp Mayring (2009). Os dados foram categorizados e organizados em três categorias: conceito de justiça restaurativa, implementação do NJR de Lages e a metodologia utilizada pelo NJR.

O texto está estruturado em três seções: a primeira é composta pela introdução e apresentação da metodologia; na segunda abordaremos os principais referenciais teóricos sobre justiça restaurativa e a apresentação do NJR de Lages. As considerações finais fazem parte da terceira e última seção.

Justiça Restaurativa: desafios e possibilidades

Nesta seção abordaremos o contexto da justiça restaurativa no Brasil, autores/as conhecidos/as nessa área, os Relatórios do Conselho Nacional de Justiça de 2017 e 2018 e, em seguida, algumas narrativas que emergiram das entrevistas focalizadas.

De acordo com Camila U. João (2014), o sistema de justiça criminal passa por uma crise atual, pela falta de eficiência no que diz respeito à redução da conflitualidade social, pela falta de legitimidade, crescente violência social, pelas superlotações carcerárias e principalmente pela resposta vingativa do Estado frente ao delito, que é fundada no paradigma da punição. É diante desse contexto que surge a justiça restaurativa em nível mundial (Azevedo; Pallamolla, 2014).

Segundo Camila U. João (2014), a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Conselho Social e Econômico (ECOSOC), no final da década de 1990 passou a indicar a implementação da justiça restaurativa aos seus Estados-membros. A resolução nº 1.999/26, de 28 de julho de 1999, é considerada marco inicial da justiça restaurativa e foi promulgada pela ONU referente ao "Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal". Ainda segundo a mesma autora, no ano de 2000 foi reafirmada a importância dessa discussão, e os princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa no âmbito da justiça criminal foram incorporados por meio da resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002.

A pesquisa realizada pelo CNJ (2018, p. 56) apresenta as matrizes que influenciaram a justiça restaurativa a partir da década de 1970:

> Movimentos pelos direitos civis, sobretudo em defesa dos direitos humanos dos presos, que denunciavam a discriminação racial e, ao mesmo tempo, lutavam pela redução do encarceramento e por alternativas às prisões. Movimentos feministas e de mulheres, que denunciavam o sexismo e a chamada "vitimização secundária". Movimentos e Grupos de defesa dos direitos das vítimas (victim advocacy). Movimentos pela emancipação indígena. Iniciativas e experiências judiciárias, policiais e sociais dos anos de 1970 que podem ser reconhecidas como restaurativas: resolução de conflitos; programas de reconciliação vítima-ofensor; mediação vítima-ofensor; conferências de grupos familiares (Family group conferences); círculos de sentença (sentencing circles), dentre outras práticas. O comunitarismo e o abolicionismo penal, este último com base na Criminologia crítica dos anos 1970 e 1980.

No que tange às múltiplas contribuições que implicaram o desenvolvimento da prática restaurativa, elas convergem no que se refere à preocupação sobre o tratamento do crime e com relação à crítica ao sistema penal, a suas formas de violação de direitos e às práticas de injustiça (CNJ, 2018).

A justiça restaurativa é uma temática discutida mundialmente e apresenta diferentes metodologias para se adequar a cada realidade. É válido ressaltar que, de acordo com o CNJ (2018), apesar de ser de

grande importância observar e estudar práticas mundiais para buscar inspiração, não são todas as experiências que podem ser implementadas, pois cada país possui o seu contexto sociocultural, histórico e político.

Nesse sentido, é importante lembrar que a literatura internacional e a nacional apontam que não há um consenso entre as/os estudiosas/os sobre o conceito de justiça restaurativa e que uma padronização na definição poderia limitar o desenvolvimento e a adaptação da justiça restaurativa em diferentes países, de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada contexto em que ela é aplicada.

No Brasil, a justiça restaurativa foi implementada no formato de um projeto-piloto no ano de 2005, vinculado institucionalmente ao Poder Judiciário e com a parceria da sociedade civil (Flores, 2019). Três projetos-piloto de justiça restaurativa foram financiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esses experimentos foram desenvolvidos nas cidades de Porto Alegre (RS), São Caetano do Sul (SP) e Brasília (DF) (id.).

Segundo o estudo realizado pelo CNJ (2018), o marco teórico-metodológico da justiça restaurativa utilizado no Brasil é basicamente influenciado pelos escritos dos seguintes autores: o norte-americano Howard Zehr[9] (Teoria das lentes) e a norte-americana Kay Pranis[10] (Círculos de Construção de Paz), acompanhados do inglês Dominic Barter[11] e do norte-americano Marshall Rosenberg[12] (Comunicação Não Violenta e Círculos Restaurativos).

Segundo Zehr (2008, p. 168), "a lente que usamos para examinar o crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevan-

9 "É professor de Sociologia e Justiça Restaurativa na *Eastern Mennonite University,* no *graduate Conflict Transformation Program* (curso de graduação Programa de Transformação de Conflitos) em (Harrisonbur, Virgínia), Estados Unidos, e codiretor do *Center for Justice and Peacebuilding"*. Disponível on-line em: https://pt.linkfang.org/wiki/Howard_Zehr . Acesso em: 30 out. 2020.

10 "Instrutora e facilitadora de Círculos de Construção de Paz no mundo todo. De 1994 a 2003 desempenhou, no Departamento Correcional de Minnesota, as funções de Planejadora de Justiça Restaurativa. Trabalhou com as lideranças de estabelecimentos correcionais, da Polícia, dos Tribunais, de associações de bairro, comunidades religiosas e escolas desenvolvendo uma resposta abrangente ao crime e ao conflito, com base na Justiça Restaurativa. Atua no desenvolvimento de Processos Circulares para o sistema judiciário, escolas, vizinhanças, famílias e empresas. É autora de diversas obras sobre o tema, inclusive 'Processos Circulares', publicado pela Editora Palas Athena". Disponível on-line em: https://palasathena.org.br/professor_detalhe.php?professor_id=85. Acesso em: 30 out. 2020.

11 Inglês, atua no Brasil desde 1995 com círculos restaurativos. A partir de 2003, iniciou o trabalho com a comunicação não violenta (CNV), ferramenta desenvolvida pelo psicólogo norte-americano Marshall Rosenberg para substituir a violência e lidar de um jeito diferente com conflitos.

12 Foi um psicólogo americano. Nasceu em 6 de outubro de 1934 e faleceu em 7 de fevereiro de 2015. Ficou mundialmente conhecido como o fundador do método de comunicação não violenta.

tes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado". O autor aponta que "o movimento da Justiça Restaurativa começou como um esforço de repensar as necessidades que o crime gera, e os papéis inerentes ao ato lesivo" (Zehr, 2015, p. 27). Essa visão sobre as necessidades dos papéis marca a justiça restaurativa, pois ela vê no processo a necessidade de ir além da relação entre o ofensor e o Estado, incluindo também aqueles que possuem alguma ligação com os fatos, bem como membros da comunidade (id.). Desse modo, a justiça restaurativa visa ao processo de transformação dos sujeitos, e não à punição pelos fatos ocorridos.

Segundo Zehr (id.), a justiça restaurativa propõe uma nova forma de abordagem das questões criminais, indo além daquelas tradicionalmente impostas pelo sistema criminal, as quais buscam apenas repreender e punir o autor do delito, sem suprir, na maioria das vezes, as necessidades das pessoas prejudicadas por tais atos criminais.

Para exemplificar melhor a atuação da justiça restaurativa, recorremos novamente ao autor Zehr (2009), que apresenta duas descrições de modelos de justiça: justiça retributiva e justiça restaurativa. Na retributiva, o crime é entendido como uma violação contra o Estado; ela é caracterizada pela desobediência e pela culpa, com disputa entre o Estado e o ofensor, regida por regras sistemáticas. Na justiça restaurativa, o crime é compreendido como uma violação entre pessoas e relacionamentos que envolve o ofensor, a vítima e a comunidade, de tal modo que se buscam soluções visando à reparação dos danos, uma vez que essa forma de justiça gera a obrigação de se corrigirem os erros.

Sabemos que o sistema penal, muitas vezes, é focado unicamente na punição para os sujeitos. Essa forma tradicional de praticar justiça interfere diretamente nas relações marcadas por violências de gênero contra as mulheres. Criou-se uma noção de que, ao agredir uma mulher, automaticamente o homem pode ser punido pela Lei Maria da Penha, o que, em tese, causa o medo da punição e freia os acontecimentos. No entanto, esse mecanismo se dissocia da percepção de que não perpetuar as violências é um fato que não deve ser pautado no medo da punição, mas no direito das mulheres de viver sem violências.

Essa abordagem punitivista centra-se no agressor e no Estado, de maneira que muitas vezes se pode negligenciar a mulher em situação de

violências e tornar o processo penal algo doloroso para essas mulheres. "Portando, a Justiça Restaurativa é enfocada na vítima e não no infrator, assumindo umas e outras posições diferentes no processo restaurativo" (Caravellas, 2009, p. 121).

Sobre esse processo de participação da parte ofendida, segundo Macedo (2013), a justiça restaurativa atua como uma forma alternativa de resolução de conflitos que inclui a participação da vítima, o que, além de ser um direito da ofendida, auxilia no processo do diálogo, na compreensão e reparação dos danos.

Para a justiça restaurativa, o crime passa a ser visto como uma ofensa de um indivíduo a outro indivíduo ou à comunidade, de maneira que, através do envolvimento das partes com a comunidade, se busca restaurar a relação que foi afetada por tais atos (Caravellas, 2009). Porém, desse princípio surgem dúvidas quanto ao que é de fato a justiça restaurativa; e, nessa perspectiva, Zehr (2015) alerta que ela não deve ser compreendida como um processo que visa à reconciliação entre o autor de violências de gênero e a mulher em situação de violências.

> Algumas vítimas e defensores de vítimas reagem negativamente à Justiça Restaurativa porque imaginam que o objetivo do programa seja o de estimular, ou mesmo forçar, a vítima a perdoar ou se reconciliar com aqueles que causaram danos a eles ou a seus entes queridos (id., p. 19).-

Em nossas entrevistas, foi-nos relatado que algumas pessoas possuem a errônea percepção de que justiça restaurativa se trata de um processo que visa à reconciliação. Para refletir sobre tais afirmações, consideramos importante mencionar o curso de justiça restaurativa que ocorreu em Lages e que foi acompanhado pela pesquisadora Castellano (2018, p. 52):

> Por sua vez, o material do Laboratório de Convivência explicita como valores a serem ponderados no exercício da JR os seguintes: empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido de pertencimento, responsabilização pelos danos causados e satisfação das necessidades emergidas a partir da situação de conflito.

Tais valores envolvidos no fazer da justiça restaurativa podem vir a resultar no perdão e até mesmo na reconciliação, porém "a Justiça Restaurativa não tem como objetivo principal o perdão ou a reconciliação" (Zehr, 2015, p. 19).

Nessa perspectiva, Caravellas (2009) aponta que a justiça restaurativa busca encorajar o ofensor a assumir a sua responsabilidade diante dos fatos, fazendo-o reconhecer as necessidades do ofendido. É válido ressaltar as importantes colocações de Zehr (2009) ao afirmar que a justiça não deve ser definida como retribuição, e sim como restauração, ou seja, se o crime é um ato lesivo, então que a justiça signifique a reparação dessa lesão e que promova a "cura" ao invés de mais violações.

De acordo com Zehr (2015), a mediação envolve a divisão igualitária e ética das partes, e esse conceito pode ser aplicado em alguns crimes, mas não em todos. Isto é, vítimas de estupro, por exemplo, não serão vistas como "parcialmente culpadas" pelo ocorrido. Essa linguagem neutra da mediação pode ser perigosa e gerar injustiças.

Segundo Aguiar (2009, p. 110), a justiça restaurativa pode ser entendida como "uma justiça participativa, uma vez que as partes atuam de forma significativa no processo decisório, na busca compartilhada de cura e transformação". Essa forma de justiça poderia ser uma solução de conflitos, pois o crime ou o ato de violência causa dano às pessoas e aos relacionamentos; e, por meio da justiça restaurativa, é possível pensar não só a reparação dos danos causados às pessoas, como também rever os relacionamentos entre as partes envolvidas no delito.

> Podemos entender a Justiça Restaurativa como uma reformulação de nossa concepção de Justiça, tendo como objetivos trabalhar a compreensão das pessoas sobre a situação conflituosa para que haja a humanização dos envolvidos, possibilitando a identificação das necessidades geradas pelo conflito/crime e a consequente responsabilização de todos os afetos, direta ou indiretamente, para que, de uma forma ou de outro, se comprometam e contribuam para sua resolução (id., p. 109).

Aguiar (id., p. 110) aborda o conceito de justiça restaurativa como "uma justiça participativa" e defende que sua implementação contribuirá para a humanização do sistema processual como forma de realização

dos princípios constitucionais da Carta Magna (Constituição Federal de 1988).

Neste capítulo, primeiramente procuramos compreender o conceito de justiça restaurativa. Agora apresentaremos o Núcleo da Justiça Restaurativa de Lages e, em seguida, uma reflexão sobre a possibilidade de associar a temática da justiça restaurativa com o enfrentamento das violências de gênero contra as mulheres a partir da experiência-piloto nesse município.

Implementação do Núcleo da Justiça Restaurativa (NJR) de Lages

O Núcleo da Justiça Restaurativa (NJR) de Lages surgiu a partir do curso financiado pela Academia Judicial do Estado de Santa Catarina e ministrado pela empresa de consultoria "Laboratório de Convivência", que, de acordo com Castellano (2018), reúne pessoas comprometidas com a justiça social, étnica e paz. O curso foi realizado para o Grupo de Facilitadoras/es e o Grupo Gestor. O curso ocorreu entre junho e novembro de 2017 e foi dividido em duas modalidades: uma formação específica para o Grupo de Gestores, e outra para o Grupo de Facilitadoras/es. O Grupo Gestor contou com encontros mensais, totalizando 18 horas de duração, enquanto o Grupo de Facilitadoras/es foi oferecido com 204 horas.

No Grupo Gestor participaram autoridades ou representantes de instituições da Comarca e do Estado, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e outros profissionais da área do direito, tendo como objetivo realizar o planejamento das ações do NJR, bem como definir suas diretrizes e seus alinhamentos.

O Grupo de Facilitadoras/es, por sua vez, contava com pessoas indicadas pelo Grupo Gestor para atuar como multiplicadoras da justiça restaurativa. Conforme o curso acontecia, ocorreu uma redução em seu número de participantes, provavelmente em função do aumento da carga horária do curso – inicialmente prevista com 60 horas, no decorrer da formação foi aumentada para 204 horas.

Como pontuado por Castellano (2018), a cidade de Lages foi caracterizada como o segundo polo de referência da justiça restaurativa

em Santa Catarina, sendo o primeiro deles o município de Florianópolis[13]. Na capital catarinense, no ano de 2011 foi implementado o projeto-piloto de justiça restaurativa na Vara da Infância e da Juventude com o objetivo de promover ações mais efetivas no que se refere ao atendimento oferecido aos adolescentes em conflito com a lei. Em Lages, por sua vez, foi instituído o NJR com o foco nas ações de **violência doméstica**, na socioeducação e na educação.

Em nosso estudo, priorizamos as ações do NJR de Lages no que se refere à **violência doméstica**, ou seja, casos em que se aplica a Lei Maria da Penha. Tais demandas são atendidas pela 2ª Vara Criminal de Lages, sendo o Juiz dessa Vara um dos principais fomentadores da justiça restaurativa na região.

Na cidade de Lages, o Grupo Gestor não estava tão atuante quanto o Grupo de Facilitadoras/es. Isso quer dizer que algumas pessoas do Grupo de Facilitadoras/es estão assumindo as funções que seriam do Grupo Gestor. Alguns integrantes do Grupo de Facilitadoras/es assumiram a iniciativa de organização, planejamento e ações da JR no município; e essa nova configuração resultou na organização do Núcleo como uma associação.

Há dois documentos importantes sobre a implementação da justiça restaurativa na cidade de Lages: a Lei Complementar nº 533 de 14 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Justiça Restaurativa no Município de Lages; e o Decreto nº 17. 491 de 19 março de 2019, que designa Membros para compor a Comissão de Gestão do Programa de Justiça Restaurativa.

Segundo a Lei Complementar nº 533 de 14 de dezembro de 2018, o Programa de Justiça Restaurativa no Município de Lages

> [...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à promoção da cultura de paz, criando espaços seguros que favoreçam o diálogo, como ferramenta para transformação social e conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência, por meio do qual os

13 Os autores Mahyara Niekiforuk e Gustavo Noronha de Ávila, no artigo "Justiça Restaurativa em Santa Catarina: a experiência joinvillense na implementação do projeto piloto de Justiça Restaurativa junto à Vara da Infância e Juventude", apontam que em 2003 foi implementado em Joinville o "Projeto Mediação" com adolescentes autores de ato infracional.

> conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são superados e transformados de modo estruturado (Lages, 2018, art. 1).

Ainda segundo a mesma Lei Complementar, o Programa possui como objetivos

> I – promoção da cultura de paz;
> II – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade da pessoa humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;
> III – interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;
> IV – abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e na autorresponsabilização;
> V – empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
> VI – legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social (Lages, 2018, art. 2).

É importante uma lei municipal para instituir e regulamentar a aplicação da justiça restaurativa como política pública permanente. Mas a lei, apenas, não garante a aplicabilidade da justiça restaurativa. São necessários investimento financeiro e recursos humanos com formação aprofundada e adequada, uma vez que o trabalho dessa natureza exige conhecimentos aprofundados sobre violências, gênero, patriarcado, justiça, ética, justiça restaurativa e marcos normativos.

Segundo o Decreto nº 17.491 de 19 março de 2019, que designa Membros para compor a Comissão de Gestão do Programa de Justiça Restaurativa, as/os representantes do Poder Público Municipal e as/os representantes dos Núcleos de Justiça Restaurativa devem possuir formação em justiça restaurativa, o que não é exigido, no entanto, das/os representantes das demais instituições e segmentos envolvidos da sociedade civil e voluntários mediante indicação da Comissão de Gestão (Lages, 2019).

As/os servidoras/es públicos municipais com capacitação na área da justiça restaurativa que atuarão como facilitadoras/es em círculos restaurativos terão de respeitar as condições do setor ao qual pertencem e solicitar a autorização de seu superior hierárquico. Esse decreto facilita, portanto, a participação das/os servidoras/es nas atividades da justiça restaurativa (idem).

O NJR, durante o período da pesquisa, reunia-se uma vez ao mês na Praça do CEU, no Bairro Universitário. Participam do Núcleo em torno de 25 pessoas, as quais desenvolvem atividades em três campos: a) **grupo que atua com a violência doméstica**; b) grupo que atua com a área de educação; e c) grupo que atua com a socioeducação.

No que se refere à formação oferecida para as/os gestoras/es e facilitadoras/es do NJR de Lages, foi utilizado como material de apoio basicamente uma cartilha. De acordo com o trabalho de Castellano (2018), o Laboratório de Convivência disponibilizou uma cartilha de 53 páginas intitulada "Introdução à Justiça Restaurativa", com noções básicas sobre justiça restaurativa, responsabilidade individual e coletiva, princípios e valores, horizontalidade, "cultura da paz", conflito e outros.

No que se refere às relações conflituosas, segundo a cartilha, essas relações fazem parte do convívio humano, mas, muitas vezes, são negadas pelos sujeitos envolvidos no conflito. Castellano, ao fazer análise da cartilha, explica que

> Não há necessariamente uma negação do conflito como parte do âmbito social, senão um entendimento de que o conflito não é necessariamente bom nem ruim, que ele tem suas potencialidades, mas que ao mesmo tempo parece ser necessária sua resolução ou ao menos sua transformação para uma convivência pacífica (id., p. 52).

O conflito não é necessariamente algo negativo. Pelo contrário, quando há conflitos entre as pessoas, também há oportunidade de mudança e de construção de relações mais justas. O conflito surge do confronto "da minha vontade com a do outro"; e a reflexão sobre esse conflito gerado pode estabelecer um pacto entre as pessoas embasado no respeito e no reconhecimento de suas respectivas necessidades – e, consequentemente, forjar relações de justiça e equidade entre todos

(Muller, 2007). Segundo Muller (id.), somente ações baseadas na não violência é que são capazes de "desenlaçar" os conflitos.

No curso também foi abordada a metodologia dos círculos de construção de paz, que posteriormente seria a metodologia utilizada na implementação da "justiça restaurativa" no município. Para a compreensão dessa metodologia, foram utilizados, no curso, os referenciais da autora Kay Pranis. Segundo Pranis (2010), os círculos de construção de paz servem como uma estrutura que cria possibilidades de liberdade, isto é, a possibilidade de nos desarmarmos de nossas defesas e revelarmos nossas aspirações mais profundas, seguindo nossos valores fundamentais, o que possibilita que consigamos reconhecer nossos erros.

Nesse contexto, é importante lembrar que o curso oferecido pelo Laboratório de Convivência utilizava como metodologia os Processos Circulares. Estes eram desenvolvidos por meio de três etapas:

> Nas três etapas o guardião convida os participantes a criarem, juntos, num ambiente seguro para falarem dos sentimentos mais difíceis, caso seja necessário. Em cada etapa de uma forma: a) no pré-círculo, ouvindo o que ocorreu e oferecendo a possibilidade do círculo; b) no círculo, trabalhando os sentimentos e as necessidades e criando um ambiente para combinados emergirem do grupo; c) no pós-círculo, verificando conjuntamente a realização dos combinados e celebrando o que foi possível efetivar (Curso de Introdução à Justiça Restaurativa, s./a, p. 44).

Com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre a implementação do NJR, apresentaremos alguns dados das entrevistas. Os três participantes da pesquisa foram questionados sobre a criação e a atuação do NJR na cidade de Lages.

Segundo o juiz da 2ª Vara Criminal, "*foi apresentada a continuação do projeto aqui da 2ª Vara Criminal, vítimas e autores de violência doméstica*". Ele relatou ainda: "*eu apresentei a proposta de criarmos um núcleo comunitário de violência doméstica*". O juiz assim explica o significado de grupo comunitário de violência doméstica:

> *Nós temos um espaço lá na Praça do CEU, onde funciona fisicamente o Núcleo da Justiça Restaurativa todos os dias em horário comercial. O que observamos é que, com a divulgação da JR, vários*

> *facilitadores estão recebendo demanda de pessoas solicitando: "ah, eu tenho um conflito com o meu vizinho, eu gostaria de tentar fazer um círculo"; "ah, eu tenho um conflito com o meu ex-marido e gostaria fazer um círculo". Então começaram a surgir demandas, e dessa forma surgiu a ideia de padronizar: todo mundo que receber uma demanda, encaminharia para esse núcleo de JR Comunitário.*

Referente à reconstituição do NJR como uma associação após a saída de algumas pessoas do Grupo Gestor, o Juiz da 2ª Vara Criminal abordou que:

> Aqui em Lages houve uma situação peculiar: houve um esvaziamento do grupo gestor, e os próprios facilitadores começaram a tomar a frente dessa parte de organização, das áreas de atuação, do contato institucional. Eles, mesmo não sendo representantes das instituições, tomavam essas iniciativas. "Ah, eu sou da Secretaria Municipal de Educação" – daí falavam com a gestora para as questões das atividades, de liberar para as atividades, participar de palestras, de formação, de fazer círculos.

Segundo uma das entrevistadas, há duas possibilidades para as pessoas participarem da associação da JR: *"podem participar pessoas que já possuem formação em justiça restaurativa e pessoas que não possuem mas que serão denominadas como amigas/os do Núcleo da Justiça Restaurativa de Lages".* Ela continuou explicando que há requisito para ser considerada/o amiga/o, como, por exemplo, a pessoa precisa participar de cinco círculos ou de cinco reuniões para que tenha o mínimo de conhecimento do que se trata. Após essas cinco participações, ela já pode integrar o grupo como associada, mas não poderá concorrer aos cargos diretivos da associação, que são restritos às/aos facilitadoras/es.

As/os participantes da pesquisa explicam que, mesmo diante da horizontalidade como princípio da JR, o grupo sentiu a necessidade de criar cargos de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

> *Foi uma situação bem interessante, porque um dos grandes dilemas que surgiram era no sentido de que a JR trazia todo um novo olhar na questão do funcionamento das relações, inclusive interna das instituições. "Bah, nós vamos colocar uma hierarquia dentro da*

> *JR se um dos princípios é a horizontalidade?". E depois de muito debate, muita reflexão. Apesar de adotarmos a ideia original necessária em relação ao regimento interno, nós estamos tendo dificuldade de organizar, inclusive datas de reunião (Juiz da 2ª Vara Criminal).*

O Núcleo da Justiça Restaurativa optou pela instituição formal de uma associação, especialmente, pela necessidade de angariar financiamentos. Como afirmou o entrevistado, "*se nós queremos, eventualmente, fazer parcerias, convênios, receber verbas, nós vamos ter que seguir as regras*".

Metodologia utilizada pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Lages

O Núcleo da Justiça Restaurativa de Lages utiliza os Círculos de Construção de Paz e os pressupostos da comunicação não violenta desenvolvidos pelo autor Marshall Rosenberg[14]. A autora Pranis aborda que os Círculos de Construção de Paz podem ser entendidos como uma estrutura que cria oportunidades para que o participante se expresse "como um ser humano inteiro" (Pranis, 2010, p. 25).

Segundo as/os participantes de pesquisa, além do Círculo de Construção de Paz, o grupo que fez a formação na área da justiça restaurativa aprendeu sobre outros tipos de círculos, como, por exemplo, de diálogo, restabelecimento, sentenciamento, apoio, construção de senso comunitário, resolução de conflitos, etc. Esses círculos também podem ser utilizados para situações não conflitivas, a fim de celebrar, dialogar ou tomar decisões, como também podem ser utilizados para a construção de um consenso em situações conflituosas.

No que diz respeito à metodologia utilizada pelo Núcleo da JR, segundo a explanação das/os três entrevistadas/os optou-se pela realização de Círculos de Construção de Paz, considerando-se que a equipe está consciente de que essa é uma das diversas metodologias existentes no campo da justiça restaurativa. *"Existem várias metodologias: tem mediação, círculos de construção de paz, mediação vítima-ofensor-comunidade,*

14 Rosenberg desenvolveu a sua teoria de Comunicação Não Violenta com base na teoria de Carl Ransom Rogers sobre a Abordagem Centrada na Pessoa (GRAF, 2019, p. 76).

mas o que o Tribunal de Justiça optou foi os círculos de construção de paz" (Juiz da 2ª Vara Criminal).

A metodologia de Círculos de Construção de Paz se baseia no reconhecimento do ofensor sobre os motivos pelos quais ele ofendeu determinado ou determinados sujeitos. Os círculos promovem a conscientização dos autores de violência, uma vez que eles terão de escutar a versão da pessoa em situação de violência e sobre as consequências de suas ações. Com essa metodologia, objetiva-se uma reflexão sobre os sentimentos e as emoções que desencadeiam ações violentas nos relacionamentos interpessoais.

De acordo com Kay Pranis (2010), a metodologia dos Círculos de Construção de Paz recomenda que as/os participantes se sentem em cadeiras dispostas em um círculo, para simbolizar a liderança compartilhada; em seu centro podem ser adicionados objetos que tenham significado para as/os integrantes do grupo; e, para falar durante a realização do círculo, utiliza-se um "bastão de fala". A liderança compartilhada é um princípio da horizontalidade apresentada pela justiça restaurativa.

Essa prática vai ao encontro do que é apresentado por Castellano (2018), que acompanhou, na qualidade de pesquisadora, a realização do curso. Segundo a autora, na rotina do curso de formação para facilitadoras/es ocorria o exercício de relatar algo significativo de sua vida pessoal ao grupo, para que emergisse a "humanidade de todos os participantes".

Do segundo semestre de 2018 até dezembro de 2019, o Núcleo de Justiça Restaurativa de Lages, mais especificamente o grupo que atuava com a temática da violência doméstica, era constituído por seis facilitadoras mulheres e dois facilitadores homens, com formação nas áreas de serviço social, direito e psicologia. Esse grupo planejou três momentos distintos: primeiro, um círculo de apoio com mulheres e homens separados; segundo, um círculo com pessoas de referência que as/os participantes poderiam convidar; terceiro, um círculo com os casais juntos.

Para a realização dos três momentos do Círculo de Construção de Paz, o grupo de facilitadoras de violência doméstica solicitou à Secretaria de Políticas para a Mulher a indicação de cinco casais que estivessem

em situação de violências de gênero e que voluntariamente tivessem interesse em participar dessa experiência de implementação de justiça restaurativa na cidade de Lages.

As/os entrevistadas/os do grupo de facilitadoras de violência doméstica do NJR explicaram que a escolha dos cinco casais foi realizada pela Secretaria de Políticas para a Mulher, pois essa instituição realiza atendimentos psicológicos e de assistência social aos casais em situação de violência de gênero, ao passo que, no âmbito da 2ª Vara Criminal, as informações, muitas vezes, são limitantemente jurídicas, como pontuado durante as entrevistas.

> Nós estamos vinculados com a questão da Secretaria da Mulher, que é uma grande parceira da JR. Ela, num primeiro momento, é quem tem selecionado os casos do eixo da violência doméstica, no sentido de... como eu só tenho a ponto do iceberg, eu só tenho o boletim de ocorrência, uma fotografia de agressão, um pedido de medida protetiva e uma eventual ação penal; e a Secretaria da Mulher faz todo o apoio, como assistência, saúde, educação, faz todo o apoio como assistência, faz toda a articulação da rede, junto com a Rede Catarina. Eles têm maiores informações de como é a questão do conflito propriamente dito. A questão jurídica, nós percebemos que ela é muito árida nas informações, só quer realmente as informações jurídicas: qual foi o fato jurídico que aconteceu, por exemplo, foi um tapa, foi um xingamento? Mas não tem todo um contexto, como: de onde é essa mulher? Qual o contexto em que ela vive? Qual é a origem desse homem? Então, para os círculos, percebemos que só a informação jurídica, eu encaminhar os casos, não seria a melhor forma (Psicóloga Policial).

Os Círculos de Construção de Paz em Lages ocorrem em três momentos. Inicialmente, preveem-se grupos separados com homens e um grupo separado com mulheres. Nesse primeiro momento de "círculos separados por gênero", das cinco mulheres convidadas para a realização do círculo, quatro compareceram; dos cinco homens convidados, apenas um compareceu.

> *Fizemos uma supervisão com a professora Monica, que foi a nossa formadora, e já construímos com ela uma nova estratégia do que*

> *selecionarmos, que serão casos específicos. E vamos fazer um evento chamando os homens e outro para as mulheres, e a partir disso apresentar a proposta da JR e fazer o convite para participar do projeto, dos círculos. Se o projeto continuasse nesse formato, nós iríamos estar penalizando novamente as mulheres, porque, a partir do momento que os homens desistem, elas seriam excluídas do projeto – e de novo o poder de participar ou não do projeto seria de decisão dos homens, que estavam esvaziando. Então, por isso que a professora Monica nos sugeriu que não precisa ser mais somente casais que pudéssemos estar trabalhando na JR, porque aí estaríamos empoderando o homem se ele disser "não quero resolver nada com ela", e automaticamente estaríamos excluindo ela da JR (Psicóloga Policial).*

No segundo momento, o de "círculos em grupos separados por gênero com participação de pessoas de referência", os homens e as mulheres trariam pessoas de referência (familiar, amigas, vizinha, etc.) para a realização do Círculo de Construção de Paz, contemplando o fator comunidade. Esse segundo momento, embora detalhadamente planejado, não se efetivou, pois as quatro mulheres participantes não compareceram ao encontro por motivos pessoais. O único homem dos cinco convidados que compareceu na data agendada foi encaminhado para outros atendimentos, sendo posteriormente convidado a participar do Grupo Reflexivo para Homens. O terceiro momento, que seria o encontro com os cinco casais, não chegou a ser planejado em função da desistência das/os participantes.

Nesse contexto, é importante refletir sobre possíveis motivos pelos quais nenhuma das quatro mulheres compareceu no segundo momento do Círculo de Construção de Paz. Será que houve interferência de seus companheiros? As mulheres não encontraram uma pessoa de referência para convidar? O encontro foi programado para um dia e horário adequados à participação dessas mulheres?

As/os entrevistadas/os reforçaram a necessidade de estruturar uma nova metodologia de grupos, visto que as mulheres se mostraram mais abertas a trabalhar o conflito, enquanto os homens não. Pelo formato inicialmente pensado, novamente a decisão estaria em poder do gênero masculino, uma vez que, caso decidissem não participar do grupo, as mulheres estariam automaticamente sendo excluídas.

Assim, a sugestão feita pela professora que ministrou o curso da Justiça Restaurativa em Lages visa a não trabalhar somente com casais, mas sim com homens autores de violências e mulheres em situação de violência de modo geral, sendo que o terceiro momento seria caracterizado pela participação de uma mulher em situação de violência ou de um autor de violência para que as/os participantes pudessem ouvir relatos de pessoas diferentes que vivenciaram histórias semelhantes. Portanto, o grupo totalizaria quatro etapas distintas, de maneira que o último momento seria dedicado aos casais que se sensibilizassem e permanecessem até o final dos encontros. Essa proposta ainda não foi colocada em prática.

Por fim, as/os entrevistadas/os relataram que novos planos para 2020 já estavam traçados, incluindo novas capacitações referentes a outras metodologias que não somente as de Círculos de Construção de Paz. Devido à pandemia da Covid-19, no entanto, o Núcleo de Justiça Restaurativa não realizou encontros presenciais no ano de 2020.

A justiça restaurativa é uma possibilidade de ressaltar a importância da mudança de paradigmas punitivos para a construção de uma cultura de atenção às mulheres em situação de violências, na perspectiva que possibilite a criação de ferramentas de mediação de conflitos e de reparabilidade dos danos causados.

Conceitos de justiça restaurativa segundo as/os participantes da pesquisa

As pessoas participantes da pesquisa apontaram sobre a dificuldade de conceituar a justiça restaurativa. Não há um consenso sobre o significado segundo as/os entrevistadas/os, o que também foi possível identificar nos referenciais teóricos que consultamos ao longo da pesquisa. Nessa perspectiva, segundo o Juiz da 2ª Vara Criminal, há diferenças entre mediar um conflito e praticar a justiça restaurativa:

> *Uma das críticas em relação à JR e à mediação restaurativa é porque um dos elementos, um dos sujeitos que alguns doutrinadores colocam como fundamental na JR, é o representante da comuni-*

> *dade. Então, como só tem alguns casos com a figura do mediador, algumas vertentes da JR começam a questionar. A mediação restaurativa não seria propriamente justiça restaurativa. Na verdade é mediação, e não justiça restaurativa propriamente dita, porque falta o elemento comunidade. O mediador não poderia ser considerado o representante da comunidade.*

Segundo a pesquisa realizada pelo CNJ (2017), existe uma crença de que a justiça restaurativa é um "método" de resolução de conflitos, dando a impressão de que ela seria um produto ofertado de forma pontual aos envolvidos em situações conflituosas. No entanto, isso é um mito, porque a justiça restaurativa não se reduz a apenas um "método", sob pena de ser descaracterizado o seu núcleo essencial, qual seja, "um novo sistema de justiça integrado por valores, princípios, métodos e técnicas" (id., p. 33).

A reflexão sobre o fazer da justiça restaurativa continuou durante a entrevista, principalmente no que diz respeito às diferentes formas de se atuar com essa nova proposta:

> *Ninguém é dono da* justiça restaurativa*. Na verdade é um movimento, e nós temos que dialogar. E eles* [outros países] *estão nos questionando se realmente essa figura do conciliador e do mediador não seriam representantes da comunidade, ou se o fato de eles serem institucionais ou serem do ramo do direito descaracteriza o fato de serem representantes da comunidade. Nós estamos começando a dialogar nesse sentido, fazer essa construção (Juiz da 2ª Vara Criminal).*

A justiça restaurativa não possui uma única forma de atuação, afinal seria incoerente aplicar uma única prática em diferentes países, os quais são atravessados por diferentes culturas. Ademais, a implementação de um modelo único deixaria de valorizar a subjetividade humana e de reconhecer que diferentes locais, até mesmo bairros de um mesmo município, possuem realidades diferentes.

> *Os Estados Unidos, o Canadá, eles têm uma tradição, e é aí que entra uma diferença que nós estamos a nos questionar: a formação jurídica deles é diferente da nossa. O nosso "Direito", nós chamamos aqui de Direito Positivista; nós seguimos muito a lei, e os Estados Unidos e o Canadá seguem muito os precedentes. A questão*

> *da lei para eles é um negócio que não faz muito sentido, inclusive essa questão: "olha, por que que os brasileiros estão precisando criar leis municipais? Por que eles estão querendo positivar essa questão no código do processo penal para implantar a justiça restaurativa?". Para eles, não está fazendo muito sentido. Mas nós estamos discutindo porque temos culturas diferentes. A nossa cultura jurídica tem essa dificuldade. A minha forma de pensar jurídica, eu sempre procuro um artigo de lei para fundamentar; e eles ficam procurando na verdade um caso, um precedente (Juiz da 2ª Vara Criminal).*

Dessa forma, percebe-se que o Brasil se tornou inovador em diferentes aspectos dessa atuação, criando, em âmbito nacional, estadual e municipal, leis e decretos sobre a implantação da justiça restaurativa.

> *O que nós estamos pensando, na verdade, nessa questão... eu, particularmente, não acho que JR seja o único mecanismo de transformação de conflito. Eu sou totalmente favorável à questão da conciliação, da mediação, à questão da JR, à questão (...) do sistema que nós estamos querendo implantar, constelações familiares, enfim. Na verdade, o que eu sinto é além, na internalização da JR como uma forma de modificar, inclusive, institucionalmente algumas concepções que nós temos da ideia de poder, de pacificação social, a ideia de que um terceiro elemento seja o que vai solucionar os conflitos. Eu acredito que eu tenho visto muito aqui em Lages, na nossa experiência, é justamente fora do poder judiciário, do empoderamento das pessoas, dos cidadãos. Acho que eles podem, sim, transformar as suas relações (Juiz da 2ª Vara Criminal).*

No que se refere à aplicabilidade da justiça restaurativa no município de Lages:

> *O que você precisa entender é que a JR hoje, nesse momento, está sendo discutida no mundo todo, e ninguém de fato sabe a melhor forma de aplicá-la, até porque não tem como aplicar exatamente a mesma coisa em todos os lugares, né? As realidades são diferentes. Aqui em Lages, no projeto-piloto, a gente optou por fazer os círculos, mas a JR não é só círculos, e principalmente não é uma conciliação de casais (Assessora da 2ª Vara Criminal).*

Sobre a implementação da justiça restaurativa na cidade, segundo a assessora da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages, é necessário um

maior aprofundamento sobre empoderamento e revitimização das mulheres:

> *Eu penso que ainda existe uma confusão sobre o que é justiça restaurativa para algumas pessoas. Isso pode parecer meio rude, mas precisamos pensar criticamente sobre o assunto para que possamos de fato realizar JR na cidade. O maior objetivo é poder empoderar as mulheres e homens participantes desses círculos de gênero, e não revitimizar a vítima, fazendo-a reviver lembranças e dores sem saber como trabalhar isso quando o assunto surgir. É bastante complexa toda essa conversa, principalmente porque estamos em nossa primeira experiência. Penso que o ideal neste momento, nas reuniões do Núcleo, é conseguirmos sentar e observar todos os aspectos que devemos melhorar na JR de Lages, para que em 2020 não existam mais dúvidas quanto a essa prática (Assessora da 2ª Vara Criminal).*

Esse relato sobre o modelo restaurativo em casos de violência de gênero contra as mulheres – ou "violência doméstica", como utilizado no documento do CNJ (2018) e na nomeação do grupo no Núcleo da Justiça Restaurativa de Lages – aponta que, no contexto de Lages, foi possível constatar que suas/seus participantes estão constantemente em debate crítico sobre o tema, pois sinalizam para a importância de aprofundar a discussão sobre violências, empoderamento e revitimização nas suas reuniões de planejamento no Núcleo da JR.

Nessa perspectiva, foi possível observar, na realização da pesquisa, uma certa preocupação com a aplicação da justiça restaurativa nos casos de violências de gênero contra as mulheres. O grupo que atua com a violência doméstica enfrentou dificuldades

> *[...] na participação das mulheres, das vítimas de violência doméstica; e também nos preocupamos nos encontros de planejamento com o tipo de abordagem, tendo o cuidado para não revitimizar, criar momento de apoio e de empoderamento dessas mulheres (Assessora da 2ª Vara Criminal).*

É importante repensar a justiça restaurativa no âmbito das violências de gênero contra as mulheres, especialmente para que não ocorra a revitimização das mulheres e para que a justiça restaurativa seja capaz

de potencializar mudanças de atitudes e de ações nas relações sociais, com a obtenção de resultados diferentes dos alcançados com o encarceramento do autor de violências. Na entrevista realizada com a Psicóloga Policial, constatamos uma preocupação com a compreensão sobre o que significa conflito no campo da justiça restaurativa:

> *Um olhar distinto para os conflitos é perceber que os conflitos fazem parte da vida. Na verdade, a gente pode pensar o conflito como sendo tudo que é apresentado para a gente desde criança, é um momento que precisa ser mediado no mundo com essa criança, enfim... e facilmente se entra em conflito com as coisas que a gente já aprendeu. Então o conflito faz parte da nossa aprendizagem, o conflito é da vida. A gente foi acostumando a enxergar o conflito como sendo problemático. A gente não gosta de conflito e evita. E, quando vem a discussão, vem geralmente conteúdo de muito tempo, porque a gente evita a discussão. Então, se a gente conseguisse enxergar o conflito como parte das relações, muito provavelmente a gente conseguiria lidar melhor com isso.*

Segundo as/os entrevistadas/os, muitas vezes a justiça restaurativa em Lages é resumida aos Círculos de Construção de Paz, que é a metodologia utilizada pelo Núcleo de Justiça Restaurativa da cidade. Segundo o relato da psicóloga, "*a realização dos Círculos ganhou tanta visibilidade que a população acabou reduzindo toda uma nova proposta a apenas uma metodologia*".

Percebemos, nas narrativas das/os entrevistadas/os, que, além dos conceitos teórico-práticos sobre a justiça restaurativa, elas/eles repensaram seus valores, suas ideologias em relação aos conceitos de justiça, humanidade, conflitos, violências, etc.

> *A JR percebe que o conflito tem que ser sentido por mais pessoas. É possível fazer um atendimento pensando nessa prática restaurativa, sem dúvida, quando a gente coloca no mesmo lugar. Acho que depois do curso, inclusive, eu tenho me colocado mais nos atendimentos, tenho conseguido de fato falar um pouco para além do que eu falaria no atendimento comum (Psicóloga Policial).*

Nesse sentido, a participante da pesquisa continuou explicando que na sua formação acadêmica, na área de psicologia, aprendeu a ou-

vir as pessoas com um certo distanciamento e que agora, por meio da justiça restaurativa, sentiu a necessidade de se envolver, demonstrar sentimentos:

> *A gente acostuma na faculdade a não mostrar tanto o que a gente sente, não se permitir estar ali como pessoa, a gente está ali como técnico. Então tanto eu quanto a* [cita o nome de outra colega], *que temos essas formações – eu psicóloga, e ela assistente social –, nós tínhamos justamente essa dificuldade de realmente parar de pensar o que tu estava dizendo e dizer de fato o que está sentindo, para o efeito ser realmente o que tiver que ser (Psicóloga Policial).*

A assessora mencionou a importância da formação das/os facilitadoras/es no que se refere aos princípios e aos valores da justiça restaurativa. Segundo o Programa Justiça Restaurativa na cidade de Lages, os princípios são: "confidencialidade; corresponsabilidade; empoderamento; cordialidade; acolhimento, etc." (Lages, 2018). Além desses princípios, também são importantes participação, respeito, equidade, alteridade, escuta e empatia, que são essenciais na prática da justiça restaurativa, para que não ocorra uma intervenção moralizadora.

> *A justiça restaurativa tem que ser aplicada por pessoas muito bem formadas sobre os valores da JR. Os círculos são espaços muito abertos, sabe? Se a pessoa não tiver ética ou responsabilidade, como que ela vai ouvir tudo que aquela pessoa está dizendo sem julgar? Além disso, você tem que estar preparado para tuas próprias demandas dentro dele. É muito forte, sabe? Mas também muito bom (Assessora da 2ª Vara Criminal).*

As falas do juiz indicam uma preocupação em dissociar de seu próprio nome a justiça restaurativa na cidade de Lages, além do interesse em que ela se torne uma política pública. Nesse contexto, é importante lembrar que foi aprovada no município de Lages a Lei Complementar nº 533 de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa da Justiça Restaurativa.

> *Ele* [cita o nome de um colega] *nos dá esse alerta de que: "vocês vão avançar em alguns pontos. Olha, vocês vão ter o reconhecimento de que a JR é uma metodologia válida, reconhecida". Não fica mais ao critério de que "ah, o* [ele cita o próprio nome] *gosta,*

> *o* [cita o próprio nome] *não gosta". Por isso é reconhecido como válido (Juiz da 2ª Vara Criminal).*

A vontade de descentralizar a justiça restaurativa de Lages em relação ao próprio nome foi observada nas narrativas do Juiz entrevistado. Ele não participou dos círculos como guardião principal, nem faz parte da diretoria do Núcleo da JR. Enfatizou na entrevista sobre a importância de as mulheres assumirem a gestão do Núcleo da Justiça Restaurativa. A delegação de responsabilidades também foi observada, abrindo horizontes para que outros sujeitos fossem protagonistas dessa história. No entanto, ainda é perceptível a associação do nome do Juiz como o principal defensor da justiça restaurativa na cidade.

Considerações finais

Ao longo deste capítulo, procuramos refletir sobre a implementação do Núcleo da Justiça Restaurativa de Lages, com foco nas violências de gênero contra as mulheres.

No que diz respeito ao grupo que atuava no NJR com a temática de violência doméstica no ano de 2018 e 2019, o Círculo de Construção de Paz com os cinco casais não ocorreu da forma como foi planejado, em razão da baixa adesão entre os sujeitos convidados. Entre os homens autores de violências de gênero, dos cinco convidados a participar da implementação da prática da justiça restaurativa, apenas um se dispôs.

No segundo semestre de 2019, esse mesmo grupo do NJR se empenhou na implementação do Grupo de Apoio Reflexivo para Homens. Foram realizados dez encontros com nove homens, sendo que apenas um desistiu.

Com a realização desta pesquisa, observamos que a justiça restaurativa, em casos de situações de violências de gênero contra as mulheres, não visa a uma "mediação" do conflito, a um "acordo" entre as partes, mas sim a uma reparação de dano por meio da reflexão acerca da responsabilização ativa dos autores de violências de gênero.

Também foi possível observar que as facilitadoras que atuam no campo da violência doméstica acreditam que a justiça restaurativa é

uma ferramenta de mudança sócio-jurídico-cultural. Portanto, ela comportaria o objetivo de contribuir com os debates que envolvem as violências de gênero contra as mulheres e, assim, apresentar elementos para a discussão sobre outros caminhos além daqueles sistemas meramente punitivos, que não geram mudanças na forma como os autores de violências agem com as mulheres.

O grupo que atua com a temática da justiça restaurativa no campo das violências de gênero contra as mulheres demonstrou uma preocupação com a importância de evitar a "revitimização" das mulheres em situação de violências e possibilitar o "empoderamento" e a "voz das mulheres", na medida em que suas ações buscam fomentar a transformação cultural em relação aos direitos das mulheres e promover a responsabilização do homem pelos danos causados.

Nesse contexto é salutar lembrar o artigo escrito pelas autoras Cecília MacDowell Santos e Isadora Vier Machado (2018) intitulado *Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica*. As autoras nos alertam que, antes de implementar a justiça restaurativa como uma "panaceia", é necessário "discutir os seus princípios e questionar até que ponto essa nova política não desvirtua os objetivos da Lei Maria da Penha, que inclui medidas preventivas e protetivas, além das punitivas" (id., p. 243).

É possível utilizar os princípios da justiça restaurativa e correlacioná-los como ferramenta de enfrentamento das violências contra as mulheres, desde que os serviços responsáveis por oferecer essa prática se imbuam de conhecimentos suficientes sobre o processo de empoderamento das mulheres, para que não ocorra uma revitimização delas. Nessa perspectiva, é importante que o Estado invista em ações de formação sobre gênero, feminismos, patriarcados, teoria e prática da justiça restaurativa, para que ocorram transformações efetivas na forma de trabalhar essas temáticas.

Enfim, a implementação da justiça restaurativa é uma possibilidade de transformar o modo como as sociedades lidam com as violências de gênero contra as mulheres e suas formas de punição aos autores. Acreditamos que não há uma única maneira de implementar a justiça restaurativa, pois, de acordo com Pallamolla (2009, p. 54), "o conceito

de justiça restaurativa é aberto e fluido". Ou seja, as práticas da justiça restaurativa são vivas, dinâmicas, e podem ser modificadas e alteradas, "mas sem que perca a sua filosofia, sua essência, seus princípios e valores básicos" (id., ibid.).

Referências

AGUIAR, Carla Zamith Boin. *Mediação e Justiça Restaurativa*: a humanização do sistema processual como forma de realização do sistema processual dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; PALLAMOLLA, Rafaella da Porciuncula. Alternativas de Resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 101, p. 173-184, 2014. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87825/90746. Acesso em: 29 ago. 2020.

CASTELLANO, Matilde Quiroga. *Moralidades em torno ao conceito de Justiça em Casos de Violência Contra a Mulher em Lages-SC*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

CARAVELLAS, E.M.C.T.M. Justiça restaurativa. In: LIVIANU, R. *Justiça, cidadania e democracia* [online]. Rio de Janeiro: *Centro Edelstein de Pesquisa Social*, 2009, p. 120-131. Disponível em: http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-11.pdf Acesso em: 8 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Entre Práticas Retributivas e Restaurativas*: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa. Presidente Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/69f98306e01d7a679720c82bf016b8ea.pdf. Acesso em: 30 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pilotando a Justiça Restaurativa*: o papel do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa. Presidente Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, 2017. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/7697d7ac45798202245f16ac41ddee76.pdf. Acesso em: 5 fev. 2019.

CURSO DE INTRODUÇÃO À JUSTIÇA RESTAURATIVA. Laboratório de Convivência, sem autoria, sem local de publicação, sem data de publicação.

FLICK, Uwe. *Introdução à Pesquisa Qualitativa*. Tradução de Joice Elias Costa. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FLORES, Ana Paula Pereira. O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: relatos da experiência do processo de institucionalização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do RS. *Revista Ciências da Sociedade (RCS)*, v. 3, n. 6, p. 34-55, jul./dez. 2019. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/download/1300/704. Acesso em: 31 out. 2020.

GRAF, Paloma Machado. *Circulando Relacionamentos*: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019.

JOÃO, Camila Ungar. A Justiça Restaurativa e sua Implantação no Brasil. *Revista da Defensoria Pública da União*, Brasília, n. 7, p. 187-210, 2014. Disponível em: https://revistadadpu.dpu.def.br/index.php/revistadadpu/article/view/124/106 Acesso em: 29 ago. 2020.

LAGES. *Decreto nº 17.491, de 19 de março de 2019*, designa membros para compor a Comissão de Gestão do Programa de Justiça Restaurativa e dá outras providências. Disponível online em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/decreto/2019/1750/17491/decreto-n-17491-2019-designa-membros-para-compor-a-comissao-de-gestao-do-programa-de-justica-restaurativa-e-da-outras-providencias. Acesso em: 1º nov. 2020.

LAGES. *Lei Complementar nº 533 de 14 de dezembro de 2018*, institui o Programa de Justiça Restaurativa no Município de Lages e dá outras providências. Disponível online em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/lei-complementar/2018/54/533/lei-complementar-n-533-2018-institui-o-programa-de-justica-restaurativa-no-municipio-de-lages-e-da-outras-providencias?q=justi%E7a%20restaurativa. Acesso em: 1º nov. 2020.

MACEDO, Maria Fernanda Soares. Justiça Restaurativa: A Importância da Participação da vítima na pacificação dos conflitos. *Revista da SJRJ*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 36, p. 95-109, 2013. Disponível em: https://www.jfrj.jus.

br/revista-sjrj/artigo/justica-restaurativa-importancia-da-participacao-da-vitima-na-pacificacao-dos Acesso em: 29 ago. 2020.

MULLER, Jean-Marie. *Não violência na educação*. São Paulo: Palas Athena, 2007.

NIEKIFORUK, Mahyara; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Justiça Restaurativa em Santa Catarina: a experiência joinvillense na implementação do projeto-piloto de justiça restaurativa junto à Vara da Infância e da Juventude. *Unisul de Fato e de Direito*, 2015. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1034/864 . Acesso em: 01 de nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. *Resolução nº 1.999/26*, de 28 de julho de 1999: que dispõe sobre a "Elaboração e aplicação de medidas de mediação e justiça restaurativa em matéria de justiça criminal".

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. *Resolução nº 2.000/14*, de 27 de julho de 2000: que dispõe sobre os "Princípios básicos sobre a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal".

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa*: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2009. 210 p. (Monografias/IBCCRIM, 52).

PRANIS, Kay. Processos *Circulares de Construção de Paz*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu*, v. 45, p. 261-295, jul.-dez. 2015. Disponível online em: https://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00261.pdf, Acesso em: 31 out. 2020.

RIFIOTIS, T.; CARDOZO, F.; GARCIA, I.J. *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina.* Projeto de Pesquisa apresentado ao CNPq. Florianópolis, 2016. Disponível em: https://levis.cfh.ufsc.br/wp-content/uploads/2018/11/Projeto_CNPq_portugues.pdf.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, ano 26, p. 241-271, ag. 2018. Disponível online em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80908/1/Punir%20restaurar%20ou%20transformar.pdf, Acesso em: 31 out. 2020.

ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes*: Um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-7

"A SENHORA TEM CONHECIMENTO DA DOENÇA DELE?" A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO QUE A ATRAVESSAM[1]

Matilde Quiroga Castellano[2]

Introdução

É indiscutível que a Lei 11.340/2006, popularmente denominada Lei Maria da Penha, tem se convertido em emblema de luta contra a violência de gênero contra as mulheres[3]. Ela não somente é conhecida no Brasil, mas reconhecida como antecedente legislativo no continente e até mundialmente. Como explica Nichnig (2016), a Lei Maria da Penha, como instrumento protetivo das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações no mundo[4].

No plano acadêmico, assim como no plano legislativo e até no político, a criação e o reconhecimento desse instrumento jurídico têm favorecido inúmeras e diversas discussões que envolvem temáticas como pena, tipificação de crimes, direitos humanos das mulheres, preponderância da voz da vítima e seu papel no processo judicial, entre outros importantes assuntos. Mas a questão que se configura eixo da presente reflexão é: o que acontece na prática? Qual é o lugar da mulher vítima dentro do processo penal? Qual é o efeito que a participação da vítima

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, através da concessão de uma bolsa de doutorado. Também agradeço o apoio do CNPq, instituição que fomenta o projeto coletivo coordenado pelo professor Theophilos Rifiotis e ao qual se vincula a pesquisa aqui apresentada.

2 Doutoranda em Antropologia Social no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS/UFSC).

3 É importante mencionar que o termo "violência de gênero" acarreta, ainda na atualidade, uma série de disputas teóricas em torno de qual o melhor termo para se referir ao fenômeno mencionado. Não é eixo deste capítulo esmiuçar essa discussão. Para quem desejar aprofundar-se no debate, sugiro os trabalhos de Rifiotis, particularmente o artigo *Judiciarização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'*, publicado em 2008. Aqui, com o termo "violência" estarei referindo-me a situações contempladas na Lei 11.340/2006.

4 Agradeço à Fernanda Cardozo o cuidado e o carinho na revisão deste texto.

pode ter na sua própria superação com relação ao fato a ser julgado? Quem decide e como é decidido quem é a vítima dentro de um processo criminal que julga violência de gênero?

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo problematizar, desde um olhar antropológico, o lugar da mulher vítima de violência dentro do processo judicial brasileiro, como é construído esse papel de vítima e como muitas vezes ele é disputado por outros atores, até pelo considerado agressor no processo. Será tomado para a análise um caso observado durante a pesquisa de campo de cunho etnográfico, orientada através do Projeto *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*[5]. O caso que será desenvolvido compõe uma das mais de cem audiências a que assisti durante o ano de 2019 num Juizado Especial Criminal e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em uma cidade no estado de Santa Catarina, no Brasil. As audiências mencionadas envolveram principalmente fatos tipificados na Lei 11.340/06 e na Lei 13.104/15 (conhecida como Lei de Feminicídio).

O caso mencionado foi escolhido dentre os outros observados porque nos interpela a dirigir o nosso olhar para esse lugar de vítima de uma maneira particular. Ele por um lado nos faz refletir em relação aos efeitos das disputas e jogos em relação à constituição do sujeito vítima, e por outro nos leva a pensar em relação às possibilidades terapêuticas do processo judicial e até seus atravessamentos no campo da saúde, uma vez que, na ocasião aqui narrada, os discursos sobre saúde e doença ocupam um lugar de centralidade. Cabe destacar que, no cenário particular do Fórum que foi campo da pesquisa, existia um grande interesse, investimento e participação daquela vara em questão quanto ao trabalho de constelações familiares e justiça restaurativa, consideradas duas práticas alternativas, duas práticas que trazem discussões em que são contemplados outros elementos para além da resposta punitiva, focando em processos terapêuticos particulares.

Como muitos outros que lhe são contemporâneos, o caso aqui desenvolvido se encontra submergido no contexto crescente da deno-

5 O mencionado Projeto, coordenado pelo Professor Dr. Theophilos Rifiotis e aprovado na Chamada CNPq nº 22/2016, tem como foco o estudo da judicialização e das práticas alternativas de justiça no campo da "violência de gênero", visando a mapear e descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e mediação em torno dessa problemática.

minada "judicialização" das relações sociais (Debert; Gregori, 2008; Rifiotis, 2012, 2015), que se define através de uma tendência a resolver conflitos numa prevalência pela busca de respostas vindas de instituições judiciais. Entender o conceito de judicialização como dispositivo em termos foucaultianos (Foucault, 2014) implica compreender seu poder de institucionalização e apreciá-lo como uma rede heterogênea que produz sujeitos e não somente como mero campo do qual emergem esses agentes (Rifiotis, 2015).

Com fins analíticos, a descrição do caso em estudo será distribuída em dois momentos[6], tomando como eixo o que considero os dois momentos centrais da audiência (que aconteceu por inteiro no mesmo dia): aquele em que a vítima presta depoimento, e aquele em que o réu[7] é interrogado. É importante destacar que, entre esses dois momentos, também foram chamados para depor dois policiais militares que tinham atendido a ocorrência, e algumas de suas falas também serão trazidas para a análise.

Finalmente, na última seção do artigo, pretendo retomar algumas das ideias que acompanham os dois momentos. Também esboçarei algumas reflexões que, espero, possam aportar a novos debates e aprimoramentos no que concerne ao atendimento e à participação das mulheres vítimas no contexto da judicialização da violência de gênero.

Vitória, a vítima[8]

A sala de audiências do Juizado em que aconteceu a maioria das audiências que presenciei durante meu trabalho de campo é bastante pequena. E, portanto, as pessoas que participam dessas instâncias es-

6 Cabe destacar que a descrição de cada momento e os fragmentos ponderados do caso a ser narrado estão inspirados na ideia de caráter ritual a que Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2001) se refere na sua tese sobre o tribunal do Júri. Nesse sentido, o caso relatado e que servirá de análise para este capítulo trará elementos desse caráter ritual que é desenvolvido nas diferentes etapas de uma audiência de instrução e julgamento.

7 É necessário mencionar que, principalmente em relação ao termo réu, existe uma série de debates sobre qual a maneira mais apropriada para se referir a esse ator em abordagens que pretendem ter um olhar crítico (ver Nothaft, 2020). Porém, para este texto, tenho privilegiado termos compreendidos como "categorias nativas" (Oliveira, 1998), como *réu*, *agressor* e *vítima*, afinal entendo que elas refletem fielmente seu uso cotidiano no âmbito estudado. Uma problematização exaustiva do assunto, embora seja importantíssima, excede o presente capítulo.

8 Todos os nomes citados no processo são fictícios com o objetivo de garantir o sigilo correspondente. Por outro lado, algumas identidades de gênero foram trocadas, do mesmo modo que cidades e datas mencionadas, novamente para proteger a identificação do local de pesquisa e do caso em questão.

tão sempre bastante próximas umas das outras. A sala conta com poucos móveis, ao redor de dez cadeiras e duas mesas que, juntas, formam uma transversal "T" – apresentando, dessa maneira, a habitual disposição das salas de audiência num espaço judicial. No que seria a mesa de cima que forma o "T" e que podemos considerar a mesa principal, estão distribuídas três cadeiras em que se localizam, da esquerda para a direita, a Promotora, a Juíza e a estagiária, conformando uma parte essencial do que pode ser considerado uma arquitetura do ritual que acontece nesse espaço. Perpendicular à mesa mencionada, no lado em que está a Promotora (lado esquerdo), fica o lugar destinado ao réu e à sua defesa. O lado direito é o local destinado às diferentes testemunhas, já que aqui está colocada a câmera que filmará os diferentes momentos da sessão. Um pouco mais isolada da mesa está a cadeira de onde assisto à audiência. Fico de frente para a mesa que consideramos principal, posição que me permite enxergar todas as pessoas que estão na sala e a partir da qual tenho uma visão privilegiada principalmente dos rostos da Promotora e da Juíza.

No dia em que aconteceu a audiência de Vitória (vítima no processo) e Reginaldo (considerado réu), houve outras duas audiências anteriores. A primeira tinha sido uma audiência de custódia (o réu foi preso em flagrante por lesões e ameaças contra a companheira); e a segunda, outro caso da Lei Maria da Penha, referente a um fato acontecido em 2014. Resumindo, numa sequência de poucas horas, a juíza estava tomando audiência de um caso acontecido há dias, de outro acontecido há cinco anos e do de Vitória e Reginaldo, que acontecera exatamente um ano antes.

A Promotora é a Dra. Priscila. E, como ela sempre está na sala, entre ela e a Juíza, Dra. Júlia, abundam momentos de silêncio entre as audiências e testemunhos. Esther, a estagiária, encaminha-se para a sala de espera e verifica se as pessoas do próximo caso estão presentes. Quando entra novamente na sala de audiências, expressa que a vítima do seguinte caso está bastante nervosa e que prefere que seu depoimento aconteça sem a presença do réu. Nas ocasiões em que as vítimas não querem depor na frente dos réus, em geral se comenta entre as e os presentes que elas ainda têm medo ou que estariam afetadas pelo fato denunciado.

Alguns minutos depois, Vitória é convidada a entrar na sala em que já estão presentes e localizados nas suas respectivas poltronas a Dra. Júlia (Juíza), a Promotora Pública Priscila, o Advogado Defensor Dennis, e a Estagiária Esther. Desde o início, percebo que Vitória se mostra visivelmente abalada: suas mãos estão tremendo, e a expressão de choro no seu rosto antecipa que essa reação é iminente. Ante tal situação, Dra. Júlia lhe pergunta se há algum problema no fato de que eu (a quem descreve como pesquisadora da UFSC) permaneça na sala. Ela me olha rapidamente e diz não haver problema.

Vitória é uma mulher de cabelos loiros, de pele bem branca e olhos claros, ao redor de 60 anos de idade. Devo mencionar que, dos casos a que assisti, percebo que na grande maioria as mulheres vítimas se enquadram entre faixas etárias mais jovens (menores de 35 anos). Outra questão que chama minha atenção no caso de Vitória é que ela recebe aposentadoria, não dependendo economicamente de ninguém. Além disso, ela não tem filhos pequenos, nem mesmo com o réu. Essas características de Vitória me parecem pouco habituais. Afinal, a partir das audiências que presenciei nesse fórum, noto como recorrente que vítima e réu tenham filhos ou filhas em comum, de maneira que sejam consideradas e se atravessem durante as audiências questões como visitas e pensão, embora sejam questões a serem tratadas na vara cível.

A partir do momento em que todas as pessoas estão localizadas em seus respectivos lugares, põe-se em funcionamento o processo ritual através do qual a Juíza começa explicando para Vitória quem são as pessoas presentes – como já mencionei, para este caso o advogado defensor e Promotora – e o que acontecerá a partir de agora durante a audiência. Nesse momento, Dra. Júlia pergunta a Vitória se seu advogado virá, já que soube que há um processo em andamento na vara cível. Vitória responde que o advogado lhe dissera que não era necessário que ele comparecesse nesse processo. Dra. Júlia confirma essa informação, e a audiência continua.

Coincidindo com outras audiências que presenciei durante a pesquisa de campo nesse Juizado, Dra. Priscila descreve a que fato se referirá a audiência. Assim, a Promotora começa lendo que o caso se trata do processo contra o réu Reginaldo, por violência doméstica, a partir de

um fato acontecido em 13 de maio de 2018. Nesse momento me dou conta de que faz exatamente um ano do fato, já que a data em que acontece a audiência é 13 de maio de 2019. Até esse momento, no entanto, ninguém mais parece perceber ou menciona alguma palavra sobre isso – é Vitória que finalmente, durante seu depoimento, explicitará com voz trêmula a situação, manifestando como essa data tem-se tornado inesquecível para ela.

A partir das perguntas que Dra. Priscila vai fazendo e a que Vitória vai respondendo, vai-se construindo a versão de Vitória. Assim, a vítima descreve que ela e Reginaldo (réu no processo) moraram juntos por nove anos, que no dia dos fatos o réu chegou a casa mais cedo do trabalho e que ela foi tomar banho. Descreve que, quando saiu do banheiro, o réu estava *"mexendo nas coisas"*[9] dela e tirando-as de lugar: *"observei uma provocação, que ele queria briga, que eu começasse, mas eu fui para o quarto e deitei"*. Poucos minutos depois, segundo Vitória, o réu lhe pegou pelos cabelos, tirou-lhe o cobertor e a jogou na rua à noite.

Durante o depoimento, Dra. Priscila pergunta várias vezes a sequência do evento, ao que a vítima repete: "*me levou pelos cabelos e me jogou na calçada, na frente da casa [...]. Ele me jogou!"*. Como respostas às perguntas, Vitória expressa que ficou machucada, mas que não fez exame de corpo de delito. A Promotora reage com um suspiro de desânimo, parecendo não entender os motivos pelos quais Vitória não fez essa diligência. E nesse caso, portanto, somente se têm as filmagens dos depoimentos feitos na delegacia. A explicação de Vitória é que estava tão desorientada nesse momento que não deu conta de fazer todos os requerimentos. A vítima conta que foi a própria filha que a levou à Delegacia, que nesse momento ela não estava bem, que não sabia muito bem o que fazer nem o que estava acontecendo, que não tinha "*caído a ficha*" e que ficou "*machucada no braço"*.

O ponto acima chama a atenção, já que não surge nenhum questionamento ou comentário das operadoras e dos operadores do direito em relação às autoridades policiais e sua função; acaba parecendo que essas autoridades não têm nenhuma responsabilidade em relação à falta de laudos no processo. Será que Vitória foi orientada a fazê-lo? Será

9 Serão colocadas entre aspas e em itálico todas as falas textualmente transcritas dos diferentes sujeitos presentes na audiência.

que lhe foram explicados quais passos seguir? Será que foram colocados à disposição da vítima os meios para fazer esses laudos? Nesse sentido considero necessário levarmos em conta que existe uma série de "fatores extralegais" (Antal et al., 2014, p. 293) que têm um grande peso para as mulheres que atravessam situações dessa natureza, como o respeito às vítimas, o acesso a informações e a possibilidade de envolvimento no seu próprio processo. Em relação a esse último fator, a partir dos sete motivos que Larrauri (2003) enuncia para entender, por exemplo, a retirada de queixa pelas mulheres vítimas de situações de violência, a autora faz menção a um processo de "neutralização" da vítima, através do qual o crime acaba resumindo-se a uma relação entre o Estado e o réu. No mesmo caminho, a autora adiciona: "la neutralización de la víctima se plasma en la escasa información que se ofrece a la víctima que no se constituye en parte de un proceso, y en las escasas posibilidades de participación (y disponibilidad) que se prevén para las víctimas" (id., p. 284). Em outras palavras, Vitória não teve, por desconhecimento, falta de assessoramento, ou por algum outro motivo, a possibilidade de se apresentar para a realização do laudo médico, peça necessária como prova material dos fatos que ela denuncia; e as autoridades às quais caberia orientá-la quanto à apuração e à produção de provas não são questionadas.

Subsequentemente a Promotora fica perguntando e reperguntando, com a justificativa de "*entender a sequência*" dos fatos que estavam sendo relatados de maneira aparentemente desordenada pela vítima. Aqui devo mencionar que a ideia de "desordenada" guarda relação com a ideia de que o discurso da vítima não se estava adequando da maneira esperada, não se apresentava nas formas e na ordem exigidas no âmbito jurídico. Durante a maioria das falas e ao ir respondendo às perguntas, Vitória se mostra afetada: em algumas ocasiões ela chora, e sua voz treme. Numa tentativa de criar um cenário em que os fatos ocorreram, a Promotora pergunta várias vezes: *"o que o réu estava fazendo?"*, *"onde a Senhora estava?"*, *"onde o réu se encontrava?"*, etc. Nesse sentido aparece uma necessidade visível do Ministério Público de achar, no relato de Vitória, elementos para considerar o dolo e a intencionalidade do ato cometido contra ela.

Vitória, numa tentativa de dar respostas a tudo o que lhe é perguntado, relata que em algum momento entrou novamente na casa e que acha que o réu estava quebrando alguma coisa, "*por conta do barulho que ele estava fazendo*". Ela adiciona que o réu colocou seu rosto no colchão para sufocá-la. Nesse momento, Vitória chora e descreve que viu a polícia na frente da casa. "*Ele é forte, eu não tinha mais força".* A Promotora pergunta se tudo isso também aconteceu nesse dia, ao que a vítima responde que sim; e a Promotora questiona: *"por que a senhora não falou?"*, referindo-se ao momento do depoimento na Delegacia. A vítima responde: *"eu não sabia"*. Novamente parece haver aqui a insinuação de que a falta de alguma descrição ou informação seria responsabilidade exclusiva de Vitória, sem questionamento ao trabalho de orientação de quem apurou os fatos na Delegacia, por exemplo.

Por outro lado, aparece no depoimento de Vitória um assunto que foi habitual nas audiências que presenciei: a questão do consumo de substâncias capazes de alterar a consciência. Vitória relata que o réu "*é alcoólatra"*. A respeito desse dado, Dra. Priscila pergunta se ele tinha bebido naquele dia, ao que Vitória responde achar que não. Embora essa pergunta tenha sido feita, a resposta parece ter tornado essa informação irrelevante, de modo que não se aprofunda o assunto.

Outra das perguntas da Promotora se refere ao momento da prisão do réu. A vítima relata que, quando a polícia chegou, ele continuava jogando coisas para fora da casa. Ela chegou a ligar para a filha, que, inclusive, chegou antes da polícia. Vitória declara que apenas viu que o réu estava algemado e que o SAMU foi chamado para atendê-lo. A Promotora também quer saber quais objetos foram quebrados por Reginaldo e como ele os quebrava. A vítima relata que ele quebrou mesa, cadeiras, armário, mas que não sabe como os quebrava. Ante a pergunta *"ele estava enlouquecido?"*, ela responde: *"exatamente, eu não sei o que estava acontecendo".* Ante a dúvida sobre se *"ele já foi internado em algum lugar alguma vez"*, Vitória responde que não. Esse foi o primeiro momento da audiência em que foi tão explícita a preocupação em relação à saúde mental do réu – mas, a partir dessa resposta, o assunto não foi aprofundado naquela ocasião.

Depois das perguntas da Promotora, a Juíza cede a palavra ao Dr. Dennis, advogado defensor, que começa questionando supostas contradições entre o depoimento de Vitória na delegacia e seu relato feito na audiência. Por exemplo, uma das frases do defensor foi: *"no depoimento a senhora disse que ele nunca a tinha agredido, a senhora está mudando a versão..."*. Nesse exato momento, Dra. Júlia o interrompe e sugere que ele refaça as perguntas de outra maneira. Essa mesma situação aconteceu em várias oportunidades, e por diversas vezes a Juíza solicitou ao Dr. Dennis que reformulasse a frase, mostrando uma preocupação, cuidado e resguardo para com a vítima. Esse tipo de circunstância fazia com que a vítima respondesse elevando a voz e com firmeza, maneira diferente daquela como vinha respondendo até então, como se estivesse ficando brava ou irritada.

Questionada sobre o horário de trabalho do réu naquela época, Vitória responde que era das 19h às 7h. Fica explicitado, a partir de sua declaração, que naquele dia Reginaldo saiu mais cedo do trabalho, chegando à casa ao redor das 22h.

O defensor volta a perguntar sobre o depoimento e insere questões que até aquele momento não tinham sido mencionadas, insinuando que haveria outros motivos que desencadearam a agressão: "*vocês não discutiram em relação à inquilina? Não o chamou de sem-vergonha? Houve discussão, então?"* – questionamentos aos quais a vítima responde negativamente.

Como pergunta final, Dr. Dennis expressa novamente outra questão que não fora mencionada até então e faz uma pergunta que me chama a atenção – e que parece também deixar a vítima surpresa: *"a senhora tem conhecimento da doença dele?"*. A vítima reage com certa perplexidade com a pergunta: *"qual doença?"*. Dr. Dennis apenas insiste: *"não sabe?"*. E Vitória responde que não, ficando no ar uma sombra de dúvida. Apesar do assombro de Vitória, ninguém mais menciona nada a respeito. E é somente através da fala do réu que se explicita, ao menos verbalmente na sala de audiências, a que doença se refere o advogado defensor.

Em seguida, é a vez da Juíza, que começa indagando se a vítima e o réu moravam no mesmo apartamento e se estavam em vias de terminar o relacionamento. Vitória responde que não, que estavam fazendo pla-

nos; e adiciona que o imóvel é propriedade dele. As seguintes perguntas da Dra. Júlia se referem ao acontecido depois dos fatos: se Reginaldo procurou Vitória e se o relacionamento acabou depois desse dia. A vítima disse que o vínculo acabou e que ele a procurou somente uma vez, batendo à porta da casa meses antes, em fevereiro; mas que saiu assim que a viu passar mal. Nesse momento, Vitória adiciona que para ela talvez Reginaldo tivesse bebido naquele dia, que parecia alcoolizado. Ao ouvi-la, Dra. Júlia perguntou se ela tinha notificado essa situação de descumprimento de medida protetiva, e ela respondeu que sim. Nada mais é comentado em relação a isso; e a informação sequer é conferida no sistema.

A Juíza continua indagando em relação à conduta do réu: se ele tomava alguma medicação, se ele bebia com frequência. E todas as respostas seguintes da vítima incorporam a versão de que o réu tinha "*problemas de bebida*", que ele tomava medicação por conta disso e que às vezes bebia e às vezes não.

Dra. Júlia também indaga se, durante esses nove anos de relacionamento, houve alguma outra situação de violência, ao que a vítima responde que sim – que já houve xingamentos, empurrão contra a parede, e que a própria filha viu que ela ficara "*roxa*". Por sua vez, Vitória reconhece ter ido *"pra cima dele",* mas que ele a supera em força. Diante dessa fala da vítima, poder-se-ia pensar que o fato de ela tê-lo agredido a faz "menos vítima" ou coloca o próprio réu na qualidade de vítima. Presenciei, em outras audiências, que esse tipo de fala em que as vítimas assumem algum tipo de responsabilidade dentro de uma situação de violência muitas vezes aparece como justificativa dos agressores ante sua própria conduta violenta.

Em relação a outras perguntas formuladas pela Juíza, a vítima relata que o assunto patrimonial já foi resolvido, que eles não têm filhos em comum e que ela deseja manter as medidas protetivas.

O depoimento da vítima vai chegando ao final, e uma das últimas falas da Dra. Júlia gira em torno de sua preocupação em saber se a vítima está tendo algum tipo de acompanhamento terapêutico, situação que pode guardar relação com o fato de que, como já mencionei, durante toda a audiência a vítima se mostrou sensibilizada, emocionada. A partir desse momento, a audiência parece tornar-se um espaço terapêu-

tico em que as emoções e sentimentos, em definitivo a saúde psicológica de Vitória, ocupam um lugar de protagonismo. Vitória relata que fez *"constelações familiares, mas que começou a se sentir muito…"* (suspira e não completa a frase); a Juíza complementa dizendo: *"às vezes é assim"*. A vítima também manifesta que foi a uma psicóloga, que precisava falar, mas que só chorava – e que, então, parou de ir. *"Só queria ficar quieta, com Deus"*. Vitória adiciona que está tentando procurar algum lugar que seja de graça, mas que tudo está cheio. Como estava pagando o advogado, não tinha dinheiro para atendimento terapêutico. Ela reconhece que precisa de ajuda: *"eu não fiquei mais como antes [...]. Hoje, dia 13, nunca vou esquecer. Faz um ano hoje, isso marcou muito minha vida"*. A vítima chora como o fizera em outros momentos da audiência, e a Juíza lhe oferece um copo de água. É a partir da fala de Vitória que é percebido pelo resto das pessoas que completa exatamente um ano o fato que gerou esse processo.

Por sua vez, Vitória relata que está tomando medicação e que está com atendimento psiquiátrico; que antes mesmo já tivera uma depressão, *"uma depressão muito séria"* enquanto ainda estava no relacionamento, e que o casal acabara afastando-se por um tempo por esse motivo. Ela toma *"três tipos de remédios: um calmante, um antidepressivo e um para o trauma"*.

Finalmente a Juíza explica o que acontecerá em seguida durante o processo: indica quais serão as seguintes testemunhas, explica que depois segue o interrogatório, explica a ordem das alegações e prazos, e pontua que finalmente Vitória será notificada da sentença. Nesse momento a vítima é dispensada da audiência.

A partir do narrado, surgem algumas questões para refletir em relação ao lugar de vítima nesse processo vivenciado por Vitória. Em primeiro lugar, essa etapa do processo pode ser contemplada dentro do que Maria Filomena Gregori descreve como queixa. Para a autora, "a queixa é a narrativa em que a pessoa que é objeto de algum infortúnio constrói discursivamente a sua posição enquanto vítima" (Gregori, 1993, p.185). Assim, para Gregori a queixa reforça a versão de quem narra a respeito da existência de uma relação dual que contém duas posições opostas, contrárias (vitimado e culpado).

Particularmente no caso de Vitória, ela escolheu não levar adiante seu depoimento na frente do réu. Como já mencionei, esse fato tem sido lido em várias outras situações, tanto pela Juíza quanto por quem representa o Ministério Público, como um efeito do temor que ainda sentem as mulheres vítimas de situações de violência. Por sua vez, outra característica que aparece no caso em questão e que também foi analisada como sinal de medo e/ou de ainda se encontrar afetada pela situação de violência é a emoção que demonstram muitas mulheres ao falar dos fatos que estão sendo apurados. Creazzo (2014) explica que certas respostas dos sistemas de justiça penal reativam as experiências violentas e os traumas sofridos que se exacerbam pelos medos e ansiedades que podem ser gerados a partir de um novo encontro com o agressor.

Vitória se mostra como uma vítima que sofre, que tentou fazer tratamento, que está angustiada. Tudo isso permite que seja uma vítima digna de ser acreditada. Retomando as categorias discutidas por Brunatti (2006) na sua tese de mestrado, cuja análise divide as vítimas de violência entre "vulneráveis ou fabuladoras", certamente as condutas mencionadas em relação ao comportamento de Vitória (o sofrimento, a angústia e o tratamento) poderiam aproximá-la da categoria de vulnerável. Essa ideia se sustenta também na explicação de Bovino (1997) sobre a forma como as práticas penais instituem um processo de construção da vítima. Durante minha dissertação de mestrado, trabalhei de maneira incipiente sobre essa questão da vítima e como ela não deixa de ser uma categoria que se constrói atravessada por questões morais. Assim, as vítimas se constituem em boas ou más vítimas em função de sua adequação (ou não) aos estereótipos de bondade e submissão (entre outros) que se esperam delas (Quiroga Castellano, 2018). No mesmo sentido, Brunatti (2006, p. 56) explica que "en tanto construcción social, el concepto víctima aglutina, delimita y representa el conjunto de sentidos que los operadores judiciales – sean estos abogados o auxiliares expertos – atribuyen a esa condición". Nesse ponto vale a pena fazer uma ressalva. Como veremos ao longo deste capítulo, essa categoria de vítima não aparece no cotidiano do espaço jurídico como fixa ou inamovível. Nesse espaço, existe uma disputa que coloca a categoria vítima como variável, assumindo posições tais que quem aparece como vítima

no processo pode tornar-se ofensora – e, ao contrário, quem aparece como réu pode tornar-se vítima.

Por outro lado, a cena narrada até o momento traz mais uma questão a ser considerada: a importância e o peso que tem uma prova como um laudo médico dentro de um processo com essas características. Como Vitória explicou, ela *"não sabia"* o que fazer nem como fazê-lo. A situação de vulnerabilidade e confusão em que se encontrava foi a justificativa que a própria vítima deu para não ter cumprido essa diligência. Algumas pesquisas, como a descrita por Antal et al. (2014), desenvolvem um olhar crítico questionando até as possibilidades materiais (dinheiro, proximidade, etc.) das vítimas para conseguir os laudos médicos, o que aponta para a importância de se pensar na construção e no peso das provas dentro de um processo penal.

Em relação à pergunta que deu origem ao título deste capítulo, se Vitória tem conhecimento da doença do réu, aparentemente ela saiu da audiência sem saber qual era a doença esboçada por Reginaldo como justificativa para os fatos denunciados pela vítima. Essa situação me fez refletir em relação a qual a verdadeira participação das vítimas dentro dos processos judiciais, visto que muitas vezes elas acabam sendo excluídas de informações que poderiam ser fundamentais para trabalhar os conflitos que afetam suas próprias vidas. Embora a Lei Maria da Penha contemple questões como, por exemplo, aquelas do Art. 27 e do Art. 28 do Capítulo IV[10], em que se regula a garantia de assistência judiciária das vítimas, em casos como o de Vitória e Reginaldo vemos que isso nem sempre acontece na prática. Talvez Vitória pudesse ter solicitado acesso ao processo ou até mesmo ter presenciado o interrogatório do réu, se fosse essa sua vontade.

Como expliquei ainda na introdução, depois do depoimento da vítima foi a vez dos dois policiais militares que tinham atendido a ocorrência. Os dois manifestaram lembrar-se vagamente dos fatos, sem detalhes. Eles disseram lembrar-se "*da bagunça*", que "*a casa estava toda bagunçada",* ou seja, eles se lembram da cena como todo, e acabam

10 CAPÍTULO IV. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

fazendo um julgamento moral do que aconteceu. Eles se mostraram impactados moralmente pela bagunça, pela desordem, pelos móveis quebrados, mas não conseguiram trazer depoimentos completos que tratassem da situação da vítima, por exemplo.

Reginaldo, o réu

Durante este eixo do capítulo, desenvolvo o interrogatório de Reginaldo, considerado réu no processo. Dra Júlia começa explicando que, no primeiro momento, as perguntas que lhe serão feitas se referirão à vida dele e que depois serão em relação aos fatos que estão sendo apurados. Essas perguntas em relação à sua vida formam parte de um pequeno roteiro que é aplicado a cada réu antes das perguntas sobre o fato que está sendo julgado. Entre as perguntas desse roteiro, encontram-se perguntas como idade, formação, se tem vícios, se foi preso ou processado alguma vez. E, por último, surge a pergunta que mais chama a minha atenção: *"tem algum fato marcante da infância que queira relatar?"*. Embora essa pergunta em geral seja recebida pelos réus com certa surpresa e perplexidade – de modo que eles nem sempre entendem o que se está perguntando –, ela faz sentido num quadro, como já mencionei, em que a juíza tem interesse e tem incentivado atividades ligadas ao trabalho com as constelações familiares. Entendo que provocar uma reflexão em relação a essa pergunta poderia sugerir uma conexão entre algum fato traumático durante a infância do réu e a situação de violência que o trouxe à audiência.

Voltando a Reginaldo, ele é um homem de tez branca, alto, magro e de cabelos grisalhos, em torno de uns 60 anos. Ele declara ser solteiro, de profissão vigilante, e ter cursado até a oitava série. É originário de outro estado, mas faz 47 anos que mora na cidade atual. Reginaldo declara que não tem nenhum vício e que às vezes bebe uma *"cervejinha, normal"*. Ele manifesta que toma algumas medicações psiquiátricas, como

Risperidona[11] e Ácido Valproico[12]. E adiciona que começou a tomar medicação em torno do ano de 2012, mas que na época tomava principalmente Rivotril. Assim, acrescenta que em certas ocasiões já teve alguns afastamentos do trabalho por razões vinculadas a problemas de saúde. A Juíza lhe diz *"a gente quer entender sua história"*, como pontapé para que ele comece a relatar a sua versão dos fatos.

Reginaldo conta que foi a primeira vez em que lhe aconteceu *"um surto"*, que sempre foi diagnosticado como de estresse alto, mas que a partir da prisão foi levado ao Hospital de Custódia (HCTP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), onde foi diagnosticado com bipolaridade[13]. Ele relata que, no dia dos fatos, foi trabalhar e sentia como se estivesse fazendo *"um filme em companhia de uns espíritos"*. Como explica Reginaldo, no trabalho detectaram que ele não estava bem e o autorizaram a sair mais cedo. Reginaldo alega que o que fazia na casa era benzê-la e que a vítima não o ajudava. Adiciona que ela estava discutindo, "*atentando e falando macumba"*. Perguntado se puxara Vitória pelos cabelos, ele responde que não se recorda. Os dois policiais militares que foram testemunhas da audiência se lembram – e seus relatos coincidem – de que o réu não se encontrava agindo de maneira tranquila, nem sossegada. Um deles referiu que o viu *"alterado"*; e outro, que o réu *"não falava coisa com coisa"* e que o SAMU teve de ser acionado.

Durante a audiência, Reginaldo se mostra ansioso. Interrompe as perguntas da Juíza e responde com muito detalhe e com empolgação, fala alto e rapidamente. Ele manifesta que tem de contar um fato "*interessante*" e relata que faz uns seis ou oito meses que Vitória saiu da casa. Adiciona que "*ela é uma pessoa muito nervosa*", que "*ela muda muito*". Quando lhe foi perguntado se Vitória fazia algum tratamento, o réu

11 Segundo a bula, "o risperidona é um medicamento usado para tratar as assim chamadas psicoses. Isto significa que ele tem um efeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios da percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança inabitual, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido, etc.".

12 A bula desse medicamento o descreve como "indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises... também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência".

13 Segundo se explica no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM-5), "o transtorno bipolar e transtornos relacionados são separados dos transtornos depressivos no DSM-5 e colocados entre os capítulos sobre transtornos do espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos e transtornos depressivos em virtude do reconhecimento de seu lugar como uma ponte entre as duas classes diagnósticas em termos de sintomatologia, história familiar e genética" (id., 2014, p. 123).

respondeu que *"os filhos dizem que é bipolar"* e que *"ela nunca quis contar a verdade"*.

A Juíza pergunta pelas lesões corporais referidas pela vítima. Reginaldo responde que seu passado não é de violência e que ele duvida de que o relatado por Vitória tenha acontecido. Reforça que "*jamais bateria em uma mulher*" e até que prefere "*apanhar de uma mulher"*. Por sua vez, Reginaldo repete não se lembrar de tudo o que aconteceu. Diz que se recorda das cenas no trabalho, de algumas coisas da casa, e logo depois o que ele lembra é quando já estava preso. Ele disse que nunca foi ouvido por ninguém e que esta é a primeira vez que uma situação do tipo acontece com ele.

Em relação à situação atual, Reginaldo afirma estar bem e morando com a irmã. Ele relata estar respeitando as medidas protetivas e que sabe que tem de respeitá-las.

Sobre seu passado, conta ter participado das forças armadas do ano 1988 até o ano 1990. Também diz que já teve uma primeira esposa, mas que o casamento não funcionou, e que tem um filho de 25 anos de idade.

Reginaldo esfrega as mãos e diz que com a vítima já resolveram tudo; que ele leva a medicação a sério e que a psicóloga e o psiquiatra dizem que ele está bem.

Nesse momento, o defensor toma a palavra e adiciona que ele já pediu desculpas à vítima. E, embora não possamos imaginar como isso tenha acontecido – já que ele tem uma proibição de aproximação e de contato com a vítima –, Reginaldo reforça essa ideia acrescentando que ele não queria tê-lo feito, que foi a doença, que ele não tem *"raiva"* dela, que quer *"que ela seja feliz"*. Se esse pedido de desculpas aconteceu ou não de fato, a fala remete a uma interpelação moral que se faz durante a audiência e que entendo fazer parte de apresentar Reginaldo como um cidadão que se responsabiliza pelas coisas que faz.

A Juíza explica quais serão os passos seguintes e destaca que ambas as partes serão informadas da sentença judicial.

Antes de sair da sala, o defensor solicita que sejam reconsideradas as medidas cautelares para não se gerar um problema no trabalho do réu, principalmente em relação à medida vigente até aquele momento, que incluía recolhimento domiciliar no período noturno. A Promotora

se manifesta favorável ao pedido, considerando que não alterará em nada a vida da vítima, e Dra. Júlia o defere.

A Juíza faz uma última fala em relação à importância de cumprir a medida protetiva para evitar ao máximo qualquer tipo de contato, já que, aos olhos da vítima, a partir de qualquer aproximação ela pode *"pensar que você está querendo um problema, e o senhor é quem se prejudica"*. Ele interrompe falando que *"jamais faria isso"* e que entende.

Depois que Reginaldo e seu advogado saíram da sala, Dra. Júlia e Dra. Priscila se olharam e suspiraram. Ante alguma interpelação que a Juíza me fez, manifestei as reflexões que vieram à minha cabeça no momento: que considerava a situação difícil e que, no final do processo, a vítima, por não ser parte em termos judiciais, muito provavelmente nunca saberia o motivo explicitado (a doença manifestada pelo réu) pelo qual teriam acontecido os fatos relatados no processo. A Juíza responde destacando a importância da observação e menciona que talvez esse fosse um caso para pensar em usar a justiça restaurativa – mais uma vez emerge o interesse da juíza nas medidas alternativas de resolução de conflito.

Em relação a esse último momento da audiência, julgo pertinente considerar que Reginaldo é um réu que, com base no discurso da vítima, era um verdadeiro réu, um réu legítimo por conta das agressões cometidas, mas que, a partir do seu próprio discurso, produz uma espécie de "limpa" do seu nome e de suas atitudes. Esse réu tem uma explicação entendida como de peso (e uso o termo "de peso" porque ele tem um laudo médico, o que é considerado de importância) para justificar seu comportamento. Embora não admita o acontecido completamente, o foco de seu discurso é mostrar-se ele mesmo como vítima, apoiando-se em uma doença involuntária. A partir das perguntas da Juíza, não foi possível identificar dúvidas ou questionamentos em relação à justificativa esboçada pelo réu através de sua estratégia de defesa. Não foram feitas perguntas mais aprofundadas sobre sua condição clínica, por exemplo.

Algumas considerações finais

Através dos momentos da audiência narrados até aqui, pretendi mostrar o que, nas palavras de Barthe (2019), se define como "processo de vitimização", ou seja, o reconhecimento de sujeitos como vítimas.

Esse processo é entendido pelo autor como um processo coletivo e social, reflexivo, e que leva ao questionamento da noção de responsabilidade, na medida em que ele "dá origem a controvérsias às vezes violentas acerca do estabelecimento de relações de causalidade" (Barthe, 2019, p. 121). Entender o fenômeno da vitimização como processo ajuda a compreender que essa categoria não é fixa, mas se constrói através de diversas práticas e discursos que os sujeitos vivenciam e que colocam em funcionamento.

Para o caso de Vitória e Reginaldo, para os discursos recuperados e em jogo dentro da audiência narrada, a afirmação de Barthe de que a condição de vítima somente é alcançada na relação com outros atores – ou seja, de maneira coletiva – parece como sumamente apropriada. Os fatos estão sendo narrados, apresentados na frente de outros sujeitos (no caso, de uma Juíza, uma Promotora e um Advogado Defensor) que confirmam ou deslegitimam as posições de vítima. No caso analisado, por exemplo, a "doença" que Reginaldo apresenta como justificativa para o que aconteceu pode constituí-lo como menos responsável e ao mesmo tempo fazer de Vitória menos vítima, já que a condição de saúde do réu era alheia à sua vontade.

Sob outra perspectiva, outra característica do caso de Vitória e Reginaldo que merece destaque é que ambos, vítima e réu, mostram ter pouca noção de um processo judicial e do trilhado até chegar à etapa da audiência. Embora eles tenham tido pelo menos uma outra experiência na vara cível, é possível pensar que vítima e réu estão sendo guiados através do processo por diferentes operadoras e operadores do direito[14] (Oliveira apud Bragagnolo, 2012) e com uma margem limitada para algum tipo de autonomia. Assim, como foi relatado, por exemplo, Vitória explica que não fez exame de corpo de delito porque "*não sabia*". A percepção mencionada em relação ao pouco conhecimento sobre o processo judicial, entendo, é também compartilhada pela Juíza, que não economiza em explicar o que se seguirá no processo para as duas partes interessadas na resolução do conflito.

Como foi brevemente mencionado, no caso de Vitória e Reginaldo várias das falas expressas por ela foram subscritas pelos testemunhos da

14 O conceito faz referência a pessoas que são formadas em Direito e que, por sua vez, desenvolvem suas atividades em instituições jurídicas.

Polícia Militar. Embora os dois policiais não tenham lembrado muitos detalhes do caso, ou da situação da vítima, os dois mencionaram questões como os móveis quebrados fora da casa e o fato de que o réu *"não falava coisa com coisa"*. Nesse sentido, seguindo a linha de raciocínio de que há nas audiências uma tentativa por "criar" uma verdade jurídica que dê conta dos fatos para poder emitir posteriormente uma sentença, ao recuperarmos algumas das declarações do réu vemos que aqui essa tarefa parece estar bem encaminhada, no sentido de que, embora o depoimento do réu possa ter sido em alguns momentos contraditório, parece haver uma concordância a respeito de que o fato existiu, ficando pendente ainda deliberar sobre os motivos. No contraponto, tenho analisado que, quando os diferentes testemunhos de um processo são opostos ou não se contemplam, entram numa espécie de jogo que podemos denominar legitimidade excludente, que contempla, por sua vez, um jogo de distribuição da vitimidade. Esse jogo em que se distribui a vitimidade é efeito do que Rifiotis (2015, p. 265) descreve como a "leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade 'vítima-agressor'" e que está contida na judicialização da problemática da violência contra a mulher. Isso quer dizer que, quando duas ou mais versões dos fatos relatados não coincidem, uma em geral é tomada como a legítima, ao passo que a outra fica excluída. Muitas vezes essa exclusão abarca mais que o relato dos fatos, colocando em dúvida até a índole da pessoa que perdeu no "jogo" de disputa pela verdade e pelo lugar de vítima no processo de vitimização. Nesse sentido, ainda é um desejo aprofundar sobre o que faz com que uma versão tenha mais peso de verdade que outra: se são as testemunhas, se é a ênfase que se coloca no relato, se tem a ver com a quantidade de detalhes, se a explicação se aproxima mais das moralidades[15] das operadoras ou dos operadores de justiça, etc.

Por último, se compreendermos, como Creazzo (2014), que as violências contra as mulheres são eventos que carregam doses de trauma, que reconfiguram o senso do cotidiano e colocam em xeque o próprio projeto de vida, de matrimônio, de família de vítimas e agressores,

15 Levar em consideração reflexões sobre as moralidades nos permite aproximar-nos à forma como os sujeitos vão constituindo as diferentes categorias (como justiça, vítima, réu, etc.) que circulam pelo espaço social, particularmente, neste caso, o jurídico. Entendo que elas não são unívocas, mas são sentidas e vivenciadas de maneira diferente por cada sujeito; e que explicitar essa análise é um grande ganho que pode aproximar-nos a uma compreensão mais global dos fenômenos que estudamos. Para uma discussão mais aprofundada em relação às moralidades, sugiro consultar Fassin (2012).

devemos ainda refletir se uma sentença em que se detalha uma pena pode dar conta da solução e restauração de um conflito com essas características. Isso nos leva a uma última questão que no meu entender se faz urgente e necessária e que guarda relação com uma das últimas perguntas levantadas no início deste capítulo: qual é o efeito que a participação da vítima pode ter na sua própria superação do fato a ser julgado? Como vimos na audiência descrita, os espaços jurídicos são atravessados por – e neles se disputam – discursos e sentidos em relação a processos de saúde e doença, e esses discursos interferem diretamente nos processos de vitimização. Considero, então, que devemos ainda problematizar as potencialidades da ação terapêutica que esses processos – através dos quais se mexem as fibras mais íntimas – podem movimentar, bem como investigar que relação guarda esse potencial terapêutico com o papel que exercem as vítimas, suas possibilidades e limitações nos seus próprios processos.

Referências bibliográficas

ÁCIDO VALPROICO. São Paulo: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., 2020. Bula de remédio.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. *DSM-5*: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Artmed Editora, 2014.

ANTAL, I. et al. Las mujeres víctimas de la violencia doméstica: Análisis del sistema de justicia penal en Rumania. In: BODELÓN, E. *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2014, p. 269-296.

BARTHE, Y. Elementos para uma Sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, T. e SEGATA, J. (organizadores). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS Editora, ABA publicações, 2019, p. 119-144.

BOVINO, A. Delitos sexuales y feminismo legal: mujeres al borde de un ataque de nervios. *Ius et veritas*, (14), p. 247-256, 1997.

BRAGAGNOLO, R. I. *Experiências e lições em uma vara criminal e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Santa Catarina*,

2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>.

BRUNATTI, O. *¿Vulnerables o fabuladoras?* La construcción de las víctimas de violencia familiar desde un ámbito especializado de la justicia penal de la provincia de Buenos Aires, 2006. Tese Inédita (Mestrado em Antropologia Social) – Universidad Nacional de General San Martín, Buenos Aires, 2006.

CREAZZO, G; PALIDDA, R. Cuando una mujer denuncia: las respuestas del sistema penal a las violencias machistas contra las mujeres en las relaciones de intimidad. In:BODELÓN, E. *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2014, p. 297-350.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, Feb. 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011. Acesso em: 16 de setembro de 2021.

FASSIN, D. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: *Moral Anthropology*. Malden: Wiley-Blackwell, 2012, p. 1-17.

FOUCAULT, Michel. *Historia de la sexualidad* – vol. 1. La voluntad de saber. Siglo XXI Editores México, 2014.

LARRAURI, E. ¿Por qué retiran las mujeres maltratadas las denuncias? *Revista de Derecho Penal y Criminología*, 12, p. 271–307, 2003.

NICHNIG, C. R. Experiências e práticas jurídicas no combate à violência a partir da Lei Maria da Penha. In: VEIGA, A. M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. S. *Gênero e violências*. Diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 27-48.

NOTHAFT, R. J. *Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência*. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

OLIVEIRA, R. C. D. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: UNESP, 1998.

QUIROGA CASTELLANO, M. *Moralidades em torno ao conceito de Justiça em casos de violência contra a mulher em Lages/SC*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

RIFIOTIS, T. Judiciarização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*, v. 11, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu*, n. 45, p. 261-295, 2015.

RIFIOTIS, T; VIEIRA, D. (Org.). *Um olhar antropológico sobre violência e justiça*: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora UFSC, 2012.

RISPERIDONA. Campinas: Medley Farmacêutica Ltda., 2020. Bula de remédio.

SCHRITZMEYER, A. L. P. *Controlando o poder de matar*: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri– ritual lúdico e teatralizado. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-8

PATRULHA MARIA DA PENHA: UMA ETNOGRAFIA DO TRABALHO POLICIAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SANTA CATARINA

Patrícia Marcondes A. da Cunha[1]
Fernanda Raizer Gomes

"Três tentativas de homicídio e esse cara ainda não foi condenado? O que estão esperando? Ele conseguir matar a Carla[2]?". Foi com essa expressão, simultaneamente de incredulidade e indignação perante a morosidade do sistema de justiça, que a policial militar Rodrigues, atuante na Patrulha Maria da Penha (PMP) de Florianópolis, resumiu o contexto de um dos atendimentos prestados a uma mulher solicitante de medida protetiva de urgência (MPU) durante nosso trabalho de campo, ocorrido entre os meses de abril e setembro de 2019. Esse cenário talvez ecoe a insegurança de muitas mulheres atendidas pelo programa – muitas delas desejam apenas "seguir a vida em paz" –, sentindo-se frustradas diante de episódios recorrentes de violências e desrespeito às medidas, mesmo com o acompanhamento da Polícia Militar de Santa Catarina.

Este capítulo se propõe, portanto, a descrever a atuação de policiais vinculadas à Patrulha Maria da Penha – como uma das ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher[3] – no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo resultado de uma pesquisa etnográfica desenvolvida no âmbito do projeto *Estudos da judicialização da "violência de gênero" e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina.* Daremos relevo às intervenções

1 Patricia é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Fernanda é graduanda do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais. Ambas são pesquisadoras do LEVIS – Laboratório dos Estudos da Violência, da mesma universidade. Agradecemos a leitura atenta deste texto e os comentários precisos de Fernanda Cardozo, Matilde Quiroga, Danielli Vieira, além do Professor Theophilos Rifiotis, todos colegas do LEVIS.

2 Os nomes das policiais e das mulheres atendidas foram substituídos por nomes fictícios.

3 Institucionalizada em junho/2017 pelo Ato nº 585/PMSC/2017, a Rede estabelece, dentre outros pontos, que a Patrulha deve ser integrada por dois policiais, sendo um deles necessariamente do sexo feminino. Daqui para frente, vamos tratar das equipes de cada Batalhão usando o gênero feminino no plural.

efetivadas junto às "mulheres atendidas pela PMP"[4], bem como à interlocução entre a Patrulha e os demais serviços da rede sociojudiciária, especialmente o Ministério Público (MP), o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e a Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI).

Segundo o Marco Conceitual da Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar do Estado, o descumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres "vítimas" de violência doméstica resulta "em sérios reflexos à segurança pública", bem como "exprim[e] relevante problema social de desigualdade de gênero". Assim, a necessidade de fiscalização das medidas protetivas, desenvolvida pela Patrulha Maria da Penha, se dá "tendo em vista a peculiaridade das relações e vínculos familiares [onde] é comum a reiteração ou reincidência dos episódios de violência contra a mulher", considerando ainda que "seu descumprimento causa uma sensação de insegurança, tornando a vítima ainda mais vulnerável" (Santa Catarina, 2017, p. 7).

Além desse eixo de proteção implementado a partir das visitas preventivas e da fiscalização das MPU, outros dois eixos complementares estão previstos, isto é, a PMP atua no sentido de oferecer um policia-

4 Fizemos uma escolha de nos referirmos aos envolvidos pelos termos "mulheres atendidas pela PMP" e "homens acusados", isto é, sem adjetivá-los com o uso da categoria "vítima" ou "agressor". Estes dois últimos termos serão acionados, mas entre aspas e como categoria êmica das policiais, conforme observamos nas suas intervenções e nos documentos oficiais e formulários produzidos pela Polícia Militar. Tal escolha discursiva pretende se afastar da perspectiva de uma suposta verdade jurídica que gerou a medida protetiva (*A* vítima de um lado e *O* agressor do outro), colocando em cena a dimensão relacional desses fenômenos considerados violentos, sem cristalizá-los em categorias ontológicas, tampouco seus personagens. Seguimos, portanto, a discussão trazida por Segata (2012): "a violência como um fenômeno ontológico – com vida própria – ou, quando tratada em níveis mais individuais, tende a perceber os sujeitos apenas como violentos – 'ele é violento' –, *não levando em conta que esses sujeitos são muito mais do que a violência, e que ela é um* ***ato*** *por eles às vezes praticado* [...]*"* (id., p. 81, grifos nossos).

mento direcionado ao problema[5] "buscando pacificar conflitos e solucionar problemas relacionados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar"; assim como objetiva promover o desenvolvimento/implementação de soluções tecnológicas (por meio de aplicativos para smartphones) para atendimento emergencial desse público.

Todavia, para além da dimensão institucional da ação policial, que contempla regras e procedimentos (instituídos, por exemplo, nas normativas), neste capítulo pretendemos seguir a linha argumentativa de Fassin (2013) em suas pesquisas sobre o Estado e seus operadores para pensar o trabalho policial a partir de um enquadre moral, ou seja, analisando sentimentos e valores morais de seus agentes, os quais delineiam possíveis formas de interação com o público. Diferente de uma leitura sobre o cumprimento da lei pelo viés do poder, da ordem, da repressão, do controle, temos, conforme Fassin, que "o trabalho dos agentes que garantem a lei se inscreve dentro de uma *economia moral*, se assenta em argumentos morais, constrói comunidades morais, engaja subjetividades morais e provoca conflitos morais" (id., p. 94, tradução nossa, grifo nosso), balizando, assim, as interações que estabelecem com o público atendido.

Tendo esses pressupostos em vista, interessa-nos descrever o cotidiano das práticas policiais menos dentro dos limites daquilo que está previsto institucionalmente e mais nos seus aspectos contingenciais, naquilo que muitas vezes extrapola as diretrizes e normativas – e entendendo, conforme Rifiotis (2018), que é "*através* e *com* os agentes que as leis, regras administrativas, organizações de trabalho, etc., dão vida concreta às políticas sociais" (id., p. 347, tradução nossa, grifo no original).

5 Ao tratar do policiamento direcionado ao problema, tanto o Marco Conceitual e o Ato 585/PMSC/2017 (dois documentos que norteiam a implementação da Rede Catarina) quanto os oficiais que entrevistamos na etapa inicial do trabalho de campo pontuam a perspectiva de "fomentar ações de polícia restaurativa" e a inspiração nos princípios da polícia de proximidade. Lembramos aqui as discussões de Marcella Beraldo de Oliveira (2011) sobre as práticas alternativas de justiça (ou justiças do diálogo). Defende a autora que haveria "um discurso mais ou menos homogêneo quanto ao seu ideário, que está voltado para a comunicação entre os indivíduos, a responsabilização das partes em conflito, o protagonismo delas, e para a busca de uma sociedade integrada, conjugando noções de autogestão, escolhas éticas dos indivíduos e a promoção de uma 'cultura de paz'" (id., p. 193). Todavia, Beraldo de Oliveira ressalta que a expansão desse modelo em diferentes âmbitos, tais como os Juizados Especiais Criminais, iniciativas governamentais e não governamentais de mediação comunitária, ou mesmo empresas privadas de mediação com foco em pessoas jurídicas do setor econômico e financeiro, acaba por desdobrar o modelo em um distinto leque de intervenções e sentidos. Outro ponto a ser destacado é que a abertura para modelos que tendem à desjudicialização convivem lado a lado com debates e proposições recentes que reforçam o viés repressivo da intervenção estatal, citando a pesquisadora a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos e projetos quanto à redução da maioridade penal. Embora não tenha sido o objetivo deste capítulo analisar como são entendidos os princípios da polícia de proximidade pela Patrulha Maria da Penha, lembramos que a PMP não atua no sentido de promover diálogos entre as partes ("vítima" e "agressor") e que sua intervenção ocorre dentro de um contexto de judicialização do caso, com o deferimento da medida protetiva por parte do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Abordaremos essas questões a partir de três casos atendidos pela Patrulha Maria da Penha, os quais, embora não tenham a intenção de se configurarem como representativos dos demais, trazem à cena diferentes formas como essas policiais se implicam com a sua prática. No primeiro tópico, descreveremos a rotina de uma visita realizada pela PMP no que ela tem de burocrático, ou seja, a verificação do andamento da medida protetiva e a lavratura de um boletim de ocorrência em caso de descumprimento, mas também dando relevo a uma interessante negociação de sentidos entre as policiais, a mulher atendida, sua advogada e as pesquisadoras sobre a condição de "vítima". O segundo tópico, por sua vez, apresenta o importante lugar de interlocução ocupado pela Patrulha entre a "vítima" e os outros órgãos da rede de atendimento, tais como o Juizado de Violência Doméstica e a Delegacia Especializada, num caso de grande complexidade como o de reiteradas tentativas de feminicídio. O último caso aqui discutido versa sobre os impasses vivenciados por uma das policiais quando a medida protetiva é descumprida com certa anuência da vítima, requerendo da agente uma sensibilidade moral para realizar a escuta a respeito da situação e decidir sobre o melhor encaminhamento.

O trabalho da PMP e a construção da noção de "vitimidade"[6] no cruzamento entre as noções de gênero, classe e religião: o atendimento a Cristiane

Em Florianópolis, a Patrulha Maria da Penha é abrigada em três Batalhões da Cidade, compreendendo as regiões norte, centro-sul e continental do município. Em abril de 2019, quando iniciamos o trabalho de campo, havia 289 mulheres com medidas protetivas de urgência em atendimento, com uma maior concentração de "vítimas" na região centro-sul, isto é, 147. Cabe destacar que o número de policiais disponibilizado em cada Batalhão para atuar na PMP não é proporcional ao número de mulheres a serem atendidas; e, assim, temos uma dupla de policiais por área de atuação, independente da quantidade de medidas protetivas em andamento naquele território.

6 A noção corriqueira de "vitimidade" será problematizada para além de sua acepção de condição de estado ou de "vítima" a partir dos estudos de Barthe (2018) sobre os processos de vitimização.

Das "vítimas" acompanhadas pela PMP, entre abril e setembro de 2019 visitamos 37 mulheres, com faixas etárias entre 18 e 77 anos e níveis socioeconômicos diversos, isto é, conhecemos empresárias, cozinheiras, servidoras técnicas universitárias, funcionárias de serviços gerais, vendedoras, professoras da educação infantil, mulheres do lar, aposentadas – todas residindo em diversos bairros da cidade. A grande maioria tinha filhos, e uma delas era estrangeira. Ouvimos relatos de violências físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, perpetradas majoritariamente por ex-companheiros (ex-maridos ou ex-namorados) e, em alguns casos, por filhos, cunhados ou enteados, com um caso de agressão conjunta pela filha e pelo genro. Dentre as situações vivenciadas por elas nessas relações, contaram-nos sobre a experiência do cárcere privado; da contaminação proposital por HIV por parte do parceiro; do *cyberbullying*[7]; do incêndio da residência e destruição de bens, como carros, moto, móveis; de ameaças de morte e tentativas de feminicídio, como em acidentes automobilísticos provocados, por exemplo.

Numa primeira etapa do trabalho de campo, que se iniciou pelo 21º Batalhão, pudemos desenvolver, junto com a Policial Fernandes e com o Policial Lemos, uma sistemática de contato com as mulheres atendidas, contato esse mediado por uma carta-convite produzida por nós e enviada pelos policiais no momento do agendamento. Ali, informávamos sobre o projeto e pedíamos autorização para acompanhar as visitas. Algumas nos foram negadas, sendo argumentado pela dupla de agentes que algumas "vítimas mais fragilizadas" (em oposição às "mais seguras") ficam "mais envergonhadas" até mesmo na presença delas.

Desde o início, o lugar atribuído a nós pelas policiais[8] foi de interlocutoras. Nos momentos de conversa com elas *antes* e *depois* das visitas, contamos com relativa abertura para aprofundar questões mais diretamente ligadas à prática e aos casos atendidos, assim como temas mais amplos, como as percepções da violência doméstica e das medidas

7 Souza, Simão e Caetano (2014, p. 582), com base em Slonje e Smith (2008), definem o *cyberbullying* "como uma manifestação de agressão ou assédio moral, que ocorre por meio de recursos tecnológicos modernos, especificamente, telefones celulares ou pela internet". Acrescentam ainda que, nessa modalidade de *bullying*, haveria uma transcendência das fronteiras temporais, pessoais e físicas, já que as ofensas podem continuar sendo veiculadas no espaço virtual indefinidamente.

8 É importante salientar que a entrada em campo foi possibilitada pela articulação com o Comando Geral da Polícia Militar e não negociada diretamente com as policiais, o que implicava um certo atravessamento da hierarquia institucional na relação a ser construída com elas. Contudo, nunca sentimos esse aspecto como um dificultador do trabalho de campo desenvolvido.

protetivas de urgência; ou ainda a trajetória profissional[9] dessas agentes na Polícia Militar e na Patrulha Maria da Penha, dentre tantos assuntos dos quais tratamos no trajeto em direção às casas dessas mulheres solicitantes das medidas.

Durante as visitas, também nos foi permitido fazer perguntas, comentários ou intervenções junto às mulheres atendidas, como explicitaremos a seguir. Contudo, nossa interação com elas ficou mais reservada ao momento inicial – quando éramos apresentadas como pesquisadoras da universidade "interessadas em conhecer as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica" – e ao momento final, após a intervenção das policiais, quando buscávamos compreender, por exemplo, as percepções das mulheres sobre a Patrulha e sobre a rede sociojudiciária na atuação junto ao seu caso particular.

No período em que acompanhamos a região centro-norte, algumas visitas nos chamaram atenção em função de perfis semelhantes, ou seja, mulheres de nível socioeconômico elevado, "vítimas" de violência patrimonial, muitas vezes com ameaças de morte ou violências físicas e psicológicas e questões envolvendo a guarda e a visitação dos filhos. No último caso, a dinâmica em torno dos filhos implicava uma aproximação física com o marido ou ex-companheiro e colocava em xeque a caracterização de um possível descumprimento da medida protetiva.

Cristiane, 36 anos, foi uma dessas mulheres. Ela nos contou que a violência física aparecia em momentos nos quais confrontava o ex-marido sobre o desaparecimento de quantias financeiras da empresa da qual era proprietária e onde o empregara. A medida protetiva restringia a aproximação dele em relação a ela, e a entrega dos filhos para a visita nos horários determinados judicialmente era mediada por uma babá, sendo que Cristiane procurava estar fora de casa nessas ocasiões. Contudo, o genitor das crianças burlava os horários definidos, chegando muitas vezes antes do horário previsto ou voltando com os filhos mais tarde, o que ela interpretava como uma tentativa de encontrá-la e poder ter algum contato com ela. Ele também rondava seu local de trabalho de carro, quebrando o afastamento físico estabelecido, ou a xingava em lugares públicos quando a via.

9 Muitas vezes as narrativas das trajetórias profissional e pessoal se imbricavam, com interessantes implicações sobre valores e sentimentos morais dessas policiais.

Cristiane nos recebeu na presença de uma advogada particular[10]. Ao solicitar orientações a respeito dessas tentativas de aproximação, as situações por ela descritas foram caracterizadas pelas policiais como descumprimento, sendo lavrado um boletim de ocorrência *in loco,* o qual foi impresso, com uma cópia entregue à "vítima".

Na oportunidade, testemunhamos um rico diálogo entre os presentes em torno da queixa de Cristiane de sentir-se "presa em casa, assistindo à vida passar" e sustentando os filhos, enquanto o ex-marido estaria solto. Após a Policial Fernandes citar uma série de televisão que trata de situações semelhantes, buscando legitimar os relatos de Cristiane como um perfil reconhecidamente de "vitimidade", o agente Lemos reiterou esse posicionamento intervindo: "não é você que está errada, a culpa é do agressor".

No entanto, Cristiane contestou a leitura feita pelo policial acerca de uma suposta culpa. E o fez a partir de um discurso religioso pautado no espiritismo, de acordo o qual, na opinião dela, não se poderia falar em culpa numa situação como essa, mas sim em um "karma" a ser vivido. A advogada, que também tinha formação em psicologia, recuperando a ideia dos policiais mencionou que há em jogo uma estratégia por parte dos "agressores", ou seja, "eles fazem você se sentir culpada". Cristiane conclui sua colocação demonstrando a frustração com um projeto de família não concretizado: "eu só queria constituir uma família. Não sei onde foi que a coisa saiu do [p]rumo".

Cristiane não foi a única a fazer declarações de cunho religioso para avaliar a situação de violência. Durante uma visita a Vitória, uma mulher de 30 anos, mãe de dois filhos e detentora de MPU referente ao ex-marido, também pudemos perceber como os discursos religiosos são colocados em alguns casos. Referindo-se a dinâmicas desejáveis em relacionamentos futuros, ela comentou que a mulher "tem que estar em terceiro plano" na vida do companheiro. Em seu discurso, "o homem tem que amar primeiro a Deus", em segundo lugar ele deve amar seus filhos, e a mulher deveria estar em terceiro plano.

No caso de Cristiane, nós, desde nosso lugar como pesquisadoras, contribuímos no diálogo citando a existência do Centro de Referência

10 A advogada estava na casa de Cristiane para conversar sobre uma oitiva que aconteceria na delegacia dias depois e parecia já ter acompanhado as visitas da PMP em momentos anteriores.

de Atendimento à Mulher Vítima de Violência[11], o CREMV, local que nem ela e nem a advogada conheciam. A indicação foi reforçada pelo Policial Lemos, que informou a realização também de rodas de conversa conduzidas naquele serviço pela Promotora responsável. Em resposta à nossa sugestão de encaminhamento para um serviço da Assistência Social, todavia, aparece reproduzida na fala de Cristiane uma noção comum de que a violência doméstica estaria mais fortemente distribuída (ou que, pelo menos, seria mais gravosa) em meios socioeconômicos desfavorecidos (os quais seriam público-alvo desses serviços), especialmente quando ela contrapõe no seu relato "eu" e "elas": "*Eu* com um tapa, e *elas* todas furadas de faca!".

Sentindo-nos provocadas por aquilo que na ocasião interpretamos como uma tentativa de Cristiane de minimizar sua "vitimidade" perante outras mulheres de classe social menos favorecida, as quais seriam supostamente mais vítimas do que ela, comentamos sobre a impossibilidade de colocar o sofrimento psíquico numa régua e fazer comparações entre situações e contextos tão diversos. Também ponderamos que participar de um grupo de mulheres, como o que ocorre no CREMV, poderia contribuir para o compartilhamento de experiências acerca do que significa obter uma medida protetiva de urgência, colaborando para que outras mulheres que não a solicitaram pudessem melhor compreender esse instituto legal.

Por outro lado, se o sofrimento psíquico decorrente de situação de violência doméstica não pode ser comparado em abstrato entre mulheres distintas, as formas de acesso ao sistema de justiça, por exemplo, podem ser muito desiguais entre representantes de classes sociais diferentes. Dito de outro modo, nem todas as mulheres que visitamos podiam arcar com o auxílio e a orientação de uma advogada particular como Cristiane. E, nesse sentido, a ressalva de Debert e Gregori (2008) sobre a importância da leitura das violências de gênero no detalhe de suas intersecções com outras categorias sociais é importante:

> [...] as dinâmicas dessimétricas das relações de gênero têm pontos de encontro e semelhança com outras dessimetrias relacionadas

11 Serviço ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, conta com atendimentos de cunho psicossocial individuais e em grupo às mulheres em situação de violência doméstica.

> com a produção de diferenças tornadas desigualdades. Gênero não é uma dimensão encapsulada, nem pode ser vista como tal, mas ela se interseccionа com outras dimensões recortadas por relações de poder, como classe, raça e idade (id., p.166).

Outra reflexão importante nesse caso é aquela feita por Yannick Barthe (2018). Ao analisar a dimensão social do processo de vitimização, ele explica que o termo vitimização "deve ser utilizado para qualificar processos pelos quais um indivíduo se define e é definido por outros como vítima – ele nada diz, consequentemente, sobre a legitimidade ou ilegitimidade dessa definição" (id., p. 120). Portanto, há uma dimensão coletiva que se dá justamente por tratar-se de um processo de realização, como é denominado por ele, que acontece através de atores diversos. Isso equivale a dizer que "ninguém se torna vítima sozinho" (id., p. 123).

Essa vinheta etnográfica nos permite, portanto, pensar nos diversos discursos que concorrem para a construção da "vitimidade" e da culpa: temos as percepções da própria Cristiane, que aciona princípios religiosos para explicar sua condição; temos a visão de uma das policiais, que se refere às representações da "vítima legítima" no cinema e na televisão; da advogada, que, por também ter uma formação em psicologia, aciona uma explicação sobre supostos mecanismos de funcionamento dos "agressores", capazes de fazer a vítima se sentir culpada; e, não menos importante, as pesquisadoras, que também ressaltam a importância de contextualizar a experiência de "vitimidade" a partir de realidades sociais e de classe distintas.

A Patrulha diante do complexo diálogo entre os atores da rede de atendimento: o atendimento de Carla

Durante o período do trabalho de campo, em função da programação das visitas feita pelas policiais, em certos casos visitávamos algumas mulheres uma única vez; em outros, acompanhávamos uma sequência de atendimentos à mesma pessoa, fosse a nosso pedido, fosse como sugestão da policial. Carla, 39 anos de idade, foi uma das mulheres visitadas por nós em mais de uma ocasião, sendo o seu caso bastante

emblemático não só quanto à complexidade do contexto de violência, mas também no que tange às relações estabelecidas entre ela e a policial, e entre os diversos atores da rede sociojudiciária. Talvez pela relação amistosa que parecia existir entre ambas, em parte construída em função de um período mais longo de visitas do que com as demais mulheres, a agente Rodrigues nos levou até a residência de Carla sem consultá-la com antecedência naquela que foi a sétima visita da Patrulha Maria da Penha, acreditando que ela não se incomodaria de acompanharmos o atendimento.

No trajeto entre a sede do Batalhão e a residência, a policial nos fez uma síntese da situação que acompanharíamos e das três tentativas de feminicídio perpetradas pelo ex-marido de Carla. Complementou sua fala com uma forte crítica ao fluxo de atendimento do sistema sociojudiciário, segundo o qual o Juizado de Violência Doméstica não é obrigado a comunicar a Polícia Militar sobre os casos de soltura dos "autores de violência" (comunicam apenas a "vítima") – o que, na opinião dela, compromete a proteção das mulheres acompanhadas pela Patrulha. Esse é apenas um exemplo das várias conversas que tivemos durante o percurso até as visitas e que foram fundamentais para compreender muitas dimensões do trabalho desenvolvido.

De fato, fomos prontamente recebidas por Carla. A noção de informalidade e de proximidade que transparecia na relação entre elas se expressava, por exemplo, no comportamento da policial de se servir espontaneamente da garrafa de café deixada à mesa; no tom dos diálogos entre elas; ou por Carla não se incomodar com a menção prévia de sua história para nós. Diante dessa síntese já feita pela policial Rodrigues, Carla nos atualizou, passando a nos relatar que havia ocorrido uma audiência dias antes e que o juiz comentara que seu ex-marido havia sido severamente agredido na prisão. Segundo ela, o comentário do magistrado foi de que aquela agressão "ainda era pouco diante do que ele fez"[12]; e, ao reencontrá-la, o magistrado, que já tinha julgado a situ-

12 Mesmo que o objetivo do texto não seja analisar as práticas judiciais, o comentário favorável desse juiz (feito na presença da "vítima") sobre as represálias dirigidas ao acusado durante o período de reclusão levanta a questão das economias morais em jogo conjugando a legitimidade da sanção advinda das penalidades estabelecidas pelo Estado com a legitimidade de sanções informais por internos do sistema prisional. Retomando Rifiotis (2018), temos que a intervenção dos agentes do Estado não está pautada apenas num enquadre dado pela profissão ou pela instituição em que ele atua. Os modos de subjetivação desses profissionais do Estado englobam a idade, o gênero, a etnia, assim como "o quadro relacional dentro do qual cada ação específica se inscreve, ou seja, o caráter contingencial da ação" (id., p. 353).

ação anteriormente, comentou: "que pena vê-la aqui de novo!". Apesar da ocorrência da audiência, Carla não sabia dizer se o ex-companheiro havia sido solto[13].

Contou com detalhes o histórico de violência, numa narrativa que alternava diferentes temporalidades simultaneamente. Relatou que o casal se havia relacionado durante aproximadamente dez anos; que o ex-marido mantinha relações extraconjugais, mas "projetava" seu ciúme nela. Em uma das brigas, ele a segurou pelo cabelo e bateu seu rosto repetidamente contra o chão, enquanto a ameaçava com uma faca. Ela entrou em coma com as agressões, e o ex-marido foi preso.

Ao ser solto algum tempo mais tarde, ele voltou a procurá-la, entrando pela janela durante a madrugada e tentando estrangulá-la. Na terceira vez, o ex-companheiro entrou pelo telhado com um pedaço de madeira para agredi-la. Só houve tempo suficiente para orientar a filha e uma colega de escola que pernoitava no local para que corressem para fora da residência. O ex-marido foi contido com a ajuda de uma vizinha[14] que, de cima do muro, o agrediu com uma garrafa de vidro quebrada, o que minimizou sua reação. Para imobilizá-lo, contaram com a ajuda de um rapaz da comunidade que é professor de jiu-jítsu e que, com um golpe, o levou ao chão até que a Polícia Militar chegasse ao local.

No caso aqui descrito, diante das reiteradas investidas do companheiro de Carla – que contaram, na opinião dela e da policial, com uma atuação leniente e pouco célere do Juizado de Violência Doméstica –, a agente interveio pessoalmente junto ao Ministério Público na figura da Promotora de Justiça, com quem estabeleceu uma parceria que considera bem-sucedida e que resultou na prisão do autor da violência. Nas falas da policial Rodrigues, percebe-se a indignação causada pela situação na passagem que citamos no início deste texto: "três tentativas de

13 Reiterando a crítica da policial de que a PMP não era comunicada de atos como a soltura dos acusados, temos relatos de Carla de que, em uma das situações em que o ex-marido foi preso, soube da alteração de pena para regime semiaberto quando a filha o encontrou numa visita à avó paterna. Importante lembrar que, segundo o art. 21 da Lei Maria da Penha, "a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público" (Brasil, 2006).

14 É importante pensar que, numa avaliação moral distinta daquela prevista pelos documentos referentes à PMP, isto é, de que a identificação das viaturas causaria constrangimento às mulheres atendidas por expô-las perante familiares ou vizinhos, temos aqui um exemplo de como as redes comunitárias podem promover uma ação imbricada à intervenção institucional na prevenção/proteção das mulheres solicitantes da medida protetiva. Apesar disso, também observamos que algumas mulheres expressaram certo desconforto diante da presença da viatura da Patrulha, particularmente quando acompanhada de viaturas de outras modalidades de policiamento especializado, como o BOPE e o Apoio Tático.

homicídio e esse cara ainda não foi condenado? O que estão esperando? Ele conseguir matar a Carla?".

O fato de as violências terem sido levadas ao conhecimento da Promotora pessoalmente, com a cobrança de uma medida mais enérgica de prisão do agressor, era algo que gerava em Carla uma inestimável gratidão pela policial, conforme seus próprios relatos. O que vemos na intervenção da agente está previsto na atuação dentro dos parâmetros do policiamento direcionado (citado anteriormente), ou seja, o estabelecimento de uma **comunicação com a rede de atendimento**, contribuindo para "romper com a continuidade do ciclo de violência e restaurar a convivência saudável" (Ato 585/PMSC/2017, inciso VI), ou **com o Poder Judiciário,** "a fim de que providências judiciárias possam ser tomadas" (inciso IV).

Para além do mero cumprimento de normativas, e em consonância com o que discutimos quanto às concepções dos policiais sobre a "vitimidade" de Cristiane, a intervenção da policial Rodrigues aponta para a presença de um *agenciamento dos sujeitos do Estado* nas avaliações de sua prática cotidiana, o que implicaria que "a produção de justiça é sempre um resultado decorrente das abordagens particulares de cada policial ou cada magistrado, que são estritamente ligadas às avaliações que eles (policiais ou juízes) fazem das pessoas em questão" (Rifiotis, 2018, p. 341, tradução nossa).

Para Fassin (2013), esse conjunto articulado de **valores** (o bem ou o mal, ou o que é melhor ou pior) e **normas** (obrigações, regras, ou o que fazer ou não fazer), atravessado por **emoções e sentimentos morais,** resulta nas **economias morais**. É importante ressaltar que, para esse autor, deve-se evitar delimitar supostos conjuntos homogêneos a partir de critérios culturais (relacionados, por exemplo, a categorias profissionais, como seria o caso da polícia), na medida em que

> [...] as economias morais constituem conjuntos instáveis, ou ao menos fluidos, atravessados por tensões e contradições (os conflitos de emoções e valores se opõem tanto quanto dividem os grupos sociais constituídos, mas igualmente estão sujeitos a mudanças e negociações, em funções de circunstâncias e configurações) (Fassin, 2018, p. 79).

Outro exemplo de como a Patrulha funcionou com um elo de articulação na rede ocorreu quando a policial Rodrigues tomou conhecimento das intervenções prestadas a Carla na Delegacia Especializada: após o registro do primeiro boletim de ocorrência por conta da agressão do ex-marido, ela foi chamada para prestar depoimento e acabou comparecendo acompanhada dele. Ali, não foi ouvida separadamente; e, questionada se pretendia seguir com a queixa, acabou optando por retirá-la, por medo de sofrer retaliação do companheiro. Carla conta que tomou conhecimento pela mesma policial de que, em caso de lesão corporal, a queixa não poderia ser retirada. Revela que a agente, ao saber da atuação dos profissionais da Delegacia, propôs levar ao conhecimento do Ministério Público a forma equivocada de condução dos procedimentos pelos policiais civis. Carla acrescenta ainda que tal intervenção acabou gerando, nas suas palavras, "um processo contra a 6ª DP".

Assim, podemos pensar que a relação entre os diferentes atores da rede pode ser alvo de tensões, críticas e questionamentos[15], ponto esse que Fassin (2013) também observou na sua etnografia com a ronda policial nas periferias de Paris – ou seja, a percepção do judiciário como leniente mobiliza nas policiais afetos (tais como o ressentimento) e valores (como a justiça) compartilhados. A atuação das agentes pode dar-se no sentido de reparar certas leniências:

> A leniência dos juízes é ainda outro aspecto do discurso encontrado em muitos estudos conduzidos em outros países sobre a garantia da ordem [*law enforcement*] e reflete a *complexa relação entre dois entes profissionais envolvidos na punição de crimes e ofensas* [a polícia e os juizados] (id., p. 106, tradução nossa, grifo nosso).

Além da afetação suscitada por certa leniência judicial ou por imprecisões no atendimento da polícia civil, cabe ainda pontuar a sensibilização da policial diante dos relatos de vulnerabilidade socioeconômica experienciada por Carla e sua filha. Durante a conversa, essa senhora

15 Nos casos que observamos, o diálogo se estabelecia de forma mais prontamente articulada com o Ministério Público, por exemplo, na avaliação sobre a redução da frequência das visitas a uma vítima, ou seu desligamento do Programa, que tinha como um dos critérios o cumprimento da medida protetiva de urgência por um período estendido de tempo, mas não apenas ele. Ressaltamos que nem sempre a decisão entre MP e PMSC era unânime, prevalecendo a posição do MP.

nos conta que sofreu um acidente a caminho do trabalho e que, apesar de estar na perícia médica, teve descontados os dias não trabalhados, situação que por si só não atrela a vulnerabilidade socioeconômica à questão da violência sofrida.

Na sequência, ela alega que, para complementar a renda, estava cuidando em sua residência de uma criança da comunidade, mas temia receber "a visita" do ex-marido e colocar essa criança também em risco. Diante desses relatos, a agente Rodrigues tranquilizou Carla, alegando que o Batalhão de que faz parte ainda dispunha de algumas cestas básicas e que na semana seguinte retornaria com uma doação para a família.

Aqui percebemos que, em vez de propor articulações com – ou de cobrar a intervenção dos – serviços da assistência social, que poderiam atuar no sentido de fornecer benefícios como o de alimentação, a policial Rodrigues parece compadecer-se e intervir de forma pragmática e ágil quando tece avaliações morais sobre as necessidades das "vítimas", propondo ela mesma a mobilização entre colegas da Polícia Militar ou outros conhecidos para arrecadar os alimentos para as mulheres atendidas pela Patrulha.

Assim, o que podemos entender como o desenvolvimento de um sentimento moral de compaixão por parte dos agentes do Estado remonta à noção desenvolvida por Fassin (2012) de "governo humanitário"[16], acionando avaliações morais dos agentes sobre a "vitimidade", de forma semelhante ao que tratamos ao descrever a visita de Cristiane. Embora a noção de governo humanitário seja bastante ampla para Fassin e se paute na centralidade das políticas de compaixão em detrimento das garantias de direitos e de justiça – o que não parece ser o caso em voga aqui –, ela nos ajuda a discutir mais um exemplo de como afetos e subjetividades morais atravessam a prática policial. Para esse autor, haveria um paradoxo entre o reconhecimento de desigualdades que orienta a necessidade de ajuda e a percepção de certa identificação com o outro que mobiliza a solidariedade:

16 A ideia de "governo" presente na ideia de "governo humanitário" é entendida por Fassin (2012, p. 18) como "um conjunto de procedimentos estabelecidos e ações conduzidas no sentido de gerenciar, regular e apoiar a existência dos seres humanos: o governo inclui, mas excede a intervenção do Estado, administrações locais, entidades internacionais, e instituições políticas mais generalizadamente".

> Um paradoxo deve ser assinalado diante dessa visão. Por um lado, os sentimentos morais apontam principalmente aos indivíduos mais pobres, mais miseráveis, mais frágeis – dito de outra forma, a política da compaixão é uma política da desigualdade. Por outra parte, os sentimentos morais têm como condição a possibilidade de reconhecimento de outros como semelhantes – em outras palavras, a compaixão é uma política de solidariedade. Essa tensão entre desigualdade e solidariedade, entre relação de dominação e relação de ajuda, é constitutiva de todo governo humanitário (id., p. 12-13, tradução nossa).

Claudia Fonseca (2018), que dialoga com as análises de Fassin sobre a razão humanitária, provoca-nos a pensar sobre os impactos desses modos de governo nas formações das subjetividades daqueles que são alvos das intervenções e nos conclama a olhar as sutilezas do contexto do campo para construir nossas análises. Nesse caso específico, o número reduzido de visitas nos impede de tirar conclusões mais aprofundadas sobre os efeitos de receber o auxílio-alimentação, sem a possibilidade de contraprestações, para a relação estabelecida entre a PMP e o seu público. O que podemos ponderar, entretanto, é que, na ocasião em que oferece a cesta para Carla, a policial Rodrigues relembra que, em outros momentos, a própria Carla já havia contribuído com a compra de mantimentos para outras famílias, bem como participado da entrega do benefício em conjunto com a PMP. Seria essa, portanto, uma oportunidade de Carla ser retribuída?

Pensando nessa dimensão do trabalho promovido, relembramos trechos da entrevista realizada com oficiais da Polícia Militar. Ao abordar a história da implementação do Programa na etapa de planejamento da Rede Catarina em nível Estadual e a resistência que o Programa enfrentou, eles citam que estava em jogo o argumento de que a intervenção a ser realizada pela Patrulha não competia à Polícia Militar, que nesse caso estaria trabalhando com "prestação de serviço" e assumindo uma função cabível à Secretaria de Assistência Social.

Mais do que buscar delimitar fronteiras entre uma atuação meramente policial e outra supostamente assistencial da Patrulha, é importante dar centralidade a essas tensões, as quais se fazem presentes, como procuramos mostrar, desde o planejamento da Rede Catarina. Enfim,

cabe aqui retomar a discussão de Maluf e Andrade (2017) sobre o lugar que os agentes das políticas públicas ocupam não apenas como executores, mas também com reinventores de tal política – debate esse que pode ser articulado às elaborações de Rifiotis (2018) e Fassin (2013) citadas anteriormente.

A difícil tarefa de cumprimento da medida protetiva: negociações entre a Patrulha, a "vítima" e o "agressor"

A terceira situação a ser descrita foi alvo de bastante apreensão para a policial Rodrigues, já que, diferente dos outros dois casos, se tratava de uma medida protetiva de urgência que vinha sendo descumprida pelo acusado com certa anuência da "vítima", a despeito das orientações da PMP de que descumpri-la seria motivo para a prisão em flagrante do acusado e para sanções administrativas contra ela própria.

Estávamos diante do atendimento prestado a Vilma, de 77 anos. E o contexto da medida protetiva girava em torno de um conflito entre ela e o filho por conta de carros abandonados em frente à casa dela, os quais, após anos estacionados ali, acumulavam plantas na parte interior e atraíam ratos. Cansada da situação, ela cobrou que ele tirasse os veículos do local. Irredutível quanto à retirada dos veículos, o filho, que morava nos fundos da casa da mãe, pegou um facão e posicionou-se na porta do quarto dela, afiando o utensílio enquanto ameaçava "fazer picadinho dela" caso ela insistisse nas suas cobranças. Vilma registrou boletim de ocorrência e entrou com o pedido de medida protetiva de afastamento desse filho, a qual foi deferida.

Na primeira visita da PMP, ao longo da conversa entre a policial e ela percebemos que essa senhora não havia informado corretamente ao cartório do Juizado de Violência Doméstica a situação do filho como residente no mesmo terreno, comprometendo o cumprimento da proibição de aproximação. Ao encontrá-lo no local durante a abordagem policial, criou-se, portanto, um impasse pela possibilidade de uma prisão em flagrante. Diante da situação, a policial Rodrigues optou por telefonar ao Ministério Público solicitando orientações. Segundo o MP, por se tratar da primeira visita à "vítima", a orientação foi de não

prendê-lo e de recomendar que Vilma ou criasse estratégias para efetivar a saída do filho do local, ou se dirigisse ao cartório daquele Juizado para cancelar sua medida protetiva caso tivesse mudado de ideia.

A segunda visita que acompanhamos a Vilma ocorreu dias antes de a policial Rodrigues entrar em férias. A caminho da residência, a agente compartilhou conosco sua preocupação com uma possível permanência do acusado naquele espaço, colocando em risco a proteção da "vítima", sobretudo pela perspectiva do afastamento da profissional em férias e pela incerteza sobre haver ou não substitutos durante sua ausência, isto é, se as visitas a Vilma seriam mantidas no mês seguinte. Quando chegamos ao local, descobrimos que, assim como os carros, o filho de Vilma também continuava residindo no mesmo terreno – e inclusive se encontrava no local na ocasião.

Os diálogos travados entre a policial e a senhora foram inicialmente permeados por cobranças e justificativas em relação ao cenário que, simultaneamente, apontava para a permanência *dele* no terreno e para a não desistência *dela* em relação à medida protetiva. Conferindo os acessos externos à casa de Vilma numa tentativa de mensurar o risco a que ela estaria exposta, a policial constata que havia duas portas que comunicam as duas propriedades, o que favorecia claramente o acesso dele à casa da mãe.

Além de cobranças e justificativas, os diálogos também se constituíram como um momento de esclarecer dúvidas e imprecisões dessa senhora em relação aos trâmites das medidas de proteção – por exemplo, quando a policial explica que, mesmo que o acusado tivesse constituído advogado, apenas as "vítimas" poderiam retirar a medida no cartório. Foram também diálogos em que Vilma foi aos poucos construindo a sua "vitimidade", usando os sintomas de um quadro depressivo que teria desenvolvido após as ameaças de morte e o uso de medicação para frisar sua impotência diante da permanência do filho, do qual alegava enfaticamente ser "refém"[17].

17 Da mesma forma que no caso de Cristiane, observamos nas narrativas de Vilma como a presença desses conflitos gera a frustração de não corresponder a supostos modelos ideais de família. A idosa pontua que, embora tenha dado a mesma criação para os quatro filhos, se decepcionara com o último, que, segundo ela, "se desviou" (lembrando as falas de Cristiane, que, ao se queixar de como a violência resultou na separação do ex-marido, alega não entender onde "as coisas saíram do [p]rumo"). O medo de Vilma, conforme nos contou, era de que o filho estivesse usando os veículos como um local para uso ou comercialização de drogas ilícitas.

Embora preocupada com a proteção dessa senhora, tal lugar de "vitimização" foi prontamente relativizado pela policial, com o argumento de que Vilma dispunha das informações necessárias, bastando que se posicionasse no sentido de retirar a medida junto ao Juizado ou acionar a polícia em caso de descumprimento. Demonstrando certa indignação, a agente policial comenta: "certa parcela de culpa é da senhora, deixando ele ficar. A gente esbarra na sua aceitação. Se eu prender ele, a senhora vai ficar com raiva de mim como mãe".

Contudo, o que aos poucos vai se delineando durante a visita é que Vilma parece esperar da policial Rodrigues algo que não tem relação direta com boletins de ocorrência ou medidas protetivas, mas sim com a resolução do conflito estabelecido diante dos carros abandonados há anos na porta de sua casa. Ela deixa isso claro, primeiro, na tentativa de que a Polícia Militar determine o guinchamento dos carros estacionados, o que é informado pela agente Rodrigues não se tratar de um problema de polícia, mas de vigilância sanitária, cabendo um contato direto dela, Vilma, com tal setor. Depois, espera que a policial interceda pessoalmente junto ao filho dela no sentido de convencê-lo a tirar os veículos do local; porém, quando mais uma vez a policial pontua que essa tarefa não compete à Patrulha e que, com a medida em vigor, a única orientação a ser repassada por ela é de que o rapaz teria de deixar o terreno, Vilma aquiesce e pede que ela o faça e que o alerte dos riscos de ser preso pelo descumprimento.

A conversa com o filho de Vilma ocorreu no portão da residência, enquanto ele lavava os carros estacionados na garagem, e não parecia intimidado com a presença da agente. Ela se posicionou de forma assertiva, afirmando que àquela altura ele deveria ter ciência da existência da medida protetiva contra ele e que não poderia se aproximar da mãe, muito menos residir no mesmo terreno. Sugeriu, então, que ele procurasse outro local para morar, já que, se na próxima visita da Patrulha Maria da Penha ele ainda estivesse na residência, seria decretada sua prisão em flagrante. Apesar de assertiva, manteve um tom cordial, dizendo que essa orientação também havia sido dada a Vilma e que esperava que ele entendesse sua posição.

O rapaz acenou com a cabeça, demonstrando ter compreendido as orientações, sem contestar a policial. Agradecendo a atenção, a agente voltou para dar um *feedback* para Vilma, que, ansiosa, perguntou se o

filho retrucara ou questionara algo. A policial esclareceu que não houve confrontação. E concluiu a abordagem deixando claro que a sua intervenção era "como uma troca de favores", pontuando ainda: "eu falei com ele e a senhora, se mudar de ideia, tem que ir ao Fórum".

Retomando análises anteriores de Fassin (2013) sobre o trabalho policial, a ideia de "troca de favores" é muito interessante para pensar a alternância entre a leniência e a severidade da agente aqui em questão, características essas que não trabalham de forma arbitrária, como esclarece o autor:

> Esse poder discricionário, que deve ser entendido como funcionando em ambas as direções – leniência ou severidade –, não pode ser atribuído a um tipo de arbitrariedade irracional. Pelo contrário, ele nasce de racionalidades que são possíveis de serem identificadas tanto empírica quanto teoricamente (id., p. 101, tradução nossa).

Na ocasião dessa visita a Vilma, fomos simultaneamente impactadas pelas angústias da policial e da senhora atendida, as quais tencionam os desfechos da situação para lados distintos: a primeira, preocupada com o cumprimento da medida de afastamento; a segunda, com a resolução do conflito envolvendo os carros. A certa altura do atendimento, ambas parecem abrir mão de suas expectativas iniciais, com Vilma aparentemente compreendendo que a Patrulha Maria da Penha não intervirá retirando os veículos; e com a policial simultaneamente acolhendo o pedido da idosa quanto a uma advertência a seu filho e recuando na decisão de prisão em flagrante ao avaliar que mais uma oportunidade deveria ser concedida ao acusado (e à sua mãe).

Cabe ressaltar a importância da sensibilidade na escuta da Patrulha Maria da Penha, na medida em que a policial Rodrigues procurava acolher as demandas do público que atende, reconhecendo-lhes a agência na tomada conjunta de decisões dentro do cenário de intervenções possíveis da Patrulha. Assim, temos que a policial atua dentro do enquadre da judicialização, isto é, de uma decisão judicial acerca do afastamento entre "vítima" e "agressor", mas se descola desse mesmo enquadre quando desiste do auto de prisão por descumprimento após uma negociação informada com a "vítima".

Concluindo a discussão do caso de Vilma, cabe citar uma passagem na qual Fassin (2017) pontua que o uso da discricionariedade policial deve ser interpretado dentro do enquadre das normas institucionais, incentivos políticos e legados históricos de abuso, mas também que, ao reproduzir esse enquadre, a polícia demonstra que a "discricionariedade não é apenas uma questão de poder, mas também um desejo pessoal e uma realização profissional" (id., p. 14). Apesar de não termos aprofundado nosso conhecimento sobre a existência de protocolos que norteiem ações discricionárias enquanto estivemos em campo, reforçamos a impressão de que algo das economias e subjetividades morais das policiais está em jogo nas intervenções que se situam entre a severidade e a leniência e que algumas agentes acionam (ou mesmo desenvolvem) estratégias alternativas que se afastam dos protocolos formais da atuação profissional.

Algumas considerações finais

Ao propormos uma etnografia cujo foco era o cotidiano da prática da Patrulha Maria da Penha, procuramos deixar claro que não estávamos em busca do "dever ser" da intervenção policial ou de possíveis avaliações sobre a eficácia da política de segurança pública instituída com a Rede Catarina, de forma mais ampla, e com a Patrulha Maria da Penha, em específico. O que se objetivava, na verdade, era descrever como a intervenção da Patrulha ocorre, por exemplo, na intersecção entre as situações de violência narradas e registradas nos boletins de ocorrência e as expectativas de policiais e das mulheres solicitantes de medida protetiva quanto ao atendimento do sistema sociojudiciário, do qual a Patrulha faz parte. Por mais que estivéssemos atentas às normativas e às diretrizes estabelecidas para o trabalho da Patrulha, conforme entrevista com oficiais do Comando Geral da Polícia Militar, não encontramos uma prática *standard*, mas intervenções que ganhavam contornos relacionais, no caso a caso, com desafios, impasses e deliberações distintas a serem tomadas, assim como previa Fassin (2013) no seu trabalho com a Polícia francesa.

É possível afirmar também que o campo nos permitiu conhecer não apenas as relações entre policiais e o público das medidas protetivas (mulheres e alguns homens), mas as relações dos policiais titulares da PMP com o contexto institucional mais amplo da Polícia Militar. Como abordamos no texto, na fase de implementação da Patrulha houve resistências em apoiar a iniciativa por uma percepção de que seria um trabalho mais próximo da "prestação de serviço", função essa que seria de competência dos órgãos da Assistência Social. Se nas normativas da Polícia Militar citadas aqui tal objetivo da Patrulha não parece ter prevalecido, ficando centrada na fiscalização das MPU com a ideia de policiamento direcionado, para os policiais titulares da Patrulha, perante a instituição, permanecia a imagem do trabalho como "meras visitas e conversas" ou "passeios" – e, desse modo, a intervenção seria uma espécie de trabalho de segunda classe se comparada às demais tarefas ocupadas por Policiais Militares, como é o caso da realização de prisões e apreensões de drogas ilícitas.

Laura Lowenkron e Letícia Ferreira (2014), nas suas etnografias acerca de procedimentos investigativos no caso de redes de pedofilia e de pessoas desaparecidas, respectivamente, observaram hierarquias criadas entre investigadores de polícia que lidam "apenas" com documentos e aqueles que atuam perante os "verdadeiros" crimes – dilemas esses que, na opinião das autoras, também se fazem presentes na Antropologia, por exemplo, no debate entre o trabalho de campo "clássico" em contraste com a etnografia de documentos:

> Ao seguir a documentação cotidianamente produzida e manuseada por policiais federais e estaduais, podemos observar como eles atribuem menor importância à documentação que eles constroem, seja ao apontar a ineficiência (ou irrelevância) de inquéritos que "dão em nada" ou ao diferenciar a atividade de "meramente preencher papel" de práticas investigativas que eles deveriam privilegiar em contextos ideais. Portanto, eles frequentemente delimitam fronteiras e hierarquias de forma muito similar à que os antropólogos tradicionalmente concebem e definem as práticas investigativas: opondo o trabalho com documentos como o trabalho policial "real", caracterizado pela investigação nas ruas e motivada em direção aos "crimes de verdade" (id., p. 105, tradução nossa).

Tal visão do trabalho como um "mero" lugar de escuta, contudo, é questionada tanto por quem está inserido no Programa quanto por quem transita por ele nos momentos de licenças e afastamentos, dando-se sempre destaque à carga emocional que essa atuação carrega, como disse a policial Fernandes. Tal aspecto é reiterado quando uma das policiais nos mostra fotos enviadas por algumas vítimas com graves ferimentos e hematomas e o quanto essas imagens a mobilizam[18].

Para além das imagens, os relatos das vítimas também são geradores de sofrimento para as policiais, seja pela frustração com certas decisões da vítima – e, por consequência, certa impotência quanto à capacidade protetiva da intervenção –; seja por se tratar de violências domésticas vivenciadas por eles próprios, em suas famílias de origem, como nos foi compartilhado em uma ocasião. Após uma visita de quase duas horas, e que ocorrera com a escolta de policiais que atuam na guarnição da base comunitária, ouvimos a Policial Gomes relatando o cansaço que uma visita como essa foi capaz de produzir: "a gente absorve muita coisa!", aliviada de que ficaria responsável pelo Programa durante apenas um mês, cobrindo as férias da colega.

Em várias ocasiões, ouvimos queixas de que, a despeito das críticas que fazem à Rede Catarina pela suposta "leveza" do serviço, poucos se disponibilizam a assumir tais funções nesses períodos de ausência ou quando são solicitados a prestar apoio em operações em áreas ou situações consideradas de risco. "O nosso serviço ninguém faz, mas a gente faz o deles", como nos disse a policial Rodrigues. Ao alegar que, quando necessário, também ocupa funções consideradas mais "tradicionais", observa-se na fala dessa policial uma tentativa de não diferenciar sua intervenção daquela prestada por outros setores da Polícia Militar, esperando, com isso, que a execução do trabalho se dê em rede, ou seja, que, quando precisem de apoio de grupos como o BOPE ou Apoio Tático nas visitas, estes estejam disponíveis – o que nem sempre ocorria, como observamos em mais de uma oportunidade.

18 Questões de gênero se fazem presentes aqui quando uma das agentes se preocupa com quem assumirá seu lugar nas férias e, portanto, poderá acessar o sistema com o banco de dados sobre as "vítimas", incluindo as fotos com agressões físicas que elas mesmas enviaram. A apreensão girava em torno de julgamentos e comentários sexualizados feitos por policiais homens acerca dos corpos dessas mulheres ao acessarem as fotos de situações de agressões físicas citadas anteriormente, como ela já havia testemunhado.

Tal sensação de impotência e de um trabalho feito em vão diante de denúncias reincidentes foi algo observado em outros contextos do trabalho com mulheres em situação de violência doméstica, conforme etnografia realizada por Rifiotis (2004, 2015) numa Delegacia de Atendimento à Mulher de João Pessoa:

> A Delegacia da Mulher é procurada após uma série de agressões, que geralmente voltam a reproduzir-se, numa série que parece não ter fim. Trata-se de trabalho muitas vezes considerado morto, perdido. O que mais incomoda as agentes policiais é a sua impotência diante dos casos de violência conjugal. Esse fenômeno começa e se desenvolve de modo invisível para elas, e quando ganha dimensão policial, ainda assim não está completamente a seu alcance. A vítima pode retirar a queixa, nos casos previstos pela lei, e transformar todo um trabalho de investigação, quando efetivamente existe, e de tomada de depoimentos, em trabalho morto (Rifiotis, 2004, p. 102-103).

No contexto da pesquisa com a Patrulha Maria da Penha, um ponto que nos parece fundamental nessa reflexão sobre "o trabalho muitas vezes considerado morto, perdido" (idem) e "inquéritos que não dão em nada" (Lowenkron; Ferreira, 2014) – noções essas correntes para descrever o trabalho policial com certos grupos (mulheres, crianças, pessoas desaparecidas) e distantes de práticas profissionais mais "clássicas" – seria a percepção das mulheres sobre os atendimentos.

Para algumas mulheres como Vilma e Carla, a judicialização da violência de gênero não era necessariamente a única ou a mais importante resposta esperada por elas, dado esse que reitera pesquisas anteriores na área da violência doméstica e de gênero (Grossi, 1998; Gregori; Debert, 2008; Rifiotis, 2015; Charbonneau; Rossi, 2020). A título de ilustração, ao ser perguntada sobre a intervenção da rede de atendimento que resultou na sua abordagem pela PMP, Carla compartilhou sua compreensão de que o boletim de ocorrência, por si só, garantia sua proteção, mas que a delegacia poderia complementar sua intervenção ao fazer um papel de "mediação" dos conflitos: "[depois do primeiro B.O] eles podiam ter feito um acompanhamento ali de nós dois. Vamos ver no que o cara tá errando...".

Longe de um processo de responsabilização criminal, algumas mulheres consideram que a "intimação" do acusado a comparecer à delegacia possa funcionar como "intimidação", isto é, uma oportunidade de assunção do erro por parte dele e a renegociação da relação conjugal. Embora não tenhamos explorado em maior profundidade os sentidos dados por Carla a esse "acompanhamento ali de nós dois" que esperava ocorrer na delegacia (que pode ou não remeter à ideia de uma repactuação da relação), a sequência de sua frase "vamos ver no que o cara tá errando" parece aproximar-se da ideia de que a delegacia poderia ter um papel de "corretivo" (mas não punitivo) de seu ex-marido ou ex-companheiro. De qualquer modo, seja como mediadora ou como árbitro (Rifiotis, 2015), a Polícia Civil não atendeu à demanda de Carla.

Vilma também não nos parece querer que o filho vá preso: ela pede à policial que exerça sua autoridade no sentido de garantir a retirada dos veículos abandonados da frente de sua casa, evento esse desencadeador dos conflitos e das ameaças e com o qual parece estar mais preocupada. Tal pedido também parece acionar o papel "de corretivo" atribuído à Polícia pela "vítima", mas que não é correspondido pela Policial Rodrigues, que apenas reforça o enquadre judicializado dado à situação quando adverte o rapaz sobre as implicações do descumprimento da medida protetiva.

Em suma, propor que o viés da judicialização talvez não seja a única ou mais importante resposta esperada pelas "vítimas" contempladas pela Patrulha Maria da Penha não implica desmerecer o trabalho policial. Ao contrário, com tais reflexões pretendemos visibilizar os diversos sentidos que ele pode ganhar também do ponto de vista de quem recebe o atendimento. Somando-se à noção de "corretivo" citada acima, identificamos dois outros núcleos[19] de sentido atribuídos à intervenção: a atuação da Patrulha como "proteção" e como "orientação".

Conversamos com diversas mulheres para quem a relevância da Patrulha estava associada ao sentimento de proteção diante da possibilidade de seu acionamento por *Whatsapp* em situação de emergência durante o dia, como no caso de uma estrangeira que ficava cotidia-

19 Também ouvimos relatos, embora menos frequentes, de que o espaço de escuta e acolhimento promovido nas visitas da PMP foi fundamental para aquela pessoa lidar com o impacto psicológico inicial da violência e poder buscar ajuda especializada.

namente sozinha em casa com os filhos recém-nascidos; ou quando, diante da comunicação de um descumprimento de medida, a Patrulha se deslocou até o local de trabalho da "vítima" para lavrar o boletim de ocorrência, o que é interpretado por ela como um ato de cuidado e que faz com que essa mulher, uma servidora universitária, passe a divulgar o trabalho da PMP em seus círculos sociais, por exemplo, como a igreja. Da mesma forma, a Patrulha foi vista, em vários momentos, como uma instituição capaz de responder às dúvidas ou de prestar esclarecimentos sobre a rede de atendimento ou trâmites legais referentes ao processo judicial, colaborando no acesso a direitos (não só legais, mas também sociais) dessa mulher e, em grande parte dos casos, de seus filhos.

Enfim, esperamos ter contribuído para promover deslocamentos de uma leitura de Estado a partir das instituições, da formação ou da deontologia dos agentes envolvidos, avançando na compreensão de sujeitos que se movem dentro de uma "margem de manobra" na atuação cotidiana. Também esperamos ter suscitado reflexões a respeito de como podemos tirar consequências importantes para a forma como desenvolvemos nossas etnografias e como analisamos as políticas públicas (Rifiotis, 2018).

Referências bibliográficas

BARTHE, Yannick. Elementos para uma sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Justiças do diálogo: uma análise da mediação extrajudicial e da produção de justiça. *DILEMAS*: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, n. 2, p. 191-228, abr/mai/jun 2011.

BRASIL. *Lei n. 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, nº. 66, p. 165-211, fevereiro de 2008.

FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason*. Berkeley: University of California Press, 2012.

FASSIN, Didier. Introduction: governing precarity; Maintaining order: the moral justifications for police practices. In: FASSIN. Didier et al. *At the heart of the state:* the moral world of institutions. London: Pluto Press, 2013.

FASSIN, Didier (ed.). *Writing the World of Policing*: the difference ethnography makes. Chicago: The University of Chicago Press, 2017.

FASSIN, Didier. As economias morais revisitadas. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

FONSECA, Claudia. Sofrimento situado: memória, dor e ironia. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar. *Masculino, Feminino, Plural:* gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers. In: *Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology*, v. 11, n. 2, July to December 2014. Brasília, ABA. Disponível em http://www.vibrant.org.br/issues/v11n2/laura-lowenkron-leticia-ferreira-anthropological-perspectives-on-documents-ethnographic-dialogues-on-the-trail-of-police-papers/. Acesso em: 18/04/2020.

MALUF, Sônia; ANDRADE, Ana Paula Muller. Entre políticas públicas e experiências sociais: impactos da pesquisa etnográfica no campo da saúde mental e suas múltiplas devoluções. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 171-182, 2017.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judiciarização" dos conflitos conjugais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan./jun. 2004.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cad. Pagu*, Campinas, n. 45, p. 261-295, Dec. 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. Entre L'État, les institutions et les sujets: considérations sur l'assujettissement, la résistance et les moralités. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 43, n. 2, p. 337-359, 2018.

ROSSI, Catherine; CHARBONNEAU, Serge. *Médiation relationnelle* – rencontres de dialogue et justice réparatrice. Paris: L'Harmattan, 2020.

SANTA CATARINA (Estado). *Ato n. 585/PMSC*, de 2 de junho de 2017. Institucionaliza a Rede Catarina de Proteção da Polícia Militar de Santa Catarina e prescreve outras providências. 4p.

SANTA CATARINA (Estado). *Marco conceitual Rede Catarina de Proteção à Mulher*. Polícia Militar de Santa Catarina. 2017. 13p (mimeo).

SEGATA, Jean. A "vítima" é a parte mais frágil da relação? A antropologia e a violência conjugal. In: RIFIOTIS, T.; VIEIRA, D. *Um olhar antropológico sobre violência e justiça*: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012, p. 79-85.

SOUZA, Sidclay Bezerra; SIMÃO, Ana Margarida Veiga; CAETANO, Ana Paula. Cyberbullying: Percepções acerca do fenômeno e das estratégias de enfrentamento. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, v. 27, n. 3, p. 582-590, 2014.

DOI: 10.48006/978-65-87289-15-1-9

ESCENARIOS Y CONTEXTOS. CONTENIDO Y FORMA DE LA JUDICIALIZACIÓN DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO EN ARGENTINA. NARRANDO LA VIOLENCIA DE GÉNERO. SUPERPOSICIONES Y TRASLAPAMIENTOS DE SENTIDOS ENTRE VIEJAS Y NUEVAS CONCEPTUALIZACIONES SOBRE LA VIOLENCIA EN EL CAMPO DE LA JUSTICIA

Olga Brunatti[1]
Natalia Castelnuovo Biraben[2]

Consolidando ámbitos de institucionalización de la problemática

En Argentina, la recuperación de la democracia abrió un espacio importante para que las mujeres reclamaran sus derechos formales y los recursos efectivos para intervenir sobre el conjunto de las instituciones. Sin embargo, dado que "la consagración legislativa de los derechos no crea de por sí las condiciones necesarias para su eficaz ejercicio" (Birgin, 1998, p. 62), una vez que la violencia contra las mujeres fue incorporada al debate social y legitimada como tema, fue menester crear los instrumentos que les garantizaran el ejercicio de sus derechos. No es casual que las políticas públicas y sociales que bregan por la eliminación de este tipo particular de fenómeno hayan sido pergeñadas y desarrolladas a la luz de una serie de luchas diversas y desiguales de distintos colectivos u organizaciones sociales y políticas que confluyeron, en 2015, en el movimiento denominado *"Ni una menos"*. Este movimiento pasa a constituirse en actor social fundamental a la hora de jerarquizar el problema social de la violencia de género donde el reconocimiento público del femicidio permea la comunicación pública adquiriendo la relevancia que reviste. Resulta interesante señalar, que si bien la primera definición oficial de femicidio surge en 2008 en el marco del Comité de Expertas/os (CEVI) del Mecanismo de Seguimiento de la Implementación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Vio-

1 Laboratorio de Investigaciones en Antropología Social (Lias), Facultad de Ciencias Naturales y Museo (FCNyM), Universidad Nacional de La Plata.
2 Sección de Antropología Social, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires (UBA). Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET).

lencia Contra la Mujer, "Convención de Belém do Pará" (MESECVI), es en su Cuarta Reunión, celebrada en Washington, D.C., que Argentina incorporará dicha categoría al Código Penal en el año 2012.

A modo de reponer contexto, nos retrotraeremos a los años 1990. Años en los cuales, a pesar de las desregulaciones económicas y la exclusión social a nivel global, regional y local, distintos movimientos sociales pusieron en perspectiva disyuntivas y principios sobre la diversidad cultural y la desigualdad social apuntando a las políticas públicas en tanto espacios de (re)definición o (re)construcción de la noción de ciudadanía. Este escenario propició una serie de modificaciones legislativas que, según su especificidad, fueron proyectadas e implementadas de modo sectorizado por los distintos poderes del Estado. Entre ellas se instaló en la agenda pública la necesidad de "democratizar" los usos de las reglas penales a través de transformar sus procedimientos. Ejemplo de ello fue la Reforma Procesal Penal de la provincia de Buenos Aires de 1998. Centrada en la transformación del Ministerio Público, este incorpora dos secretarías especializadas denominadas "Centro de Asistencia a la Víctima" (CAV) y "Mediación y Conciliación Penal" (MyCP), cuyos objetivos propenden a la "paz social"[3]. Sus funciones principales las constituían el patrocinio jurídico, la atención psicológica y social de las víctimas de delitos y la resolución pacífica de conflictos a través de métodos alternativos de resolución de conflictos (Brunatti, 2003).

Sin embargo, en la provincia de Buenos Aires, la ley 12.569 "*de protección contra la violencia familiar* se sanciona el 6 de diciembre de 2000"; esto es, dos años y tres meses después de la puesta en marcha de la reforma del Código Procesal Penal y por ende, de la creación de las secretarías arriba mencionadas cuyo accionar, no podemos soslayar, dado que como transformación significó un primer paso en una serie de medidas que fueron dando lugar a nuevas formas en la gestión de la violencia de género en el campo de la justicia. En ese marco, los Centros

3 La paz como valor jurídico por realizar alude a una situación social en la que no hay conflictos armados, o expresiones de violencia directa (quedando incluida la dimensión negativa o tradicional de paz), así también alude a una situación en la que no existe opresión, insatisfacción de necesidades mínimas o violación de derechos humanos, todas ellas constituyen expresiones de violencia indirecta (de esa forma, la noción de paz debe incluir dimensiones positivas, implicando un proceso incesante). La conclusión de expresiones de violencia directa es posible gracias a la existencia de mecanismos institucionalizados (que puede tomar distintas formas) de solución de conflictos, sin embargo, para lograr la paz, entendiéndola como un concepto amplio, es necesario el desarrollo de un proceso incesante de edificación de la paz.

de Asistencia a la Víctima, producto de la transformación del Ministerio P*úblico* Fiscal provincial, constituyen el primer espacio legítimo de la justicia provincial capaz de poner en contexto la problemática de la violencia de género. Si bien la construcción de la categoría género estaba presente en algunos discursos periodísticos y en parte de la sociedad civil aparecía de modo coloquial. Es así que la denominación empleada por los operadores del CAV para dar sentido a los reclamos del colectivo social que requería sus servicios fue "violencia familiar". No es casual que el nombre de la ley provincial 12.569 fuera definido con dicha categor*ía dado que*, en las representaciones institucionales, contenía las conductas tipificadas en los Títulos I y III del Código Penal Argentino[4]. A partir de las conductas caratuladas según lo tipificado en dichos títulos del Código Penal Argentino, el accionar del CAV fue ganando relevancia en tanto constituye el primer espacio legitimado de la justicia provincial capaz de poner en contexto la problemática de la "violencia familiar" (Brunatti, 2006, 2011).

Definida y valorada como problema social grave, la violencia intrafamiliar fue perfilando el accionar de estas secretarías para con este tipo particular de "víctima" a partir de tres cuestiones generales. La primera se centró en la denominada atención diferencial de ese colectivo social y se expresó en la "asistencia integral a la víctima", implicando la "atención urgente", "orientación", "información", "contención psicológica y social", y "orientación y derivación hacia centros especializados de atención". La segunda fue poner especial atención en evitar la superposición de instituciones intervinientes en los diferentes casos[5]. La tercera fue promover modos de abordaje considerados más aptos como la resolución alternativa de conflictos (Brunatti, 2006).

Mucha agua ha corrido bajo el puente desde la reforma procesal penal de 1998 en la provincia de Buenos Aires. En 2009 se promulga la Ley nº 26.485 "de protección integral para prevenir, sancionar y er-

4 Cabe tener en cuenta que previo a la creación de dichas secretarías, la especificidad de la acción violenta producida entre los miembros de la pareja conyugal o la generada por uno o ambos miembros de la pareja y sus ascendientes o descendientes, se presentaba casi invisible para la justicia, donde los hechos violentos producidos en las esferas de las relaciones íntimas quedaban enmascarados por otro tipo de reclamos, tales como lesiones, amenazas, demandas de cuota alimentaria, de divorcio, fugas del hogar e incluso, tentativas de suicidio.

5 Convengamos que la ausencia de una legislación específica proclive a ceder un espacio capaz de promover una comunicación fluida entre los distintos fueros actuantes del Poder Judicial, o entre esta institución y otras organizaciones estatales involucradas en el problema, como por ejemplo escuelas u hospitales podía impedir la celeridad de las acciones vinculadas a operar sobre ese "problema" y propiciar prácticas revictimizantes.

radicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales", que será aprobada por el Decreto reglamentario 1011/2010. Resulta interesante para el análisis señalar el cambio de narrativa de la ley nacional que ampliando la perspectiva elige la categoría "violencia contra las mujeres". Esta nueva forma narrativa modifica el paradigma que reducía la violencia de género al ámbito de lo doméstico o de las relaciones de parentesco. Como podrá observarse, en el Título I, la Ley Nacional inicia con las "Disposiciones generales" donde, a través de dos artículos, señala el ámbito de aplicación y el objeto[6]. En el Artículo 4º, "Definición", señala: "Se entiende por violencia contra las mujeres toda conducta, acción u omisión, que de manera directa o indirecta, tanto en el ámbito público como en el privado, basada en una relación desigual de poder, afecte su vida, libertad, dignidad, integridad física, psicológica, sexual, económica o patrimonial, como así también su seguridad personal". Y agrega: "Quedan comprendidas las perpetradas desde el Estado o por sus agentes". También expresa que "se considera violencia indirecta, a los efectos de la presente ley, toda conducta, acción omisión, disposición, criterio o práctica discriminatoria que ponga a la mujer en desventaja con respecto al varón". En su artículo 5º clasifica "la" violencia a partir de enumerar "tipos", tales como física, sexual, económica y patrimonial, y simbólica. En el artículo 6º refiere a "Modalidades", esto es, a las formas en que se manifiestan los tipos señalados. Sin embargo, en el punto *"a"* de dicho artículo, la clasificación empleada es "violencia doméstica", categoría que daría continuidad a la proliferación de ciertos discursos académicos, políticos y periodísticos donde las categorías "violencia contra las mujeres" y "violencia doméstica" aparecen intercambiables. Esta suerte de sinonimia tiende a oscurecer los sentidos otorgados por los diversos operadores institucionales a la hora de actuar en pos de la "protección

6 ARTÍCULO 1º – Ámbito de aplicación. Orden Público. Las disposiciones de la presente ley son de orden público y de aplicación en todo el territorio de la República, con excepción de las disposiciones de carácter procesal establecidas en el Capítulo II del Título III de la presente. ARTÍCULO 2º – Objeto. La presente ley tiene por objeto promover y garantizar: a) La eliminación de la discriminación entre mujeres y varones en todos los órdenes de la vida; b) El derecho de las mujeres a vivir una vida sin violencia; c) Las condiciones aptas para sensibilizar y prevenir, sancionar y erradicar la discriminación y la violencia contra las mujeres en cualquiera de sus manifestaciones y ámbitos; d) El desarrollo de políticas públicas de carácter interinstitucional sobre violencia contra las mujeres; e) La remoción de patrones socioculturales que promueven y sostienen la desigualdad de género y las relaciones de poder sobre las mujeres; f) El acceso a la justicia de las mujeres que padecen violencia; g) La asistencia integral a las mujeres que padecen violencia en las áreas estatales y privadas que realicen actividades programáticas destinadas a las mujeres y/o en los servicios especializados de violencia.

integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales", tal como reza la Ley Nacional. Finalmente, cuando refiere al "Consejo Nacional de la Mujer" como el "organismo rector encargado del diseño de las políticas públicas para efectivizar las disposiciones de la presente ley" y las "facultades" del mismo, señala en su punto *"e"*: "Garantizar modelos de abordaje tendientes a empoderar a las mujeres que padecen violencia que respeten la naturaleza social, política y cultural de la problemática, **no admitiendo modelos que contemplen formas de mediación o negociación**" (el subrayado nos pertenece). Por lo tanto, toda práctica vinculada a la resolución alternativa de conflictos como las llevadas a cabo por la Secretaría de Mediación y Conciliación penal de la provincia de Buenas Aires entra en tensión con la Ley Nacional, quedando fuera de juego ante los casos de violencia de género (Castelnuovo; Brunatti, 2017).

Sin embargo, a pesar de las ambigüedades y/o contradicciones narrativas presentes en la legislación, la referencia a la "protección integral" es valorada positivamente por funcionarios y operadores de la justicia Argentina tanto a nivel nacional como provincial. La titular de la Unidad Fiscal Especializada de Violencia contra las Mujeres (UFEM) nos dice:

> *El paradigma de la protección integral vino a cambiar la perspectiva de la violencia familiar. Es un paradigma de las Convenciones internacionales, a la luz de Belém do Pará y de la Cedaw.*

Una pregunta que nos cabe ante los hechos de violencia de género incluyendo la alta tasa de femicidios en Argentina[7] es si la valoración positiva que se hace sobre el sentido de "protección integral" constituye objetivamente un cambio de paradigma. Y en la misma línea de la pregunta anterior, si las bases formales que dieron origen a la creación de nuevos discursos, espacios y actores especializados en el problema de la violencia de género son efectivamente significativos y si han o están generando transformaciones en las formas en que se gestiona la violencia para el colectivo social a quien están destinados.

7 Según cifras publicadas por el Observatorio Lucía Perez, en 2021 hubo 59 femicidios hasta el 21 de febrero. El movimiento *Ni una menos* los estima en 48. El Observatorio de Políticas de Género del Gobierno argentino también se refiere a que hay 1 femicidio cada 23 horas.

De más está decir que considerar a la violencia de género un derecho humano constituye un cambio cualitativo importante. Este contexto posibilita la creación de la Oficina de Violencia Doméstica (OVD) en 2006 por la Corte Suprema de Justicia de la Nación, con el objetivo de facilitar el acceso a la justicia de las personas que, afectadas por hechos de violencia doméstica, se encuentran en situación de especial vulnerabilidad (Castelnuovo Biraben, 2011). En 2016 – a través de la acordada 21 – amplía las funciones comenzando a atender casos de "trata de personas con fines de explotación sexual y/o de explotación de la prostitución". No menos importante es la posterior creación de la Oficina de la Mujer (OM) en 2009, centrada en impulsar en la esfera del Poder Judicial la incorporación de la perspectiva de género en la planificación institucional y en los procesos internos con el fin de alcanzar la equidad tanto para quienes utilizan el sistema de justicia como para quienes trabajan en él. El hecho de que estos espacios hayan surgido de la matriz de la Corte Suprema de Justicia de la Nación constituye, claramente, un avance. Como señala la Titular de la UFEM:

> *Por supuesto que de los tres poderes del Estado el Poder Judicial es el más conservador, es el más inmóvil, el menos permeable a los cambios sociales porque… por su dinámica de funcionamiento, porque a veces está mediado por los expedientes escritos, porque no hay renovación de los cargos porque son cargos vitalicios; entonces puede haber personas que hace 50 años que están cumpliendo la misma función, que les cuesta más adaptarse a los cambios. Es distinto a los otros poderes del Estado […] Entonces ahí… el conservadurismo del Poder Judicial no ayuda, por eso me parece que es tan importante pensar la reforma judicial. Pensar las reformas que necesita el sistema de justicia para aggiornarse, para poder concebir el rol judicial como un rol atado a los intereses generales de las personas, a lo que está pasando y poder ir transformando la mente a medida que el mundo va cambiando.*

Reflexionando sobre las tensiones producidas entre los cambios producidos y ponderados a nivel legislativo, y de las dificultades en la aplicación por parte de los operadores judiciales, la fiscal entrevistada también rescata positivamente lo propuesto en Ley Micaela, promulgada en 2019. Esta ley, cuyo número de registro es 27.499, establece

la capacitación obligatoria en cuestiones de género y violencia de género para todas las personas que se desempeñan en la función pública, en los poderes Ejecutivo, Legislativo y Judicial de la Nación (el subrayado nos pertenece). Parte del valor asociado a esta Ley está dado por la posibilidad de llevar adelante procesos de formación y capacitación a juezas, jueces y camaristas de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Su nombre es en conmemoración de Micaela García, una joven de 21 años que fue víctima de femicidio. Lo que no se ha podido constatar es su cumplimiento efectivo y total. A dos años de promulgada la Ley, es necesario evaluar la eficacia de su aplicación, atendiendo al impacto de la misma sobre los operadores judiciales.

Nuevas narraciones y escenarios. Entre símbolos y mensajes estatales

La Ley nacional de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que se desarrollen sus relaciones interpersonales (26.485) supuso una ampliación y superación al antiguo concepto de "violencia familiar" presente en la legislación de la provincia de Buenos Aires, que, debiendo adaptarse a la ley nacional, modifica en el año 2012 los artículos 1°, 4 º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 18 y 19 a través de la Ley 14.509, la que, entre otras cuestiones, apunta a la necesidad de que la Suprema Corte de Justicia y la Procuración General provinciales garanticen acciones tendientes a la formación sobre "Violencia Familiar" con perspectiva de género, especialmente a Juzgados de Familia, Juzgados de Paz, Fiscalías, Defensorías y Asesorías de Incapaces.

Volviendo a la ley nacional, es interesante destacar que en una primera lectura aparece utilizada la expresión violencia en plural, pero, lejos de apuntar con esta expresión a una multiplicidad de sentidos, la misma refiere a una tipología: violencia familiar, violencia contra las mujeres, delitos de género y violencia doméstica. Entendemos que estas tipologías enmascaran la relación social que se inscribe en la violencia. Como bien señala Briones (2000), las conceptualizaciones y clasificaciones son el producto de marcaciones sociales, por lo tanto no pueden

dejar de tenerse en cuenta ni los procesos históricos concurrentes que les dieron origen, ni pensarlos subsumidos sólo a aquellos.

Otro aspecto a considerar en relación con la normativa nacional es que en su intento de definir, asir la problemática, plantea que la ley supera "las fronteras de la violencia doméstica" avanzando en la superación del "modelo de dominación masculina", incorporando una dimensión transversal que proyecta su influencia sobre todos los ámbitos de la vida. También sostiene que la ley tiene la responsabilidad de ya no sólo asistir, proteger y garantizar justicia a las mujeres víctimas de violencia doméstica, sino que le incumben los aspectos preventivos, educativos, sociales, judiciales y asistenciales vinculados a todos los tipos y modalidades de violencia. De esta selección de fragmentos de la ley se puede observar primero que define la violencia doméstica a través de una tautología. En segundo lugar, que la relevancia está puesta en reconocer los modos ("tipos" y "modalidades") en que la violencia se ejerce (Castelnuovo; Brunatti, 2017).

A pesar algunos cuestionamientos puestos en tensión rescatamos la reglamentación de la Ley 26.791, de 2012 que reforma el artículo 80 del Código Penal[8]. Consideramos que esta narrativa jurídica es de suma importancia dado que se inscribe en el corazón de una de las normas jurídicas por excelencia. Con esta se incorpora tácitamente la figura de femicidio como un homicidio agravando la pena. El nuevo texto del citado artículo es el siguiente:

> Art. 80: Se impondrá **reclusión perpetua o prisión perpetua**, pudiendo aplicarse lo dispuesto en el art. 52, al que matare:
> 1°. A su ascendiente, descendiente, cónyuge, ex cónyuge, o a la persona con quien mantiene o ha mantenido una relación de pareja, mediare o no convivencia.
> 4°. Por placer, codicia, odio racial, religioso, de género o a la orientación sexual, identidad de género o su expresión.
> ARTÍCULO 2° – Incorpóranse como incisos 11 y 12 del artículo 80 del Código Penal los siguientes textos:
> 11. A una mujer cuando el hecho sea perpetrado por un hombre y mediare violencia de género.

8 A través de la ley 26.791 se modifica el Artículo 80 del código penal incorporando agravantes y el "femicidio" al digesto punitivo.

> 12. Con el propósito de causar sufrimiento a una persona con la que se mantiene o ha mantenido una relación en los términos del inciso 1°.
> Cuando en el caso del inciso 1° de este artículo, mediaren circunstancias extraordinarias de atenuación, el juez podrá aplicar prisión o reclusión de ocho a veinticinco años. Esto no será aplicable a quien anteriormente hubiera realizado actos de violencia contra la mujer víctima.

Como se puede observar, el artículo 80 hace una descripción del femicidio, pero la ausencia del concepto propiamente dicho trajo aparejado la necesidad de hacer explícitas algunas consideraciones que hacen a la categoría. De acuerdo con el jurista Rubén Figari, (2014), el concepto de femicidio tiene que ver con "el asesinato de mujeres en un contexto de género". Es un homicidio como cualquier otro cuya diferencia consiste en que "el sujeto pasivo es una mujer en un determinado contexto de género – fundamento de mayor penalidad – y el sujeto activo necesariamente debe ser un hombre" (Buompadre, 2013). En palabras de Buompadre (id.), "de aquí que el asesinato de cualquier mujer, en cualquier circunstancia, no implica siempre y en todo caso femicidio, sino sólo aquella muerte provocada en un ámbito situacional específico, que es aquel, en el que existe una situación y sometimiento de la mujer hacia el varón, basada en una relación desigual de poder".

Entre narrativas, experiencias y casos de violencia de género

Los cambios normativos han traído aparejados la construcción de nuevos escenarios estatales y nuevos actores que a nivel nacional, provincial y local luchan por imponer sentido a la categoría "violencia de género". Estos sentidos, lejos de ser homogéneos, se presentan en el campo de disputas por imponer una nominación legítima a quienes constituyen el colectivo social de referencia (Bourdieu, 1990, 1991). Ejemplo de ellas son la creación y competencias del Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad ("MMGYD") aprobado por el Decreto de Necesidad y Urgencia N° 7/2019, modificatorio de la Ley de Ministerios N° 22.520. Dependiente del Poder Ejecutivo Nacional.

Dicho ámbito pretende dar respuesta al compromiso asumido "para garantizar los derechos de las mujeres y diversidades, frente a toda forma de discriminación y violencia, y en pos de la construcción de una sociedad más igualitaria que promueva la autonomía integral de todas las personas, sin establecer jerarquías entre las diversas orientaciones sexuales, identidades o expresiones de género, siendo estos objetivos prioritarios de gobierno"[9].

En el año 2015[10] se crea la Unidad Fiscal Especializada de Violencia contra las Mujeres (UFEM), con el fin de "seleccionar y desplegar estrategias de investigación sobre los fenómenos criminales atravesados por las diferentes clases de violencia contra las mujeres y, al mismo tiempo, trabajar sobre los modos en que sus distintas manifestaciones afectan a otros grupos en situación de vulnerabilidad **por razón de su orientación sexual e identidad de género**" (el subrayado nos pertenece)[11].

Ese mismo año, en la provincia de Buenos Aires, se crean las fiscalías especializadas en género. Ejemplo de ello es la Unidad de Instrucción y Juicio N° 13 (UFIJ) de "violencia de género y/o familia" dependiente de la Fiscalía General del departamento Judicial La Plata. Esta fiscalía especializada fue creada por la Resolución 37/15 de la Fiscalía General de la provincia de Buenos Aires. La planta de la UFIJ 13 está conformada por abogados, cuya responsable es la Fiscal de instrucción, empleados administrativos y un psicólogo quien interviene en las entrevistas de instrucción (etapa investigativa y de recolección de pruebas) y en otras privadas con las víctimas. En caso de requerir informes domiciliarios o vecinales, se recurre a las Trabajadoras Sociales equipo técnico del CAV.

Dado que los delitos que se corresponden con la violencia de género conforman lo que se denomina acción dependiente de instancia privada, merece la pena detenernos en los modos que regulan la investigación de los delitos. Estos están delimitados por lo que el Código Penal Argentino en sus artículos 72 y 73 define como "acción". Esta clasificación establece tres categorías para su sistematización, estas son: 1. *acción pública*; 2. *acción dependiente de instancia privada*; y 3. *acciones privadas*. El primer

9 Resolución 24/2020. Boletín Oficial. Administración Pública Nacional – MMGYD.

10 Resolución de la Procuración General de la Nación N° 1960 y reglamentada el 2 de marzo de 2016, mediante la Resolución PGN n° 427/16.

11 Sus modos de intervención son: a) Diseño de la política criminal específica; b) Elaboración de herramientas de actuación fiscal; y c) Intervención en casos. Siempre en relación con los fueros e instancias del sistema de justicia Nacional y Federal.

tipo, también llamada *acción oficiosa*, involucra la mayoría de los delitos. Dada la potestad del Estado de castigar, ésta es llevada adelante por el Ministerio Público Fiscal en cuanto toma conocimiento del hecho, **más allá de quié**n haya realizado la denuncia y haciendo caso omiso a la opinión que la *víctima* ofrezca sobre el autor o imputado. El segundo tipo se inicia **sólo a través de la denuncia de la *víctima***. De este modo, **una vez instada la "acción"**, vehículo necesario para poner en marcha el proceso penal, **no existe posibilidad alguna de retractación** (los subrayados nos pertenecen). La acción dependiente de instancia privada involucra la mayoría de los delitos tipificados en los títulos I y III del Código Penal y que precisamente se corresponden con los hechos denunciados en los casos de violencia de género. El tercer tipo de acción – que también se inicia con la denuncia de la víctima – a diferencia de los tipos anteriores limita la participación del Estado en el desarrollo del proceso a la voluntad manifiesta de la víctima, quien podrá desistir del ejercicio de la "acción penal" en cualquier momento del mismo (Brunatti, 2006).

En la UFIJ 13 entrevistamos a la Oficial Mayor quien planteó las dificultades que atraviesan las mujeres al iniciar el proceso judicial. Estas dificultades suelen expresarse en ambigüedades, sino en contradicciones. Como señalamos m**ás arriba, al constituir acciones** de instancia privada no se puede desistir de la voluntad manifiesta expresada en la denuncia.

> *[…] hay mujeres amenazadas que vienen a pedir levantar la denuncia, si, a pesar de que están en riesgo. Y eso es muy común, porque muchas veces ese hombre es el único sostén, no tienen a dónde ir. A veces, luego de hacer la denuncia, recién se dan cuenta de todo lo que implica el proceso. Muchas veces piensan que hacer la denuncia se reduce a un papel para asustarlo, pero cuando ven que no es así, que el proceso continúa y la citan a ella, y lo citan a él, no quieren continuar. Muchas veces creen que con hacer la denuncia se resolvió porque la idea era asustarlo, ponerle un límite… pero cuando ven que no es así, que el proceso continúa y la citan a ella y lo citan a él, no quieren seguir adelante.*

La entrevistada lo explica a partir de dos situaciones principales: la primera apunta al pudor que generan las experiencias vividas dada

su intimidad y que suelen pasar a ser **públicas** ante algún vecino o familiar a quienes deberá recurrir ya como testigo, ya como espacio de resguardo. La segunda, a la complejidad y dificultad que implica probar los hechos denunciados. Cabe recordar que, en la mayoría de los casos, los testigos son menores (sus hijos, los de su pareja o de ambos). Otra dificultad, en el momento de construir la prueba, aparece cuando amerita hacer el reconocimiento médico debido a las lesiones y este no es llevado a cabo. Aquí aparece la figura de la policía desestimando la importancia y la urgencia del reconocimiento médico a partir de explicaciones vagas o imprecisas a las denunciantes, y a cuestiones económicas que pueden reducirse al precio del boleto del colectivo para acceder a un espacio de salud.

El recorrido de las mujeres que llegan a la UFIJ 13 se inicia con la formalización de la denuncia. La justicia penal no es preventiva; lejos de eso, se pone en funcionamiento a partir de un lamentable hecho pasado que se materializa en la manifestación voluntaria de la denuncia. Las denuncias pueden hacerse en las comisarías, desde la página web del Ministerio de Seguridad de la provincia o bien, en la Oficina de Denuncias de la Fiscalía General. En cualquiera de los tres casos se genera un N° de IPP (Instrucción Penal Preparatoria) que se corresponderá con la causa pasando al sistema informático de la fiscalía automáticamente.

> *Si vienen hasta acá y no la tienen hecha, la mandamos a la Oficina de Denuncias de acá, pero si llaman por teléfono (muchas veces llaman por teléfono) les decimos que vayan a la comisaría. En el caso de que no quiera o no pueda salir y tiene internet, le explicamos cómo puede hacerla en "Denuncia ciudadana". Muchísimas denuncias entran por ahí. Una vez hecha la denuncia, los instructores la leen y en base a lo expuesto empieza el proceso para recolectar las pruebas. Se le piden testigos, que es algo fundamental. Si fue lesionada se le pide el reconocimiento médico o algo que acredite las lesiones (si bien el reconocimiento médico legal es lo óptimo, hay veces que les hemos pedido que traigan lo que tengan). Las lesiones a veces no son visibles y en esos casos ayuda mucho la entrevista con el psicólogo.*

También señala que, en situaciones donde las víctimas no puedan permanecer en la casa porque constituye un riesgo hacia su persona, la

UFIJ las deriva al **Área de Pro**cesos Urgentes del Ministerio Público de la Defensa (APUR), al Ministerio de las Mujeres, Políticas de Género y Diversidad Sexual (gobierno de la provincia de Buenos Aires).

La creación de esta fiscalía especializada es valorada positivamente. No sólo porque la fiscal a cargo de la UFIJ y los instructores se especializan en el tema de género, sino también porque todas las causas vinculadas con la violencia de género se centralizan ahí. Previamente a su creación, en 2015, las denuncias por robo, usurpación, lesiones producto de una pelea callejera y las denuncias por violencia de género convivían indiscriminadamente en cualquier fiscalía de instrucción. A la vez, incorporar la perspectiva de género a la ley penal da sentido a la gravedad específica del problema. Una lesión tipificada "leve" en el contexto de la violencia de género se agrava de acuerdo con el artículo 80 del Código Penal, tal como hemos señalado más arriba.

Como mencionamos anteriormente, lo que suele ofrecer mayor dificultad es probar los hechos denunciados. La falta de prueba lleva a que la causa se archive en la etapa de instrucción y no llegue a la etapa de juicio. Suele suceder que la denunciante/víctima no acuerde con el archivo de la causa, entonces se apela a la etapa de revisión a cargo del Fiscal General, siendo él quien determina el archivo o no de la causa. Es obligación de esta UFIJ notificar a la víctima de ese archivo y, si como mencionamos más arriba ella está en desacuerdo, se le ofrece la instancia de revisión para la cual deberá realizar una nueva denuncia para posibilitar una nueva lectura y nueva búsqueda de pruebas para que el Fiscal General determine. Previo a la existencia de esta fiscalía especializada no se cumplía con esta etapa. Otra cuestión de interés frente al archivo de una causa es la citación del imputado, dado que en su condición de no procesado está habilitado por el Código de Procedimiento Penal a una audiencia informativa donde será notificado de su situación en tanto derecho que lo asiste, a la vez que una instancia de advertencia ante el comportamiento por el que fue denunciado. Como señal**ó** nuestra interlocutora:

> *Previo al archivo hay que citar al imputado para explicarle que pasó con esa causa. Nosotros trabajamos mucho con el imputado. Aunque no se lo procesa porque no hay pruebas o porque no hay*

un elemento en la causa se lo cita igual. Además, porque al haber sido sindicado como imputado en un hecho, tiene derecho de ser asesorado por el Defensor. Se le muestra la causa y se le explica su situación. Bueno… no se pudo probar y no estás procesado, pero esto existió y estás registrado en el sistema. Es una herramienta que tenemos. Y yo creo que sirve.

Otra cuestión que resulta relevante a tener en cuenta en los casos de violencia de género que llegan a la justicia es la relación entre los fueros penal y civil. Tanto la Fiscal de la UFEM como la Oficial Mayor de la UFIJ 13 señalan que al ser fueros distintos la intervención es dividida. En los casos donde la violencia atraviesa la unidad doméstica, la relación que se establece entre los fueros penal y civil es a través de los Juzgados de Familia. Estos juzgados son los espacios donde se litiga para definir aspectos tales como la tenencia de los hijos, la cuota alimentaria, además de ser el medio para pedir una medida cautelar como la restricción perimetral o la exclusión del hogar. A modo de ejemplo, todas las denuncias que llegan a la UFIJ 13 son replicadas a través del envío de una copia al Juzgado de Familia correspondiente y, a su vez, todas las medidas tomadas por dichos juzgados son enviadas a esta fiscalía especializada. Básicamente a esto se circunscribe la relación que existe entre ambos fueros: a la notificación de las actuaciones producidas en cada uno de ellos; las intervenciones son divididas, no se trabaja de conjunto.

Por último, y aunque sólo a los fines de mencionarlo en este trabajo, nos interesa resaltar que, a pesar del sentido abarcativo que ofrece del concepto de género y de su presencia en los textos que fundamentan la creación y objetivos de nuevos organismos de los distintos poderes del estado, en el campo de la justicia este aparece reducido al colectivo de mujeres. Según nos informaron, es una discusión que está presente aunque de modo informal. Las denuncias por los mismos hechos de violencia de los colectivos que revisten otra identidad de género como travestis y transexuales son atendidas en la fiscalías que atienden delitos comunes.

Reflexiones finales

En este trabajo nos propusimos explorar los modos en que la violencia de género es "narrada" en distintas normativas globales, regionales y locales y cómo dichas narraciones pasan a encarnar las herramientas a ser puestas en práctica por los operadores de la justicia que lidian cotidianamente con dicho problema social. Domenech (2004, p. 12) sostiene que las narraciones de los textos legales son producto de construcciones pluridiscursivas que operan "como recortes, encuadres, y aún collages". Y manifiesta que no constituyen la realidad misma, sino que "aluden a ella y fatalmente la seleccionan, no siempre de manera coincidente". Nos interesó en ese sentido poner de relieve que estas narrativas legales descansan en operaciones concretas, definiciones y categorizaciones, clasificaciones, procesos de edición, jerarquizaciones, etc. Y que más allá de la pretensión de naturalidad y objetividad sobre las que descansan, estas narrativas legales son resultado de disputas y tensiones por imponer distintos sentidos a las categorías nodales en lo que hace a la problemática de la violencia.

A la luz de esa reflexión, hemos podido observar ciertas ambigüedades sino contradicciones que se expresan en las distintas normativas que hacen de guía para operar con el problema de violencia de género, tanto como las que propendieron y lograron cristalizarse en la creación de nuevos organismos estatales.

De lo analizado se desprende que los nuevos ordenamientos legales han ido incorporando categorías que no necesariamente sustituyen a las precedentes, dando cuenta de que la voluntad de cambio o transformación en las ideas y las prácticas que se tiene sobre el fenómeno denominado "violencia de género" constituyen un punto de inflexión necesario a ser develado; sobre todo, a partir de la inclusión de la figura del femicidio, aunque de acuerdo con el Código Penal Argentino no aparece como categoría instituida, sino como una descripción de hechos. Esto conduce a una superposición y traslapamiento de sentidos entre las nuevas y viejas categorías en juego en el campo de la justicia.

Como ya mencionamos, la primera tipificación que se pone en práctica ante casos de violencia de género es la de "violencia familiar"

siempre asociada a la de "violencia doméstica". Es así que la provincia de Buenos Aires empezó a (pre)ocuparse del problema de la violencia de género previo a la sanción de la normativa específica. Su inscripción fue en el ámbito del fuero penal a partir de la reforma del Código de procedimiento penal en 1998, trayendo aparejada la creación de dos secretarías especializadas en ofrecer el patrocinio jurídico, la atención psicológica y social de las víctimas de delitos y la resolución pacífica de conflictos a través del método alternativo de mediación y conciliación penal. De ambas surge la relevancia otorgada a la visibilidad de dicho fenómeno social. No obstante, el 6 de diciembre de 2000, la provincia de Buenos Aires sanciona la ley 12.569 "*de protección contra la violencia familiar".* Como se puede observar en el texto legal, la genéricamente denominada "violencia de género" se equipara a la "violencia familiar". Y como también hemos señalado, los sentidos otorgados a la "violencia familiar" se interceptan con los concedidos otorgados a la "violencia doméstica" donde ámbito y philia aparecen como lo mismo[12].

Hemos señalado también el avance de los textos legales en sus propuestas narrativas. Como es el caso de la Ley nacional 26.485 *"de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales"* aprobada por el Decreto reglamentario 1.011/2010. Esto trajo aparejado la ampliación del concepto de "violencia familiar" presente en la legislación de la provincia de Buenos Aires, que debiendo adaptarse a la ley nacional, debió modificar, en el año 2012, los artículos 1°, 4 º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 18 y 19 a través de la Ley 14.509, que apunta especialmente a la necesidad de que la Suprema Corte de Justicia y la Procuración General provinciales garanticen acciones tendientes a la formación sobre "Violencia Familiar" con perspectiva de género, especialmente a Juzgados de Familia, Juzgados de Paz, Fiscalías, Defensorías y Asesorías de Incapaces.

Proponer conceptualmente desde la normativa nacional el término "violencia contra las mujeres" en el marco de "la protección integral"

12 Olivia Harris (2021) presenta un punto crítico en su texto *"La unidad doméstica como una unidad natural"*. En este pone en discusión la existencia de que el "supuesto que refuerza la imagen del ámbito doméstico como distintivo y universalmente reconocible es que las unidades domésticas coinciden con las familias. Muchos autores han señalado los problemas de tratar a esos conceptos como sinónimos y han insistido en la necesidad de separarlos rigurosamente". Y alerta: "Está claro que en muchos contextos 'familia' y 'unidad doméstica' se utilizan como formas equivalentes, pero también se refieren a distintos conjuntos de significados".

resultó valorado positivamente por los operadores de la justicia en los distintos fueros. No sólo porque amplía y apunta a problematizar las categorías reduccionistas y naturalizadas preexistentes, sino también porque esta nueva narrativa tiene el potencial de modificar el paradigma que circunscribe la violencia de género al ámbito de lo doméstico o de las relaciones de parentesco. Sin embargo, la incorporación de esta narrativa no supone necesariamente abandonar definiciones preexistentes inscriptas en los textos legales ni en las representaciones de los efectores. De hecho, inscriptas como marcaciones sociales, las categorías precedentes continúan formando parte de los discursos institucionales filtrándose en los modos de clasificación y de dar sentido a sus prácticas.

Las cuestiones aquí analizadas muestran el panorama actual de la legislación a nivel nacional en Argentina en relación con las competencias a nivel de la provincia de Buenos Aires tomando como referente empírico al Departamento judicial de La Plata. Recabar información pertinente en el campo de las políticas públicas y sociales en general nos posibilitó indagar en nuevos interrogantes acerca de los modos de gestionar la violencia de género, poniendo de relieve la importancia de atender cómo las narrativas legales son resignificadas y puestas en acción por los operadores de justicia, quienes a la hora de pensar y actuar el problema de la violencia de género operan de modo disruptivo en los avances objetivos tanto en términos epistemológicos como prácticos.

Bibliografía

BIRGIN, Haydee. Introducción. En: BIRGIN, Haydee (comp.). *El derecho en el género y el género en el derecho.* Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

BOVINO, Alberto. Delitos sexuales y justicia penal. En: *Las Trampas del poder punitivo*. El género del derecho penal. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

BRIONES, Claudia. Construcciones de aboriginalidad en Argentina. *Société suisse des Américanistes*, Bull, 68, 2004.

BRUNATTI, Olga G. Construyendo la víctima adecuada. *Antropología & Derecho*, año 1, nº 2, mayo 2003.

BRUNATTI, Olga G.¿*Vulnerables o fabuladoras?* La construcción de las víctimas de violencia familiar desde un ámbito especializado de la justicia penal de la provincia de Buenos Aires. Tesis de Maestría. Ides/iDaes-UNSaM, 2006.

BRUNATTI, Olga G. La judicialización de los conflictos intrafamiliares en el fuero penal bonaerense. Modelos interpretativos de violencia familiar y nociones nativas de la categoría víctima. En: RIFIOTIS, Theophilos; CASTELNUOVO, Natalia (comps.). *Antropología, Violencia y Justicia.* Repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, 2011.

BOURDIEU, Pierre. Algunas propiedades de los campos. *Sociología y cultura*. México: Editorial Grijalbo, 1990.

BUOMPADRE, Jorge Eduardo. Los delitos de género en la reforma penal (Ley 26.791). *Revista Pensamiento Penal*, 4 feb. 2013. Disponible en: http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/35445-delitos-genero-reforma-penal-ley-no-26791.

CASTELNUOVO BIRABEN, Natalia. Control y administración del espacio: el refugio y las medidas cautelares en situaciones de violencia intrafamiliar en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. En: RIFIOTIS, Theophilos; CASTELNUOVO, Natalia (comps.). *Antropología, Violencia y Justicia.* Repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, 2011.

CASTELNUOVO BIRABEN, Natalia; Olga G. BRUNATTI. V ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), Seminario Judicialización de la violencia de género, FFLCH- USP, 2017.

DOMENECH, Ernesto E. Los casos reales. Construcción y aprendizaje. En: DOMENECH, E.E. (comp.). *Casos reales*. Construcción y aprendizaje. La ley (colección académica). Buenos Aires: 2004.

HARRIS, Olivia. La unidad doméstica como una unidad natural. *Nueva Antropología*, Distrito Federal, México, v. VIII, n. 30, p. 199-222, nov. 1986.

FIGARI, Rubén E. Femicidio (art. 80 inc. 11). *Rúben Figari*: derecho penal, 4 mar. 2014. Disponible en: http://www.rubenfigari.com.ar/femicidio-art-80-inc-11-2/.

Códigos, Tratados internacionales y Leyes referenciadas.

Convención de Belém do Pará (MESECVI), en su Cuarta Reunión celebrada en Washington, D.C. (2008).

Ley 12569 de la provincia de Buenos Aires de Violencia Familiar (2000).

Ley 26485 nacional Protección Integral para Prevenir, Sancionar y Erradicar la violencia contra las mujeres (2009).

Ley 26791. Modificaciones al Código Penal en su artículo 80 (2012).

Ley 14509. Modificatoria de la ley 12569 de "Violencia Familiar" en ámbito bonaerense.

Ley 27499 "Micaela". Capacitación obligatoria en la temática de género y violencia contra las mujeres (2018).

Decreto de Necesidad y Urgencia N° 7/2019, modificatorio de la Ley de Ministerios N° 22.520 (2019).

Sobre as autoras e os autores

Adriano Beiras

Professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSC. Graduado, licenciado e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha (com Menção Doutor Europeu). Estágios de Pós-doutorado na UFSC, Universidade de Granada (Espanha), Universidade de Brighton (Reino Unido). Coordenador do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), da UFSC. Vice-coordenador do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ), do Departamento de Psicologia da UFMG. Pesquisador do Grupo de Pesquisas VIPAT (Violencia en la Pareja y en el Trabajo), do Departamento de Psicologia Social da UAB, em Barcelona, Espanha. Tem experiência em diversos Projetos de Extensão Universitária e de Pesquisa, com ênfase em Psicologia Social, Jurídica, Comunitária e Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, família, mediação familiar, violências, masculinidades, saúde sexual e reprodutiva e sexualidades.

Alinne de Lima Bonetti

Antropóloga, licenciada em Ciências Sociais pela UFRGS (1997), mestra em Antropologia Social pela UFSC (2000) e doutora em Ciências Sociais, área estudos de gênero, pela Unicamp (2007). Professora de Antropologia na Universidade Federal do Pampa entre 2014 e 2019, atualmente é Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, inte-

grante do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS) e do Instituto de Estudos de Gênero (IEG). É pesquisadora colaboradora do Grupo de Pesquisa Tuna – gênero, educação e diferença, da Universidade Federal do Pampa (Unipampa). Entre os seus temas de interesse e pesquisa estão: gênero, poder, política, feminismo, desigualdades e suas interseccionalidades, teoria feminista, antropologia feminista e teoria antropológica.

Andréa Lúcia Horta e Silva

Advogada, mediadora judicial junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e mediadora on-line (MOL – Mediação On-Line). Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2013). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1987). Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes – RJ (2006). Mediadora interdisciplinar de conflitos familiares pelo IBDFAM (2012). Mediadora Certificada pelo ICFML – Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos (2017).

Bibiana Beck Garbero

Graduada em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011) e graduanda em Psicologia pela mesma Universidade. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero). Bolsista de Iniciação Científica CNPq (2018-2020). Tem como interesses de pesquisa relações de gênero, violências e desenvolvimento humano.

Fernanda Cardozo

Pesquisadora do Laboratório de Estudo das Violências (LEVIS) da UFSC. Doutora e mestra em Antropologia Social pela UFSC (2016); bacharel e licenciada em Ciências Sociais. Entre os temas de pesquisa, estão moral, violências, políticas públicas e Estado, relações de gênero, sexualidades.

Fernanda Raizer Gomes

Graduanda no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq (2018-2020) junto ao Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS).

Gabriela Feldhaus de Souza

Graduanda do curso de Psicologia da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Pesquisadora do grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq (2018-2020).

Lyane Emanuelle da Silveira Vicente

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq (2018-2019).

Marcella Beraldo de Oliveira

Professora Adjunta de Antropologia na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Programa de Pós-graduação em Artes, Cultura e Linguagem da UFJF. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (2010) com período de 12 meses de doutorado-sanduíche no Centre International de Criminologie Comparée da Universidade de Montreal (bolsa PDEE-CAPES). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (2006); Bacharel em Direito pela PUC-Campinas (2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela Unicamp (2001). Integra o Laboratório de Antropologia Visual e Documentário (LAVIDOC) e o Núcleo de Estudos da Exclusão e da Violência da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Participa do Grupo de Pesquisa do CNPq "Antropologia das Fronteiras Conceituais" da UFJF. Participou de pesquisas integradas desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos de Gênero (Pagu/Unicamp). Pesquisa gênero, sexualidade e interseccionalidades; maternidade, família, parentalidade e cuidado; antropologia jurídica, sistema de justiça penal e antropologia do conflito; violência de gênero; mediação de conflitos e justiças alternativas.

Mareli Eliane Graupe

Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Coordena o grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Licenciada em Pedagogia (2001) e mestra em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ (2004). Doutora em Educação e Cultura pela Universidade de Osnabrueck, Alemanha (2010). Pós-doutorado pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC (2011) e pelo Programa de Antropologia Social da UFSC (2012). Pesquisadora vinculada ao Instituto de Estudos de Gênero (IEG/UFSC) e à REDE LIESS (Laboratorio Iberoamericano para el Estudio Sociohistórico de las Sexualidades). Membro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd). Atua com as seguintes temáticas: políticas públicas de gênero; equidade de gênero na educação e na saúde; sexualidades e violências; educação em saúde; formação de professoras; educação infantil; práticas pedagógicas equitativas.

Mariana Gomes

Bacharela em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2018) e em Ciências Sociais pela mesma Universidade (2021). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq (2019-2020).

Matilde Quiroga Castellano

Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestra em Antropologia Social pela UFSC. Formada em Licenciatura en Trabajo Social pela Universidad Nacional de Córdoba, Argentina. Trabalhou profissionalmente na assistência e prevenção de vítimas de tráfico de pessoas, na Secretaria de Asistencia y Prevención de la Trata de Personas da Provincia de Córdoba. Pesquisa moralidades e justiça com mulheres vítimas de situações de violência de gênero. Pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Pesquisadora do Instituto de Estudos de Gênero (IEG) da UFSC.

Natalia Castelnuovo Biraben

Professora do Departamento de Antropologia da Universidad de Buenos Aires. Doutora em Antropologia Social pela Facultad de Filosofía y Letras da Universidad de Buenos Aires. Mestre em Antropologia Social pelo Instituto de Altos Estudios, da Universidad Nacional de San Martín, e licenciada em Antropologia pela Universidad de Buenos Aires. Pesquisadora assistente do CONICET, dentro do Instituto de Ciências Antropológicas da UBA. Suas linhas de pesquisa se relacionam às temáticas de etnologia indígena, estudos latino-americanos e relações de gênero.

Natielle Machado Santos

Graduada em Jornalismo pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e graduanda em Serviço Social pela mesma Universidade. Pesquisadora do grupo de pesquisa Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL/UNIPLAC). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq (2018-2020).

Olga Graciela Brunatti

Professora do Laboratorio de Investigaciones en Antropología Social (LIAS) da Facultad de Ciencias Naturales y Museo (FCNyM), na Universidad Nacional de La Plata. Licenciada em Antropologia pela Facultad de Ciencias Naturales y Museo, da UNLP. Mestra em Antropologia Social pelo Instituto de Desarrollo Económico y Social (IDES) e Instituto de Altos Estudios Sociales (IDAES) da Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) – Ides/iDaes-UNSaM.

Patricia Marcondes Amaral da Cunha

Doutoranda em Antropologia Social da UFSC e pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS). Formação em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Psicóloga efetiva da Prefeitura Municipal de Florianópolis, atuando com crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias junto ao Centro de Re-

ferência Especializado em Assistência Social (CREAS). Pesquisa processos judiciais de violência sexual intrafamiliar, dando centralidade às economias e subjetividades morais dos operadores do Direito.

Paulo Victor Leite Lopes

Graduado e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2008 e 2009), mestre e doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2011 e 2016). Professor do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Experiência profissional em organizações não governamentais, laboratórios e grupos de pesquisa dedicados às temáticas de segurança pública, religião, gênero, favela e políticas públicas. Tem como experiência de pesquisa as articulações entre gênero, sexualidade, religião, violência, Estado, classe social e favela.

Rozeli Maria Porto

Professora Associada II do Departamento de Antropologia (DAN) e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Possui Graduação em Ciências Sociais (1996), Mestrado e Doutorado em Antropologia Social (2002/2009) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com estância de doutorado pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa/PT. Pós-doutorado em Antropologia Social pela Universidad de Sevilla-España (2016). Faz parte da Red Del Laboratorio Iberoamericano para el Estudio Sociohistorico de las Sexualidades/Espanha (RED LIESS); do Grupo Gênero, Corpo e Sexualidades (GCS/UFRN); do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades

(NIGS/UFSC); e da Rede de Antropologia e Saúde (RAS). Membro do Conselho Científico e do Comitê Gênero e Sexualidades da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Tem experiência na área de teoria antropológica; antropologia do corpo, da saúde e da doença; antropologia das relações de gênero (com enfoques e articulações em saúde reprodutiva, itinerários terapêuticos, doenças pan/epidêmicas, medicamentos, feminismos e violências).

Theophilos Rifiotis

Professor Titular do Departamento de Antropologia e Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Lecionou na Université de Montréal (Canadá) e na Universidad de Buenos Aires (Argentina) e em várias universidades no Brasil. Pesquisador da RAIV Recherches Appliquées et Interdisciplinaires sur les Violences intimes (Université de Laval, Canadá). Pesquisador convidado no Centre d'Analyse et d'Intervention sociologique (CADIS) da École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) de Paris, do Centre de recherche interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes (CRI-VIFF) e Centre international de criminologie comparée (CICC) da Université de Montréal (Montreal). Realizou pós-doutorado na Université de Montréal e na École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris. Mestrado na Universidade de Paris V – René Descartes (1982) e Doutorado na USP (1994). Foi duas vezes vice-presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber), de 2008 a 2011. Consultor ad hoc do CNPq, CAPES, FAPESP, MEC. Coordenador do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) e do GrupCiber (Grupo de Pesquisa em Ciberantropologia) da UFSC.

Realização

Apoio

Instituições participantes

ABA
Associação Brasileira de Antropologia
Fundada em 1955